



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Processo: **20276/2022-4**

Data da Autuação: 19/07/2022

Ano Exercício: 2021

Unidade Administrativa: ITAPIPOCA

Unidade Jurisdicionada: Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

Assunto: OFÍCIO Nº. 30060001/2022 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA, PERÍODO DE 01/01/2021 A 31/12/2021.

Espécie: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Subespécie: CONTA INDIVIDUAL

Relator: José Valdomiro Távora de Castro Júnior

Procurador: Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre

Responsável/Interessado: Felipe Souza Pinheiro
Consortio Publico de Saude da Microregiao de Itapipoca
ALFA CONTABILIDADE LTDA



PROCESSO Nº 20276/2022-4

DESPACHO Nº 51106/2022

Versa o presente feito da Prestação de Contas de Gestão do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, referente ao exercício financeiro de 2021, tendo como municípios consorciados Amontada, Itapipoca, Miraíma, Trairi, Tururu, Umirim e Uruburetama.

Considerando que o indigitado Consórcio tem personalidade jurídica autônoma dos entes municipais que o constituíram, e, nos termos do art. 6º, §1º, da Lei nº 11107/2005 (Lei Federal dos Consórcios Públicos), integra a administração indireta de todos os entes da federação consorciados, sendo, por essa razão, unidade jurisdicionada sui generis, não se enquadrando nos critérios de distribuição de que trata o art.85, §§4º, 5º e 6º do Regimento Interno desta Casa.

Considerando ser aplicável, na espécie, a regra do inciso III do §7º do referido art. 85, encaminhe-se o presente feito à consideração a Gerência de Apoio ao Pleno e Distribuição, pelos fundamentos ora apresentados, observando, ainda, o critério excludente previsto na LOTCE, que limita somente aos Exmos. Conselheiros a relatoria das prestações de contas de gestão cujos valores ultrapassem o importe de R\$ 150.000.000,00, tendo em vista haver, dentre os consorciados, municípios que se enquadram na hipótese.

Fortaleza, 19 de julho de 2022.

Assina(m) este documento:

MARCELO GONDIM PICANÇO - SECRETÁRIO DE SESSÕES



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

PROCESSO: 20276/2022-4

Entrada: 19/07/2022 14:44:03

Exercício: 2021

Espécie:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO >> CONTA INDIVIDUAL

Relator: < SEM RELATOR >

Setor Responsável:

DIRETORIA DE CONTAS DE GESTÃO II

Município:

ITAPIPOCA

Entidade:

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA

Procedência:

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA

Interessado(s):

CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICROREGIAO DE ITAPIPOCA(), FELIPE SOUZA PINHEIRO(51125307315).

Assunto:

OFÍCIO Nº. 30060001/2022 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA, PERÍODO DE 01/01/2021 A 31/12/2021.

PETIÇÃO ELETRÔNICA - PETIÇÃO INICIAL

DADOS PETIÇÃO

Nº PETIÇÃO: 89181

DATA ENVIO: 18/07/2022 15.42.11

TIPO: COMUNICAÇÃO DE AÇÃO DE CONTROLE

ASSUNTO: OFÍCIO Nº. 30060001/2022 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA, PERÍODO DE 01/01/2021 A 31/12/2021, CUJO PRESIDENTE É O SR. FELIPE SOUZA PÍNHEIRO

ORIGEM: EXTERNA

DADOS PETICIONANTE

NOME: FELIPE SOUZA PINHEIRO

CPF: 51125307315

TIPO INTERESSADO: REQUERENTE

DOCUMENTOS ANEXADOS

Nº DOC.	ANO	TIPO	ARQUIVO ANEXO	DESCRIÇÃO
		ANEXO	Oficio_ASSINADO.pdf	Ofício que encaminha a Prestação de Contas
		ANEXO	Ata de Nomeação_ASSINADO.pdf	Ata de Nomeação
		ANEXO	Contador_ASSINADO_ASSINADO.pdf	Relatório do Contador
		ANEXO	UG_ASSINADO_ASSINADO.pdf	Relatório da UG
		ANEXO	Anexos Auxiliares_ASSINADO_ASSINADO.pdf	Anexos Auxiliares
		ANEXO	Anexos Principais_ASSINADO_ASSINADO.pdf	Anexos Principais
		ANEXO	Demonstrativo1_ASSINADO_ASSINADO.pdf	Demonstrativo dos Adiantamentos
		ANEXO	Demonstrativo2_ASSINADO_ASSINADO.pdf	Demonstrativo das Doações
		ANEXO	Demonstrativo3_ASSINADO_ASSINADO.pdf	Demonstrativo das Responsabilidades
		ANEXO	Cancelados_ASSINADO_ASSINADO.pdf	Relatório de Restos a Pagar
		ANEXO	Inscritos_ASSINADO_ASSINADO.pdf	Relatório de Restos a Pagar
		ANEXO	Pagos_ASSINADO_ASSINADO.pdf	Relatório de Restos a Pagar
		ANEXO	Demonstrativo4_ASSINADO_ASSINADO.pdf	Relatório Setor Contábil
		ANEXO	Termo de caixa	Termo de Caixa - Final

Nº DOC.	ANO	TIPO	ARQUIVO ANEXO	DESCRIÇÃO
		ANEXO	final_ASSINADO_ASSINADO.pdf	Termo de Caixa - Final
		ANEXO	Termo de caixa inicial_ASSINADO_ASSINADO.pdf	Termo de Caixa - Inicial
		ANEXO	Extrato Final_ASSINADO.pdf	Extratos Bancários
		ANEXO	Extrato Inicial_ASSINADO.pdf	Extratos Bancários
		ANEXO	Institui a Comissão Permanente de Licitação e a Equipe de Pregão_ASSINADO.pdf	Portaria Comissão de Licitação
		ANEXO	Demonstrativo5_ASSINADO_ASSINADO.pdf	Relação das Entidades
		ANEXO	Contrato de Programa - Policlínica._ASSINADO.pdf	Documentação Complementar
		ANEXO	Contrato de Programa Ceo_ASSINADO.pdf	Documentação Complementar
		ANEXO	Estatuto.pdf	Documentação Complementar
		ANEXO	Protocolo de Intenções x_ASSINADO.pdf	Documentação Complementar
		ANEXO	Regimento Interno - CEO_ASSINADO.pdf	Documentação Complementar
		ANEXO	Regimento Interno - Consórcio x_ASSINADO.pdf	Documentação Complementar
		ANEXO	Regimento Interno - Policlínica.pdf	Documentação Complementar
		ANEXO	RELACÃO_MAPA_LICITAÇÕES_2021_ASSINADO.pdf	Documentação Complementar



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

Rua Urbano Teixeira Barbosa, 546, Centro

CEP 62.500-000, Itapipoca - CE

OFÍCIO Nº. 30060001/2022.

Itapipoca - CE, 30 de Junho de 2022

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE CONTAS

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2021
Município de Itapipoca

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

FELIPE SOUZA PINHEIRO, brasileiro(a), Presidente, de CPF nº. 511.253.073-15, residente à RUA FREI CASSIANO , 1895, Bairro SÃO SEBASTIÃO, ITAPIPOCA – vem à presença de V.Exa. apresentar a sua (PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2021, Período do **01/01/2021 a 31/12/2021**, conforme os seguintes documentos;

1. Ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente, acompanhado da portaria de nomeação e exoneração, caso esta última tenha ocorrido - Art. 6º - Anexo I
2. informações cadastrais dos ordenadores de despesas/gestores e contador ou empresa responsável pela elaboração da Prestação de Contas (modelos nºs 01 e 02, em anexo) - Art. 6º - Anexo II
3. Balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, demonstração dos fluxos de caixa, demonstração das mutações do patrimônio líquido, todos com suas respectivas notas explicativas, além dos Anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII da Lei nº 4.320/64, de forma que as demonstrações contábeis devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade responsável e do contabilista; - Art. 6º - Anexo III
4. Demonstrativo dos adiantamentos concedidos (modelo nº 03, em anexo); - Art. 6º - Anexo IV
5. Demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos, pagos ou não, quando for o caso (modelo nº 04, em anexo); - Art. 6º - Anexo V
6. Demonstrativo das responsabilidades não regularizadas, com a indicação das providências adotadas para sua regularização (modelo nº 05, em anexo); - Art. 6º - Anexo VI
7. Quadro dos Restos a Pagar inscritos, discriminando os processados e não processados, identificando a classificação funcional- programática e, ainda, a relação dos restos a pagar pagos e os cancelados (modelo nº 06 anexo); - Art. 6º - Anexo VII
8. Relatório do responsável pelo setor contábil (modelo nº 07, em anexo); - Art. 6º - Anexo VIII
9. Termo de conferência de caixa e as conciliações bancárias relativas ao primeiro e último dia de gestão (modelo nº 08, em anexo); - Art. 6º - Anexo IX



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

Rua Urbano Teixeira Barbosa, 546, Centro

CEP 62.500-000, Itapipoca - CE

-
10. Cópias dos extratos bancários completos do primeiro e do último dia de gestão dos responsáveis, relativos a todas as contas correntes e de aplicações financeiras da unidade gestora; - Art. 6º - Anexo X
 11. Atos de nomeação dos componentes da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio; - Art. 6º - Anexo XI
 12. Relação das entidades beneficiadas por convênio, com a indicação dos valores empenhados e dos valores pagos (modelo nº 11, em anexo); - Art. 6º - Anexo XII
 13. Cópia da lei que fixou os subsídios de prefeito, vice-prefeito e secretários para o período, assim como da lei que fixou o dos vereadores, nos casos das contas de gestão de câmara municipal; - Art. 6º - Anexo XIV
 14. Os incisos I a XII são idênticos aos do artigo anterior; - Art. 7º - Anexo I
 15. As alterações ocorridas nas normas que as regulam, no caso das autarquias, ou as alterações estatutárias, no caso das fundações, havidas no exercício, ou declaração expressa de sua não ocorrência. - Art. 7º - Anexo II
 16. Estatuto, Protocolo de Intenções, Regimento Interno - CEO, Regimento Interno - Consórcio, Regimento Interno - Policlínica, Contrato de Programas e Mapa de Licitações.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:

Felipe Souza Pinheiro

Presidente

Ao José Valdomiro Távora de Castro Júnior
Presidente do TCE
Rua Sena Madureira, Nº 1047
Centro
Fortaleza-CE



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA EXTRAORDIÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT - EXERCÍCIO 2021.

Aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2021, às 10h00, na sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, reuniram-se os componentes da Assembleia Geral do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 12.939.977/0001-58, conforme arts. 12 e ss. do Estatuto do CPSMIT, a saber: **Felipe Carlos Uchôa Sales Ribeiro**, CPF n.º 567.630.853-20, Prefeito de Umirim, **Felipe Souza Pinheiro**, CPF n.º 511.253.073-15, Prefeito de Itapipoca, **Ana Margarida Vicente Santiago**, Superintendente da Região de Fortaleza, órgão vinculado à Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, representante do Estado do Ceará, participando por meio de videoconferência, **José Mário do Couto**, CPF n.º 356.140.993-87, Coordenador Regional de Saúde, também representando o Estado do Ceará, **Antônio Ednardo Braga Lima Filho**, CPF n.º 910.566.833-68, Prefeito de Miraíma, **Flávio César Bruno Teixeira Filho**, CPF n.º 031.355.033-64, Prefeito do Município de Amontada, **Francisco Aldir Chaves da Silva**, CPF n.º 809.276.023-34, Prefeito de Uruburetama, **Francisca Hilzete Malveira Batista**, CPF sob o n.º 117.880.383-04, Prefeita de Tururu, **Carlos Gustavo Monteiro Moreira**, CPF n.º 020.901.183-18, e José Abílio Pinheiro de Melo, Procurador do CPSMIT. Assumiu a presidência da sessão o Prefeito Municipal de Umirim, Presidente em exercício, nos termos do art. 16 do Estatuto, secretariado pelo Procurador, José Abílio Pinheiro de Melo. Verificado o *quorum* legal, o Presidente declarou abertos os trabalhos, apresentando a pauta da sessão, que seria a eleição para presidência e vice do CPSMIT para o biênio 2021/2022 e aprovação da minuta dos Contratos de Rateio. Aos consorciados foi indagado sobre a inscrição de postulantes, apresentando-se **Felipe Souza Pinheiro**, Prefeito de Itapipoca, candidato à presidência, e **Flávio César Bruno Teixeira Filho**, Prefeito de Amontada, candidato à vice-presidente. Submetidos à votação, foram eleitos, por unanimidade, tomando posse imediatamente para o exercício 2021/2022. Para os fins do preenchimento dos dados nos órgãos competentes, registra-se a qualificação completa dos eleitos: **Felipe Souza Pinheiro**, brasileiro, casado, contador, RG n.º 641383797 – SSPDS/CE, CPF n.º 324.558.603-53, residente e domiciliado na Rua Frei Cassiano, n.º 1895, Bairro São Sebastião, Itapipoca/CE, atual Prefeito de Itapipoca; **Flávio César Bruno Teixeira Filho**, brasileiro, casado, bancário, CPF n.º 031.355.033-64, RG n.º 2005009229290 – SSPDS/CE, residente e domiciliado na Rua José Sales Barros, n.º 476, Bairro Torre, Amontada/CE, atual Prefeito de Amontada. Empós, a minuta do Contrato de



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

Rateio, exercício 2021, foi deliberada e submetida à votação, com aprovação unânime dos seus termos. Na ocasião, considerando o atraso no pagamento de 04 (quatro) parcelas previstas no Contrato de Rateio do exercício 2020, tanto do CEO quanto da POLICLÍNICA, tendo como devedor o Município de Itapipoca, a Assembleia autorizou o parcelamento do débito em até 24 (vinte e quatro) competências mensais, a serem pagas simultaneamente com as mensalidades vincendas do rateio vigente. Por fim, o presidente eleito tomou a palavra em discurso de agradecimento pela confiança dos consorciados, ressaltando que procurará otimizar a gestão e atuar com transparência. O vice-presidente eleito, no mesmo sentido, ratificou o compromisso do presidente e destacou a importância da atuação baseada na eficiência e planejamento. Nada mais havendo, em seguida agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia, da qual eu, José Abílio Pinheiro de Melo, secretário *ad doc*, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.

Prefeito de Itapipoca	
Representante do Estado do Ceará (Participou por meio de videoconferência)	
Representante do Estado (José Mário do Couto)	
Prefeita de Tururu	
Prefeito de Miraíma	
Prefeito de Amontada	
Prefeito de Umirim	
Prefeito de Trairi	
Prefeito de Uruburetama	



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

Rua Urbano Teixeira Barbosa, 546, Centro

CEP 62.500-000, Itapipoca - CE

I.N. 03 / 13 - MODELO-02

CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

Município: **Itapipoca**

Mês\Ano: **Dezembro/2021**

Orgão: **Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca**

Unidade orçamentária: **01.01**

1.0 Identificação

Nome completo			
Empresa: ALFA CONTABILIDADE LTDA		Contador: JOSÉ WELLINGTON DA SILVA	
C.N.P.J.: 20.476.102/0001-95		CPF: 314.101.973-87	
C.R.C.-CE:		C.R.C.-CE: 1214/O-3	
Endereço Comercial :		Endereço Residencial:	
Endereço R MONSENHOR BRUNO - Nº 2449		Endereço R MONSENHOR BRUNO - Nº 2449	
Bairro/Distrito : JOAQUIM TAVORA		Bairro/Distrito : JOAQUIM TAVORA	
CEP: 60.115-046		CEP: 60.000-000	
Cidade: FORTALEZA		Cidade: FORTALEZA	
UF: CE		UF: CE	
Telefone: () -		Telefone: (85) 3308-0000	

2.0 Responsavel pelo período

De 01/01/2021 a 31/12/2021

Contador

Gestor

Assinado digitalmente por:
José Wellington da Silva
CRC: 1214/O-3

Assinado digitalmente por:
Felipe Souza Pinheiro
Matrícula: 51069



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

Rua Urbano Teixeira Barbosa, 546, Centro

CEP 62.500-000, Itapipoca - CE

I.N. 03 / 13 - MODELO-01

Município: Itapipoca	Exercício: 2021
DADOS DA UNIDADE GESTORA	
Código da Unidade Gestora (conforme o SIM): 01.01	
Nome da Unidade Gestora (conforme o SIM): Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca	

Nome do Servidor (Ordenador/Gestor) FELIPE SOUZA PINHEIRO			
Cargo/Função: Presidente		CPF: 511.253.073-15	
Matrícula: 51069		Período de Gestão: 01/01/2021 à 31/12/2021	
Nomeação/Designação: Ato Nº Ata 001.2021		Data do ato 15/01/2021	Data da publicação 15/01/2021
Delegação de Competência: 20210001	Data do Ato: 01/01/2021	Data da Publicação: 01/01/2021	Data da Comunicação ao TCM: 01/01/2021
Endereço Residencial:			
Rua: RUA FREI CASSIANO			Nº 1895
Bairro/Distrito : SÃO SEBASTIÃO			
Município: ITAPIPOCA			
UF:		CEP: . -	
Telefone fixo: () -		Telefone celular: (85) 9997-7484	
e-mail: felipesouzapineiro07@gmail.com			
Preenchido por: Alfa Contabilidade Ltda		Cargo: Assessoria Contabil	
Matrícula:	Data: 31/12/2021	Assinatura:	

Responsável pelo controle interno

Contador

Gestor


Simão Pereira de Azevedo
Matrícula: 142137387

Assinado digitalmente por:
José Wellington da Silva
CRC: 1214/O-3

Assinado digitalmente por:
Felipe Souza Pinheiro
Matrícula: 51069

Governo Municipal de Itapipoca

Cons. Saúde da Microrregião de Itapipoca
Anexo 1, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

Adendo II

Em R\$ 1,00
ALFA

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

R E C E I T A		D E S P E S A	
Receitas Correntes		Despesas correntes	
Receita Patrimonial	2.128,94	Pessoal e encargos sociais	4.073.146,01
Transferências Correntes	9.064.319,48	Outras despesas correntes	5.216.132,62
Outras Receitas Correntes	3.528,57		
Deduções de Receita		T O T A L	<u>9.289.278,63</u>
Outras Deduções de Receita			
Receitas Correntes - retif. - outras	-0,05	DÉFICIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	219.301,69
Receita Patrimonial	219.301,69	Despesas de capital	
DÉFICIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		Investimentos	215.815,00
		Amortização da dívida	100.361,98
T O T A L	<u>9.289.278,63</u>	T O T A L	<u>535.478,67</u>
DÉFICIT	535.478,67		
T O T A L	<u>535.478,67</u>		

		R E S U M O	
RECEITAS CORRENTES.....	9.069.976,94	DESPEAS CORRENTES.....	9.289.278,63
RECEITAS DE CAPITAL.....	0,00	DESPEAS DE CAPITAL.....	316.176,98
DÉFICIT.....	535.478,67		
TOTAL.....	9.605.455,61	TOTAL.....	9.605.455,61

Itapipoca, 31 de Dezembro de 2021.

ALFA CONTABILIDADE LTDA
Assessoria Contábil

de 2021.


Francivan Gomes Rodrigues
Diretor Administrativo-Financeiro

Governo Municipal de Itapipoca
Cons. Saúde da Microrregião de Itapipoca
 Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021
Adendo III
 Em R\$ 1,00
 ALFA

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG. ECONÔMICA
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes			9.069.976,99
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		2.128,94	
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	2.128,94		
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	2.128,94		
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	2.128,94		
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	2.128,94		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes		9.064.319,48	
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e suas	4.476.772,66		
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/DF/M	4.476.772,66		
1.7.2.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Estados a Consórcios Públicos	4.476.772,66		
1.7.2.8.04.1.0.00.00.00	Transferências de Estados a Consórcios Públicos	4.476.772,66		
1.7.2.8.04.1.1.00.00.00	Transferências de Estados a Consórcios Públicos -	4.476.772,66		
1.7.2.8.04.1.1.01.00.00	Transferência de Estados para Consórcio Público de Saúde -	2.749.665,60		
1.7.2.8.04.1.1.02.00.00	Transferência de Estados para Consórcio Público de Saúde -	1.727.107,06		
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	4.587.546,82		
1.7.3.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios - Específica E/DF/M	4.587.546,82		
1.7.3.8.02.0.0.00.00.00	Transferências de Município a Consórcios Públicos	4.535.546,82		
1.7.3.8.02.1.0.00.00.00	Transferências de Município a Consórcios Públicos	4.535.546,82		
1.7.3.8.02.1.1.00.00.00	Transferências de Município a Consórcios Públicos -	4.535.546,82		
1.7.3.8.02.1.1.01.00.00	Transferência Consórcio Público de Saúde - CEO	132.317,68		
1.7.3.8.02.1.1.02.00.00	Transferência Consórcio Público de Saúde - CEO	429.771,76		
1.7.3.8.02.1.1.03.00.00	Transferência Consórcio Público de Saúde - CEO	41.945,31		

ALFA CONTABILIDADE LTDA
 Assessoria Contábil


 Francivan Gomes Rodrigues
 Diretor Administrativo-Financeiro

- continua -

- continuação -				
1.7.3.8.02.1.1.04.00.00	Transferência Consorcio Público de Saúde - CEO Trairi	169.939,88		
1.7.3.8.02.1.1.05.00.00	Transferência Consorcio Público de Saúde - CEO Tururu	49.604,39		
1.7.3.8.02.1.1.06.00.00	Transferência Consorcio Público de Saúde - CEO Umirim	60.086,18		
1.7.3.8.02.1.1.07.00.00	Transferência Consorcio Público de Saúde - CEO	66.537,68		
1.7.3.8.02.1.1.08.00.00	Transferência Consorcio Público de Saúde -	520.745,17		
1.7.3.8.02.1.1.09.00.00	Transferência Consorcio Público de Saúde -	1.537.151,64		
1.7.3.8.02.1.1.10.00.00	Transferência Consorcio Público de Saúde -	165.078,65		
1.7.3.8.02.1.1.11.00.00	Transferência Consorcio Público de Saúde -	668.809,90		
1.7.3.8.02.1.1.12.00.00	Transferência Consorcio Público de Saúde -	195.221,51		
1.7.3.8.02.1.1.13.00.00	Transferência Consorcio Público de Saúde -	236.473,38		
1.7.3.8.02.1.1.14.00.00	Transferência Consorcio Público de Saúde -	261.863,69		
1.7.3.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas	52.000,00		
1.7.3.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	52.000,00		
1.7.3.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios -	52.000,00		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		3.528,57	
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	3.528,57		
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	3.528,57		
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	3.528,57		
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	3.528,57		
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	3.528,57		
900.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Deduções de Receita			-0,05
990.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Deduções de Receita		-0,05	
991.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	-0,05		
991.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	-0,05		
991.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	-0,05		
991.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	-0,05		
991.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	-0,05		
991.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	-0,05		

TOTAL DA RECEITA | 9.069.976,94

Itapipoca, 31 de Dezembro de 2021.

ALFA CONTABILIDADE LTDA
Assessoria Contábil


Francivan Gomes Rodrigues
Diretor Administrativo-Financeiro

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Itapipoca
 Cons. Saúde da Microrregião de Itapipoca
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021
 Balanço Seguridade social - Adendo V

ALFA

ÓRGÃO.....: 01 Consórcio Pub.de Saúde da Mic.Itapipoca
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0101 Consórcio Pub.de Saúde da Mic.Itapipoca

PROGRAMA
 DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
10	Saúde	21.551,00	8.767.389,69	9.605.455,61
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	21.551,00	8.767.389,69	9.605.455,61
10 302 0403	Gestão e Desenvolvimento da Assist.Média e Alta Comp	21.551,00	8.767.389,69	9.605.455,61
10 302 0403 0.001	Encargos Tributários e Contributivos			0,00
	Encargos Tributários e Contributivos			
10 302 0403 0.002	Encargos Previdenciários e Trabalhistas			816.514,92
	Encargos Previdenciários e Trabalhistas			
10 302 0403 1.001	Equipamentos e Reparelhamento do Centro de Especialidades Odontológicas	8.286,00		8.286,00
	Equipamentos e Reparelhamento do Centro de Especialidades Odontológicas			
10 302 0403 1.002	Equipamentos e Reparelhamento da Policlínica	13.265,00		13.265,00
	Equipamentos e Reparelhamento da Policlínica			
10 302 0403 2.001	Gerenciamento Admin.do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca		1.885.596,96	1.885.596,96
	Gerenciamento Administrativo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca			
10 302 0403 2.002	Gerenciamento do Centro de Especialidades Odontológicas		2.195.092,41	2.195.092,41
	Gerenciamento do Centro de Especialidades Odontológicas			
10 302 0403 2.003	Gerenciamento da Policlínica		4.686.700,32	4.686.700,32
	Gerenciamento da Policlínica			
TOTAL		21.551,00	8.767.389,69	9.605.455,61

Itapipoca, 31 de Dezembro de 2021.

ALFA CONTABILIDADE LTDA
 Assessoria Contábil


 Francivan Gomes Rodrigues
 Diretor Administrativo-Financeiro

BALANÇO GERAL
Governo Municipal de Itapipoca
Cons. Saúde da Microrregião de Itapipoca

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

Balanco seguridade social - Adendo III
Anexo 2A, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00
ALFA

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO.....: 01 Consórcio Pub.de Saúde da Mic.Itapipoca
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0101 Consórcio Pub.de Saúde da Mic.Itapipoca

NATUREZA
DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes			9.289.278,63
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais		4.073.146,01	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	4.073.146,01		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	3.357.562,39		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais	715.583,62		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes		5.216.132,62	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	5.216.132,62		
3.3.90.30.00	Material de consumo	417.119,43		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	1.700,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	4.730.258,09		
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ	66.485,78		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas	569,32		
4.0.00.00.00	Despesas de capital			316.176,98
4.4.00.00.00	Investimentos		215.815,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	215.815,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	215.815,00		
4.6.00.00.00	Amortização da dívida		100.361,98	
4.6.90.00.00	Aplicações diretas	100.361,98		
4.6.90.71.00	Principal da dívida contratual resgatado	100.361,98		
TOTAL DA DESPESA				9.605.455,61

Itapipoca, 31 de Dezembro de 2021.

ALFA CONTABILIDADE LTDA
Assessoria Contábil


Francivan Gomes Rodrigues
Diretor Administrativo-Financeiro

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

Cons. Saúde da Microrregião de Itapipoca

Balanco Fiscal - Adendo VI

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R\$ 1,00

ALFA

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
POR PROJETOS E ATIVIDADES

[illegible]

Itapipoca, 31 de Dezembro de 2021.

ALFA CONTABILIDADE LTDA
Assessoria Contábil

de 2021.


Francivan Gomes Rodrigues
Diretor Administrativo-Financeiro

Governo Municipal de Itapipoca
Cons. Saúde da Microrregião de Itapipoca

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

Balanço seguridade social - Adendo VI

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

ALFA

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
10	Saúde	21.551,00	8.767.389,69	9.605.455,61
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	21.551,00	8.767.389,69	9.605.455,61
10 302 0403	Gestão e Desenvolvimento da Assist.Média e Alta Complexidade	21.551,00	8.767.389,69	9.605.455,61
TOTAL		21.551,00	8.767.389,69	9.605.455,61

Itapipoca, 31 de Dezembro de 2021.

ALFA CONTABILIDADE LTDA
Assessoria Contábil


Francivan Gomes Rodrigues
Diretor Administrativo-Financeiro

Governo Municipal de Itapipoca
Cons. Saúde da Microrregião de Itapipoca

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

Balanco Seguridade social - Adendo VII

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

ALFA

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
CONFORME O VÍNCULO DOS RECURSOS

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	VINCULADOS	ORDINÁRIOS	TOTAL
10	Saúde	2.207,80	9.603.247,81	9.605.455,61
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.207,80	9.603.247,81	9.605.455,61
10 302 0403	Gestão e Desenvolvimento da Assist.Média e Alta Complexidade	2.207,80	9.603.247,81	9.605.455,61
TOTAL		2.207,80	9.603.247,81	9.605.455,61

Itapipoca, 31 de Dezembro de 2021.

ALFA CONTABILIDADE LTDA
Assessoria Contábil

Francivan Gomes Rodrigues
Diretor Administrativo-Financeiro

Governo Municipal de Itapipoca
Cons. Saúde da Microrregião de Itapipoca
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

ALFA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça
01	Consórcio Pub.de Saúde da Mic.Itapipoca	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Itapipoca, 31 de Dezembro de 2021.

ALFA CONTABILIDADE LTDA
Assessoria Contábil


Francivan Gomes Rodrigues
Diretor Administrativo-Financeiro

Governo Municipal de Itapipoca
Cons. Saúde da Microrregião de Itapipoca
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

ALFA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01	Consórcio Pub.de Saúde da Mic.Itapipoca	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Itapipoca, 31 de Dezembro de 2021.

ALFA CONTABILIDADE LTDA
Assessoria Contábil


Francivan Gomes Rodrigues
Diretor Administrativo-Financeiro

Governo Municipal de Itapipoca
Cons. Saúde da Microrregião de Itapipoca
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

ALFA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social
01	Consórcio Pub.de Saúde da Mic.Itapipoca	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Itapipoca, 31 de Dezembro de 2021.

ALFA CONTABILIDADE LTDA
Assessoria Contábil


Francivan Gomes Rodrigues
Diretor Administrativo-Financeiro

Governo Municipal de Itapipoca
Cons. Saúde da Microrregião de Itapipoca
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

ALFA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Saúde	Trabalho	Educação
01	Consórcio Pub.de Saúde da Mic.Itapipoca	9.605.455,61	0,00	0,00
TOTAL		9.605.455,61	0,00	0,00

Itapipoca, 31 de Dezembro de 2021.

ALFA CONTABILIDADE LTDA
Assessoria Contábil


Francivan Gomes Rodrigues
Diretor Administrativo-Financeiro

Governo Municipal de Itapipoca
Cons. Saúde da Microrregião de Itapipoca
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

ALFA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Cultura	Direito da Cidadania	Urbanismo
01	Consórcio Pub.de Saúde da Mic.Itapipoca	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Itapipoca, 31 de Dezembro de 2021.

ALFA CONTABILIDADE LTDA
Assessoria Contábil


Francivan Gomes Rodrigues
Diretor Administrativo-Financeiro

Governo Municipal de Itapipoca
Cons. Saúde da Microrregião de Itapipoca
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

ALFA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01	Consórcio Pub.de Saúde da Mic.Itapipoca	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Itapipoca, 31 de Dezembro de 2021.

ALFA CONTABILIDADE LTDA
Assessoria Contábil


Francivan Gomes Rodrigues
Diretor Administrativo-Financeiro

Governo Municipal de Itapipoca
Cons. Saúde da Microrregião de Itapipoca
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

ALFA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária
01	Consórcio Pub.de Saúde da Mic.Itapipoca	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Itapipoca, 31 de Dezembro de 2021.

ALFA CONTABILIDADE LTDA
Assessoria Contábil


Francivan Gomes Rodrigues
Diretor Administrativo-Financeiro

Governo Municipal de Itapipoca
Cons. Saúde da Microrregião de Itapipoca
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

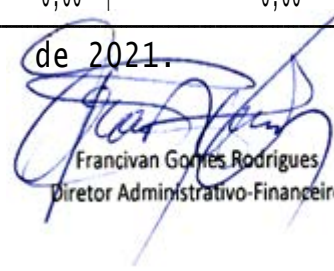
ALFA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01	Consórcio Pub.de Saúde da Mic.Itapipoca	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Itapipoca, 31 de Dezembro de 2021.

ALFA CONTABILIDADE LTDA
Assessoria Contábil


Francivan Gomes Rodrigues
Diretor Administrativo-Financeiro

Governo Municipal de Itapipoca
Cons. Saúde da Microrregião de Itapipoca
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

ALFA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Energia	Transporte	Desporto e Lazer
01	Consórcio Pub.de Saúde da Mic.Itapipoca	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Itapipoca, 31 de Dezembro de 2021.

ALFA CONTABILIDADE LTDA
Assessoria Contábil


Francivan Gomes Rodrigues
Diretor Administrativo-Financeiro

Governo Municipal de Itapipoca
Cons. Saúde da Microrregião de Itapipoca
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

ALFA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
01	Consórcio Pub.de Saúde da Mic.Itapipoca	0,00	0,00	9.605.455,61
TOTAL		0,00	0,00	9.605.455,61

Itapipoca, 31 de Dezembro de 2021.

ALFA CONTABILIDADE LTDA
Assessoria Contábil


Francivan Gomes Rodrigues
Diretor Administrativo-Financeiro

BALANÇO GERAL
 Governo Municipal de Itapipoca
 Cons. Saúde da Microrregião de Itapipoca
 Anexo 10, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021
 Em R\$ 1,00
 ALFA

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA
 COM A ARRECADADA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PREVISTA	ARRECADADA	D I F E R E N Ç A PARA MAIS	PARA MENOS
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes				
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial				
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários				
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias				
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários				
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	50.000,00	2.128,94		47.871,06
	TOTAL DE Receita Patrimonial....	50.000,00	2.128,94	-	-
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes				
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades				
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M				
1.7.1.8.07.0.0.00.00.00	Transferências da União a Consórcios Públicos				
1.7.1.8.07.1.0.00.00.00	Transferências da União a Consórcios Públicos				
1.7.1.8.07.1.1.00.00.00	Transferências da União a Consórcios Públicos - Principal	500.000,00	0,00		500.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e suas Entidades				
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/DF/M				
1.7.2.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Estados a Consórcios Públicos				
1.7.2.8.04.1.0.00.00.00	Transferências de Estados a Consórcios Públicos				
1.7.2.8.04.1.1.00.00.00	Transferências de Estados a Consórcios Públicos - Principal				
1.7.2.8.04.1.1.01.00.00	Transferencia de Estados para Consorcio Publico de Saúde - Poli	3.700.000,00	2.749.665,60		950.334,40

ALFA CONTABILIDADE LTDA
 Assessoria Contábil

Francivan Gomes Rodrigues
 Diretor Administrativo-Financeiro

- continua -

- continuação -

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PREVISTA	ARRECADADA	D I F E R E N Ç A PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.2.8.04.1.1.02.00.00	Transferencia de Estados para Consorcio Publico de Saúde - CEO	2.500.000,00	1.727.107,06		772.892,94
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
1.7.3.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios - Específica E/DF/M				
1.7.3.8.02.0.0.00.00.00	Transferências de Município a Consórcios Públicos				
1.7.3.8.02.1.0.00.00.00	Transferências de Município a Consórcios Públicos				
1.7.3.8.02.1.1.00.00.00	Transferências de Município a Consórcios Públicos - Principal				
1.7.3.8.02.1.1.01.00.00	Transferência Consorcio Público de Saúde - CEO Amontada	220.000,00	132.317,68		87.682,32
1.7.3.8.02.1.1.02.00.00	Transferência Consorcio Público de Saúde - CEO Itapipoca	520.000,00	429.771,76		90.228,24
1.7.3.8.02.1.1.03.00.00	Transferência Consorcio Público de Saúde - CEO Miraima	90.000,00	41.945,31		48.054,69
1.7.3.8.02.1.1.04.00.00	Transferência Consorcio Público de Saúde - CEO Trairi	210.000,00	169.939,88		40.060,12
1.7.3.8.02.1.1.05.00.00	Transferência Consorcio Público de Saúde - CEO Tururu	100.000,00	49.604,39		50.395,61
1.7.3.8.02.1.1.06.00.00	Transferência Consorcio Público de Saúde - CEO Umirim	110.000,00	60.086,18		49.913,82
1.7.3.8.02.1.1.07.00.00	Transferência Consorcio Público de Saúde - CEO Uruburetama	125.000,00	66.537,68		58.462,32
1.7.3.8.02.1.1.08.00.00	Transferência Consorcio Público de Saúde - Policlínica Amontada	470.000,00	520.745,17	50.745,17	
1.7.3.8.02.1.1.09.00.00	Transferência Consorcio Público de Saúde - Policlínica Itapipoca	1.250.000,00	1.537.151,64	287.151,64	
1.7.3.8.02.1.1.10.00.00	Transferência Consorcio Público de Saúde - Policlínica Miraima	240.000,00	165.078,65		74.921,35
1.7.3.8.02.1.1.11.00.00	Transferência Consorcio Público de Saúde - Policlínica Trairi	465.000,00	668.809,90	203.809,90	
1.7.3.8.02.1.1.12.00.00	Transferência Consorcio Público de Saúde - Policlínica Tururu	250.000,00	195.221,51		54.778,49
1.7.3.8.02.1.1.13.00.00	Transferência Consorcio Público de Saúde - Policlínica Umirim	250.000,00	236.473,38		13.526,62

ALFA CONTABILIDADE LTDA
Assessoria Contábil


Francivan Gomes Rodrigues
Diretor Administrativo-Financeiro

- continua -

- continuação -

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PREVISTA	ARRECADADA	D I F E R E N Ç A PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.3.8.02.1.1.14.00.00	Transferência Consórcio Público de Saúde - Policlínica Uruburetama	330.000,00	261.863,69		68.136,31
1.7.3.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades				
1.7.3.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios				
1.7.3.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios -	0,00	52.000,00	52.000,00	
	TOTAL DE Transferências Corrente	11.330.000,00	9.064.319,48	-	-
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes				
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais				
1.9.1.0.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas Pelos Tribunais de Contas				
1.9.1.0.07.1.0.00.00.00	Multas Aplicadas Pelos Tribunais de Contas				
1.9.1.0.07.1.1.00.00.00	Multas Aplicadas Pelos Tribunais de Contas - Principal	10.000,00	0,00		10.000,00
1.9.1.0.07.1.2.00.00.00	Multas Aplicadas Pelos Tribunais de Contas - Multa e jur. prin	2.000,00	0,00		2.000,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos				
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições				
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições				
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições				
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	3.000,00	3.528,57	528,57	
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes				
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas				
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias				
1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	10.000,00	0,00		10.000,00
	TOTAL DE Outras Receitas Corrent	25.000,00	3.528,57	-	-
	TOTAL DE Receitas Correntes.....	11.405.000,00	9.069.976,99	-	-

ALFA CONTABILIDADE LTDA
Assessoria Contábil


Francivan Gomes Rodrigues
Diretor Administrativo-Financeiro

- continua -

- continuação -

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PREVISTA	ARRECADADA	D I F E R E N Ç A PARA MAIS	PARA MENOS
990.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Deduções de Receita				
990.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Deduções de Receita				
991.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes				
991.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial				
991.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários				
991.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias				
991.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários				
991.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	-0,05		0,05
	TOTAL DE Receita Patrimonial....	0,00	-0,05	-	-
	TOTAL DE Receitas Correntes.....	0,00	-0,05	-	-
		0,00	0,00		
	TOTAIS	11.405.000,00	9.069.976,94	-	-

Itapipoca, 31 de Dezembro de 2021.

ALFA CONTABILIDADE LTDA
Assessoria Contábil

Francivan Gomes Rodrigues
Diretor Administrativo-Financeiro

Governo Municipal de Itapipoca
Cons. Saúde da Microrregião de Itapipoca
Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021
Em R\$ 1,00
ALFA

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		A U T O R I Z A D A		T O T A L	REALIZADA	DIFERENÇA
		CRÉDITOS ORÇAMENT E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAI E EXTRAORDINÁRIOS			
01	Consórcio Pub.de Saúde d					
01 01.	Consórcio Pub.de Saúde da					
	Despesas correntes	10.942.700,00	0,00	10.942.700,00	9.289.278,63	1.653.421,37
	Despesas de capital	342.300,00	120.000,00	462.300,00	316.176,98	146.123,02
	TOTAL DE Consórcio Pub.de	11.285.000,00	120.000,00	11.405.000,00	9.605.455,61	1.799.544,39
TOTAL GERAL		11.285.000,00	120.000,00	11.405.000,00	9.605.455,61	1.799.544,39

Itapipoca, 31 de Dezembro de 2021.

ALFA CONTABILIDADE LTDA
Assessoria Contábil

de 2021.


Francivan Gomes Rodrigues
Diretor Administrativo-Financeiro

BALANÇO GERAL
Governo Municipal de Itapipoca
Cons. Saúde da Microrregião de Itapipoca
Anexo 16, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021
Em R\$ 1,00
ALFA

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

AUTORIZAÇÕES			DISCRIMINAÇÃO	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO P/ EXERC SEGUINTE	
LEIS	QUANTIDADE Nº E DATA	VALOR DA EMIÇÃO			EMIÇÃO	RESGATE	QUANT.	VALOR
			DÉBITOS CONSOLID					
			INSTITUTO NACION					
			SEGURIDADE SOCIA	0,00	795.945,32	100.361,98		695.583,34
-	-	-	TOTAL GERAL	0,00	795.945,32	100.361,98		695.583,34

Itapipoca, 31 de Dezembro de 2021.

ALFA CONTABILIDADE LTDA
Assessoria Contábil


Francivan Gomes Rodrigues
Diretor Administrativo-Financeiro

BALANÇO GERAL
Governo Municipal de Itapipoca
Cons. Saúde da Microrregião de Itapipoca
Anexo 17, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021
Em R\$ 1,00
ALFA

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

T Í T U L O S	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO BAIXA	SALDO PARA EXERC SEGUINTE
RESTOS A PAGAR				
RESTOS A PAGAR - 2016 - CSMIT	6.450,00	0,00	6.450,00	0,00
RESTOS A PAGAR - 2018 - CSMIT	1.189,00	0,00	649,00	540,00
RESTOS A PAGAR - 2019 - CSMIT	68.438,96	0,00	0,00	68.438,96
RESTOS A PAGAR - 2020 - CSMIT	524.485,49	0,00	512.350,76	12.134,73
RESTOS A PAGAR - 2021 - CSMIT	0,00	495.457,37	0,00	495.457,37
RESTOS A PAGAR - 2017 - CSMIT	978,50	0,00	0,00	978,50
TOTAL DE RESTOS A PAGAR	601.541,95	495.457,37	519.449,76	577.549,56
DEPÓSITOS				
Consignação - INSS - CSMIT	0,00	640.292,52	640.292,52	0,00
Contribuição Sindical - CSMIT	0,00	539,21	539,21	0,00
Faltas - CSMIT	0,00	3.528,57	3.528,57	0,00
Pensão Alimentícia - CSMIT	0,00	746,66	746,66	0,00
Retenção - IRRF - CSMIT	0,00	220.777,38	96.889,67	123.887,71
Retenção - ISS - CSMIT	0,00	115.165,52	115.165,52	0,00
TOTAL DE DEPÓSITOS	0,00	981.049,86	857.162,15	123.887,71
TOTAL GERAL	601.541,95	1.476.507,23	1.376.611,91	701.437,27

Itapipoca, 31 de Dezembro de 2021.

ALFA CONTABILIDADE LTDA
Assessoria Contábil


Francivan Gomes Rodrigues
Diretor Administrativo-Financeiro

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA
 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

R\$ 1,00

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	NE	Previsão Inicial (A)	Previsão Atualizada (B)	Receitas Realizadas (C)	Saldo (D) = (C) - (B)
Receitas Correntes (I)		11.405.000,00	11.405.000,00	9.069.976,94	-2.335.023,06
Receita Patrimonial		50.000,00	50.000,00	2.128,89	-47.871,11
Transferências Correntes		11.330.000,00	11.330.000,00	9.064.319,48	-2.265.680,52
Outras Receitas Correntes		25.000,00	25.000,00	3.528,57	-21.471,43
Receitas de Capital (II)		0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I+II)		11.405.000,00	11.405.000,00	9.069.976,94	-2.335.023,06
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)		0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal c/ Refinanciamento (V) = (III+IV)		11.405.000,00	11.405.000,00	9.069.976,94	-2.335.023,06
DÉFICIT (VI)		-	-	535.478,67	-
TOTAL (VII) = (V+VI)		11.405.000,00	11.405.000,00	9.605.455,61	-2.335.023,06
Saldos de Exercícios Anteriores		0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores		0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro		0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00	0,00	0,00

Itapipoca, 31 de dezembro de 2021.


 José Wellington da Silva
 Contador CRC 13.420/O-7

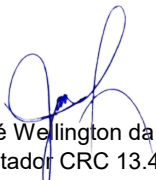

 Francivan Gomes Rodrigues
 Diretor Administrativo-Financeiro

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA
 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

R\$ 1,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	NE	Dotação Inicial (E)	Dotação Atualizada (F)	Despesas Empenhadas (G)	Despesas Liquidadas (H)	Despesas Pagas (I)	Saldo da Dotação (J) = (F) - (G)
Despesas Correntes (VIII)		11.180.000,00	10.942.700,00	9.289.278,63	9.234.275,99	8.796.820,26	1.653.421,37
Pessoal e Encargos Sociais		5.866.000,00	4.736.700,00	4.073.146,01	4.073.146,01	4.072.997,50	663.553,99
Outras Despesas Correntes		5.314.000,00	6.206.000,00	5.216.132,62	5.161.129,98	4.723.822,76	989.867,38
Despesas de Capital (IX)		225.000,00	462.300,00	316.176,98	316.176,98	313.177,98	146.123,02
Investimentos		225.000,00	342.300,00	215.815,00	215.815,00	212.816,00	126.485,00
Amortização da Dívida		0,00	120.000,00	100.361,98	100.361,98	100.361,98	19.638,02
Reserva de Contingência (X)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII+IX+X)		11.405.000,00	11.405.000,00	9.605.455,61	9.550.452,97	9.109.998,24	1.799.544,39
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (XI+XII)		11.405.000,00	11.405.000,00	9.605.455,61	9.550.452,97	9.109.998,24	1.799.544,39
SUPERÁVIT (XIII)		-	-	0,00	-	-	-
TOTAL (XIV) = (XII+XIII)	O1	11.405.000,00	11.405.000,00	9.605.455,61	9.550.452,97	9.109.998,24	1.799.544,39
Reserva do RPPS							

Itapipoca, 31 de dezembro de 2021.


 José Wellington da Silva
 Contador CRC 13.420/O-7

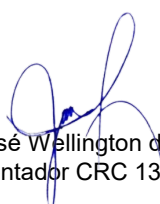

 Francivan Gomes Rodrigues
 Diretor Administrativo-Financeiro

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA
 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

R\$ 1,00

NE	Inscritos		Liquidados (C)	Pagos (D)	Cancelados (E)	Saldo (F) = (A) + (B) - (D) - (E)
	Em Exercícios Anteriores (A)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (B)				
Despesas Correntes	47.534,63	150.532,00	144.338,80	138.397,27	649,00	53.078,83
Outras Despesas Correntes	47.534,63	150.532,00	144.338,80	138.397,27	649,00	53.078,83
Despesas de Capital	0,00	153.740,00	153.740,00	0,00	153.740,00	0,00
Investimentos	0,00	153.740,00	153.740,00	0,00	153.740,00	0,00
TOTAL	47.534,63	304.272,00	298.078,80	138.397,27	154.389,00	53.078,83

Itapipoca, 31 de dezembro de 2021.


 José Wellington da Silva
 Contador CRC 13.420/O-7


 Francivan Gomes Rodrigues
 Diretor Administrativo-Financeiro

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA
 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

R\$ 1,00

NE	Inscritos		Pagos (C)	Cancelados (D)	Saldo (E) = (A) + (B) - (C) - (D)
	Em Exercícios Anteriores (A)	Em 31 de Dezembro do Ano Anterior (B)			
Despesas Correntes	29.521,83	218.285,02	212.343,49	6.450,00	29.013,36
Outras Despesas Correntes	29.521,83	218.285,02	212.343,49	6.450,00	29.013,36
Despesas de Capital	0,00	7.870,00	7.870,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	7.870,00	7.870,00	0,00	0,00
TOTAL	29.521,83	226.155,02	220.213,49	6.450,00	29.013,36

Itapipoca, 31 de dezembro de 2021.

José Wellington da Silva
 Contador CRC 13.420/O-7

Francivan Gomes Rodrigues
 Diretor Administrativo-Financeiro

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021
NOTAS EXPLICATIVAS AO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário é o demonstrativo contábil em que se confrontam as receitas e despesas previstas na lei orçamentária com as realizadas. A partir da comparação entre o previsto e o realizado é possível constatar a ocorrência de superávit, déficit ou equilíbrio orçamentário.

O Balanço Orçamentário demonstra as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou insuficiência de arrecadação. Demonstra, também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

O1 - Dotação Atualizada - Demonstra a dotação inicial somada aos créditos adicionais abertos ou reabertos durante o exercício de referência, deduzidos das respectivas anulações e cancelamentos. A seguir, segue quadro detalhando as despesas executadas por tipo de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário):

Tipo de Crédito	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Saldo
Créditos Orçamentários e Suplementares	11.405.000,00	11.285.000,00	9.505.093,63	9.450.090,99	9.009.636,26	1.779.906,37
Créditos Especiais	0,00	120.000,00	100.361,98	100.361,98	100.361,98	19.638,02
Créditos Extraordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

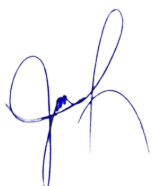
Itapipoca, 31 de dezembro de 2021.


José Wellington da Silva
Contador CRC 13.420/O-7


Francivan Gomes Rodrigues
Diretor Administrativo-Financeiro

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA
 BALANÇO FINANCEIRO
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

		R\$		1,00
		INGRESSOS		
	Especificação	NE	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)			9.069.976,94	9.381.248,06
Ordinária			-0,05	0,00
	Recursos Ordinários		-0,05	0,00
Vinculada			9.069.976,99	9.381.248,06
	Outros Recursos Vinculados à Saúde		9.017.976,99	9.236.570,06
	Alienação de Bens		0,00	144.678,00
	Outras Vinculações de Transferências		52.000,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)			0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)			1.516.096,03	1.696.659,84
	Inscrição de Restos a Pagar Não Liquidada		55.002,64	304.272,00
	Inscrição de Restos a Pagar Liquidada		440.454,73	220.213,49
	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	F1	981.049,86	1.097.641,20
	Outros Recebimentos Extraorçamentários	F2	39.588,80	74.533,15
Saldo do Exercício Anterior (IV)		F3	320.272,08	36.070,27
	Caixa e Equivalentes de Caixa		320.272,08	36.070,27
TOTAL (V) = (I) + (II) + (III) + (IV)			10.906.345,05	11.113.978,17



José Wellington da Silva
 Contador CRC 13.420/O-7



Francivan Gomes Rodrigues
 Diretor Administrativo-Financeiro

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA
 BALANÇO FINANCEIRO
 QUADRO ANEXO
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

Especificação	Exercício Atual		Exercício Anterior		R\$	1,00
	Receita Orçamentária (a)	Deduções de Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a) - (b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções de Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d) - (e)
Receita Orçamentária (I)	9.069.976,94	0,00	9.069.976,94	9.381.248,06	0,00	9.381.248,06
Ordinária	-0,05	0,00	-0,05	0,00	0,00	0,00
Recursos Ordinários	-0,05	0,00	-0,05	0,00	0,00	0,00
Vinculada	9.069.976,99	0,00	9.069.976,99	9.381.248,06	0,00	9.381.248,06
Outros Recursos Vinculados à Saúde	9.017.976,99	0,00	9.017.976,99	9.236.570,06	0,00	9.236.570,06
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	144.678,00	0,00	144.678,00
Outras Vinculações de Transferências	52.000,00	0,00	52.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	9.069.976,94	0,00	9.069.976,94	9.381.248,06	0,00	9.381.248,06


 José Wellington da Silva
 Contador CRC 13.420/O-7


 Francivan Gomes Rodrigues
 Diretor Administrativo-Financeiro

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA
 BALANÇO FINANCEIRO
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

		R\$	
		1,00	
		DISPÊNDIOS	
Especificação	NE	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		9.605.455,61	8.820.681,73
Ordinária		0,00	0,00
Vinculada		9.605.455,61	8.820.681,73
Outros Recursos Vinculados à Saúde		9.605.455,61	8.820.681,73
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		1.255.361,71	1.973.024,36
Pagamento de Restos a Pagar Não Processados		138.397,27	18.781,80
Pagamento de Restos a Pagar Processados		220.213,49	566.242,99
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	F1	857.162,15	1.313.466,42
Outros Pagamentos Extraorçamentários	F2	39.588,80	74.533,15
Saldo para o Período Seguinte (IX)	F4	45.527,73	320.272,08
Caixa e Equivalentes de Caixa		45.527,73	320.272,08
TOTAL (X) = (VI) + (VII) + (VIII) + (IX)		10.906.345,05	11.113.978,17

Itapipoca, 31 de dezembro de 2021.

José Wellington da Silva
 Contador CRC 13.420/O-7

Francivan Gomes Rodrigues
 Diretor Administrativo-Financeiro

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA
BALANÇO FINANCEIRO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021
NOTAS EXPLICATIVAS AO BALANÇO FINANCEIRO

Balanço Financeiro é a demonstração contábil que evidencia os totais anuais das receitas e despesas orçamentárias e extraorçamentárias executadas, bem como os saldos das disponibilidades (caixa e bancos) que foram recebidas do exercício anterior e os que serão passados para o exercício seguinte.

O Balanço Financeiro demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte / destinação de recurso, discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e os pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária, e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte.

F1 – Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados – Referem-se a movimentos financeiros de consignações, depósitos e retenções ocorridas quando do pagamento de determinadas despesas orçamentárias (Ingressos Extraorçamentários) e que são repassadas a quem de direito (Dispêndios Extraorçamentários). No caso em questão, o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca atuou como mero depositário. Adiante se apresentam os valores das receitas e despesas extraorçamentárias classificáveis nesta rubrica:

Especificação	Ingressos (Retenções)	Dispêndios (Repasses)
Consignações - INSS	640.292,52	640.292,52
Contribuição Sindical	539,21	539,21
Faltas	3.528,57	3.528,57
Pensão Alimentícia	746,66	746,66
Retenção IRRF	220.777,38	96.889,67
Retenção ISS	115.165,52	115.165,52
Total	981.049,86	857.162,15

F2 - Outros Recebimentos Extraorçamentários e outros Dispêndios Extraorçamentários – Referem-se a pagamentos antecipados, os quais a legislação em vigor obriga que sejam realizados e depois compensados com pagamentos feitos em favor do beneficiário. Adiante apresentam-se os movimentos contabilizados nesta rubrica:

Especificação	Ingressos (Retenções)	Dispêndios (Repasses)
Salário Família	8.570,96	8.570,96
Salário Maternidade	31.017,84	31.017,84
Total	39.588,80	39.588,80

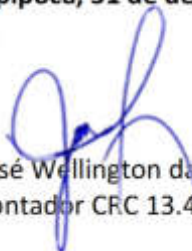
F3 - Saldo Proveniente do Exercício Anterior - Refere-se ao saldo financeiro depositado em contas correntes bancárias e/ou poupanças, transferidos do exercício anterior. Coincidem com o Saldo Bancário apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, cuja composição e especificação podem ser observadas no Termo de Conferência de Caixa do dia 31 de dezembro de 2020 e não pelo saldo dos extratos do início do exercício de 2021, tendo em vista que estes últimos não consideram os valores eventualmente conciliados no final do exercício anterior.

Banco	Conta Bancária	Saldo Contábil
Banco do Brasil	42.629-6	5.197,31
Caixa Econômica	1.129-7	315.074,77
Total		320.272,08

F4 - Saldo para o Exercício Seguinte - Refere-se ao saldo financeiro depositado em contas correntes bancárias e/ou poupanças que se transfere para o próximo exercício. Sua composição e especificação podem ser observadas no Termo de Conferência de Caixa do dia 31 de dezembro de 2021.

Banco	Conta Bancária	Saldo Contábil
Banco do Brasil	42.629-6	1.446,04
Caixa Econômica	1.129-7	44.081,69
Total		45.527,73

Itapipoca, 31 de dezembro de 2021.



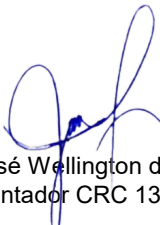
José Wellington da Silva
Contador CRC 13.420/O-7



Francivan Gomes Rodrigues
Diretor Administrativo-Financeiro

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA
 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
 QUADRO PRINCIPAL
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

		R\$	
		1,00	
ESPECIFICAÇÃO	NE	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	I	0,00	0,00
Contribuições	II	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	III	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	IV	5.657,46	728,15
Transferências e Delegações Recebidas	V	9.961.095,94	9.235.841,91
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	VI	6.450,00	1.225.592,50
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	VII	0,00	0,00
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		9.973.203,40	10.462.162,56
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos	VIII	4.073.146,01	3.844.458,15
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	IX	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	X	5.765.465,60	4.698.886,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	XI	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	XII	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	XIII	1.436.338,24	1.099.353,20
Tributárias	XIV	569,32	394,36
Custo das Mercadorias Vendidas e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	XV	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	XVI	0,00	0,00
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		11.275.519,17	9.643.091,71
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)		-1.302.315,77	819.070,85


 José Wellington da Silva
 Contador CRC 13.420/O-7


 Francivan Gomes Rodrigues
 Diretor Administrativo-Financeiro

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA
 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
 QUADROS ANEXOS
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

R\$ 1,00

NOTAS

ESPECIFICAÇÃO	NE	Exercício Atual	Exercício Anterior
<u>Nota I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</u>			
Total - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
<u>Nota II - Contribuições</u>			
Total - Contribuições		0,00	0,00
<u>Nota III - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos</u>			
Total - - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		0,00	0,00
<u>Nota IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras</u>			
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		2.128,89	728,15
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras		3.528,57	0,00
Total - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		5.657,46	728,15
<u>Nota V - Transferências e Delegações Recebidas</u>			
Transferências Intergovernamentais	V1	896.776,46	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		9.064.319,48	9.235.841,91
Total - Transferências e Delegações Recebidas		9.961.095,94	9.235.841,91
<u>Nota VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos</u>			
Ganhos com Incorporação de Ativos		0,00	1.225.592,50
Total - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		6.450,00	1.225.592,50
<u>Nota VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</u>			
Total - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		0,00	0,00

José Wellington da Silva
 Contador CRC 13.420/O-7

Francivan Gomes Rodrigues
 Diretor Administrativo-Financeiro

<u>Nota VIII - Pessoal e Encargos</u>			
Remuneração a Pessoal		3.357.562,39	3.253.369,00
Encargos Patronais		715.583,62	556.067,28
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	35.021,87
Total - Pessoal e Encargos		<u>4.073.146,01</u>	<u>3.844.458,15</u>
<u>Nota IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais</u>			
Total - Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	0,00
<u>Nota X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo</u>			
Uso de Material de Consumo	V2	784.109,04	389.953,23
Serviços		4.888.938,03	4.217.049,79
Depreciação, Amortização e Exaustão	V3	<u>92.418,53</u>	<u>91.882,98</u>
Total - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		<u>5.765.465,60</u>	<u>4.698.886,00</u>
<u>Nota XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras</u>			
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Total - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		<u>0,00</u>	<u>0,00</u>
<u>Nota XII - Transferências e Delegações Concedidas</u>			
Total - Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
<u>Nota XIII - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos</u>			
Perdas Involuntárias		0,00	482.895,58
Incorporação de Passivos	V4	795.945,32	0,00
Desincorporação de Ativos		<u>640.392,92</u>	<u>616.457,62</u>
Total - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos		<u>1.436.338,24</u>	<u>1.099.353,20</u>
<u>Nota XIV - Tributárias</u>			
Contribuições		569,32	394,36
Total - Tributárias		<u>569,32</u>	<u>394,36</u>
<u>Nota XV - Custo das Merc. Vendidas e Prod. Vendidos e dos Serviços Prestados</u>			
Total - Custo das Merc. Vendidas e Prod. Vendidos e dos Serviços Prestados		0,00	0,00
<u>Nota XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</u>			
Total - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		0,00	0,00

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021
NOTAS EXPLICATIVAS À DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP evidencia as alterações ocorridas no patrimônio do Consórcio durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da execução orçamentária.

O resultado patrimonial do período é apurado na DVP pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. O valor apurado passa a compor o saldo patrimonial do Balanço Patrimonial do exercício.

V1 - Transferências Intergovernamentais - Créditos a receber referente ao contrato de rateio 2021, da competência dezembro. Sendo R\$ 663.265,24 referente ao município de Itapipoca e R\$ 233.511,22 demais entes consorciados.

V2 – Uso de Material de Consumo – Refere-se ao consumo de material adquirido no período na classificação 339030(material de consumo), conforme se demonstra a seguir:

Especificação	Valor R\$
Saldo Anterior	379.816,36
(+) Aquisições	415.961,43
(-) Consumo	784.109,04
Estoque Final	11.668,75

V3 - Depreciação – Refere-se à Depreciação dos Bens Móveis informadas pelo Setor Responsável de Patrimônio do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca.

V4 - Incorporação de Passivos – Refere-se a inscrição do parcelamento previdenciário firmado entre o CPSMIT e o Instituto Nacional do Seguro Social.

Itapipoca, 31 de dezembro de 2021.

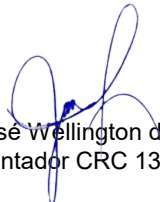

José Wellington da Silva
Contador CRC 13.420/O-7


Francivan Gomes Rodrigues
Diretor Administrativo-Financeiro

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA
 BALANÇO PATRIMONIAL
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

ATIVO	NE	R\$ 1,00	
		Exercício Atual	Exercício Anterior
<u>Ativo Circulante</u>			
Caixa e Equivalentes de Caixa (F)	P1	45.527,73	320.272,08
Créditos a Curto Prazo (P)	P2	896.776,46	640.392,92
Estoques (P)		11.668,75	379.816,36
Total do Ativo Circulante		953.972,94	1.340.481,36
<u>Ativo Não Circulante</u>			
Imobilizado	P3	635.568,41	512.171,94
Total do Ativo Não Circulante		635.568,41	512.171,94
TOTAL DO ATIVO		1.589.541,35	1.852.653,30
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
<u>Passivo Circulante</u>			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo (F)		148,51	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo (F)		469.319,58	249.735,32
Demais Obrigações a Curto Prazo (F)		123.887,71	0,00
Total do Passivo Circulante		593.355,80	249.735,32
<u>Passivo Não Circulante</u>			
Demais Obrigações a Longo Prazo (P)		695.583,34	0,00
Total do Passivo Não Circulante		695.583,34	0,00
<u>Patrimônio Líquido</u>			
Resultados Acumulados	P4	300.602,21	1.602.917,98
Total do Patrimônio Líquido		300.602,21	1.602.917,98
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		1.589.541,35	1.852.653,30

Itapipoca, 31 de dezembro de 2021.


 José Wellington da Silva
 Contador CRC 13.420/O-7


 Francivan Gomes Rodrigues
 Diretor Administrativo-Financeiro

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

ATIVO (I)

Ativo Financeiro
Ativo Permanente

Total do Ativo

PASSIVO (II)

Passivo Financeiro
Passivo Permanente

Total do Passivo

Saldo Patrimonial (III)=(I-II)

		R\$	1,00
NE	Exercício Atual	Exercício Anterior	
	45.527,73	320.272,08	
	<u>1.544.013,62</u>	<u>1.532.381,22</u>	
	1.589.541,35	1.852.653,30	
NE	Exercício Atual	Exercício Anterior	
	701.437,27	601.541,95	
	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	
	701.437,27	601.541,95	
	888.104,08	1.251.111,35	

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

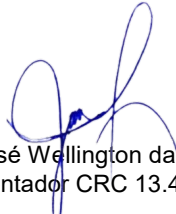
ATOS POTENCIAIS ATIVOS

Total dos Atos Potenciais Ativos

ATOS POTENCIAIS PASSIVOS

Total dos Atos Potenciais Passivos

		R\$	1,00
NE	Exercício Atual	Exercício Anterior	
	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	
NE	Exercício Atual	Exercício Anterior	
	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	


José Wellington da Silva
Contador CRC 13.420/O-7


Francivan Gomes Rodrigues
Diretor Administrativo-Financeiro

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA
 BALANÇO PATRIMONIAL - QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

Fontes de Recursos	NE	R\$	
		Exercício Atual	Exercício Anterior
Ordinária		0,00	0,00
Recursos Ordinários		-0,05	0,00
Vinculada			
Outros Recursos Vinculados à Saúde		-587.478,62	415.888,33
Alienação de Bens		0,00	144.678,00
Outras Vinculações de Transferências		52.000,00	0,00
Total		-535.478,67	560.566,33



José Wellington da Silva
 Contador CRC 13.420/O-7



Francivan Gomes Rodrigues
 Diretor Administrativo-Financeiro

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA
BALANÇO PATRIMONIAL
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021
NOTAS EXPLICATIVAS AO BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é uma demonstração contábil que tem, por finalidade, apresentar o posicionamento contábil, financeiro e econômico de uma entidade em determinada data, representando uma posição estática.

O balanço patrimonial apresenta os ativos (bens e direitos), passivos (exigibilidades e obrigações) e o patrimônio líquido, que é resultante da diferença entre o total de ativos e o total de passivos.

A Lei nº 4.320/1964 confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial ao separar o ativo e o passivo em dois grupos, Financeiro e Permanente, em função da dependência ou não de autorização legislativa ou orçamentária para realização dos itens que o compõem. O Balanço Patrimonial permite análises diversas acerca da situação patrimonial da entidade, como sua liquidez e seu endividamento, dentre outros.

P1 – Caixa e Equivalentes de Caixa – Refere-se ao saldo financeiro depositado em contas correntes bancárias e/ou poupanças que se transfere para o próximo exercício. Sua composição e especificação podem ser observadas no Termo de Conferência de Caixa do dia 31 de dezembro de 2021.

P2 – Créditos de Curto Prazo – Refere-se os valores a receber do exercício de 2021 das Transferências de Contratos de Rateio dos Municípios Consorciados, relativos às competências mensais de 2021 que não foram creditadas até o encerramento do Exercício.

P3 – Imobilizado – Refere-se ao patrimônio móvel do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca, conforme documentação fornecida pela área responsável pela sua guarda e conservação e compreende ainda, o valor depreciado. No quadro principal do Balanço Patrimonial evidencia-se o valor líquido da seguinte demonstração:

Especificação	Valor R\$
Imobilizado	635.568,41
Bens Móveis	727.986,94
(-) Depreciação Acumulada	-92.418,53

Depreciação Acumulada – Refere-se à Depreciação dos Bens Móveis informadas pelo Setor Responsável de Patrimônio do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca.

P4 – Resultados Acumulados – Refere-se à apuração do Resultado do Exercício, que parte do resultado do exercício, cotejado com o Resultado de Exercícios Anteriores, conforme se demonstra a seguir:

Apuração do Resultado	Valor R\$
Resultados Acumulados	300.602,21
Resultado do exercício	-1.302.315,77
Resultados de exercícios anteriores	1.602.917,98

Itapipoca, 31 de dezembro de 2021.



José Wellington da Silva
Contador CRC 13.420/O-7

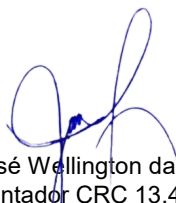


Francivan Gomes Rodrigues
Diretor Administrativo-Financeiro

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA
 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

		R\$	1,00
	NE	Exercício Atual	Exercício Anterior
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais			
Ingressos			
Remuneração das Disponibilidades		2.128,89	728,15
Transferências Recebidas	C1	9.064.319,48	9.235.841,91
Outros Ingressos Operacionais		1.020.638,66	1.172.174,35
Desembolsos			
Pessoal e Demais Despesas	C2	9.147.561,02	8.796.890,57
Outros Desembolsos Operacionais		896.750,95	1.387.999,57
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais (I)		46.303,63	223.854,27
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento			
Ingressos			
Alienação de Bens		0,00	144.678,00
Desembolsos			
Aquisição de Ativo Não Circulante		220.686,00	84.330,46
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento (II)		-220.686,00	60.347,54
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento			
Ingressos			
		0,00	0,00
Desembolsos			
Amortização/Refinanciamento da Dívida		100.361,98	0,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento (III)		-100.361,98	0,00
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I + II + III)		-274.744,35	284.201,81
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial		320.272,08	36.070,27
Caixa e Equivalente de Caixa Final		45.527,73	320.272,08

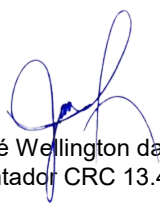
Itapipoca, 31 de dezembro de 2021.


 José Wellington da Silva
 Contador CRC 13.420/O-7


 Francivan Gomes Rodrigues
 Diretor Administrativo-Financeiro

QUADRO AUXILIAR TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

	NE	Exercício Atual	Exercício Anterior
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS			
Intergovernamentais		9.064.319,48	9.235.841,91
de Estados e Distrito Federal		4.476.772,66	4.543.231,49
de Municípios		4.587.546,82	4.692.610,42
Total das Transferências Recebidas		9.064.319,48	9.235.841,91
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS			
Total das Transferências Concedidas		0,00	0,00



José Wellington da Silva
Contador CRC 13.420/O-7



Francivan Gomes Rodrigues
Diretor Administrativo-Financeiro

QUADRO AUXILIAR DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

	NE	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saúde		9.147.561,02	8.796.890,57
Total dos Desembolsos com Pessoal e Outras Despesas por Função		9.147.561,02	8.796.890,57



José Wellington da Silva
Contador CRC 13.420/O-7



Francivan Gomes Rodrigues
Diretor Administrativo-Financeiro

QUADRO AUXILIAR DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

NE	Exercício Atual	Exercício Anterior
Total dos Desembolsos com Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00



José Wellington da Silva
Contador CRC 13.420/O-7



Francivan Gomes Rodrigues
Diretor Administrativo-Financeiro

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021
NOTAS EXPLICATIVAS À DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

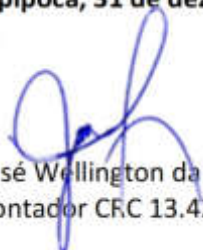
A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresenta as entradas e saídas de caixa e as classifica em fluxo operacional, de investimento e de financiamento.

A DFC demonstra as fontes de geração dos fluxos de entrada de caixa; os itens de consumo de caixa durante o período das demonstrações contábeis; e o saldo do caixa na data das demonstrações contábeis.

Esta demonstração permite a análise da capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa e da utilização de recursos próprios e de terceiros em suas atividades.

- C1 – Transferências Recebidas e Concedidas – Compreendem valores relativos às transferências financeiras e orçamentárias. Sua especificação encontra-se na própria Demonstração dos Fluxos de Caixa, no quadro Auxiliar Transferências Recebidas e Concedidas.
- C2 – Pessoal e Demais Despesas– Compreendem valores pagos referentes à pessoal, encargos sociais e outras despesas correntes, por valores pagos, inclusive restos a pagar, de acordo com a apresentação no quadro Auxiliar de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função.

Itapipoca, 31 de dezembro de 2021.



José Wellington da Silva
Contador CRC 13.420/O-7



Francivan Gomes Rodrigues
Diretor Administrativo-Financeiro

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT

JANEIRO A DEZEMBRO 2021

PARTICIPAÇÃO DOS ENTES NO CONSÓRCIO			
Entes Consorciados	Valor Transferido	Participação no Valor Transferido	Participação no Valor do Patrimônio
Estado do Ceará	3.839.572,66	42,60%	128.067,37
Estado do Ceará - Fonte de Recursos 91.1.3	637.200,00	7,07%	21.253,54
Município de Amontada	653.062,85	7,25%	21.782,64
Município de Itapipoca	1.966.923,40	21,82%	65.605,92
Município de Miraima	207.023,96	2,30%	6.905,20
Município de Trairi	838.749,78	9,31%	27.976,15
Município de Tururu	244.825,90	2,72%	8.166,07
Município de Umirim	296.559,56	3,29%	9.891,62
Município de Uruburetama	328.401,37	3,64%	10.953,69
TOTAL	9.012.319,48	100,00%	300.602,21


 José Wellington da Silva
 Contador CRCCE 13420/O-7


 Francivan Gomes Rodrigues
 Diretor Administrativo-Financeiro



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

Rua Urbano Teixeira Barbosa, 546, Centro

CEP 62.500-000, Itapipoca - CE

I.N. 03 / 13 - MODELO-03

Município: Itapipoca

Orgão: Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

Unidade orçamentária: 01.01

Exercício: 2021

Período: 01/01/2021 à 31/12/2021

DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS (SUPRIMENTO DE FUNDOS)

Responsavel	Comprovação			Data limite para aplicação	Comprovação		Valor Devolvido	Observação
	Vr concedido	Processo nº	Data		Processo nº	Data		

SEM MOVIMENTAÇÃO

Responsavel pelo controle interno

Simão Pereira de Azevedo
Matrícula: 142137387

Contador

Assinado digitalmente por:

José Wellington da Silva
CRC: 1214/O-3

Gestor

Assinado digitalmente por:

Felipe Souza Pinheiro
Matrícula: 51069



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

Rua Urbano Teixeira Barbosa, 546, Centro

CEP 62.500-000, Itapipoca - CE

I.N. 03 / 13 - MODELO-04

Município: Itapipoca

Orgão: Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

Unidade orçamentária: 01.01

Exercício: 2021

Período: 01/01/2021 à 31/12/2021

DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

Entidade Beneficiada	Concessão			P. C. junto ao Órgão Repassador	
	Valor concedido	Processo nº	Data do pagamento	Processo nº	Data

SEM MOVIMENTAÇÃO

Responsavel pelo controle interno

Simão Pereira de Azevedo

Matrícula: 142137387

Contador

Assinado digitalmente por:

José Wellington da Silva

CRC: 1214/O-3

Gestor

Assinado digitalmente por:

Felipe Souza Pinheiro

Matrícula: 51069



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

Rua Urbano Teixeira Barbosa, 546, Centro

CEP 62.500-000, Itapipoca - CE

I.N. 03 / 13 - MODELO-05

Município: Itapipoca

Orgão: Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

Unidade orçamentária: 01.01

Exercício: 2021

Período: 01/01/2021 à 31/12/2021

DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

Responsável	Natureza da responsabilidade			Processo nº	Valor	Observação
	1	2	3			
Nome Matrícula						
Nome Matrícula						
Nome Matrícula						

LEGENDA : 1. Impugnações de despesas feitas por adiantamento 2. Desfalque ou desvio de Bens 3. Outras Irregularidades

Responsavel pelo controle interno

Simão Pereira de Azevedo

Matrícula: 142137387

Contador

Assinado digitalmente por:

José Wellington da Silva

CRC: 1214/O-3

Gestor

Assinado digitalmente por:

Felipe Souza Pinheiro

Matrícula: 51069

EXERC.	EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREDOR	VALOR
2016				
	01120040	03 03. 10 302 0403 2.003 3.3.90.39.00	EDUARDO ENDRESS RENDA 31/12/2021 R\$	4.000,00
	01120065	01 01. 10 302 0403 2.001 3.3.90.39.00	JARDEL PINTO TEIXEIRA - ME 31/12/2021 R\$	2.450,00
			SUBTOTALR\$	6.450,00
2018				
	18010001	01 01. 10 302 0403 2.001 3.3.90.39.00	MARIA DO SOCORRO L E SILVA EIRELI EPP 31/12/2021 R\$	649,00
			SUBTOTALR\$	649,00
2020				
	26110001	01 01. 10 302 0403 2.001 4.4.90.52.00	AKANE VEICULOS LTDA 21/06/2021 R\$	153.740,00
			SUBTOTALR\$	153.740,00
TOTAL GERAL..R\$				160.839,00

DOTAÇÃO	EMPENHO	VALOR EMPENHO	CREDOR	VALOR A PAGAR (R\$)
01 01. Consórcio Pub.de Saúde da Mic.Itapipoca				
10 302 0403 2.001 Gerenciamento Admin.do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca				
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica				
1290000000 Outros Recursos Vinculados à Saúde				
01/11/2021 01110020 ord R\$		7.500,00	E2 CONTABILIDADE EIRELI - ME	7.500,00
			TOTAL CLASSIF..	7.500,00
01 01. Consórcio Pub.de Saúde da Mic.Itapipoca				
10 302 0403 2.002 Gerenciamento do Centro de Especialidade s Odontológicas				
3.3.90.30.00 Material de consumo				
1290000000 Outros Recursos Vinculados à Saúde				
01/12/2021 01120025 ord R\$		248,00	TRES CLIMAS COMERCIAL DE AGUA MINERAL LTDA -	248,00
01/12/2021 01120026 ord R\$		110,00	ASSUNÇÃO COMERCIAL DE GAS BUTANO LTDA	110,00
			TOTAL CLASSIF..	358,00
01 01. Consórcio Pub.de Saúde da Mic.Itapipoca				
10 302 0403 2.003 Gerenciamento da Policlínica				
3.3.90.30.00 Material de consumo				
1290000000 Outros Recursos Vinculados à Saúde				
01/12/2021 01120024 ord R\$		800,00	TRES CLIMAS COMERCIAL DE AGUA MINERAL LTDA -	800,00
			TOTAL CLASSIF..	800,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica				
1290000000 Outros Recursos Vinculados à Saúde				
01/12/2021 01120027 ord R\$		38.344,64	LABORATORIO DE ANALISE CLINICAS MEIRELES E A	38.344,64
03/12/2021 03120011 ord R\$		8.000,00	GRUPO DE EDUCAÇÃO E ESTUDOS ONCOLOGISTA - GE	8.000,00
			TOTAL CLASSIF..	46.344,64
TOTAL GERAL (NÃO PROCESSADOS).				55.002,64

Itapipoca, 31 de Dezembro de 2021.

ALFA CONTABILIDADE LTDA
Assessoria Contábil


Francivan Gomes Rodrigues
Diretor Administrativo-Financeiro

Ceará
Governo Municipal de Itapipoca
Cons. Saúde da Microrregião de Itapipoca
Resumo por fonte

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS
NO EXERCÍCIO DE 2021

ALFA
Página : 0002

FONTE	DESCRIÇÃO	TOTAL DAS FONTES
1290000000	Outros Recursos Vinculados à Saúde	55.002,64
TOTAL FONTE (NÃO PROCESSADOS).		55.002,64

DOTAÇÃO	EMPENHO	VALOR EMPENHO	CREDOR	VALOR A PAGAR (R\$)
01 01. Consórcio Pub.de Saúde da Mic.Itapipoca				
10 302 0403 2.001 Gerenciamento Admin.do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca				
3.3.90.30.00 Material de consumo				
1290000000 Outros Recursos Vinculados à Saúde				
01/10/2021 01100013	ord R\$	80,00	TRES CLIMAS COMERCIAL DE AGUA MINERAL LTDA -	80,00
01/11/2021 01110016	ord R\$	40,00	TRES CLIMAS COMERCIAL DE AGUA MINERAL LTDA -	40,00
07/12/2021 07120001	ord R\$	1.364,27	POSTO LUAR DO SERTÃO IV LTDA	1.364,27
09/12/2021 09120004	ord R\$	458,10	C M C OLIVEIRA BARROSO - ME	458,10
			TOTAL CLASSIF..	1.942,37
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica				
1290000000 Outros Recursos Vinculados à Saúde				
02/08/2021 02080009	ord R\$	392,00	MARIA DO SOCORRO L E SILVA EIRELI EPP	392,00
01/12/2021 01120007	ord R\$	392,00	MARIA DO SOCORRO L E SILVA EIRELI EPP	392,00
01/12/2021 01120008	ord R\$	771,40	MARIA DO SOCORRO L E SILVA EIRELI EPP	771,40
01/12/2021 01120009	ord R\$	954,80	MARIA DO SOCORRO L E SILVA EIRELI EPP	954,80
01/12/2021 01120010	ord R\$	392,00	MARIA DO SOCORRO L E SILVA EIRELI EPP	392,00
01/12/2021 01120011	ord R\$	343,00	MARIA DO SOCORRO L E SILVA EIRELI EPP	343,00
01/12/2021 01120012	ord R\$	343,00	MARIA DO SOCORRO L E SILVA EIRELI EPP	343,00
01/12/2021 01120013	ord R\$	343,00	MARIA DO SOCORRO L E SILVA EIRELI EPP	343,00
01/12/2021 01120014	ord R\$	392,00	MARIA DO SOCORRO L E SILVA EIRELI EPP	392,00
01/12/2021 01120015	ord R\$	343,00	MARIA DO SOCORRO L E SILVA EIRELI EPP	343,00
01/12/2021 01120016	ord R\$	735,00	MARIA DO SOCORRO L E SILVA EIRELI EPP	735,00
01/12/2021 01120017	ord R\$	392,00	MARIA DO SOCORRO L E SILVA EIRELI EPP	392,00
			TOTAL CLASSIF..	5.793,20
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente				
1290000000 Outros Recursos Vinculados à Saúde				
03/12/2021 03120015	ord R\$	2.999,00	C M C OLIVEIRA BARROSO - ME	2.999,00
			TOTAL CLASSIF..	2.999,00
01 01. Consórcio Pub.de Saúde da Mic.Itapipoca				
10 302 0403 2.002 Gerenciamento do Centro de Especialidade s Odontológicas				
3.3.90.30.00 Material de consumo				
1290000000 Outros Recursos Vinculados à Saúde				
02/09/2021 02090031	ord R\$	341,50	DISTRIMÉDICA COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E ODON	341,50
01/10/2021 01100011	ord R\$	200,00	TRES CLIMAS COMERCIAL DE AGUA MINERAL LTDA -	200,00
18/10/2021 18100001	ord R\$	13.553,27	PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA.	13.553,27
18/10/2021 18100003	ord R\$	202,20	PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA.	202,20
01/11/2021 01110015	ord R\$	280,00	TRES CLIMAS COMERCIAL DE AGUA MINERAL LTDA -	280,00
01/12/2021 01120021	ord R\$	1.258,60	FORTALMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.	1.258,60
03/12/2021 03120002	ord R\$	520,55	DISTRIMÉDICA COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E ODON	520,55
03/12/2021 03120003	ord R\$	710,80	DISTRIMÉDICA COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E ODON	710,80
03/12/2021 03120004	ord R\$	150,88	DISTRIMÉDICA COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E ODON	150,88
03/12/2021 03120005	ord R\$	1.207,70	PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA.	1.207,70
03/12/2021 03120009	ord R\$	760,55	FORTALMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.	760,55
03/12/2021 03120010	ord R\$	568,40	FORTALMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.	568,40
03/12/2021 03120012	ord R\$	3.101,00	FORTALMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.	3.101,00
03/12/2021 03120013	ord R\$	5.495,71	SANTA CRUZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EI	5.495,71

DOTAÇÃO	EMPENHO	VALOR EMPENHO	CREDOR	VALOR A PAGAR (R\$)
09/12/2021	09120005 ord R\$	891,80	C M C OLIVEIRA BARROSO - ME	891,80
09/12/2021	09120006 ord R\$	173,00	C M C OLIVEIRA BARROSO - ME	173,00
09/12/2021	09120007 ord R\$	195,00	C M C OLIVEIRA BARROSO - ME	195,00
20/12/2021	20120001 ord R\$	525,00	C M C OLIVEIRA BARROSO - ME	525,00
20/12/2021	20120002 ord R\$	5.673,14	DISTRIMÉDICA COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E ODON	5.673,14
			TOTAL CLASSIF..	35.809,10
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica			
1290000000	Outros Recursos Vinculados à Saúde			
01/12/2021	01120023 ord R\$	6.240,00	REBECA FROTA AGUIAR - ME	6.240,00
			TOTAL CLASSIF..	6.240,00
01 01.	Consórcio Pub.de Saúde da Mic.Itapipoca			
10 302 0403 2.003	Gerenciamento da Policlínica			
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil			
1290000000	Outros Recursos Vinculados à Saúde			
04/01/2021	04010003 est R\$	1.600.000,00	FOLHA DE PAGAMENTO - POLICLINICA	148,51
			TOTAL CLASSIF..	148,51
3.3.90.30.00	Material de consumo			
1290000000	Outros Recursos Vinculados à Saúde			
14/09/2021	14090007 ord R\$	266,20	PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA.	266,20
14/09/2021	14090008 ord R\$	614,00	PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA.	614,00
14/09/2021	14090009 ord R\$	248,60	PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA.	248,60
01/10/2021	01100012 ord R\$	672,00	TRES CLIMAS COMERCIAL DE AGUA MINERAL LTDA -	672,00
01/11/2021	01110002 ord R\$	994,15	PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA.	994,15
01/11/2021	01110017 ord R\$	768,00	TRES CLIMAS COMERCIAL DE AGUA MINERAL LTDA -	768,00
03/12/2021	03120001 ord R\$	831,97	PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA.	831,97
03/12/2021	03120006 ord R\$	9.899,60	PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA.	9.899,60
03/12/2021	03120007 ord R\$	188,30	PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA.	188,30
03/12/2021	03120008 ord R\$	3.250,00	PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA.	3.250,00
03/12/2021	03120014 ord R\$	9.357,01	SANTA CRUZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EI	9.357,01
09/12/2021	09120001 ord R\$	72,00	C M C OLIVEIRA BARROSO - ME	72,00
09/12/2021	09120002 ord R\$	7.667,90	C M C OLIVEIRA BARROSO - ME	7.667,90
09/12/2021	09120003 ord R\$	668,70	C M C OLIVEIRA BARROSO - ME	668,70
09/12/2021	09120008 ord R\$	2.532,70	C M C OLIVEIRA BARROSO - ME	2.532,70
22/12/2021	22120001 ord R\$	1.567,60	C M C OLIVEIRA BARROSO - ME	1.567,60
			TOTAL CLASSIF..	39.598,73
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica			
1290000000	Outros Recursos Vinculados à Saúde			
04/01/2021	04010017 glo R\$	131.400,00	DIOTEC COMERCIO E MANUT. IND. E HOSPITALAR L	10.950,00
04/01/2021	04010018 glo R\$	90.000,00	MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA - EPP	30.000,00
11/01/2021	11010001 ord R\$	1.184,82	ONE LAUDOS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA	1.184,82
09/03/2021	09030001 glo R\$	109.500,00	MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA - EPP	43.800,00
02/09/2021	02090004 ord R\$	46.285,52	CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE ITAPIPOC	46.285,52
01/10/2021	01100002 ord R\$	49.164,38	CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE ITAPIPOC	49.164,38
01/10/2021	01100015 ord R\$	31.285,98	LABORATORIO DE ANALISE CLINICAS MEIRELES E A	31.285,98
01/11/2021	01110006 ord R\$	31.528,04	LABORATORIO DE ANALISE CLINICAS MEIRELES E A	31.528,04
01/11/2021	01110019 ord R\$	45.842,51	CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE ITAPIPOC	45.842,51
01/12/2021	01120018 ord R\$	12.040,00	JOCEJANIO OLIVEIRA MARTINS - CLINICA DR. JOC	12.040,00

DOTAÇÃO	EMPENHO		VALOR EMPENHO	CREDOR	VALOR A PAGAR (R\$)
01/12/2021	01120022	ord R\$	45.842,57	CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE ITAPIPOC	45.842,57
				TOTAL CLASSIF..	347.923,82
TOTAL GERAL (PROCESSADOS).....					440.454,73

Itapipoca, 31 de Dezembro de 2021.

ALFA CONTABILIDADE LTDA
Assessoria Contábil

FRANCIVAN GOMES RODRIGUES
Diretor Administrativo Financeiro

Ceará
Governo Municipal de Itapipoca
Cons. Saúde da Microrregião de Itapipoca
Resumo por fonte

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS
NO EXERCÍCIO DE 2021

ALFA
Página : 0006

FONTE	DESCRIÇÃO	TOTAL DAS FONTES
1290000000	Outros Recursos Vinculados à Saúde	440.454,73
TOTAL FONTE (PROCESSADOS).....		440.454,73

EXERC.	EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREDOR	DOC.CAIXA	VALOR	CÓD.FINANCEIRO	Ch/Ref/T1
2020							
	01120005	01 01. 10 302 0403 2.001 3.3.90.39.00	PRIME - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS LT				
			08/01/2021 08010004	R\$	44.958,79	CEF	111769
				R\$	5.318,74	INSS	08010007
				R\$	2.688,64	ISSQN	08010008
				R\$	806,59	IRRF	08010009
	01120016	01 01. 10 302 0403 2.003 3.3.90.39.00	CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE ITAPIPOCA LTDA				
			14/04/2021 14040008	R\$	31.891,32	BB CONS	
	01120019	01 01. 10 302 0403 2.003 3.3.90.39.00	LABORATORIO DE ANALISE CLINICAS MEIRELES E AGUIAR				
			12/04/2021 12040024	R\$	27.550,69	BB CONS	426296
	01120020	01 01. 10 302 0403 2.003 3.3.90.39.00	JOCEJANIO OLIVEIRA MARTINS - CLINICA DR. JOCEJANIO				
			27/04/2021 27040008	R\$	16.650,00	BB CONS	426296
	01120021	01 01. 10 302 0403 2.003 3.3.90.39.00	JOCEJANIO OLIVEIRA MARTINS - CLINICA DR. JOCEJANIO				
			27/04/2021 27040007	R\$	4.320,00	BB CONS	426296
	01120022	01 01. 10 302 0403 2.003 3.3.90.30.00	ANTONIO T. ASSUNÇÃO - ME				
			20/04/2021 20040002	R\$	427,50	CEF	011297
	01120023	01 01. 10 302 0403 2.001 3.3.90.30.00	ANTONIO T. ASSUNÇÃO - ME				
			20/04/2021 20040004	R\$	105,00	CEF	011279
	01120024	01 01. 10 302 0403 2.002 3.3.90.30.00	ANTONIO T. ASSUNÇÃO - ME				
			20/04/2021 20040005	R\$	180,00	CEF	011297
	03080018	01 01. 10 302 0403 2.002 3.3.90.39.00	MARK - TERCERIZADAS COLETA E LOCAÇÃO EIRELI				
			13/04/2021 13040019	R\$	1.750,00	BB CONS	041301
	03080019	01 01. 10 302 0403 2.003 3.3.90.39.00	MARK - TERCERIZADAS COLETA E LOCAÇÃO EIRELI				
			13/04/2021 13040020	R\$	1.750,00	BB CONS	041301
			SUBTOTAL ...R\$		138.397,27		
TOTAL GERAL..R\$					138.397,27		

EXERC.	EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREDOR	DOC.CAIXA	VALOR	CÓD.FINANCEIRO	Ch/Ref/T1
2020							
	01120003	01 01. 10 302 0403 2.003 3.3.90.39.00	CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE ITAPIPOCA LTDA				
			13/04/2021 13040022 R\$	47.836,98	BB CONS		041302
	01120007	01 01. 10 302 0403 2.003 3.3.90.39.00	DL CONSULTORIA LOCACÕES, TRANSPORTES E CONTRUÇÕES EIRELI - M				
			08/01/2021 08010001 R\$	18.986,75	CEF		113004
			R\$	2.428,54	INSS		08010001
			R\$	662,33	ISSQN		08010002
	01120008	01 01. 10 302 0403 2.002 3.3.90.39.00	DL CONSULTORIA LOCACÕES, TRANSPORTES E CONTRUÇÕES EIRELI - M				
			08/01/2021 08010003 R\$	33.780,68	CEF		113004
			R\$	4.320,78	INSS		08010005
			R\$	1.178,40	ISSQN		08010006
	01120009	01 01. 10 302 0403 2.002 3.3.90.39.00	DL CONSULTORIA LOCACÕES, TRANSPORTES E CONTRUÇÕES EIRELI - M				
			08/01/2021 08010002 R\$	13.007,72	CEF		113004
			R\$	1.663,78	INSS		08010003
			R\$	453,76	ISSQN		08010004
	01120011	01 01. 10 302 0403 2.002 3.3.90.30.00	DISTRIMÉDICA COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA				
			12/04/2021 12040009 R\$	5.237,54	BB CONS		136220
	01120012	01 01. 10 302 0403 2.002 3.3.90.30.00	DISTRIMÉDICA COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA				
			12/04/2021 12040010 R\$	986,00	BB CONS		136220
	01120013	01 01. 10 302 0403 2.002 3.3.90.30.00	DISTRIMÉDICA COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA				
			12/04/2021 12040008 R\$	371,20	BB CONS		136220
	01120014	01 01. 10 302 0403 2.003 3.3.90.30.00	DISTRIMÉDICA COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA				
			29/04/2021 29040015 R\$	278,56	BB CONS		136220
	01120015	01 01. 10 302 0403 2.002 3.3.90.30.00	DISTRIMÉDICA COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA				
			12/04/2021 12040006 R\$	6.510,50	BB CONS		136220
	01120017	01 01. 10 302 0403 2.002 3.3.90.39.00	REBECA FROTA AGUIAR - ME				
			11/03/2021 11030002 R\$	5.390,00	CEF		29863167
	02010033	01 01. 10 302 0403 2.003 3.3.90.39.00	DIOTEC COMERCIO E MANUT. IND. E HOSPITALAR LTDA				
			12/04/2021 12040004 R\$	10.402,50	BB CONS		120421
			R\$	547,50	ISSQN		12040003
	02030009	01 01. 10 302 0403 2.001 3.3.90.39.00	FRANCISCO SANTIAGO FARIAS VASCONCELOS	07485419340			
			12/04/2021 12040003 R\$	400,00	BB CONS		041201
	02030010	01 01. 10 302 0403 2.002 3.3.90.39.00	FRANCISCO SANTIAGO FARIAS VASCONCELOS	07485419340			
			12/04/2021 12040002 R\$	800,00	BB CONS		041201
	02030011	01 01. 10 302 0403 2.003 3.3.90.39.00	FRANCISCO SANTIAGO FARIAS VASCONCELOS	07485419340			
			12/04/2021 12040001 R\$	1.300,00	BB CONS		041201
	02110026	01 01. 10 302 0403 2.001 3.3.90.39.00	MARIA DO SOCORRO L E SILVA EIRELI EPP				
			13/04/2021 13040023 R\$	4.116,00	BB CONS		041303
	02110039	01 01. 10 302 0403 2.002 3.3.90.30.00	MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA ME				
			12/04/2021 12040021 R\$	390,00	BB CONS		813559
	02110040	01 01. 10 302 0403 2.002 3.3.90.30.00	MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA ME				
			12/04/2021 12040020 R\$	2.455,00	BB CONS		813559
	02110041	01 01. 10 302 0403 2.003 3.3.90.30.00	HIT CARE NORDESTE IMPORTAÇÃO COMERCIO E SERIVOS				
			12/04/2021 12040014 R\$	6.015,00	BB CONS		694720
	03080018	01 01. 10 302 0403 2.002 3.3.90.39.00	MARK - TERCERIZADAS COLETA E LOCAÇÃO EIRELI				
			13/04/2021 13040015 R\$	1.750,00	BB CONS		041301
			13/04/2021 13040018 R\$	1.750,00	BB CONS		041301
	03080019	01 01. 10 302 0403 2.003 3.3.90.39.00	MARK - TERCERIZADAS COLETA E LOCAÇÃO EIRELI				
			13/04/2021 13040016 R\$	1.750,00	BB CONS		041301
			13/04/2021 13040017 R\$	1.750,00	BB CONS		041301
	09120001	01 01. 10 302 0403 1.002 4.4.90.52.00	MICROMED BIOTECNOLOGIA LTDA				
			12/04/2021 12040012 R\$	7.870,00	BB CONS		03443124

EXERC.	EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREDOR	DOC.CAIXA	VALOR	CÓD.FINANCEIRO	Ch/Ref/T1
	10120001	01 01. 10 302 0403 2.001 3.3.90.39.00	MARIA DO SOCORRO L E SILVA EIRELI EPP	13/04/2021 13040024 R\$	1.126,30	BB CONS	041303
	10120002	01 01. 10 302 0403 2.001 3.3.90.39.00	MARIA DO SOCORRO L E SILVA EIRELI EPP	13/04/2021 13040025 R\$	1.126,00	BB CONS	041303
				R\$	0,30	IRRF	13040009
	14120001	01 01. 10 302 0403 2.003 3.3.90.30.00	M B OLEGARIO EPP	12/04/2021 12040011 R\$	1.344,61	BB CONS	409060
	14120002	01 01. 10 302 0403 2.003 3.3.90.30.00	PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA - DENTAL CAJAZEIRAS	12/04/2021 12040023 R\$	1.073,25	BB CONS	173673
	15120001	01 01. 10 302 0403 2.003 3.3.90.30.00	HIT CARE NORDESTE IMPORTAÇÃO COMERCIO E SERIVOS	12/04/2021 12040013 R\$	17.001,90	BB CONS	694720
	15120002	01 01. 10 302 0403 2.003 3.3.90.30.00	FORTALMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.	12/04/2021 12040015 R\$	952,48	BB CONS	206865
	15120003	01 01. 10 302 0403 2.002 3.3.90.30.00	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA.	12/04/2021 12040017 R\$	1.099,36	BB CONS	209838
	15120004	01 01. 10 302 0403 2.003 3.3.90.30.00	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA.	12/04/2021 12040016 R\$	1.718,70	BB CONS	209838
	16120001	01 01. 10 302 0403 2.002 3.3.90.30.00	DISTRIMÉDICA COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA	12/04/2021 12040007 R\$	916,75	BB CONS	136220
	16120002	01 01. 10 302 0403 2.002 3.3.90.30.00	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA.	12/04/2021 12040018 R\$	8.025,46	BB CONS	209838
	16120003	01 01. 10 302 0403 2.002 3.3.90.30.00	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA.	12/04/2021 12040019 R\$	108,10	BB CONS	209838
	17110005	01 01. 10 302 0403 2.003 3.3.90.30.00	MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA ME	12/04/2021 12040022 R\$	1.330,76	BB CONS	813559
			SUBTOTALR\$		220.213,49		
TOTAL GERAL..R\$					220.213,49		



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

Rua Urbano Teixeira Barbosa, 546, Centro

CEP 62.500-000, Itapipoca - CE

I.N. 03 / 13 - MODELO-07

Município: Itapipoca

Exercício: 2021

Orgão: Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

Unidade orçamentária: 01.01

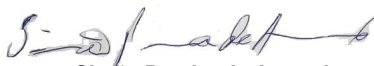
RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Examinada a PRESTAÇÃO de contas dos ordenadores de despesas, referente ao exercício de 2021, constatamos:			
	prestação / tomada Sim Não Não Aplicável		
a) a regularidade dos documentos comprovantes que deram origem aos registros contábeis	☒	☐	
b) a propriedade e regularidade dos registros contábeis	☒	☐	
c) a regularidade da execução orçamentária da despesa	☒	☐	
d) a regularidade da execução orçamentária da receita	☒	☐	☐
e) a existência de ilegalidade ou irregularidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao erário	☐	☒	
Observações			
Responsável pelo Setor Contábil ALFA CONTABILIDADE LTDA		Cargo Assessoria Contábil	
Matrícula	Data 31/12/2021	Assinatura	

Responsável pelo controle interno

Contador

Gestor


Simão Pereira de Azevedo
Matrícula: 142137387

Assinado digitalmente por:
José Wellington da Silva
CRC: 1214/O-3

Assinado digitalmente por:
Felipe Souza Pinheiro
Presidente



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

Rua Urbano Teixeira Barbosa, 546, Centro

CEP 62.500-000, Itapipoca - CE

I.N. 03 / 13 - MODELO-08

Município: Itapipoca

Orgão: Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

Unidade orçamentária: 01.01

Exercício: 2021

Período: 01/01/2021 à 31/12/2021

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Aos 31 de Dezembro de 2021, efetuou-se uma verificação dos valores existentes nos cofres desta Unidade, obtendo-se os resultados:

Conta Nº	Banco	Valor R\$
42.629-6	BB	1.446,04
1.129-7	CEF	44.081,69
Total:		45.527,73

01. Em Caixa R\$ 0,00, (zero).

02. Em Banco R\$ 45.527,73, (quarenta e cinco mil quinhentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos),

03. Total Geral (1+2) R\$ 45.527,73, (quarenta e cinco mil quinhentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos).

04. Demonstrativo das Conciliações Bancárias : em anexo



Francivan Gomes Rodrigues
Diretor Administrativo-Financeiro

Contador

Assinado digitalmente por:
José Wellington da Silva
CRC: 1214/O-3

Gestor

Assinado digitalmente por:
Felipe Souza Pinheiro
Matrícula: 51069



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

Rua Urbano Teixeira Barbosa, 546, Centro

CEP 62.500-000, Itapipoca - CE

I.N. 03 / 13 - MODELO-08

Município: Itapipoca

Orgão: Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

Unidade orçamentária: 01.01

Exercício: 2021

Período: 01/01/2021 à 31/12/2021

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Aos 1 de Janeiro de 2021, efetuou-se uma verificação dos valores existentes nos cofres desta Unidade, obtendo-se os resultados:

Conta Nº	Banco	Valor R\$
42.629-6	BB	5.197,31
1.129-7	CEF	315.074,77
Total:		320.272,08

01. Em Caixa R\$ 0,00, (zero).

02. Em Banco R\$ 320.272,08, (trezentos e vinte mil duzentos e setenta e dois reais e oito centavos),

03. Total Geral (1+2) R\$ 320.272,08, (trezentos e vinte mil duzentos e setenta e dois reais e oito centavos).

04. Demonstrativo das Conciliações Bancárias : em anexo



Francivan Gomes Rodrigues
Diretor Administrativo-Financeiro

Contador

Assinado digitalmente por:
José Wellington da Silva
CRC: 1214/O-3

Gestor

Assinado digitalmente por:
Felipe Souza Pinheiro
Matrícula: 51069

Estado do Ceará

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

Conciliação Bancária - Dezembro /2021

Agência / Conta: 0374-3 / 42.629-6 - BB

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
(+)Saldo em Conta Corrente	1.546,04
(+)Saldo em Aplicação Financeira	-
(-) DIFERENÇA DE PAGAMENTO A MAIOR AO FORNECEDOR MARIA DO SOCORRO L SILVA, A SER CORRIGIDO NO MÊS SEGUINTE	100,00
Saldo Real (Orçamentário)	1.446,04

Itapipoca - CE, 31 de Dezembro de 2021.



Francivan Gomes Rodrigues
Diretor Administrativo-Financeiro



Extrato de Conta Corrente

 G333031709237911009
 03/01/2022 17:15:58

Cliente - Conta atual

Agência 374-3
 Conta corrente 42629-6 CONSORCIO PUBLICO DE SAUD
 Período do extrato 12 / 2021

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
25/11/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			8.040,11 C
02/12/2021		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	182.969.758	214.704,05 C	
				104 0748 12939977000158 CONSORSIO PUBL			
02/12/2021		0374	99015	470 Transferência enviada	552.937.000.042.238	47.381,25 D	
				02/12 2937 42238-X PRIME LOCACAO			
02/12/2021		0374	99015	470 Transferência enviada	553.655.000.074.285	14.621,08 D	
				02/12 3655 74285-6 D. L C L T C E			
02/12/2021		0374	99015	470 Transferência enviada	553.655.000.074.285	96.199,63 D	
				02/12 3655 74285-6 D. L C L T C E			
02/12/2021		0374	99015	470 Transferência enviada	553.655.000.074.285	21.228,06 D	
				02/12 3655 74285-6 D. L C L T C E			
02/12/2021		0374	99015	470 Transferência enviada	553.655.000.074.285	35.274,03 D	8.040,11 C
				02/12 3655 74285-6 D. L C L T C E			
06/12/2021		0000	13113	435 Tarifa Pacote de Serviços	863.401.201.616.979	480,00 D	7.560,11 C
				Cobrança referente 06/12/2021			
07/12/2021		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	184.385.119	90.825,59 C	
				237 0643 7954480000179 SECRETARIA DA			
07/12/2021		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	184.385.120	229.138,80 C	
				237 0643 7954480000179 SECRETARIA DA			
07/12/2021		0000	13105	375 Impostos	120.701	18.462,54 D	309.061,96 C
				FGTS ARRECADACAO GRF			
09/12/2021		0374	99015	470 Transferência enviada	550.085.000.082.049	16.147,70 D	
				09/12 0085 82049-0 SANTA CRUZ DIS			
09/12/2021		0374	99015	470 Transferência enviada	550.374.000.042.609	32.476,10 D	
				09/12 0374 42609-1 LABORATORIO DE			
09/12/2021		0374	99015	470 Transferência enviada	550.374.000.045.531	843,75 D	
				09/12 0374 45531-8 PLIG TELECOM L			
09/12/2021		0374	99015	470 Transferência enviada	550.374.000.055.106	21.194,55 D	
				09/12 0374 55106-6 C M C OLIVEIRA			
09/12/2021		0374	99015	470 Transferência enviada	551.369.000.005.210	630,00 D	
				09/12 1369 5210-8 LAY OUT INFO P			
09/12/2021		0374	99015	470 Transferência enviada	552.793.000.088.324	13.000,00 D	
				09/12 2793 88324-7 ALFA CONTABILI			
09/12/2021		0374	99015	470 Transferência enviada	553.515.000.013.622	19.010,93 D	
				09/12 3515 13622-0 DISTRIMEDICA C			
09/12/2021		0374	99015	470 Transferência enviada	553.515.000.020.686	11.185,25 D	
				09/12 3515 20686-5 FORTALMED EQUI			
09/12/2021		0374	99015	470 Transferência enviada	553.655.000.029.321	10.950,00 D	
				09/12 3655 29321-0 MACNOR REPR E			
09/12/2021		0374	99015	470 Transferência enviada	553.655.000.029.321	7.500,00 D	

09/12 3655 29321-0 MACNOR REPR E

09/12/2021	0374	99015	470 Transferência enviada	553.955.000.009.381	1.300,00 D	
			09/12 3955 9381-5 IDEIA - TECNOL			
09/12/2021	0000	13105	375 Impostos	120.901	12,20 D	
			RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
09/12/2021	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	120.902	8.663,03 D	
			104 0748 012939977000158 CONSORCIO PUB			
09/12/2021	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	120.903	47.171,24 D	
			748 2301 011362586000150 CENTRO DE DIA			
09/12/2021	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	120.904	4.200,00 D	
			260 0001 037477081000125 FRANCISCO SOA			
09/12/2021	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	120.905	4.000,00 D	
			004 0119 020615694000189 JOSE MARIO GO			
09/12/2021	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	120.906	5.530,00 D	
			748 2301 030518715000100 JOCEJANIO OLI			
09/12/2021	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	120.907	4.420,00 D	
			104 0748 019933542000145 REBECA FROTA			
09/12/2021	0000	13105	363 Pagto conta telefone	120.908	764,55 D	
			VIVO CE			
09/12/2021	0000	13105	361 Pgto conta água	120.909	560,24 D	
			CAGECE			
09/12/2021	0000	13105	361 Pgto conta água	120.910	5.749,92 D	
			CAGECE			
09/12/2021	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	120.911	1.800,00 D	91.952,50 C
			ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODU			
15/12/2021	0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	186.313.194	53.100,00 C	145.052,50 C
			104 0919 74031865000151 FUNDO ESTADUAL			
17/12/2021	0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	186.996.232	90.825,57 C	
			237 0643 7954480000179 SECRETARIA DA			
17/12/2021	0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	186.996.234	229.138,80 C	
			237 0643 7954480000179 SECRETARIA DA			
17/12/2021	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.701	96.567,50 D	368.449,37 C
			104 0748 012939977000158 CONSORCIO PUB			
20/12/2021	0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	187.747.696	50.100,00 C	
			104 0919 74031865000151 FUNDO ESTADUAL			
20/12/2021	0000	13105	375 Impostos	122.001	68.540,52 D	
			GPS - CODIGO DE BARRAS			
20/12/2021	0000	13105	375 Impostos	122.002	69.415,61 D	280.593,24 C
			GPS - CODIGO DE BARRAS			
27/12/2021	0000	13113	142 Tarifa MSG - Mês Anterior	863.610.800.004.070	6,50 D	280.586,74 C
			Cobrança referente 10/12/2021			
30/12/2021	0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	189.794.567	42.000,00 C	
			104 0748 12939977000158 CONSORSIO PUBL			
30/12/2021	0374	99015	470 Transferência enviada	550.374.000.011.215	13.990,00 D	
			30/12 0374 11215-1 COMERCIAL IMPR			
30/12/2021	0374	99015	470 Transferência enviada	550.374.000.045.531	1.687,50 D	
			30/12 0374 45531-8 PLIG TELECOM L			
30/12/2021	0374	99015	470 Transferência enviada	551.369.000.005.210	1.260,00 D	
			30/12 1369 5210-8 LAY OUT INFO P			
30/12/2021	0374	99015	470 Transferência enviada	552.793.000.088.324	13.000,00 D	
			30/12 2793 88324-7 ALFA CONTABILI			

30/12/2021	0374	99015	470 Transferência enviada	552.937.000.042.238	47.381,25 D	
			30/12 2937 42238-X PRIME LOCACAO			
30/12/2021	0374	99015	470 Transferência enviada	553.655.000.074.285	35.274,03 D	
			30/12 3655 74285-6 D. L C L T C E			
30/12/2021	0374	99015	470 Transferência enviada	553.655.000.074.285	14.621,08 D	
			30/12 3655 74285-6 D. L C L T C E			
30/12/2021	0374	99015	470 Transferência enviada	553.655.000.074.285	96.199,63 D	
			30/12 3655 74285-6 D. L C L T C E			
30/12/2021	0374	99015	470 Transferência enviada	553.655.000.074.285	21.228,06 D	
			30/12 3655 74285-6 D. L C L T C E			
30/12/2021	0374	99015	470 Transferência enviada	553.955.000.009.381	2.600,00 D	
			30/12 3955 9381-5 IDEIA - TECNOL			
30/12/2021	0374	99015	470 Transferência enviada	554.159.000.016.231	3.175,09 D	
			30/12 4159 16231-0 POSTO LUAR DO			
30/12/2021	0000	13105	196 INSS Arrecadação	123.001	2.715,22 D	
			GPS- Ident.: 12939977000158 - 12/2021			
30/12/2021	0000	13105	196 INSS Arrecadação	123.002	12.304,61 D	
			GPS- Ident.: 12939977000158 - 12/2021			
30/12/2021	0000	13105	196 INSS Arrecadação	123.003	1.819,37 D	
			GPS- Ident.: 12939977000158 - 12/2021			
30/12/2021	0000	13105	196 INSS Arrecadação	123.004	1.870,14 D	
			GPS- Ident.: 12939977000158 - 12/2021			
30/12/2021	0000	13105	196 INSS Arrecadação	123.005	1.609,86 D	
			GPS- Ident.: 12939977000158 - 12/2021			
30/12/2021	0000	13105	196 INSS Arrecadação	123.006	5.468,56 D	
			GPS- Ident.: 12939977000158 - 12/2021			
30/12/2021	0000	13105	196 INSS Arrecadação	123.007	2.715,22 D	
			GPS- Ident.: 12939977000158 - 12/2021			
30/12/2021	0000	13105	196 INSS Arrecadação	123.008	12.304,61 D	
			GPS- Ident.: 12939977000158 - 12/2021			
30/12/2021	0000	13105	196 INSS Arrecadação	123.009	1.870,14 D	
			GPS- Ident.: 12939977000158 - 12/2021			
30/12/2021	0000	13105	196 INSS Arrecadação	123.010	1.609,86 D	
			GPS- Ident.: 12939977000158 - 12/2021			
30/12/2021	0000	13105	196 INSS Arrecadação	123.011	5.468,56 D	
			GPS- Ident.: 12939977000158 - 12/2021			
30/12/2021	0000	13105	196 INSS Arrecadação	123.012	4.511,79 D	
			GPS- Ident.: 12939977000158 - 12/2021			
30/12/2021	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	123.013	6.236,12 D	
			260 0001 037477081000125 FRANCISCO SOA			
30/12/2021	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	123.014	4.200,00 D	
			260 0001 037477081000125 FRANCISCO SOA			
30/12/2021	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	123.015	4.120,00 D	
			004 0119 020615694000189 JOSE MARIO GO			
30/12/2021	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	123.016	1.800,00 D	1.546,04 C
			ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODU			
31/12/2021	0000	00000	999 S A L D O			1.546,04 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB662314 FRANCIVAN RODRIGUES.

Estado do Ceará

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

Conciliação Bancária - Dezembro / 2021

Agência / Conta: 0748 / 1129-7 - CEF

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Saldo em Conta Corrente	-
(+)Saldo em Aplicação Financeira	48.328,74
(-) Salario funcionaria conciliado (debitar mês seguinte)	4.247,05
Saldo Real (Orçamentário)	44.081,69

Itapipoca - CE, 31 de Dezembro de 2021


Francivan Gomes Rodrigues
Diretor Administrativo-Financeiro



Extrato por período

Cliente: CONSORSIO PUBLICO DE SAUDE - ITA

Conta: 0748 | 006 | 00001129-7

Data: 06/01/2022 - 08:25

Mês: Dezembro/2021

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
30/11/2021	144997	CONSORCIO	423.133,32 C	423.133,32 C
01/12/2021	160518	FOL PAGTO	197.485,34 D	225.647,98 C
01/12/2021	990001	APL AUTOM	225.647,98 D	0,00 C
02/12/2021	481115	RESGATE	226.788,47 C	226.788,47 C
02/12/2021	120495	ENVIO TED	214.704,05 D	12.084,42 C
02/12/2021	021209	ENVIO TEV	12.073,97 D	10,45 C
02/12/2021	120495	DOC/TED INTERNET	10,45 D	0,00 C
06/12/2021	160518	DEB TARIFA	87,84 D	87,84 D
06/12/2021	727220	RESG AUTOM	87,84 C	0,00 C
09/12/2021	000001	CRED TED	8.663,03 C	8.663,03 C
09/12/2021	457040	PG PREFEIT	8.663,03 D	0,00 C
17/12/2021	464098	APLICACAO	404,29 D	404,29 D
17/12/2021	000001	CRED TED	96.567,50 C	96.163,21 C
17/12/2021	160518	FOL PAGTO	96.163,21 D	0,00 C
21/12/2021	160518	DEB TARIFA	128,79 D	128,79 D
21/12/2021	727220	RESG AUTOM	128,79 C	0,00 C
27/12/2021	000000	MANUT CTA	49,00 D	49,00 D
27/12/2021	727220	RESG AUTOM	49,00 C	0,00 C
28/12/2021	144997	CONSORCIO	399.327,53 C	399.327,53 C
29/12/2021	000020	MANUT CAD	36,50 D	399.291,03 C
29/12/2021	160518	FOL PAGTO	251.605,77 D	147.685,26 C
29/12/2021	990001	APL AUTOM	147.685,26 D	0,00 C
30/12/2021	303030	RESGATE	103.147,87 C	103.147,87 C
30/12/2021	829234	PAG AGUA	555,37 D	102.592,50 C
30/12/2021	831141	PAG AGUA	668,96 D	101.923,54 C
30/12/2021	831453	PAG AGUA	5.714,82 D	96.208,72 C
30/12/2021	832914	PG PREFEIT	18.789,58 D	77.419,14 C

06/01/2022 08:25

Inter_net Banking____CAIXA

30/12/2021	845330	PAG GPS	16.948,98 D	60.470,16 C
30/12/2021	110807	ENVIO TED	42.000,00 D	18.470,16 C
30/12/2021	301039	ENVIO TEV	6.240,00 D	12.230,16 C
30/12/2021	301039	ENVIO TEV	145,74 D	12.084,42 C
30/12/2021	301053	ENVIO TEV	12.073,97 D	10,45 C
30/12/2021	110807	DOC/TED INTERNET	10,45 D	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104


Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência ITAPIOCA, CE	Código 0748	Operação 0055	Emissão 06/01/2022
---------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	CNPJ do Fundo 00.834.074/0001-23	Início das Atividades do Fundo 02/10/1995
---	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2021	Cota em: 31/12/2021
0,5480	2,3850	2,3850	6,092837	6,126223

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome CONSORSIO PUBLICO DE SAUDE - ITA	CPF/CNPJ 12.939.977/0001-58	Conta Corrente 006.00001129-7	Mês/Ano 12/2021	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	4.678,97C	767,946347
Aplicações	373.737,53C	61.212,873278
Resgates	330.201,97D	54.091,989004
Rendimento Bruto no Mês	114,21C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	48.328,74C	7.888,830622
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
01 / 12	APLICACAO	225.647,98C	37.027,473761
02 / 12	RESGATE	226.788,47D	37.207,154595
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
06 / 12	RESGATE	87,84D	14,405292
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
17 / 12	APLICACAO	404,29C	66,160519
21 / 12	RESGATE	128,79D	21,065375
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
27 / 12	RESGATE	49,00D	8,006470
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
29 / 12	APLICACAO	147.685,26C	24.119,238997
30 / 12	RESGATE	103.147,87D	16.841,357268
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	

Estado do Ceará

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

Conciliação Bancária - Janeiro / 2021

Agência / Conta: 0374-3 / 42.629-6 - BB

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
(+)Saldo em Conta Corrente	5.197,31
(+)Saldo em Aplicação Financeira	-
Saldo Real (Orçamentário)	5.197,31

Itapipoca - CE, 01 de janeiro de 2021


Francivan Gomes Rodrigues
Diretor Administrativo-Financeiro



Extrato conta corrente

G338020859245360007
02/02/2021 09:02:18

Cliente - Conta atual

Agência 374-3
Conta corrente 42629-6 CONSORCIO PUBLICO DE SAUD
Período do extrato 01 / 2021

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/12/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
05/01/2021		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	101.687.700	55.222,52 C	
				104 0748 12939977000158 CONSORCIO PUBL			
05/01/2021		0000	13105	196 INSS Arrecadação	10.501	15.222,46 D	
				GPS- Ident.: 12939977000158 - 13/2020			
05/01/2021		0000	13105	196 INSS Arrecadação	10.502	11.052,06 D	
				GPS- Ident.: 12939977000158 - 12/2020			
05/01/2021		0000	13105	375 Impostos	10.503	15.764,76 D	
				DAE ESTADO CEARA			
05/01/2021		0000	13105	196 INSS Arrecadação	10.504	1.386,00 D	
				GPS- Ident.: 12939977000158 - 12/2020			
05/01/2021		0000	13105	196 INSS Arrecadação	10.505	11.797,24 D	0,00 C
				GPS- Ident.: 12939977000158 - 12/2020			
06/01/2021		0000	13113	435 Tarifa Pacote de Serviços	840.061.201.895.251	480,00 D	
				Cobrança referente 06/01/2021			
06/01/2021		0000	00000	855 BB RF LP Automático	2	480,00 C	0,00 C
26/01/2021		0000	13105	363 Pagto conta telefone	12.601	692,49 D	
				VIVO CE			
26/01/2021		0000	13105	363 Pagto conta telefone	12.602	739,62 D	
				VIVO CE			
01/01/2021		0000	13105	363 Pagto conta telefone	12.603	157,89 D	
				TELEMAR RJ (OI FIXO)			
26/01/2021		0000	13105	363 Pagto conta telefone	12.604	328,83 D	
				TELEMAR RJ (OI FIXO)			
26/01/2021		0000	13105	363 Pagto conta telefone	12.605	99,81 D	
				TELEMAR RJ (OI FIXO)			
26/01/2021		0000	13105	363 Pagto conta telefone	12.606	123,17 D	
				TELEMAR RJ (OI FIXO)			
26/01/2021		0000	13105	363 Pagto conta telefone	12.607	275,00 D	
				TELEMAR RJ (OI FIXO)			
26/01/2021		0000	13105	363 Pagto conta telefone	12.608	95,33 D	
				TELEMAR RJ (OI FIXO)			
26/01/2021		0000	13105	363 Pagto conta telefone	12.609	95,12 D	
				TELEMAR RJ (OI FIXO)			

26/01/2021	0000	13105	363 Pagto conta telefone TELEMAR RJ (OI FIXO)	12.610	152,73 D	
26/01/2021	0000	13105	363 Pagto conta telefone TELEMAR RJ (OI FIXO)	12.611	323,91 D	
26/01/2021	0000	13105	363 Pagto conta telefone TELEMAR RJ (OI FIXO)	12.612	95,86 D	
26/01/2021	0000	13105	363 Pagto conta telefone TELEMAR RJ (OI FIXO)	12.613	120,29 D	
26/01/2021	0000	13105	363 Pagto conta telefone TELEMAR RJ (OI FIXO)	12.614	270,80 D	
26/01/2021	0000	13105	363 Pagto conta telefone TELEMAR RJ (OI FIXO)	12.615	91,71 D	
26/01/2021	0000	13105	363 Pagto conta telefone TELEMAR RJ (OI FIXO)	12.616	91,70 D	
26/01/2021	0000	00000	855 BB RF LP Automático	2	3.754,26 C	0,00 C
31/01/2021	0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB662314 FRANCIVAN RODRIGUES.



Extrato investimentos financeiros - mensal

G338020859245360009
02/02/2021 09:04:26

Cliente

Agência 374-3
Conta 42629-6 CONSORCIO P S M I - CP
Mês/ano referência JANEIRO/2021

BB Automático - CNPJ: 68.599.141/0001-06

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2020	SALDO ANTERIOR	5.197,31			1.290,051921		
06/01/2021	RESGATE	480,00			119,127969	4,029280475	1.170,923952
	Aplicação 27/10/2020	480,00			119,127969		
26/01/2021	RESGATE	3.754,26			931,492360	4,030371221	239,431592
	Aplicação 27/10/2020	3.754,26			931,492360		
29/01/2021	SALDO ATUAL	965,01			239,431592		239,431592

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	5.197,31
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	4.234,26
RENDIMENTO BRUTO (+)	1,96
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1,96
SALDO ATUAL =	965,01

Valor da Cota

31/12/2020	4,028763507
29/01/2021	4,030431591

Rentabilidade

No mês	0,0414
No ano	0,0414
Últimos 12 meses	0,3070

Transação efetuada com sucesso por: JB662314 FRANCIVAN RODRIGUES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Estado do Ceará

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

Conciliação Bancária - Janeiro / 2021

Agência / Conta: 0748 / 1129-7 - CEF

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Saldo em Conta Corrente	-
(+)Saldo em Aplicação Financeira	395.132,20
(-)Transferencia a ser efetuada para a conta 42.629-6 do BB	55.222,52
(-) Pagamento a Realiza Servicos Terceirizados a ser compensado	11.834,91
(-) Pagamento a V 5 Contabilidade Pública a ser compensado	13.000,00
Saldo Real (Orçamentário)	315.074,77

Itapipoca - CE, 01 de janeiro de 2021



Francivan Gomes Rodrigues
Diretor Administrativo-Financeiro

**Extrato por período**

Cliente: CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MI

Conta: 0748 / 006 / 00001129-7

Data: 02/02/2021 - 08:59

Mês: Janeiro/2021

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
04/01/2021	310959	ENVIO TEV	13.000,00 D	13.000,00 D
04/01/2021	311004	ENVIO TEV	11.834,91 D	24.834,91 D
01/2021	727220	RESG AUTOM	24.834,91 C	0,00 C
05/01/2021	119281	ENVIO TED	55.222,52 D	55.222,52 D
05/01/2021	119281	DOC/TED PESSOAL	22,00 D	55.244,52 D
05/01/2021	727220	RESG AUTOM	55.244,52 C	0,00 C
08/01/2021	111769	ENVIO TED	44.958,79 D	44.958,79 D
08/01/2021	113004	ENVIO TED	65.775,15 D	110.733,94 D
08/01/2021	111769	DOC/TED PESSOAL	22,00 D	110.755,94 D
08/01/2021	113004	DOC/TED PESSOAL	22,00 D	110.777,94 D
08/01/2021	727220	RESG AUTOM	110.777,94 C	0,00 C
25/01/2021	000000	MANUT CTA	49,00 D	49,00 D
25/01/2021	727220	RESG AUTOM	49,00 C	0,00 C
01/2021	144997	CONSORCIO	160.098,23 C	160.098,23 C
27/01/2021	990001	APL AUTOM	160.098,23 D	0,00 C
29/01/2021	160518	FOL PAGTO	212.617,50 D	212.617,50 D
29/01/2021	727220	RESG AUTOM	212.617,50 C	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104


Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência ITAPIOCA, CE	Código 0748	Operação 0055	Emissão 02/02/2021
Fundo CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	CNPJ do Fundo 00.834.074/0001-23	Início das Atividades do Fundo 02/10/1995	

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/12/2020	Cota em: 29/01/2021
0,0127	0,0127	0,1274	5,983517	5,984279

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MI	CPF/CNPJ 12.939.977/0001-58	Conta Corrente 006.00001129-7	Mês/Ano 01/2021	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	395.132,20C	66.036,781079
Aplicações	160.098,23C	26.753,475776
Resgates	403.523,87D	67.433,975198
Deposito Bruto no Mês	32,50C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	151.739,06C	25.356,281657
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
04 / 01	RESGATE	24.834,91D	4.150,527048
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
05 / 01	RESGATE	55.244,52D	9.232,663568
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
08 / 01	RESGATE	110.777,94D	18.513,253037
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
25 / 01	RESGATE	49,00D	8,188218
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
27 / 01	APLICACAO	160.098,23C	26.753,475776
29 / 01	RESGATE	212.617,50D	35.529,343325
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação**Rendimento Base****IRRF**

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
-----------------------	---



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

RESOLUÇÃO CPSMIT Nº 003.1/2021, de 04 de fevereiro de 2021.

EMENTA: institui a Comissão Permanente de Licitação e a Equipe de Pregão

A **Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a regulamentação expressa no art. 6º, inciso XVI, da Lei 8.666/93 e o art. 3º, parágrafo 4º, da Lei 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT, a comissão permanente de licitação e a equipe de atuação na modalidade Pregão, com a seguinte composição:

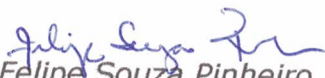
PRESIDENTE / PREGOEIRO: Francisca Rejane Benigno Costa, CPF/MF 683.706.793-15;

MEMBRO 01 / EQUIPE DE APOIO: Joao Fernandes de Vasconcelos, CPF/MF 976.680.953-49;

MEMBRO 02 / EQUIPE DE APOIO: Georgina Freire Machado, CPF/MF 412.549.983-87.

Art. 2º. Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Itapipoca – CE, 04 de fevereiro de 2021.


Felipe Souza Pinheiro
Presidente do CPSMIT

Certifico que a presente resolução foi publicada no flanelógrafo da sede do CPSMIT na data de 04/02 2021.


Mayara Livia Teixeira de Paula Braga
Diretora Executiva



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

Rua Urbano Teixeira Barbosa, 546, Centro

CEP 62.500-000, Itapipoca - CE

I.N. 03 / 13 - MODELO-11

Município: Itapipoca

Orgão: Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

Unidade orçamentária: 01.01

Exercício: 2021

Período: 01/01/2021 à 31/12/2021

RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO

Entidade Beneficiada	Valor Empenhado R\$	Valor Pago R\$

SEM MOVIMENTAÇÃO

Responsável pelo preenchimento:

Alfa Contabilidade Ltda

Matricula:

Cargo: Assessoria Contabil

Assinado digitalmente por:

Responsavel pelo controle interno

Simão Pereira de Azevedo

Matricula: 142137387

Contador

Assinado digitalmente por:

José Wellington da Silva

CRC: 1214/O-3

Gestor

Assinado digitalmente por:

Felipe Souza Pinheiro

Matricula: 51069

**CONTRATO DE PROGRAMA
POLICLÍNICAS
Referência: 2021**

CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO Nº 01/2021

CONTRATO DE PROGRAMA QUE CELEBRAM ENTRE SI OS MUNICÍPIOS DE AMONTADA, ITAPIPOCA, MIRAÍMA, TRAIRI, TURURU, UMIRIM, URUBURETAMA E O ESTADO, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITAPIPOCA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NAS DIVERSAS ÁREAS DA ATENÇÃO À SAÚDE ESPECIALIZADA, NAS POLICLÍNICAS.

Pelo presente instrumento, o Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESA, com sede nesta capital na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.571/0001-04, neste ato representado pelo seu Secretário da Saúde, CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO, RG nº 2007430212-9 e CPF nº 321.383.503-04; e o município de AMONTADA, por meio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 06.582.449/0001-91, com sede estabelecida na Rua Cel. Antônio Belo, Nº 651, Bairro Centro, CEP 62.540-000, representado pelo Prefeito, Sr. **Flávio César Teixeira Filho**, portador da Cédula de Identidade Nº 2005009229290, inscrito no CPF sob o número 031.355.033-64, residente e domiciliado na Rua José Sales Barros, N.º 476, Bairro Torre, Amontada - CE; o município de ITAPIPOCA, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ. Nº 07.623.077/0001-67, com sede estabelecida na Av. Monsenhor Tabosa, N.º 3027, Bairro Julho, CEP 62.500-970, representado pelo Prefeito, Sr. **Felipe Souza Pinheiro**, portador da Cédula de Identidade Nº 91002093514, inscrito no CPF sob o número 511.253.073-15, residente e domiciliado na Rua Frei Cassiano, N.º 1295 Bairro São Sebastião, Itapipoca - CE; o município de MIRAÍMA, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 10.517.563/0001-05, com sede da Prefeitura estabelecida na Esplanada da Estação, Nº 433, Bairro Centro, CEP 62.530-000, representado pelo Prefeito, Sr. **Ednardo Braga Filho**, portador da Cédula de Identidade Nº 2003002003924, inscrito no CPF sob o número 910.566.833-68, residente e domiciliado na Avenida Linha Francisco Marquês, Nº 22, Bairro Estação, Miraiíma - CE; o município de TRAIRI, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 07.533.946/0001-02, com sede da Prefeitura estabelecida na Av. Miguel Pinto Ferreira, Nº 145, Bairro Parum, CEP 62.690.000, representado pelo Prefeito, Sr. **Carlos Gustavo Monteiro Moreira**, portador da Cédula de Identidade Nº 34939712000, inscrito no CPF sob o número 020.901.183-18, residente e domiciliado na Avenida Miguel Pinto Ferreira, Nº 47, Casa 18, Bairro Planalto Norte, Trairi - CE; o município de TURURU, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 10.517.878/001-52, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua Francisco Sales, Nº 132, Bairro Centro, CEP 10.517.878/0001-52, representado pelo Prefeito, Sra. **Francisca Hilzete Malveira Batista**, portador da Cédula de Identidade Nº 2000004000979, inscrito no CPF sob o número 117.880.383-04, residente e domiciliado na Avenida Joana Pires Nº 562, Bairro Centro, Tururu - CE; o município de UMIRIM, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 06.582.464/0001-30, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua Major Sales, Nº 28, Bairro Cruzeiro, CEP 62.660-000, representado pelo Prefeito, Sr. **Felipe Carlos Uchôa Sales Ribeiro**, portador da Cédula de Identidade Nº 93002069202, inscrito no CPF sob o número 567.630.853-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Antônio Sales, Nº 221, Bairro Centro, Umirim - CE; o município de URUBURETAMA, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 07.623.069/0001-10, com sede da Prefeitura estabelecida na Praça Soares Bulcão, Nº 196, Bairro Centro, CEP 62.650-000, representado pelo Prefeito, Sr. **Francisco Aldir Chaves da Silva**, portador da Cédula de Identidade Nº 3113801-96, inscrito no CPF sob o número 809.276.023-34, residente e domiciliado na Avenida Princesa Isabel, Nº 360, Bairro Angelim, Uruburetama - CE. doravante denominados CONTRATANTES e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITAPIPOCA**. Associação Pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade



Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.939.977/001-58, com sede na Rua Urbano Teixeira Barbosa, Nº 546, Bairro Centro, no Município de Itapipoca - Estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Felipe Souza Pinheiro**, RG nº 91002093514, CPF nº 511.253.073-15, residente e domiciliado em Rua Frei Cassiano, Nº 1295, Bairro São Sebastião - Itapipoca, Estado do Ceará, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, para prestação de Serviços Públicos de Saúde, nas diversas áreas da atenção à saúde especializada, no âmbito do território dos Municípios e Regiões de Saúde mediante condições estabelecidas neste instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Contrato fundamenta-se nas diretrizes do SUS estabelecidos na Constituição Federal, arts. 196 a 200, Lei 8080/90, regulamentado pelo Decreto 7.508/2011, Lei 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas, Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007; Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 141/2012, Lei 4320/64, normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, por meio da Lei Municipal de **Amontada** nº 840/09, de 15 de junho de 2009, Lei Municipal de **Itapipoca** nº 032/09, de 09 de junho de 2009, Lei Municipal de **Miraíma** nº 325/09, de 08 de junho de 2009, Lei Municipal de **Trairi** nº 471/09, de 23 de junho de 2009, Lei Municipal de **Tururu** nº 110/09, de 25 de maio de 2009, Lei Municipal de **Umirim** nº 344/09, de 29 de junho de 2009, Lei Municipal de **Uruburetama** nº 431/09, de 22 de junho de 2009 e **Lei nº 17.006**, 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará e outras normas pertinentes.

DIRETRIZES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – Os Consórcios Públicos de Saúde do Ceará integram o Sistema Único de Saúde, suas ações e serviços de saúde serão executadas em consonância com as diretrizes do SUS e normas estabelecidas.

§1º Aplica-se aos Consórcios Públicos de Saúde o princípio da direção única, e os respectivos atos constitutivos disporão sobre sua observância.

§2º O CEO-R e a Policlínica são componentes das Redes de Atenção à Saúde, gerenciados pelos Consórcios Públicos de Saúde, em especial na retaguarda aos procedimentos especializados demandados pelas equipes de saúde da Estratégia Saúde da Família.

§3º Os Consórcios Públicos de Saúde observarão as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, admissão de pessoal e à prestação de contas.

§4º Os Consórcios Públicos de Saúde poderão desenvolver outras ações intersetoriais, relacionadas à saúde e de interesse à saúde.

§5º As funções de Direção e de Assessoria serão preenchidas por critérios técnicos, tais como: competência técnica, profissionais de nível superior com experiência comprovada na Gestão e ou Saúde Pública e, referendados em Assembleia Geral.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui objeto deste Contrato de Programa a execução de SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS, no limite territorial do município e da região de saúde, pelos contratantes da gestão da Policlínica Francisco Pinheiro Alves – Regional de Itapipoca, Unidade integrante da Rede Própria da Secretaria da Saúde.

§1º – São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME POTENCIAL DE PRODUÇÃO.

ANEXO II – INDICADORES DE RESULTADOS E PERIODICIDADE.

ANEXO III – AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE.

§ 2º –A revisão da prestação de serviços do contratado dar-se-á a partir de Janeiro de 2021, que poderá estabelecer nova Programação Pactuada Consorcial – PPC, metas e resultados do Contratado (Anexo II), que serão avaliados pela Assembleia Geral, com base em parecer da Comissão de Avaliação, que, na constatação de possíveis inconsistências na execução deste contrato, poderão ser revistos.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – A prestação de serviços pelo contratado dar-se-á por meio de pactuação entre os entes consorciados e metas estabelecidas, de acordo com as necessidades identificadas e perfil epidemiológico e Diretrizes Prioritárias de Saúde, estabelecidas pelo Gestor do SUS Estadual.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA – Compete aos prestadores de serviços:

1. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada, primando sempre pela qualidade da prestação dos serviços e integralidade do cuidado na unidade e na rede de serviços e orientar os usuários da importância da vinculação com a Atenção Primária.
2. Garantir a utilização e alimentação do Sistema Integrado de Gestão em Saúde (SIGES).
3. Implantar Sistemas de custos.
4. Manter atualizado os sistemas de informação: Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), SIA/SUS, SIGES, SIH, entre outros, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado.
5. Dispor de serviço de arquivo e guarda de documentação e digitalização, em segurança, conservação do inventário dos bens patrimoniais cedidos e adquiridos, prontuários dos pacientes nos prazos previstos em lei e a garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes, toda documentação dos trabalhadores.
6. Avaliar o atendimento e o nível de satisfação dos usuários, conforme modelo padrão a ser disponibilizado pela SESA.
7. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações cedidos ao Consórcio, se responsabilizará pelos serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, e prestará contas por meio de inventário, relatório e outros instrumentos solicitados pela Secretaria da Saúde do Estado – SESA.
8. Transferir integralmente ao contratante, em caso de rescisão, saída e extinção do consórcio, todos os bens, patrimônio, legados, doações, bens adquiridos e destinados ao consórcio, bem como excedente financeiro, decorrente da prestação de serviço.
9. Promover qualificação e atualização permanente dos profissionais da saúde visando o aprimoramento técnico, melhoria das práticas e a qualidade da prestação dos serviços ofertados pelo consórcio.
10. Afixar, em lugar de destaque e de fácil visibilidade, a missão, o rol de serviços prestados pelo consórcio e quem financia.
11. Disponibilizar nos sites, regularmente, em conformidade com a Lei de Acesso Informação Estadual e Federal, bem como em atendimento ao que prevê o art. 52 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): os relatórios de gestão, Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF), e toda modalidade de compra e atos publicados no diário oficial, editais de seleção pública, o Contrato de Programa, o Contrato de Rateio, Estatuto, Regimento, Leis do Consórcio, estatísticas de atendimento e demais informações sobre o funcionamento do Consórcio (independente do DOE).
12. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao contrato de rateio, prestação de serviços, cronograma de desembolso. Não sendo permitido assumir compromissos sem garantia prévia de disponibilidade de recursos.
13. Quando da acreditação da unidade de saúde, responsabilizar-se pela manutenção da certificação da unidade, assim como, os pagamentos referentes ao contrato de manutenção e visitas extraordinárias, se necessário, com a Instituição Acreditadora Credenciada (IAC), contratada para realizar a certificação, e o pagamento das taxas de realização das visitas a serem pagas a Organização Nacional de Acreditação (ONA) em visitas de manutenção, previstas no contrato de manutenção.
14. Dispor de forma atualizada de:
 - a. Protocolos clínicos, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado;
 - b. Protocolos assistenciais de Referência / contra-referência, pelos municípios consorciados;
 - c. Regimento Interno validado pela equipe de profissionais da unidade.

15. Fornecer aos usuários atendidos, uma via da contra-referência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico pós-alta do SIGES para os serviços de atenção primária, o qual deverá constar, os seguintes dados:

- a. Identificação completa do paciente;
- b. Nome do município que referenciou;
- c. Localização do Serviço;
- d. Motivo do atendimento (CID);
- e. Data do início e término do tratamento;
- f. Procedimentos e conduta clínica realizada;
- g. Diagnóstico definido;
- h. Plano terapêutico instituído e/ou sugerido pela equipe multidisciplinar e/ou especialistas;
- i. Assinatura e carimbo do profissional que realizou o atendimento.

16. Trabalhar o processo de Educação Permanente no apoio ao manejo, estratificação de risco, matriciamento e planos de cuidado das linhas de cuidado prioritárias entre a Policlínica e os profissionais da APS na região.

17. Garantir a oferta de 100% das vagas pactuadas em cada especialidade durante o ano.

18. Indicar o Secretário Executivo do Consórcio para ser o gestor do Contrato de Programa, junto com o respectivo o Superintendente Regional de Saúde.

19. Informar, mensalmente, até o 20º dia do mês, aos CONTRATANTES, através do Sistema de Regulação o quantitativo de serviços a serem ofertados em cada especialidade no mês subsequente, bem como a agenda dos profissionais para o período retromencionado, tudo com a finalidade de manter atualizada a "Central de Regulação";

20. Informar, até o 5º dia útil do mês subsequente no SIGES, para fins de alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, a Produção ambulatorial;

21. Elaborar e enviar ao Conselho Fiscal, semestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras, os quais deverão ser remetidos, acompanhado de ata do aludido Conselho, aos CONTRATANTES;

22. Para a qualificada e integral execução deste contrato a CONTRATADA se compromete a cumprir diretrizes e metas descritas no Anexo I deste contrato, que nortearão o repasse financeiro.

23. Dar acesso a todas as informações solicitadas, nos termos da lei, e responder aos questionamentos da CONTRATANTE e dos órgãos fiscalizadores, encaminhando documentos e informações solicitadas referentes ao CONTRATO nos prazos por estes definidos, ressalvadas, em qualquer caso, as exceções devidamente fundamentadas.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA SEXTA - Compete aos CONTRATANTES:

ESTADO

1. Estabelecer diretrizes, normas, procedimentos, protocolos, fluxos assistenciais, acompanhar, monitorar os indicadores e metas, fiscalizar, auditar, supervisionar a execução deste Contrato e de qualquer forma de contratualização de serviços.

2. Programar os recursos necessários ao custeio e a execução do contrato, de acordo com os indicadores e metas estabelecidas.

ESTADO E MUNICÍPIO

1. Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros previstos no Contrato de Rateio;

2. Avaliar o desempenho e o cumprimento das metas e qualidade dos serviços prestados, incluir e excluir serviços, de acordo com as necessidades identificadas.

3. Apoiar o desenvolvimento das ações que visem a qualidade da prestação de serviços, a preparação para certificação e manutenção da acreditação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela SESA para este processo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos financeiros deverão ser repactuados anualmente, de acordo com o cumprimento de metas programadas a partir do Índice de Desenvolvimento Global - IDG, ou outro índice estabelecido previamente pela Secretaria da Saúde do Estado, como pela necessidade de serviços de saúde e alteração na demanda.

§1º Os recursos repassados ao contratado poderão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados da aplicação deverão ser revertidos integralmente na aplicação do objeto do Contrato de Programa.

§2º Além dos recursos financeiros repassados pelos CONTRATANTES para a execução do objeto do presente contrato de programa, outras fontes de recursos poderão ser obtidas por

meio de receitas de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras, para que os serviços possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde.

DOS VALORES DOS REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA – O valor do repasse de recursos financeiros será anual, destinado ao custeio para manutenção do Consórcio, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano vigente.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA NONA – As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes consorciados, em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e por empregados pertencentes ao quadro da associação pública e prestadores de serviços pessoas físicas e Jurídicas:

§1º – A personalidade Jurídica dos Consórcios Públicos é de Direito Público, admitidos por concurso público, servidores públicos, embora as pessoas sejam regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT. Não sendo possível ajuizamento de ação coletiva, em face de Pessoa Jurídica de Direito Público.

§2º – O provimento será feito mediante concurso ou seleção público, ressalvadas as contratações para suprimir necessidades específicas.

DAS DESPESAS COM PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas do Consórcio Público de Saúde e de suas Unidades Assistenciais com pessoal não ultrapassarão 65% (sessenta e cinco por cento) do total dos recursos financeiros destinados ao custeio, considerando individualmente cada órgão integrante da estrutura organizacional do Consórcio.

§ 1º Os Consórcios, as Policlínicas e os CEO-R não poderão criar cargos, admitir ou contratar pessoal, gerar aumento de despesas com pessoal, fora do limite do teto de gastos acima estabelecido e sem estudo prévio do impacto financeiro e previsão orçamentária-financeira.

DA AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – os entes consorciados são responsáveis pelo monitoramento, auditoria, controle e avaliação da execução do contrato e outras ações, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento do desempenho do **Consórcio Público de Saúde**.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O consórcio deverá dar ampla divulgação em meios eletrônicos e de fácil acesso público a prestação de contas, relatórios, contrato de programa, contrato de rateio, entre outros instrumentos de gestão do Consórcio.

§ 1º O contratado deverá apresentar relatórios conforme periodicidade definida, ou quando solicitado, sobre a execução deste contrato, comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados, tudo em consonância com esse instrumento.

§2º A prestação de contas deverá ser feita pelos seguintes instrumentos:

- a. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - bimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.
- b. Relatório de Gestão Fiscal (RGF)-quadrimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento do quadrimestre.
- c. Relatório de Informação Gerencial (RIG) - mensal: até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente.
- d. Relatório semestral do inventário dos bens dos Consórcios, Policlínicas e CEO-R, com o nome, especificação, quantidade, nº do tombamento, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O contratado deverá garantir 100% das consultas e dos exames necessários, que sejam pré-requisitos ao fechamento do diagnóstico, conforme linha de cuidado e protocolos estabelecidos.

§1º As consultas e os exames programados deverão ser agendados pelos municípios, mediante Central de Regulação do Estado, em conformidade com as linhas de cuidado, protocolos, pactuações, entre outros instrumentos de gestão estabelecidos.

§2º A responsabilidade pelo monitoramento e avaliação da produção e desempenho assistencial, para fins de repasses financeiros, caberá a Secretaria Executiva de Vigilância e Regulação em Saúde.

§ 3º A criação de novos serviços e/ou ampliação e alteração dos limites poderão ser alterados, remanejados, acrescidos, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros, considerando prioritariamente o perfil epidemiológico, as necessidades de saúde regionais, ao Plano de Saúde Regional e condicionada ao bom desempenho dos serviços ofertados prioritariamente, como também deverão ser aprovados pelo Conselho Consultivo e homologados na Assembléia Consorcial.

§4º Da análise da avaliação do cumprimento das metas e impacto financeiro poderá ser feita repactuação das metas e indicadores estabelecidos e o correspondente reflexo econômico-financeiro, por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei.

§5º Termos Aditivos podem ser firmados para adição ou supressão de metas pactuadas e serão estabelecidos em conformidade com limites do que dispõe a legislação;

§6º A avaliação de indicadores e os resultados de desempenho serão acompanhados pela alimentação dos sistemas de informação (SIGES).

§7º Os contratantes e o Consórcio Público de Saúde da Área Descentralizada de Itapipoca, designarão representantes que se reunirão trimestralmente para proceder ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento das metas, que deverão ser apresentadas em CIR e enviadas à Comissão de Avaliação dos Consórcios da SESA-CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - o contrato de programa terá vigência anual, de janeiro a dezembro do corrente ano, podendo ser renovado e/ou ter o seu prazo prorrogado, após avaliação de desempenho, que demonstre os resultados alcançados.

DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre os entes consorciados ou, unilateralmente, nas seguintes hipóteses:

- a. Se houver alterações do Estatuto, Contrato de Programa, ou descumprimento das Cláusulas de Contratos em descumprimento as normas legais.
- b. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável.
- c. Não cumprimento de metas, objetivos e finalidade o qual foi destinado e atendimento insatisfatório aos usuários.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor e disponibilizado no site do Consórcio.

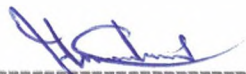
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE, para resolver as questões relacionadas como o presente Contrato que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os entes federados participantes assinam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Fortaleza, 02 de Janeiro de 2021.

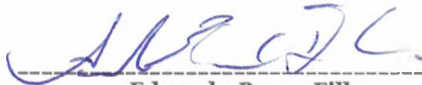
CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO
Secretário de Estado da Saúde do Ceará



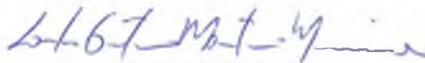
Flávio César Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada



Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca



Ednardo Braga Filho
Prefeito Municipal de Miraima



Carlos Gustavo Monteiro Moreira
Prefeito Municipal de Trairi



Francisca Hilzete Malveira Batista
Prefeito Municipal de Tururu

Felipe Carlos Uchoa Sales Ribeiro
Prefeito Municipal de Umirim



Francisco Aldir Chaves da Silva
Prefeito Municipal de Uruburetama

ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME POTENCIAL DE PRODUÇÃO.

SERVIÇOS MÍNIMOS:

SERVIÇOS DEFINIDOS PELO PROGRAMA		CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL SEMANAL	PRODUÇÃO ESPERADA POR TURNO DE 4H	OVERBOOK SUGERIDO POR TURNO DE 4H	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (MÊS)	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (ANO)
	Cardiologia	20 h	12 consultas	3 consultas	264 consultas	3.168 consultas
	Gastro-Endoscopia Diagnóstica	20 h	12 consultas	3 consultas	264 consultas	3.168 consultas
	Mastologia	20 h	12 consultas	3 consultas	264 consultas	3.168 consultas
	Neurologia	20 h	12 consultas	3 consultas	264 consultas	3.168 consultas
	Otorrinolaringologia	20 h	12 consultas	3 consultas	264 consultas	3.168 consultas
	Oftalmologia	20 h	12 consultas	3 consultas	264 consultas	3.168 consultas
	Urologia	20 h	12 consultas	3 consultas	264 consultas	3.168 consultas
	Clínica Médica	20 h	12 consultas	3 consultas	264 consultas	3.168 consultas
	Cirurgia Geral	20 h	12 consultas	3 consultas	264 consultas	3.168 consultas
	Ginecologia	20 h	12 consultas	3 consultas	264 consultas	3.168 consultas
	Obstetrícia	20 h	12 consultas	3 consultas	264 consultas	3.168 consultas
	Traumato-Ortopedia	20 h	12 consultas	3 consultas	264 consultas	3.168 consultas
	Pediatria	20 h	12 consultas	3 consultas	264 consultas	3.168 consultas
	Dermatologia	20 h	12 consultas	3 consultas	264 consultas	3.168 consultas

SERVIÇO DEFINIDO PELO PROGRAMA		CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL SEMANAL	AGENDA POR TURNO DE 4 HS	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (MÊS)	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (ANO)
SADT	MAPA	---	1 exame/dia	20	240
	Ecocardiograma	20 H	16	352	3.872
	Endoscopia Digestiva	20 H	10	220	2.420
	Colonoscopia	20 H	8	176	1.936
	Tomografia Computadorizada	20 H	20	150	1.800
	Ultrassonografia	20 H	16	352	3.872
	Radiologia	20 H	24	528	5.808
	Audiometria * (Fonoaudiologia)	20 H	12	264	2.904
	ECG	20 H	24	528	5.808
	Mamografia	20 H	20	220	2.420
	Ergometria	20 H	12	264	2.904
	Exames Laboratoriais	-	-	1.250	15.000
	Biopsias	-	-	120	1.440

SERVIÇOS DEFINIDOS PELO PROGRAMA		CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL SEMANAL	TEMPO MÉDIO DE PROCEDIMENTO PADRÃO	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (MÊS)	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (ANO)
OUTROS PROCEDIMENTOS	Consulta fisioterapia	10 h	20 min	132	1.452
	Consulta terapia ocupacional	10 h	20 min	132	1.452
	Consulta de enfermagem	40 h	20 min	352	3.872
	Consulta de nutrição	40 h	20 min	352	3.872
	Consulta psicologia	40 h	25 min	352	3.872
	Consulta farmácia clínica	40 h	20 min	528	5.808
	Procedimentos de enfermagem	80 h	20 min	704	7.744
	Procedimentos fisioterapia e terapia ocupacional	100 h	30 min	1.412	15.972

ANÁLISE DO POTENCIAL DE PRODUÇÃO

Município: AMONTADA

SERVIÇOS	TIPO	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA POLICLÍNICA	OFERTA
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	Consulta Cardiologia	264	38
	Consulta Gastro-Endoscopia Diagnóstica	264	38
	Consulta Mastologia	264	38
	Consulta em Neurologia	264	38
	Consulta em Otorrinolaringologia	264	38
	Consulta Oftalmologia	264	38
	Consulta em Urologia	264	38
	Consulta em Clínica Médica	264	38
	Consulta em Cirurgia Geral	264	38
	Consulta em Ginecologia	264	38
	Consulta em Ginecologia Obstetrícia	264	38
	Consulta em Ortopedia	264	38
	Consulta em Pediatria	264	38
	Consulta em Dermatologia	264	38
OUTROS PROCEDIMENTOS	Consulta fisioterapia	132	19
	Consulta terapia ocupacional	132	19
	Consulta de enfermagem	352	51
	Consulta de nutrição	352	51
	Consulta psicologia	352	51
	Consulta farmácia clínica	528	76
	Procedimentos de enfermagem	704	101
	Procedimentos fisioterapia e terapia ocupacional	1.412	203

EXAMES	MAPA	20	3
	Ecocardiograma	352	51
	Endoscopia Digestiva	220	32
	Colonoscopia	176	25
	Tomografia Computadorizada	150	22
	Ultrassonografia	352	51
	Radiologia	528	76
	Audiometria * (Fonoaudiologia)	264	38
	ECG	528	76
	Mamografia	220	32
	Ergometria	264	38
	Exames Laboratoriais	1.250	180
	Biopsias	120	17

Município: ITAPIOCA

	TIPO	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA POLICLÍNICA	OFERTA
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	Consulta Cardiologia	264	112
	Consulta Gastro-Endoscopia Diagnóstica	264	112
	Consulta Mastologia	264	112
	Consulta em Neurologia	264	112
	Consulta em Otorrinolaringologia	264	112
	Consulta Oftalmologia	264	112
	Consulta em Urologia	264	112
	Consulta em Clínica Médica	264	112
	Consulta em Cirurgia Geral	264	112
	Consulta em Ginecologia	264	112
	Consulta em Ginecologia Obstetrícia	264	112
	Consulta em Ortopedia	264	112
	Consulta em Pediatria	264	112
	Consulta em Dermatologia	264	112
OUTROS PROCEDIMENTOS	Consulta fisioterapia	132	56
	Consulta terapia ocupacional	132	56
	Consulta de enfermagem	352	150
	Consulta de nutrição	352	150
	Consulta psicologia	352	150
	Consulta farmácia clínica	528	225
	Procedimentos de enfermagem	704	300
	Procedimentos fisioterapia e terapia ocupacional	1.412	601

EXAMES	MAPA	20	9
	Ecocardiograma	352	150
	Endoscopia Digestiva	220	94
	Colonoscopia	176	75
	Tomografia Computadorizada	150	64
	Ultrassonografia	352	150
	Radiologia	528	225
	Audiometria * (Fonoaudiologia)	264	112
	ECG	528	225
	Mamografia	220	94
	Ergometria	264	112
	Exames Laboratoriais	1.250	532
	Biopsias	120	51

Município: MIRAÍMA

	TIPO	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA POLICLÍNICA	OFERTA
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	Consulta Cardiologia	264	12
	Consulta Gastro-Endoscopia Diagnóstica	264	12
	Consulta Mastologia	264	12
	Consulta em Neurologia	264	12
	Consulta em Otorrinolaringologia	264	12
	Consulta Oftalmologia	264	12
	Consulta em Urologia	264	12
	Consulta em Clínica Médica	264	12
	Consulta em Cirurgia Geral	264	12
	Consulta em Ginecologia	264	12
	Consulta em Ginecologia Obstetrícia	264	12
	Consulta em Ortopedia	264	12
	Consulta em Pediatria	264	12
	Consulta em Dermatologia	264	12
OUTROS PROCEDIMENTOS	Consulta fisioterapia	132	6
	Consulta terapia ocupacional	132	6
	Consulta de enfermagem	352	17
	Consulta de nutrição	352	17
	Consulta psicologia	352	17
	Consulta farmácia clínica	528	25
	Procedimentos de enfermagem	704	33
	Procedimentos fisioterapia e terapia ocupacional	1.412	66

EXAMES	MAPA	20	1
	Ecocardiograma	352	17
	Endoscopia Digestiva	220	10
	Colonoscopia	176	8
	Tomografia Computadorizada	150	7
	Ultrassonografia	352	17
	Radiologia	528	25
	Audiometria * (Fonoaudiologia)	264	12
	ECG	528	25
	Mamografia	220	10
	Ergometria	264	12
	Exames Laboratoriais	1.250	59
	Biopsias	120	6

Município: TRAIRI

	TIPO	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA POLICLÍNICA	OFERTA
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	Consulta Cardiologia	264	50
	Consulta Gastro-Endoscopia Diagnóstica	264	50
	Consulta Mastologia	264	50
	Consulta em Neurologia	264	50
	Consulta em Otorrinolaringologia	264	50
	Consulta Oftalmologia	264	50
	Consulta em Urologia	264	50
	Consulta em Clínica Médica	264	50
	Consulta em Cirurgia Geral	264	50
	Consulta em Ginecologia	264	50
	Consulta em Ginecologia Obstetrícia	264	50
	Consulta em Ortopedia	264	50
	Consulta em Pediatria	264	50
	Consulta em Dermatologia	264	50
OUTROS PROCEDIMENTOS	Consulta fisioterapia	132	25
	Consulta terapia ocupacional	132	25
	Consulta de enfermagem	352	66
	Consulta de nutrição	352	66
	Consulta psicologia	352	66
	Consulta farmácia clínica	528	100
	Procedimentos de enfermagem	704	133
	Procedimentos fisioterapia e terapia ocupacional	1.412	266

EXAMES	MAPA	20	4
	Ecocardiograma	352	66
	Endoscopia Digestiva	220	42
	Colonoscopia	176	33
	Tomografia Computadorizada	150	28
	Ultrassonografia	352	66
	Radiologia	528	100
	Audiometria * (Fonoaudiologia)	264	50
	ECG	528	100
	Mamografia	220	42
	Ergometria	264	50
	Exames Laboratoriais	1.250	236
	Biopsias	120	23

Município: TURURU

	TIPO	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA POLICLÍNICA	OFERTA
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	Consulta Cardiologia	264	14
	Consulta Gastro-Endoscopia Diagnóstica	264	14
	Consulta Mastologia	264	14
	Consulta em Neurologia	264	14
	Consulta em Otorrinolaringologia	264	14
	Consulta Oftalmologia	264	14
	Consulta em Urologia	264	14
	Consulta em Clínica Médica	264	14
	Consulta em Cirurgia Geral	264	14
	Consulta em Ginecologia	264	14
	Consulta em Ginecologia Obstetrícia	264	14
	Consulta em Ortopedia	264	14
	Consulta em Pediatria	264	14
	Consulta em Dermatologia	264	14
OUTROS PROCEDIMENTOS	Consulta fisioterapia	132	7
	Consulta terapia ocupacional	132	7
	Consulta de enfermagem	352	19
	Consulta de nutrição	352	19
	Consulta psicologia	352	19
	Consulta farmácia clínica	528	28
	Procedimentos de enfermagem	704	37
	Procedimentos fisioterapia e terapia ocupacional	1.412	75

EXAMES	MAPA	20	1
	Ecocardiograma	352	19
	Endoscopia Digestiva	220	12
	Colonoscopia	176	9
	Tomografia Computadorizada	150	8
	Ultrassonografia	352	19
	Radiologia	528	28
	Audiometria * (Fonoaudiologia)	264	14
	ECG	528	28
	Mamografia	220	12
	Ergometria	264	14
	Exames Laboratoriais	1.250	66
	Biopsias	120	6

Município: UMIRIM

	TIPO	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA POLICLÍNICA	OFERTA
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	Consulta Cardiologia	264	18
	Consulta Gastro-Endoscopia Diagnóstica	264	18
	Consulta Mastologia	264	18
	Consulta em Neurologia	264	18
	Consulta em Otorrinolaringologia	264	18
	Consulta Oftalmologia	264	18
	Consulta em Urologia	264	18
	Consulta em Clínica Médica	264	18
	Consulta em Cirurgia Geral	264	18
	Consulta em Ginecologia	264	18
	Consulta em Ginecologia Obstetrícia	264	18
	Consulta em Ortopedia	264	18
	Consulta em Pediatria	264	18
	Consulta em Dermatologia	264	18
OUTROS PROCEDIMENTOS	Consulta fisioterapia	132	9
	Consulta terapia ocupacional	132	9
	Consulta de enfermagem	352	24
	Consulta de nutrição	352	24
	Consulta psicologia	352	24
	Consulta farmácia clínica	528	36
	Procedimentos de enfermagem	704	49
	Procedimentos fisioterapia e terapia ocupacional	1.412	97

EXAMES	MAPA	20	1
	Ecocardiograma	352	24
	Endoscopia Digestiva	220	15
	Colonoscopia	176	12
	Tomografia Computadorizada	150	10
	Ultrassonografia	352	24
	Radiologia	528	36
	Audiometria * (Fonoaudiologia)	264	18
	ECG	528	36
	Mamografia	220	15
	Ergometria	264	18
	Exames Laboratoriais	1.250	86
	Biopsias	120	8

Município: URUBURETAMA

	TIPO	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA POLICLÍNICA	OFERTA
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	Consulta Cardiologia	264	19
	Consulta Gastro-Endoscopia Diagnóstica	264	19
	Consulta Mastologia	264	19
	Consulta em Neurologia	264	19
	Consulta em Otorrinolaringologia	264	19
	Consulta Oftalmologia	264	19
	Consulta em Urologia	264	19
	Consulta em Clínica Médica	264	19
	Consulta em Cirurgia Geral	264	19
	Consulta em Ginecologia	264	19
	Consulta em Ginecologia Obstetrícia	264	19
	Consulta em Ortopedia	264	19
	Consulta em Pediatria	264	19
	Consulta em Dermatologia	264	19
OUTROS PROCEDIMENTOS	Consulta fisioterapia	132	10
	Consulta terapia ocupacional	132	10
	Consulta de enfermagem	352	26
	Consulta de nutrição	352	26
	Consulta psicologia	352	26
	Consulta farmácia clínica	528	38
	Procedimentos de enfermagem	704	51
	Procedimentos fisioterapia e terapia ocupacional	1.412	102

EXAMES	MAPA	20	1
	Ecocardiograma	352	26
	Endoscopia Digestiva	220	16
	Colonoscopia	176	13
	Tomografia Computadorizada	150	11
	Ultrassonografia	352	26
	Radiologia	528	38
	Audiometria * (Fonoaudiologia)	264	19
	ECG	528	38
	Mamografia	220	16
	Ergometria	264	19
	Exames Laboratoriais	1.250	91
	Biopsias	120	9

ANEXO II- INDICADORES DE RESULTADOS E PERIODICIDADE			
INDICADOR	FORMA DE CÁLCULO	UNID	PERIODICIDADE
Percentual de utilização do serviço (Capacidade Instalada)	(Nº de pacientes atendidos - no período/ Capacidade Instalada de atendimento de pacientes - no período) x 100	85 %	Mensal
Tempo médio de espera por consulta de especialidade médica	Somatório do tempo da data de solicitação até a data da realização da consulta / Total de consultas realizadas	15	Mensal
Tempo médio de espera por exames laboratoriais	Somatório do tempo da data de solicitação até a data da realização do exame / Total de exames realizados	5	Mensal
Percentual de gestantes que realizaram consulta de pré-natal de alto risco (filtrar pelo CBO, CID e CPF)	(Nº de gestantes que realizaram consulta de pré-natal de alto risco / Nº total de gestantes assistidas na Policlínica) x 100	90 %	Mensal
Percentual de pessoas com deficiência atendidas	(Somatório do número de pessoas com deficiência atendidas no período/ Número total de pessoas atendidas no período) x 100	90 %	Mensal
Percentual de hipertensos estáveis (PA<=150x90mmHg)	(Número de hipertensos estáveis atendidos no período / Número total de hipertensos atendidos no período) x 100	80 %	Mensal
Percentual de procedimentos de Mamografia de Rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos	(Número de procedimentos de Mamografias de Rastreamento em mulheres de 50 a 69 anos / Número total Estabelecido na PPC) x 100	100 %	Mensal
Percentual da Frequência de Registro de Hipótese Diagnóstica nas Consultas	(Nº de registro de hipótese diagnóstica nas consultas / nº total de consultas - no período) x 100	80 %	Mensal

ANEXO III - AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE

1. AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO

ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Meta 1: Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar uma média de 3.696 atendimentos ambulatoriais de consultas nas especialidades médicas/mês, conforme definido no ANEXO I.

Meta 2: Os CONTRATANTES (municípios) deverão agendar via regulação uma média de 2.587 atendimentos nas especialidades definidas, conforme ANEXO I, referente a 70% dos procedimentos agendados e que 30% serão regulados com referência interna para a garantia da integralidade da assistência.

Meta 3: Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar uma média de 1998 exames de imagem, conforme definido no ANEXO I.

Meta 4: Os CONTRATANTES (municípios) deverão agendar via regulação uma média de 1398 exames de imagem, conforme definido no ANEXO I, referente a 70% dos exames ofertados e 30% como referência interna para a garantia da integralidade da assistência.

ESTÍMULO À GESTÃO DE QUALIDADE

Meta 5: Durante o ano de 2021, o CONTRATADO deverá manter o Núcleo de Qualidade, com fins de desenvolvimento das atividades de identificação de insegurança, uso indevido e desnecessário de recursos e tecnologias nos processos assistenciais e adoção de medidas de melhoria da qualidade.

AVALIAÇÃO DE INDICADORES

Meta 6: Estima-se que o CONTRATADO deverá apresentar mensalmente resultados dos indicadores conforme especificados no ANEXO II.

SISTEMÁTICA DE REPASSE DOS CONTRATANTES AOS CONTRATADOS

1. Aos CONTRATANTES, em especial da Área Descentralizada de Itapipoca, procederá ao acompanhamento mensal dos dados enviados pelo CONTRATADO, segundo indicadores do ANEXO II para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos financeiros.

2. Da análise referida no item 01, poderá resultar uma repactuação das metas estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei.

3. Os Termos Aditivos que venham a ser firmados sejam estes para adição ou supressão das metas pactuadas, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.



**CONTRATO DE PROGRAMA
CENTROS DE ESPECIALIDADES
ODONTOLÓGICAS
Referência: 2021**

Fortaleza - CE
2021

CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO Nº 01/2021

CONTRATO DE PROGRAMA QUE CELEBRAM ENTRE SI OS MUNICÍPIOS DE AMONTADA, ITAPIPOCA, MIRAÍMA, TRAIRI, TURURU, UMIRIM, URUBURETAMA E O ESTADO, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITAPIPOCA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NAS DIVERSAS ÁREAS DA ATENÇÃO À SAÚDE ESPECIALIZADA, NOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS.

Pelo presente instrumento, o Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESA, com sede nesta capital na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.571/0001-04, neste ato representado pelo seu Secretário da Saúde, CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO, RG nº 2007430212-9 e CPF nº 321.383.503-04; e o município de **AMONTADA**, por meio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 06.582.449/0001-91, com sede estabelecida na Rua Cel. Antônio Belo, Nº 651, Bairro Centro, CEP 62.540-000, representado pelo Prefeito, Sr. **Flávio César Teixeira Filho**, portador da Cédula de Identidade nº 2005009229290 inscrito no CPF sob o número 031.355.033-64, residente e domiciliado na Rua José Sales Barroso, N.º 476, Bairro Torre, Amontada - CE; o município de **ITAPIPOCA**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ. Nº 07.623.077/0001-67, com sede estabelecida na Av. Monsenhor Tabosa, N.º 3027, Bairro Julho, CEP 62.500-970, representado pelo Prefeito, Sr. **Felipe Souza Pinheiro**, portador da Cédula de Identidade Nº 91002093514, inscrito no CPF sob o número 511.253.073-15, residente e domiciliado na Rua Frei Cassiano, N.º1295, Bairro São Sebastião, Itapipoca - CE; o município de **MIRAÍMA**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 10.517.563/0001-05, com sede da Prefeitura estabelecida na Esplanada da Estação, Nº 433, Bairro Centro, CEP 62.530-000, representado pelo Prefeito, Sr. **Ednardo Braga Filho**, portador da Cédula de Identidade Nº 2003002003924, inscrito no CPF sob o número 910.566.833-68, residente e domiciliado na Rua Avenida Linha Francisco Marquês Nº 22, Bairro Estação, Miraíma - CE; o município de **TRAIRI**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 07.533.946/0001-02, com sede da Prefeitura estabelecida na Av. Miguel Pinto Ferreira, Nº 145, Bairro Parum, CEP 62.690.000, representado pelo Prefeito, Sr. **Carlos Gustavo Monteiro Moreira**, portador da Cédula de Identidade Nº 34939712000, inscrito no CPF sob o número 020.901.183-18, residente e domiciliado na Avenida Miguel Pinto Ferreira, Nº 47, Bairro Planalto Norte, Trairi - CE; o município de **TURURU**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 10.517.878/001-52, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua Francisco Sales, Nº 132, Bairro Centro, CEP 10.517.878/0001-52, representado pelo Prefeito, Sra. **Francisca Hilzete Malveira Batista**, portador da Cédula de Identidade Nº 2000004000979, inscrito no CPF sob o número 117.880.383-04, residente e domiciliado na Avenida Joana Pires Nº 562, Bairro Centro, Tururu - CE; o município de **UMIRIM**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 06.582.464/0001-30, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua Major Sales, Nº 28, Bairro Cruzeiro, CEP 62.660-000, representado pelo Prefeito, Sr. **Felipe Carlos Uchôa Sales Ribeiro**, portador da Cédula de Identidade Nº 93002069202, inscrito no CPF sob o número 567.630.853-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Antônio Sales Nº 221, Bairro Centro, Umirim - CE; o município de **URUBURETAMA**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 07.623.069/0001-10, com sede da Prefeitura estabelecida na Praça Soares Bulcão, Nº 196, Bairro Centro, CEP 62.650-000, representado pelo Prefeito, Sr. **Francisco Aldir Chaves da Silva**, portador da Cédula de Identidade Nº 3113801-96, inscrito no CPF sob o número 809.276.023-34, residente e domiciliado na Avenida Princesa Isabel Nº 360, Bairro Angelim, Uruburetama - CE. doravante denominados CONTRATANTES e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE**

ITAPIPOCA. Associação Pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.939.977/001-58, com sede na Rua Urbano Teixeira Barbosa, Nº 546, Bairro Centro, no Município de Itapipoca - Estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Felipe Souza Pinheiro**, RG nº 91002093514, CPF nº 511.253.073-15, residente e domiciliado em Rua Frei Cassiano, Nº 1295, Bairro São Sebastião - Itapipoca, Estado do Ceará, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, para prestação de Serviços Públicos de Saúde, nas diversas áreas da atenção à saúde especializada, no âmbito do território dos Municípios e Regiões de Saúde mediante condições estabelecidas neste instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Contrato fundamenta-se nas diretrizes do SUS estabelecidos na Constituição Federal, arts. 196 a 200, Lei 8080/90, regulamentado pelo Decreto 7.508/2011, Lei 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas, Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007; Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 141/2012, Lei 4320/64, normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, por meio da Lei Municipal de **Amontada** nº 840/09, de 15 de junho de 2009, Lei Municipal de **Itapipoca** nº 032/09, de 09 de junho de 2009, Lei Municipal de **Miraima** nº 325/09, de 08 de junho de 2009, Lei Municipal de **Trairi** nº 471/09, de 23 de junho de 2009, Lei Municipal de **Tururu** nº 110/09, de 25 de maio de 2009, Lei Municipal de **Umirim** nº 344/09, de 29 de junho de 2009, Lei Municipal de **Uruburetama** nº 431/09, de 22 de junho de 2009 e **Lei nº 17.006**, 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará e outras normas pertinentes.

DIRETRIZES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – Os Consórcios Públicos de Saúde do Ceará integram o Sistema Único de Saúde, suas ações e serviços de saúde serão executadas em consonância com as diretrizes do SUS e normas estabelecidas.

§1º Aplica-se aos Consórcios Públicos de Saúde o princípio da direção única, e os respectivos atos constitutivos disporão sobre sua observância.

§2º O CEO-R e a Policlínica são componentes das Redes de Atenção à Saúde, gerenciados pelos Consórcios Públicos de Saúde, em especial na retaguarda aos procedimentos especializados demandados pelas equipes de saúde da Estratégia Saúde da Família.

§3º Os Consórcios Públicos de Saúde observarão as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, admissão de pessoal e à prestação de contas.

§4º Os Consórcios Públicos de Saúde poderão desenvolver outras ações intersetoriais, relacionadas à saúde e de interesse à saúde.

§5º As funções de Direção e de Assessoria serão preenchidas por critérios técnicos, tais como: competência técnica, profissionais de nível superior com experiência comprovada na Gestão e ou Saúde Pública e, referendados em Assembleia Geral.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui objeto deste Contrato de Programa a execução de SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ESPECIALIZADA, no limite territorial do município e da região de saúde, pelos contratantes da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO-R Dr Hugues Pessoa Amorim – Regional de Itapipoca, Unidade integrante da Rede Própria da Secretaria da Saúde.

§1º – São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME POTENCIAL DE PRODUÇÃO.

ANEXO II – INDICADORES DE RESULTADOS E PERIODICIDADE.

ANEXO III – AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE.

§ 2º –A revisão da prestação de serviços do contratado dar-se-á a partir de Janeiro de 2021, que poderá estabelecer nova Programação Pactuada Consorcial – PPC, metas e resultados do Contratado (Anexo II), que serão avaliados pela Assembleia Geral, com base em parecer da Comissão de Avaliação, que, na constatação de possíveis inconsistências na execução deste contrato, poderão ser revistos.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – A prestação de serviços pelo contratado dar-se-á por meio de pactuação entre os entes consorciados e metas estabelecidas, de acordo com as necessidades identificadas e perfil epidemiológico e Diretrizes Prioritárias de Saúde, estabelecidas pelo Gestor do SUS Estadual.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA – Compete aos prestadores de serviços: CEO-R Dr Hugues Pessoa Amorim – Regional de Itapipoca

1. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada, primando sempre pela qualidade da prestação dos serviços e integralidade do cuidado na unidade e na rede de serviços e orientar os usuários da importância da vinculação com a Atenção Primária.
2. Garantir a utilização e alimentação do Sistema Integrado de Gestão em Saúde (SIGES).

3. Implantar Sistemas de custos.
4. Manter atualizado os sistemas de informação: Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), SIA/SUS, SIGES, SIH, entre outros, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado.
5. Dispor de serviço de arquivo e guarda de documentação e digitalização, em segurança, conservação do inventário dos bens patrimoniais cedidos e adquiridos, prontuários dos pacientes nos prazos previstos em lei e a garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes, toda documentação dos trabalhadores.
6. Avaliar o atendimento e o nível de satisfação dos usuários, conforme modelo padrão a ser disponibilizado pela SESA.
7. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações cedidos ao Consórcio, se responsabilizará pelos serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, e prestará contas por meio de inventário, relatório e outros instrumentos solicitados pela Secretaria da Saúde do Estado - SESA.
8. Transferir integralmente ao contratante, em caso de rescisão, saída e extinção do consórcio, todos os bens, patrimônio, legados, doações, bens adquiridos e destinados ao consórcio, bem como excedente financeiro, decorrente da prestação de serviço.
9. Promover qualificação e atualização permanente dos profissionais da saúde visando o aprimoramento técnico, melhoria das práticas e a qualidade da prestação dos serviços ofertados pelo consórcio.
10. Afixar, em lugar de destaque e de fácil visibilidade, a missão, o rol de serviços prestados pelo consórcio e quem financia.
11. Disponibilizar nos sites, regularmente, em conformidade com a Lei de Acesso Informação Estadual e Federal, bem como em atendimento ao que prevê o art. 52 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): os relatórios de gestão, Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF), e toda modalidade de compra e atos publicados no diário oficial, editais de seleção pública, o Contrato de Programa, o Contrato de Rateio, Estatuto, Regimento, Leis do Consórcio, estatísticas de atendimento e demais informações sobre o funcionamento do Consórcio (independente do DOE).
12. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao contrato de rateio, prestação de serviços, cronograma de desembolso. Não sendo permitido assumir compromissos sem garantia prévia de disponibilidade de recursos.
13. Quando da acreditação da unidade de saúde, responsabilizar-se pela manutenção da certificação da unidade, assim como, os pagamentos referentes ao contrato de manutenção e visitas extraordinárias, se necessário, com a Instituição Acreditora Credenciada (IAC), contratada para realizar a certificação, e o pagamento das taxas de realização das visitas a serem pagas a Organização Nacional de Acreditação (ONA) em visitas de manutenção, previstas no contrato de manutenção.
14. Dispor de forma atualizada de:
 - a. Protocolos clínicos, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado;
 - b. Protocolos assistenciais de Referência / contra-referência, pelos municípios consorciados;
 - c. Regimento Interno validado pela equipe de profissionais da unidade.
15. Fornecer aos usuários atendidos, uma via da contra-referência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico pós-alta do SIGES para os serviços de atenção primária, o qual deverá constar, os seguintes dados:
 - a. Identificação completa do paciente;
 - b. Nome do município que referenciou;
 - c. Localização do Serviço;
 - d. Motivo do atendimento (CID);
 - e. Data do início e término do tratamento;
 - f. Procedimentos e conduta clínica realizada;
 - g. Diagnóstico definido;
 - h. Plano terapêutico instituído e/ou sugerido pela equipe multidisciplinar e/ou especialistas;
 - i. Assinatura e carimbo do profissional que realizou o atendimento.
16. Trabalhar o processo de Educação Permanente no apoio ao manejo, estratificação de risco, matriciamento e planos de cuidado das linhas de cuidado prioritárias entre o CEO-R e os profissionais da APS na região.
17. Garantir a oferta de 100% das vagas pactuadas de primeira consulta em cada especialidade em no mínimo 11 meses do ano.
18. Indicar o Secretário Executivo do Consórcio para ser o gestor do Contrato de Programa, junto

com o respectivo o Superintendente Regional de Saúde.

19. Informar, mensalmente, até o 20º dia do mês, aos CONTRATANTES, através do Sistema de Regulação o quantitativo de serviços a serem ofertados em cada especialidade no mês subsequente, bem como a agenda dos profissionais para o período retromencionado, tudo com a finalidade de manter atualizada a "Central de Regulação";

20. Informar, até o 5º dia útil do mês subsequente no SIGES, para fins de alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, a Produção ambulatorial;

21. Elaborar e enviar ao Conselho Fiscal, semestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras, os quais deverão ser remetidos, acompanhado de ata do aludido Conselho, aos CONTRATANTES;

22. Para a qualificada e integral execução deste contrato a CONTRATADA se compromete a cumprir diretrizes e metas descritas no Anexo I deste contrato, que nortearão o repasse financeiro.

23. Dar acesso a todas as informações solicitadas, nos termos da lei, e responder aos questionamentos da CONTRATANTE e dos órgãos fiscalizadores, encaminhando documentos e informações solicitadas referentes ao CONTRATO nos prazos por estes definidos, ressalvadas, em qualquer caso, as exceções devidamente fundamentadas.

24. Definir e aplicar de forma sistemática e regular o treinamento introdutório visado à melhoria da organização do CEO-R, onde neste deve estar contemplado a missão, visão, valores, organograma, fluxo de entrada e saída dos usuários, as normas do CEO-R, os princípios que regem a administração pública positivado na Constituição Federal de 1988, as diretrizes do SUS embasadas na lei nº 8.080, entre outros.

25. Promover reuniões sistemáticas com os colaboradores, gestores municipais de saúde e direção do consórcio, de forma a aprimorar o planejamento estratégico e o desenvolvimento das atividades realizadas no CEO-R.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA SEXTA - Compete aos CONTRATANTES:

ESTADO

1. Estabelecer diretrizes, normas, procedimentos, protocolos, fluxos assistenciais, acompanhar, monitorar os indicadores e metas, fiscalizar, auditar, supervisionar a execução deste Contrato e de qualquer forma de contratualização de serviços.

2. Programar os recursos necessários ao custeio e a execução do contrato, de acordo com os indicadores e metas estabelecidas.

ESTADO E MUNICÍPIO

1. Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros previstos no Contrato de Rateio;

2. Avaliar o desempenho e o cumprimento das metas e qualidade dos serviços prestados, incluir e excluir serviços, de acordo com as necessidades identificadas.

3. Apoiar o desenvolvimento das ações que visem a qualidade da prestação de serviços, a preparação para certificação e manutenção da acreditação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela SESA para este processo.

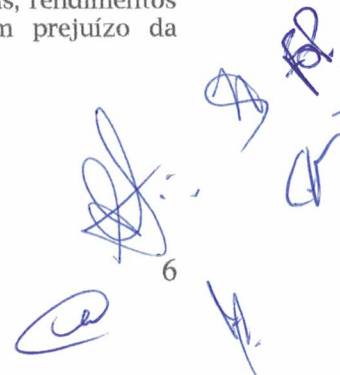
DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos financeiros deverão ser repactuados anualmente, de acordo com o cumprimento de metas programadas a partir do Índice de Desenvolvimento Global - IDG, ou outro índice estabelecido previamente pela Secretaria da Saúde do Estado, como pela necessidade de serviços de saúde e alteração na demanda.

§1º Os recursos repassados ao contratado poderão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados da aplicação deverão ser revertidos integralmente na aplicação do objeto do Contrato de Programa.

§2º Além dos recursos financeiros repassados pelos **CONTRATANTES** para a execução do objeto do presente contrato de programa, outras fontes de recursos poderão ser obtidas por meio de receitas de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras, para que os serviços possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde.

DOS VALORES DOS REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS



CLÁUSULA OITAVA – O valor do repasse de recursos financeiros será anual, destinado ao custeio para manutenção do Consórcio, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano vigente.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA NONA – As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes consorciados, em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e por empregados pertencentes ao quadro da associação pública e prestadores de serviços pessoas físicas e Jurídicas:

§1º – A personalidade Jurídica dos Consórcios Públicos é de Direito Público, admitidos por concurso público, servidores públicos, embora as pessoas sejam regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT. Não sendo possível ajuizamento de ação coletiva, em face de Pessoa Jurídica de Direito Público.

§2º – O provimento será feito mediante concurso ou seleção público, ressalvadas as contratações para suprir necessidades específicas.

DAS DESPESAS COM PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas do Consórcio Público de Saúde e de suas Unidades Assistenciais com pessoal não ultrapassarão 65% (sessenta e cinco por cento) do total dos recursos financeiros destinados ao custeio, considerando individualmente cada órgão integrante da estrutura organizacional do Consórcio.

§ 1º Os Consórcios, as Policlínicas e os CEO-R não poderão criar cargos, admitir ou contratar pessoal, gerar aumento de despesas com pessoal, fora do limite do teto de gastos acima estabelecido e sem estudo prévio do impacto financeiro e previsão orçamentária-financeira.

DA AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – os entes consorciados são responsáveis pelo monitoramento, auditoria, controle e avaliação da execução do contrato e outras ações, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento do desempenho do **Consórcio Público de Saúde**.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O consórcio deverá dar ampla divulgação em meios eletrônicos e de fácil acesso público a prestação de contas, relatórios, contrato de programa, contrato de rateio, entre outros instrumentos de gestão do Consórcio.

§ 1º O contratado deverá apresentar relatórios conforme periodicidade definida, ou quando solicitado, sobre a execução deste contrato, comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados, tudo em consonância com esse instrumento.

§2º A prestação de contas deverá ser feita pelos seguintes instrumentos:

- a. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - bimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.
- b. Relatório de Gestão Fiscal (RGF)-quadrimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento do quadrimestre.
- c. Relatório de Informação Gerencial (RIG) - mensal: até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente.
- d. Relatório semestral do inventário dos bens dos Consórcios, Policlínicas e CEO-R, com o nome, especificação, quantidade, nº do tombamento, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O contratado deverá garantir 100% das consultas e dos exames necessários, que sejam pré-requisitos ao fechamento do diagnóstico, conforme linha de cuidado e protocolos estabelecidos.

§1º As consultas e os exames programados deverão ser agendados pelos municípios, mediante Central de Regulação do Estado, em conformidade com as linhas de cuidado, protocolos, pactuações, entre outros instrumentos de gestão estabelecidos.

§2º A responsabilidade pelo monitoramento e avaliação da produção e desempenho assistencial, para fins de repasses financeiros, caberá a Secretaria Executiva de Vigilância e Regulação em Saúde.

§ 3º A criação de novos serviços e/ou ampliação e alteração dos limites poderão ser alterados, remanejados, acrescidos, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros, considerando

prioritariamente o perfil epidemiológico, as necessidades de saúde regionais, ao Plano de Saúde Regional e condicionada ao bom desempenho dos serviços ofertados prioritariamente, como também deverão ser aprovados pelo Conselho Consultivo e homologados na Assembléia Consorcial.

§4º Da análise da avaliação do cumprimento das metas e impacto financeiro poderá ser feita repactuação das metas e indicadores estabelecidos e o correspondente reflexo econômico-financeiro, por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei.

§5º Termos Aditivos podem ser firmados para adição ou supressão de metas pactuadas e serão estabelecidos em conformidade com limites do que dispõe a legislação;

§6º A avaliação de indicadores e os resultados de desempenho serão acompanhados pela alimentação dos sistemas de informação (SIGES).

§7º Os contratantes e o Consórcio Público de Saúde da Área Descentralizada de Itapipoca, designarão representantes que se reunirão trimestralmente para proceder ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento das metas, que deverão ser apresentadas em CIR e enviadas à Comissão de Avaliação dos Consórcios da SESA-CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - o contrato de programa terá vigência anual, de janeiro a dezembro do corrente ano, podendo ser renovado e/ou ter o seu prazo prorrogado, após avaliação de desempenho, que demonstre os resultados alcançados.

DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre os entes consorciados ou, unilateralmente, nas seguintes hipóteses:

- a. Se houver alterações do Estatuto, Contrato de Programa, ou descumprimento das Cláusulas de Contratos em descumprimento as normas legais.
- b. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável.
- c. Não cumprimento de metas, objetivos e finalidade o qual foi destinado e atendimento insatisfatório aos usuários.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor e disponibilizado no site do Consórcio.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE, para resolver as questões relacionadas como o presente Contrato que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os entes federados partícipes assinam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Fortaleza, 02 de janeiro de 2021.

CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO
Secretário de Estado da Saúde do Ceará

ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME POTENCIAL DE PRODUÇÃO.

SERVIÇOS MÍNIMOS:

Tabela 1: PARÂMETROS DE ATENDIMENTO NAS ESPECIALIDADES

ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO DE ENCAMINHAMENTO	CONSULTAS INICIAIS POR TURNO	RETORNO POR TURNO 4 HORAS	NÚMERO ESTIMADO DE SESSÕES/MÊS	DURAÇÃO DE ATENDIMENTO (TEMPO CLÍNICO)	META MENSAL PROCEDIMENTOS PROFISSIONAL 20HRS	TRATAMENTO CONCLUÍDO/ANO PROFISSIONAL 20HRS	OBSERVAÇÃO
Pacientes Necessidades Especiais	O tratamento se refere a todos os procedimentos clínicos odontológicos descritos nos protocolos de encaminhamento	1 usuário	2	4	4	40 minutos	120	20	Se possível realizar um procedimento na 1ª consulta. Conforme estabelecido em portaria N° 835 de 2012 e consolidação N° 6, de 2017, os CEOs aderidos à Rede de cuidados à pessoa com deficiência devem) contar com no mínimo 40 horas semanais de cadeira odontológica para atendimento exclusivo a pessoas com deficiência.
Endodôntico	O tratamento se refere ao procedimento endodôntico por elemento dentário	1 elemento dentário	3	3	1 a 2	40 minutos	60 Unirradiculares 30 birradiculares	90	Dentes Unirradiculares (canino a Canino) - sem infecção – sessão única. Dentes bi e unirradiculares com ou sem infecção – duas sessões
Ortodontia	O tratamento se refere aos procedimentos ortodônticos conforme critérios estabelecidos em protocolo da unidade assistencial	1 usuário		10	30	24 minutos	200	50	Unidade elaborar termo de pactuação com pacientes: falta de duas sessões sem justificativa, o tratamento ortodôntico deste paciente será cancelado. Utilizar o código SIGES -instalação de aparelho ortodôntico/ortopédico uma única vez para cada paciente inicial.

Periodontia	Tratamento clínico periodontal ou cirúrgico periodontal	1 usuário ou 1 procedimento cirúrgico	4	4	2	30 minutos	160		2 consultas/cirurgias, 6 retornos/raspagens sub
Prótese	O tratamento se refere à confecção e instalação de 01(uma) ou 02(duas) próteses dentárias por paciente	1 usuário	2	4	4	30 minutos	40	480	
Cirurgia Menor Oral	O tratamento se refere à realização de 01(um) procedimento cirúrgico por paciente. O diagnóstico de lesão pré-cancerígena deverá ser independente da pactuação	1 procedimento cirúrgico	4	2	2	40 minutos	260		Programar 1 vaga extra para estomatologia por turno. Realizar mais de um procedimento por sessão. Cada sessão realizar dois os mais procedimentos.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ANÁLISE DO POTENCIAL DE PRODUÇÃO:

Tabela 2: NÚMERO ESTIMADO DE TRATAMENTOS A SEREM OFERTADOS POR MÊS AOS MUNICÍPIOS

MUNICÍPIOS	ESPECIALIDADES								
	ESTOMATOLOGIA	RADIOLOGIA	PERIODONTIA	ENDODONTIA	CIRURGIA	P.N.E	ORTODONTIA	PRÓTESE	TOTAL
AMONTADA	DEMANDA LIVRE	DEMANDA LIVRE	12	14	23	12	58	17	136
ITAPIPOCA	DEMANDA LIVRE	DEMANDA LIVRE	34	40	68	34	170	51	397
MIRAIMA	DEMANDA LIVRE	DEMANDA LIVRE	4	4	8	4	19	6	45
TRAIRI	DEMANDA LIVRE	DEMANDA LIVRE	15	18	30	15	75	23	176
TURURU	DEMANDA LIVRE	DEMANDA LIVRE	4	5	8	4	21	6	48
UMIRIM	DEMANDA LIVRE	DEMANDA LIVRE	6	7	11	6	28	8	56
URUBURETAMA	DEMANDA LIVRE	DEMANDA LIVRE	6	7	12	6	29	9	69

Tabela 3: NÚMERO TOTAL DE VAGAS PARA PACIENTES EM TRATAMENTO NA ESPECIALIDADE DE ORTODONTIA POR MUNICÍPIO

MUNICÍPIOS	PACIENTES EM TRATAMENTO ORTODONTIA / MÊS
AMONTADA	52
ITAPIPOCA	153
MIRAIMA	17
TRAIRI	68
TURURU	19
UMIRIM	25
URUBURETAMA	26






ANEXO II- INDICADORES DE RESULTADOS E PERIODICIDADE			
INDICADOR	FORMA DE CÁLCULO	UNID	PERIODICIDADE
Percentual de utilização do serviço (Capacidade Instalada)	(Nº de pacientes atendidos - no período/ Capacidade Instalada de atendimento de pacientes - no período) x 100	%	Mensal
Tempo médio de espera por consulta de especialidade odontológica	Somatório do tempo da data de solicitação até a data da realização da consulta / Total de consultas realizadas	Valor numérico	Mensal
Tempo médio de espera por exames laboratoriais	Somatório do tempo da data de solicitação até a data da realização do exame / Total de exames realizados	Valor numérico	Mensal
Percentual de pessoas com deficiência atendidas	(Somatório do número de pessoas com deficiência atendidas no período/ Número total de pessoas atendidas no período) x 100	%	Mensal
Percentual da Frequência de Registro de Hipótese Diagnóstica nas Consultas	(Nº de registro de hipótese diagnóstica nas consultas / nº total de consultas - no período) x 100	%	Mensal

ANEXO III - AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE

1. AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO

ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Meta 1: Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar uma média de 927 atendimentos de consultas nas especialidades odontológicas/mês, conforme definido no ANEXO I.

Meta 2: Os CONTRATANTES (municípios) deverão agendar via regulação uma média de 648 atendimentos nas especialidades definidas, conforme ANEXO I, referente a 70% dos procedimentos agendados e que 30% serão regulados com referência interna para a garantia da integralidade da assistência.

ESTÍMULO À GESTÃO DE QUALIDADE

Meta 3: Durante o ano de 2021, o CONTRATADO deverá manter o Núcleo de Qualidade, com fins de desenvolvimento das atividades de identificação de insegurança, uso indevido e desnecessário de recursos e tecnologias nos processos assistenciais e adoção de medidas de melhoria da qualidade.

AVALIAÇÃO DE INDICADORES

Meta 4: Estima-se que o CONTRATADO deverá apresentar mensalmente resultados dos indicadores conforme especificados no ANEXO II.

SISTEMATICA DE REPASSE DOS CONTRATANTES AOS CONTRATADOS

1. Aos CONTRATANTES, em especial da Área Descentralizada de Itapipoca, procederá ao acompanhamento mensal dos dados enviados pelo CONTRATADO, segundo indicadores do ANEXO II para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos financeiros.

2. Da análise referida no item 01, poderá resultar uma repactuação das metas estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei.

3. Os Termos Aditivos que venham a ser firmados sejam estes para adição ou supressão das metas pactuadas, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.

MICROFILMADO

2.682
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce

ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT



TÍTULO I DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO I Da Denominação

Art. 1º - O Consórcio Público constituído entre o Estado do Ceará e de municípios da 6ª Coordenadoria Regional de Saúde, denominar-se-á CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT.

CAPÍTULO II Dos consorciados

Art. 2º - O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, será integrado pelos seguintes entes consorciados:

I - O ESTADO DO CEARÁ, através da Secretaria da Saúde, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza- CE., inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, representada por seu Secretário da Saúde, DR. RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS, RG nº 558.012-SSPDC-CE e CPF nº 104.630.033-49;

II - O MUNICÍPIO DE AMONTADA, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 06.582.449/0001-91, com sede estabelecida na Rua Cel. Antônio Belo, 606, Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. EDIVALDO ASSIS DE JESUS, portador da Cédula de Identidade nº 2002015053897, SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 383.694.603-30.

III - O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.623.077/0001-67, com sede estabelecida na Av. Monsenhor Tabosa, 3027, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO RIBEIRO BARROSO, portador da Cédula de Identidade nº 2007002125330, SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 119.655.413-72.

MICROFILMADO

2682
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce



IV - O MUNICÍPIO DE MIRAÍMA, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.563/0001-05, com sede estabelecida na Esplanada da Estação, 433, representado pelo seu Prefeito Sr. ROBERTO IVENS UCHOA SALES, portador da Cédula de Identidade nº 2002375592 - SSP-CE e inscrito no CPF nº 034.282.903-30.

V - O MUNICÍPIO DE TRAIRI, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.533.946/0001-62, com sede estabelecida na Rua Raimundo Nonato Ribeiro, 176, representado pelo seu Prefeito Sr. JOSIMAR MOURA AGUIAR, portador da Cédula de Identidade nº 96014030858, SSPCE, e inscrito no CPF sob o nº 231.639.253-91.

VI - O MUNICÍPIO DE TURURU, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.878/0001-52, com sede estabelecida na Praça da Matriz, S/N, representado pelo seu Prefeito Sr. RAIMUNDO NONATO BARROSO BONFIM, portadora da Cédula de Identidade nº 2000004000960, SSPCE e inscrito no CPF sob o nº 135.417.303-15.

VI - O MUNICÍPIO DE UMIRIM, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 06.582.464/0001-30, com sede estabelecida na Rua Major Sales, 28, representado pelo seu Prefeito Sr. JOSÉ AFRÂNIO PINHO PINHEIRO, portadora da Cédula de Identidade nº 93002405997, SSPCE e inscrito no CPF sob o nº 050.326.793-72.

VI - O MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.623.069/0001-10, com sede estabelecida na Praça Soares Bulcão, S/N, representado pelo seu Prefeito Sr. JOSÉ GIUVAN PIRES NUNES, portadora da Cédula de Identidade nº 448885, SSPCE e inscrito no CPF sob o nº 763.545.048-49.

CAPÍTULO III Da Natureza e da personalidade jurídica

9 qu

Art.3º - O Consórcio Público objeto do presente Estatuto é constituído sob a forma de associação Pública, de natureza Autárquica e Interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público.

Art. 4º - A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais no que se relaciona à finalidade a que se propõe, porém, sendo totalmente respeitadas as autonomias municipais.

CAPITULO IV Das Finalidades e dos Objetivos

Art.5º - São finalidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, a cooperação técnica na área de saúde entre os consorciados, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Policlínica; Unidades de Pronto Atendimento; programa de regulação intermunicipal dos municípios consorciados, com a participação dos hospitais credenciados pelo SUS, dentro e fora do Consórcio; troca de experiência e ajuda mútua entre os municípios consorciados; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à Saúde Pública, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e o Plano Diretor de Regionalização - PDR do Estado do Ceará.

Parágrafo Único. A finalidade dos consórcios de saúde deverá constar no Plano Municipal de Saúde, Plano Plurianual - PPA, Lei Orçamentária Anual - LOA - do Estado e dos Municípios consorciados.

Art.6º Constitui-se como objetivos específicos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT:

I - Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos na presente cláusula.

II - Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde.

III - Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de recursos humanos e, o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidades prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo às normas da regionalização.

IV - Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde.

V - Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados.



MICROFILMADO

2682
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce



VI - Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde.

VII - Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembléia Geral.

Art.7º - Para cumprir as suas finalidades, o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT poderá:

I - adquirir e/ou receber em doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis e imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada no que couber;

III - prestar a seus consorciados os serviços previstos no artigo 4º; deste Estatuto

IV - realizar licitação e celebrar contratos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

V - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CAPITULO V **Do Prazo de Duração**

Art.8º - O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, terá prazo de duração indeterminado, sendo assegurado pelos consorciados, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

CAPITULO VI **Da Sede e Foro**

Art.9º - A sede administrativa do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, será no Município de Itapipoca, cujo foro será no mesmo Município.

§1º - O Governo do Estado proverá condições estruturais e financeiras iniciais para a instalação da sede do Consórcio.

§2º - Caberá à Assembléia do Consórcio a decisão acerca da modificação da localização sede do consórcio.

CAPÍTULO VII **Da constituição do Consórcio**

Art.10º - O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT é constituído nos termos da Lei Estadual nº 14.457, de 15 de setembro de 2009 e nas Leis Municipais abaixo relacionadas:

MICROFILMADO

2682
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce



Município	Lei nº	Aprovação
Amontada	840/09	15/06/2009
Itapipoca	032/09	09/06/2009
Miraíma	325/09	08/05/2009
Trairi	471/09	23/06/2009
Tururu	110/09	25/05/2009
Umirim	344/09	29/06/2009
Uruburetama	431/09	22/06/2009

TÍTULO II Da Estrutura Organizacional do Consórcio

CAPÍTULO I Das Instâncias Organizacionais

Art.11 - O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT apresentará as seguintes instâncias organizacionais:

I - Nível de Direção Superior:

- a) Assembléia Geral;
- b) Presidência;
- c) Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio;
- d) Conselho Fiscal.

II - Nível de Direção e de Assessoramento:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Diretoria Administrativo-Financeira;
- c) Procuradoria Autárquica.

CAPÍTULO II Da Assembléia Geral

Art.12 - A Assembléia geral será composta por todos os municípios consorciados, representados pelos Prefeitos dos municípios integrantes do Consórcio, e pelo representante do Estado do Ceará.

Art.13 - As deliberações da Assembléia geral do Consórcio serão tomadas por consenso e em último caso pela maioria absoluta dos votos dos consorciados.

MICROFILMADO

2682
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce



Parágrafo Único. Em caso de empate, o desempate se dará com o voto de qualidade do Presidente do Consórcio.

Art.14 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, mediante convocação da Diretoria Executiva, com, no mínimo, dez dias de antecedência, mediante ofício-circular com entrega devidamente protocolado ou por fax com comprovante de recebimento.

Art.15 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), mediante ofício circular.

Art.16 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos Prefeitos integrantes do Consórcio, em escrutínio secreto, e será eleito por maioria absoluta dos votos de seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

Art.17 - Para o funcionamento da Assembléia Geral é exigida a presença de, pelo menos, metade de seus membros, e que os municípios estejam em dia com suas obrigações assumidas junto ao Consórcio.

Art.18 - A representação de votos na Assembléia Geral terá como critério a base populacional, conforme segue:

- I - Municípios até 35.000 habitantes- um voto;
- II - Municípios acima de 35.000 habitantes até 75.000 habitantes- dois votos;
- III - Municípios acima de 75 até 105.000 habitantes- três votos;
- IV - Municípios acima de 105.000 habitantes- quatro votos.

Art. 19 - A soma dos votos dos Municípios, respeitadas as proporções estabelecidas no mesmo artigo, equivalerá a 3/5 (três quintos), cabendo ao consorciado Estado do Ceará quantidade de votos correspondentes aos 2/5 (dois/quintos) restantes, desprezando-se resultados fracionários inferiores a 0,5 (zero vírgula cinco) e arredondando-se, a partir de 0,5 (zero vírgula cinco), o número obtido para o inteiro subsequente quando do cálculo dos votos do Estado.

Art. 20 - No início de cada reunião da Assembléia Geral, deverá ser lida, discutida e votada a ata da reunião anterior.

Seção Única Das competências da Assembléia Geral

Art.21 - Compete à Assembléia Geral:

- I - Deliberar sobre assuntos relativos a sua finalidade, objetivos e interesses do Consórcio;
- II - Eleger ou destituir o Presidente do Consórcio;

MICROFILMADO

2682
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce



III - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituição dos membros da Diretoria Executiva e operacional;

VI - Homologar as proposições e relatórios da Diretoria Executiva;

V - Homologar a admissão de um novo associado no Consórcio;

VI - Homologar a retirada e decidir pela exclusão de consorciado;

VII - Deliberar e decidir sobre a instituição e modificação do quadro de pessoal do Consórcio;

VIII - Deliberar e decidir sobre:

a) os planos de trabalho desenvolvidos pela Diretoria Executiva e Operacional;

b) matéria orçamentária, patrimonial, financeira e a relacionada às operações de crédito do Consórcio;

c) a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do Consórcio.

IX - Apreciar processos administrativos disciplinares, aplicando as penalidades cabíveis;

XI - Aprovar o Regimento Interno do Consórcio, bem como as alterações respectivas;

XII - Aprovar os Contratos de Programa e de Rateio do Consórcio;

X - Aprovar as alterações do Estatuto.

§1º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam

reconhecidas neste Estatuto.

§2º - Este Estatuto poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembléia Geral, aprovada por dois terços dos votos de seus membros.

§3º - A deliberação sobre dissolução do Consórcio exigirá maioria de 2/3 dos consorciados e lei autorizativa das câmaras municipais dos municípios que votaram a favor.

§4º - A destituição do Presidente do Consórcio se dará em função da inobservância dos princípios Constitucionais e Infraconstitucionais que tratam da Administração Pública, bem como as Normas deste Estatuto, e se processará na forma regimental.

Art.22 - Outras disposições sobre o funcionamento e as atribuições da Assembléia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembléia Geral venha aprovar.

CAPITULO III Da Presidência

Art. 23. O Presidente do Consórcio exerce a representação legal da referida associação pública.

Art. 24. A Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.

Art. 25. A substituição do Presidente do Consórcio, em casos de licenciamento, impedimento ou destituição, será deliberada e decidida através convocação extraordinária da Assembleia Geral.

Seção Única

Das Competências da Presidência

Art. 26. Compete ao Presidente do Consórcio:

- I - representá-lo Judicial e Administrativamente;
- II - zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- III- encaminhar aos poderes e órgãos competentes as solicitações e acompanhar sua tramitação;
- IV - ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle;
- V - supervisionar os serviços oferecidos pelo Consórcio, assegurando a eficiência e eficácia dos mesmos e cumprimento do estabelecido nos contratos de programa e de rateio firmados;
- VI - encaminhar as decisões da Assembléia Geral para execução pela Diretoria Executiva;
- VII - constituir grupo de trabalho, comissões com objetivos específicos e duração temporária, com participação de integrantes da Diretoria Executiva;
- VIII - convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos de trabalhos e/ou comissões;
- IX - solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados para desenvolver atividades no Consórcio;
- X - autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, gerir o patrimônio do Consórcio, assinar cheques e quaisquer documentos referentes ao Consórcio;
- XI - convocar Assembléia Geral nos termos deste Estatuto;
- XII - executar as deliberações da Assembléia Geral, dando-lhes ampla publicidade;
- XIII- submeter à Assembléia Geral, para aprovação, o quadro de pessoal do Consórcio, bem como a respectiva tabela remuneratória e gratificações.

Parágrafo Único. A Presidência do Consórcio poderá delegar poderes ao **Diretor Executivo** para ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle.

**CAPITULO IV
Da Diretoria**

Art. 27 A Diretoria do Consórcio é o órgão responsável pela gestão diária das atividades consorciais, sendo investida em caráter de livre nomeação e exoneração, com indicação da Presidência e homologação a cargo da Assembléia Geral do Consórcio.

Art. 28 - Compõem a Diretoria do Consórcio a Diretoria Executiva e a Diretoria Administrativo-financeira.

**Seção I
Da Constituição e Atribuições da Diretoria Executiva**

Art.29 - Compete ao Diretor Executivo auxiliar a Presidência do Consórcio nas atividades operacionais da Entidade.

Art. 30 - Cabe ao Diretor Executivo o planejamento, a coordenação, o controle e a execução das atividades referentes a sua finalidade e objetivos, execução das rotinas administrativas e desempenho das suas ações.

Art.31 - A Diretoria Executiva do Consórcio possui, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - planejar, executar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades consorciadas;

II - propor a estruturação de suas atividades, do quadro de pessoal, submetendo à apreciação da Assembléia Geral, através do Presidente do Consórcio;

III - divulgar as deliberações da Assembléia Geral, preferencialmente em página eletrônica do Consórcio na Internet;

IV - elaborar mensalmente relatório das atividades e anualmente o relatório de gestão, bem como prestação de contas a ser apresentada à Assembléia Geral;

V - preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Consórcio, a divulgação das atas de reuniões e outros documentos relevantes;

VI - assegurar o cumprimento das suas funções e finalidades junto ao Consórcio.

VII - elaborar para análise da Presidência, proposta de plano plurianual de investimentos - PPI e do orçamento anual do Consórcio.

VIII - Planejar todas as necessidades financeiras necessárias à execução do orçamento, dentre os quais:

a) promover o lançamento das receitas, inclusive definindo os valores das taxas, tarifas e de outros valores determinados por Leis para serviços públicos;

b) emitir as notas de empenho de despesa;

IX - exercer a gestão patrimonial, com emissão de relatórios à Presidência;

X - zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda em arquivo;

XI - praticar atos relativos à área de recursos humanos, sobretudo da administração de pessoal, cumprindo e fazendo cumprir os preceitos do regime jurídico de direito público e da legislação trabalhista;

XII - promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou neste Estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

Art. 32 - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

I - preparar à Diretoria Executiva proposta de plano plurianual de investimentos e do orçamento anual do Consórcio.

II - praticar todos os atos necessários à execução do orçamento, em conjunto com o Diretor Executivo. Geral, dentre os quais:

a) promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços públicos;

b) emitir as notas de empenho de despesa;

III - exercer a gestão patrimonial, em conjunto com a Diretoria Executiva;



- IV - zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
- V - praticar atos relativos à área de recursos humanos, administração de pessoal, cumprindo, e se responsabilizando pelos preceitos do regime jurídico de direito público e da legislação trabalhista;
- VI - promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou neste Estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

CAPITULO V

Da Procuradoria Autárquica

Art. 33 - A Procuradoria Autárquica é o órgão de assessoramento responsável pelas atividades jurídicas relacionadas ao Consórcio, sendo o ocupante investido em caráter de livre nomeação e exoneração, com indicação da Presidência e homologação a cargo da Assembléia Geral do Consórcio.

Art. 34 - À Procuradoria Jurídica compete, entre outras atribuições, assessorar a Presidência do Consórcio em assuntos de natureza jurídica quando solicitada e, especialmente:

- I - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação do Presidente;
- II - assessorar o Presidente no controle interno da legalidade administrativa;
- III - assessorar o Presidente no controle da legalidade dos atos da Administração Consorciada mediante o exame de propostas, anteprojetos, projetos e minutas de atos normativos de iniciativa do CPSMIT, minutas de edital de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes, bem como os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade ou decidir a dispensa de licitação;
- IV - fornecer ou requerer subsídios para a defesa dos direitos e interesses do CPSMIT e prestar as informações ao Poder Judiciário, quando solicitadas;
- V - examinar ordens e sentenças judiciais e orientar as autoridades ou setores do CPSMIT quanto ao seu exato cumprimento;
- VI - emitir pareceres técnico-jurídicos em processos administrativos e opinar conclusivamente sobre questões decorrentes da aplicação das leis e normas relativas ao serviço público, ressalvadas as competências da Procuradoria Geral do Estado e das Procuradorias e Assessorias dos municípios consorciados.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art.35 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído por representante de cada um dos entes consorciados, que os indicará livremente, sendo tal ato apreciado e homologado pela Assembléia Geral do Consórcio.



MICROFILMADO

2682
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce



Art.36 - Os membros do Conselho Fiscal serão renovados bianalmente pelos respectivos entes consorciados.

Art.37 - Os membros do Conselho Fiscal definirão as competências e funções da sua Presidência e o seu Regimento Interno.

Art.38 - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá provocar a Presidência do Consórcio para fins de adoção das devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Seção Única **Das competências do Conselho Fiscal**

Art.39 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Acompanhar e fiscalizar permanentemente:

- a) a contabilidade do Consórcio;
- b) as operações econômicas ou financeiras da entidade.

II - Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio, bem como sobre o plano de ação, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, submetidos à Assembléia Geral;

III - Emitir parecer sobre proposta de alteração do presente Estatuto, no que pertine à matéria contábil, financeira, patrimonial e orçamentária.

IV - Eleger seu corpo diretivo, nos termos do seu Regimento Interno;

V - Indicar representante para participar de reuniões da Assembléia Geral, quando convidado;

VI - Propor planos e programas de acordo com o escopo do Consórcio, assim como sugerir melhores formas de funcionamento do Consórcio;

VII - Emitir pareceres quando da prestação de contas dos contratos de rateio, contratos de programas, contratos de gestão e termos de parceria firmados pelo Consórcio.

CAPÍTULO III

Do Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio

Art. 40 - O Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio, terá caráter permanente vinculado a Assembléia Geral, constituindo-se pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes consorciados e pelo Coordenador da 6ª Coordenadoria Regional de Saúde de Itapipoca.

Art.41 - As atribuições, composição e funcionamento deste Conselho serão definidas através de Regimento Interno.

Art.42 - A Assembléia Geral poderá homologar a criação de outros Conselhos e/ou Comissões, que serão definidas e normatizadas no regimento interno.

TÍTULO III

11

Da Gestão de Pessoas**Disposições Gerais**

Art.43. As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes Consorciados em função das especificidades requeridas, pelos empregados pertencentes ao quadro do Consórcio, e pessoal contratado por tempo determinado.

Art.44. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para os empregos públicos, funções comissionadas e de direção previstos neste instrumento, ou os servidores que a ele tenham sido cedidos.

Parágrafo único. A atividade de Presidente, de membro do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo e Comissões, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

**Capítulo I
Dos Empregos Públicos****Seção I
Do Regime Jurídico**

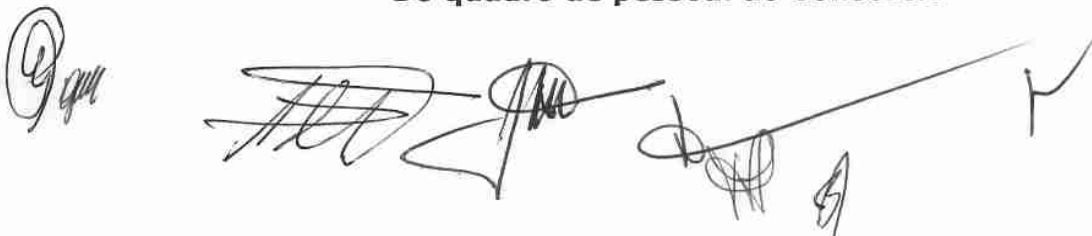
Art.45. Os empregados do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**Seção II
Do regulamento de pessoal**

Art.46. O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembléia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregos públicos, bem como sobre o regime disciplinar. Constará no Regimento Interno.

**Seção III
Da jornada de trabalho**

Art.47. A jornada de trabalho é a definida no Anexo I deste Estatuto, podendo ser alterada de acordo com a conveniência e oportunidade do Consórcio, obedecendo a legislação pertinente da categoria profissional, em ato motivado e em consonância com o Interesse Público.

**CAPÍTULO II
Do quadro de pessoal do Consórcio**

Art.48. Ficam definidos no quadro de pessoal do Consórcio os empregos públicos descritos no anexo I deste instrumento, para serem ratificados pela assembléia Geral e oportunamente por Concurso Público.

§1º. A remuneração dos empregos públicos é definida no anexo I deste instrumento, permitida a Diretoria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual de remuneração, ou mesmo sugerir mudança ao Presidente para adequar ao orçamento, ou mesmo ao piso profissional.

§2º. Os empregos previstos no caput deste artigo serão preenchidos de acordo com a possibilidade financeira e necessidades do Consórcio, não implicando a sua criação a obrigatoriedade de imediato preenchimento das vagas.

Art.49. Ficam definidos os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro e Procurador Autárquico, descritos no anexo II deste instrumento.

§1º. Os indicados para os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro e Procurador Autárquico serão regidos pelo regime Celetista.

§2º. O Diretor Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro e Procurador Autárquico serão indicados pelo Presidente do Consórcio e mediante aprovação da Assembléia Geral, sendo critérios para assumir os referidos empregos públicos em comissão, ter formação superior e comprovada experiência em Gestão Pública e poderão ser destituídos da mesma forma que foram admitidos.

§3º. Outras atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva e da Diretoria Administrativa Financeira do Consórcio poderão ser definidas no Regimento Interno.

§4º. A remuneração dos empregos públicos em comissão é a definida no anexo I do quadro geral deste Estatuto, salvo no que se refere o Parágrafo 3º deste artigo.

Art.50. Ficam definidas os empregos públicos em comissão de Diretor Geral, Diretor Administrativo Financeiro do Centro Especializado de Odontologia Regional - CEO-R e Diretor Geral, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Assistencial da Policlínica II, cuja contratação se dará após homologação, por parte do Consórcio, da seleção pública prevista no Decreto Estadual nº 29.599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.

CAPÍTULO III Da cessão de servidores

Art.50 - Os entes consorciados, ou as entidades com eles conveniados, poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um,



MICROFILMADO

2682
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce



realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Regimento Interno do Consórcio, observado o disposto nos respectivos Contratos de Programa e/ou Rateio.

Art.52 - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidos em Regimento Interno do Consórcio.

Art.53 - O servidor cedido ao Consórcio Público permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio.

CAPÍTULO IV **Da Admissão**

Art. 54 - O Consórcio terá os seus empregados contratados nos termos previstos no § 2º, do Art. 6ª, da Lei Ordinária, 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 55 - Os empregos do Consórcio serão providos mediante contratação temporária e posterior concurso público.

§1º. Os editais de concurso público, após aprovados pela Diretoria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio a Assembléia Geral.

§2º. Por meio de ofício, a cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§3º. O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio manterá na internet, bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.

§4º. O período de inscrição de candidatos ao concurso não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.

§5º. Salvo se legislação federal dispuser em contrário, nos 10 (dez) primeiros dias que decorrerem da publicação do extrato, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 5 (cinco) dias, sendo que a íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Seção I **Dos empregos em comissão e assessoramento**

Art.56 - Nos empregos em comissão e os órgãos de assessoramento, o preenchimento será dado por livre nomeação e exoneração, preenchida por critérios técnicos de competência comprovada em Gestão e/ou Saúde Pública, por profissionais de nível superior e aprovação da Assembléia Geral.

MICROFILMADO

2682
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce



Art.57 - Os Ocupantes das Funções de direção: Diretor Geral e Diretor Administrativo do Centro Especializado de Odontologia Regional - CEO R e Diretor Geral, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor Assistencial da Policlínica II, serão contratados após homologação da seleção pública, instituído no Decreto Estadual No 29.599, publicado no DOE de 09 de janeiro de 2009.

Parágrafo Único. As atribuições que integram as funções de direção, criada pelo *caput* desse artigo, bem como o exercício interino de funções, serão fixadas pelo regulamento de pessoal.

Seção I Da dispensa

Art.58 - A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva e aprovado em Assembléia Geral.

Seção II Da proibição de cessão

Art.59 - Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Entes consorciados, permitido o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça cargo em Comissão nos termos do que prever o regulamento de pessoal.

Capítulo V Das Contratações Temporárias

Art.60 - As contratações temporárias, a serem executadas de conformidade com o Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, serão estabelecidas nas seguintes formas:

- I- nos casos de vacância ocasionados por vagas ociosas, férias, licença remunerada de qualquer natureza, afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão por justa causa, estipulado o limite máximo de um ano;
- II- para os empregos que não haja pessoas habilitadas e ou concursadas.
- III- Poderá haver recontração, por igual período, para os empregos em que não haja pessoas habilitadas e ou concursadas.
- IV- nos casos de aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembléia Geral;
- V- nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registradas e homologadas, conforme o evento;
- VI- nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionado por paralisação ou greve de empregados declarada ilegal;
- VII- nos casos de execução de serviço por profissional de notória especialização.

Parágrafo Único. O Consórcio regulamentará, por Resolução, as contratações previstas neste artigo.

MICROFILMADO

2682
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce



Art.61 - As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo público simplificado, estabelecido em edital.

§1º. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público estabelecido no Anexo I deste estatuto.

§ 2º. A remuneração do pessoal contratado temporariamente será a mesma fixada para o emprego definido no Anexo I deste Estatuto.

Art.62 - As contratações temporárias serão submetidas especificamente ao regime Celetista.

Art.63 - Ficam os contratados por tempo determinado vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art.64 - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na implantação do Consórcio Público e preenchimento de emprego público estabelecido no Anexo I, até a contratação por meio de concurso público no prazo permitido por Lei conforme o disposto neste Estatuto.

Art. 65 - A contratação por tempo determinado poderá abranger as seguintes categorias profissionais:

I - Médico: Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Gastroenterologia, Urologia, Oftalmologia, Otorinolaringologia, Ginecologia/Obstetrícia, Mastologia, Cardiologia, Anestesiologia, Endocrinologia, Neurologia, Endoscopia Digestiva, Ortopedia, Radiologia, Diagnóstico por Imagem e Angiologia;

II - Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Odontólogo, Biólogo, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional;

III - Atividades Auxiliares de Saúde: Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Patologia Clínica, Auxiliar de Saúde Bucal, Auxiliar de Prótese Dentária, Citotécnico, Técnico de Enfermagem, Técnico de Patologia Clínica, Técnico de Radiologia, Técnico de Laboratório, Técnico em Saúde Bucal e Técnico em Prótese Dentária.

Parágrafo Único. Poderão ser incluídas novas categorias profissionais desde que aprovada pela Assembléia Geral e fundamentada nas necessidades do Consórcio.

Seção I

Da condição de validade e do prazo máximo de contratação

Art.66 - As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.

MICROFILMADO

2682
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce



Art.67 - O contrato firmado com o contratado por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela extinção do Consórcio.

a) A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

b) A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Parágrafo Único. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que haja uma justificativa convincente ou que já seja publicada edital de concurso para o provimento do emprego público.

TÍTULO IV

Dos contratos, acordos e parcerias

CAPÍTULO I

Dos contratos de gestão e termos de parceria

Art.68 - O Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei 9.649/1998, e celebrar termo de parceria, na forma da Lei nº 9.790/1999, ficando a cargo da Diretoria a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, será considerado aprovado mediante voto favorável da maioria absoluta dos consorciados.

Art.69 - Para a consecução dos atos definidos no dispositivo anterior, o Consórcio observará as normas de Direito Público no que concerne à realização de licitação e celebração de contratos, principalmente o disposto nos Arts. 23, 24, 26 e 112 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

CAPÍTULO II

Do Contrato de Rateio

Art.70 - Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

Art.71 - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Art.72 - Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art.10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Art.73 - As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

Art.74 - A eventual impossibilidade de entes consorciados não cumprirem obrigações orçamentárias e financeiras estabelecidas em contrato de rateio, e justificando o problema, obriga o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira a novos limites.

Art.75 - Em conformidade com o art. 167, IV, da Constituição Federal, deverá ser observada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação prevista no presente dispositivo.

CAPÍTULO III

Do Contrato de Programa

Art. 76 - O contrato de programa será formalizado para fins de constituição e regulação as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com o Consórcio Público, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios:

I - Prestar atendimento ambulatorial de média complexidade programado para a população residente dos municípios consorciados, nas especialidades contratadas, em dias e horários previamente definidos, com escala dos profissionais publicada em cada Unidade de Saúde.

II - Dar suporte de meios complementares de diagnóstico e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando resolubilidade microrregional.

III - Assegurar assistência farmacêutica que dê suporte mínimo ao processo de tratamento e recuperação da saúde, nas Policlínicas.

IV - Assegurar a contra-referência para o Programa Saúde da Família - PSF dos Municípios de origem do paciente, com laudos e prescrição claramente escritos e resumo de alta assinado por especialista.

V - Manter prontuários atualizados e detalhados do paciente por cinco anos, no mínimo.



MICROFILMADO

2682
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce



VI - Alimentar os Sistemas de Informação em Saúde Nacionais e, em particular, o Sistema de Agravos Notificáveis (SINAN) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA)

VII - Estabelecer fluxo de referência para Unidade de Saúde de maior complexidade, assegurando a equidade vertical.

Parágrafo Único. No caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, este deverá obedecer o previsto nos incisos anteriores.

CAPITULO IV **Das Licitações Compartilhadas**

Art.77 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

TÍTULO V **Da admissão, retirada e exclusão no Consórcio**

CAPITULO I **Da admissão no Consórcio**

Art.78 - É facultada a admissão de Município ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Estatuto e, especificamente, o seguinte:

I - O ente interessado deverá apresentar pedido formal assinado por seu representante legal do município (Prefeito) à Presidência do Consórcio, que submeterá a análise e aprovação da Assembléia Geral.

II- O ente interessado deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio.

III- O ente recém consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão se caso for necessário.

Art.79 - A efetivação no consórcio público poderá se dar por reserva, subscrito o protocolo de intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos municípios interessados, observado o § 2º do Art. 5º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005.

CAPITULO II **Da retirada e da exclusão do consorciado**

MICROFILMADO

2082

Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce



Art.80 - A retirada de um ente Federativo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, dependerá de ato formal de seu representante, que comunicará formalmente com antecedência de 30 (trinta) dias, ao Presidente do Consorcio, que apresentará a Assembléia Geral para análise e tomada de posição.

Art.81 - Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

Art.82 - A retirada ou a exclusão do consorciado não prejudicará as obrigações já contraída pelo mesmo, inclusive os contratos de programa e rateio, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art.83 - A Assembléia Geral acolherá pedido de exclusão de qualquer dos consorciados, portanto esteja acompanhado de justificativa que não possa ser sanada pelos demais membros do consorcio, e se enquadre no Art.78 deste Estatuto.

Art.84 - Serão excluídos do quadro social, ouvido a Assembléia Geral, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórcio, ou, se incluída, deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no contrato de repasse, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, assegurada à ampla defesa nos termos do Regimento Interno.

Art.85 - Os procedimentos destinados a apurar a responsabilidade do ente consorciado com vistas a sua exclusão, será definido no Regimento Interno do Consórcio.

TÍTULO VI

Do regime contábil e financeiro do Consórcio e da publicidade dos atos

Art.86 - A execução das receitas e das despesas do consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art.87 - O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT estará sujeito à fiscalização contábil, orçamentária, operacional e patrimonial pelo Tribunal competente para apreciar as contas do chefe do Poder Executivo responsável pela Presidência do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPITULO I

Da prestação de contas

②

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

MICROFILMADO

2682
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce



Art.88 - O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos, e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras que poderão ser fiscalizados pelos órgãos de controle competentes.

CAPÍTULO II **Da publicidade**

Art.89 - O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive, as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo a disponibilização na internet e o acesso das atas das reuniões e os documentos produzidos, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

TÍTULO VII **Das vedações e responsabilidades**

CAPÍTULO I **Das vedações**

Art.90- É vedado ao Consórcio Público ou a seus membros:

I - Estabelecer cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

II - Submeter à gestão associada, por intermédio do Consórcio Público, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa.

Art.91 - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

CAPÍTULO II **Da responsabilidade do Consórcio e da responsabilidade subsidiária do ente consorciado**

Art.92 - O Consórcio Público responde diretamente pelas ações e omissões que cometer em função de suas obrigações, observado o regime jurídico de direito público.

Art.93 - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público e, os dirigentes, respondem pessoalmente

MICROFILMADO

2682
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - CE



pelas obrigações por eles contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembléia Geral.

TÍTULO VIII Da extinção do Consórcio Público

Art.94 - A extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado por unanimidade da Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, respeitados os casos em que a propriedade bens não tenha sido transferida para o Consórcio Público.

§2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

TÍTULO IX Disposições Gerais e Transitórias

Art.95 - Os casos omissos do presente estatuto serão decididos pelo Presidente do Consórcio, com necessária ratificação da Assembléia Geral.

Art.96 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua averbação no cartório de registro de pessoas jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

Art.97 - Fica mantido o Foro do Município sede do Consórcio, para dirimir eventuais controvérsias nos Contratos e neste Estatuto.

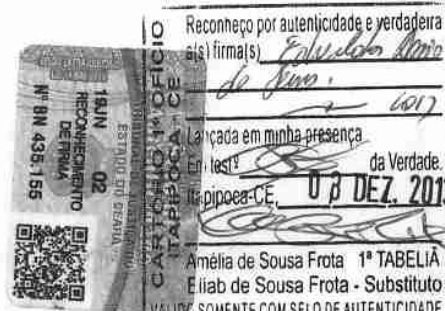
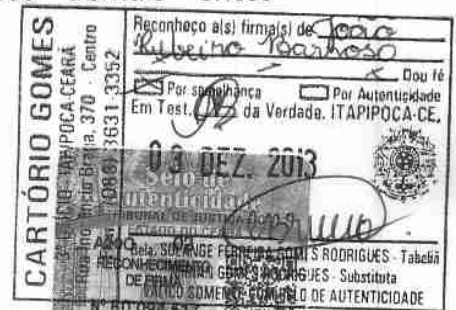
Art.98 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no D.O.E e na Imprensa Oficial dos demais entes consorciados.

Itapipoca - CE, em 15 de SETEMBRO de 2010.

Secretário da Saúde do Estado do Ceará

Prefeito de Amontada

Prefeito de Itapipoca



MICROFILMADO

2682
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce



[Signature]
Prefeito de Miraima

[Signature]
Prefeito de Trairi

[Signature]
Prefeito de Tururu

[Signature]
Prefeito de Umirim

[Signature]
Prefeito de Uruburetama

[Signature]
Helen Maria Pracinha Vasconcelos Sales

OAB-CE 21.120



Reconheço por autenticidade e verdade

a(s) firma(s) de *Helen Maria Pracinha Vasconcelos Sales*

Lançada em minha presença.

Em test. *[Signature]* da verdade

Itapipoca(CE) 27 JUN 2012

Amélia de Sousa Frota - 1ª Tabeliã
Eliab de Sousa Frota - Substituto Oficial
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Tribunal de Justiça Cartório Moura - 2º Ofício	
Emolumento	42,92
FERMOJU	8,70
V SELO	3,48
ISS	2,15
Prenotação	34,59
Nº do Selo	AF915.134
Via(s)	01
Válido somente com selo de autenticidade	



Reconheço por autenticidade e verdadeira
a(s) firma(s) de *Roberto Lima*
[Signature]
Lançada em minha presença
Em test. *[Signature]* da Verdade.
Itapipoca-CE 03 DEZ/2013
Amélia de Sousa Frota 1ª TABELIÃ
Eliab de Sousa Frota - Substituto
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



2º. Registro de Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MOURA
Av. Anastácio Braga, 557 - Fone (88) 3631.2066
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLO ÀS FLS. 143 LIVRO
Nº 02 REGISTRO EM MICROFILME Nº 2682
Itapipoca, 04 de dezembro de 2013
[Signature]
Marta Dayse Aguiar Moura - Oficiala
Isabelas Pracinha Lima - Substituta
Cláudia Maria Moura Barroso - Substituta

Tribunal de Justiça Cartório Moura - 2º Ofício	
Emolumento	42,92
FERMOJU	8,70
V SELO	3,48
ISS	2,15
Prenotação	34,59
Nº do Selo	AF915.134
Via(s)	01
Válido somente com selo de autenticidade	

MICROFILMADO

2682

Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca-Ce

ANEXO I



QUADRO GERAL DE EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO

EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO	PROVIMENTO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	QTDE.	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Diretor Executivo	Em Comissão	Curso Superior Completo	1	40	3.500,00
Procurador Jurídico	Em Comissão	Curso Superior Completo e registro na OAB	1	40	2.559,50
Diretor Geral - CEO-R	Em Comissão	Curso Superior Completo	1	40	5.892,03
Diretor Administrativo Financeiro-CEO-R	Em Comissão	Curso Superior Completo	1	40	5.008,23
Diretor Geral - POLICLÍNICA	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº 29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	1	40	6.931,80
Diretor Administrativo Financeiro-POLICLÍNICA	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº 29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	1	40	5.892,03
Diretor Assistencial-POLICLÍNICA	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº 29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	1	40	5.892,03

MICROFILMADO

2682
 Cartório Moura - 2º Ofício
 Itapipoca - Ce



ANEXO II

QUADRO GERAL DE EMPREGOS

NÍVEL SUPERIOR – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE						
EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD.	CARGA HORARIA	SALÁRIO (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Cirurgião-Dentista	Cirurgião-Dentista	Curso superior em odontologia com registro no CRO.	8	20	1.755,00	Concurso Público
Cirurgião-Dentista	Cirurgião-Dentista	Curso superior em odontologia com registro no CRO	7	40	3.510,00	Concurso Público
Enfermeiro	Enfermeiro	Graduação em Enfermagem, Registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	3	40	1.300,00	Concurso Público
Farmacêutico	Farmacêutico	Curso superior em farmácia com registro no órgão profissional competente.	2	40	1.300,00	Concurso Público
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	Graduação em Fisioterapia, Registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	2	30	1.280,00	Concurso Público
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo	Graduação em Fonoaudiologia, Registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	1	30	1.280,00	Concurso Público
Médico	Médico Clínica Médica	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, desejável possuir residência médica e/ou título de especialista em Clínica Médica .	2	20	3.500,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista Cirurgia Geral	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Cirurgia Geral e/ou membro de Sociedade de Cirurgia.	2	20	3.500,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Traumatologia e	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e	2	20	3.500,00	Concurso Público

MICROFILMADO

2682
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce

	Ortopedia	CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em e/ou membro da sociedade Traumatologia e Ortopedia.				
Médico	Médico especialista em Ginecologia e Obstetrícia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Ginecologia e Obstetrícia e/ou membro da sociedade brasileira de Ginecologia e Obstetrícia.	2	20	3.500,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Gastroenterologia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Gastroenterologia/Endoscopia Digestiva e/ou membro da sociedade de Gastroenterologia.	3	20	3.500,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Oftalmologia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Oftalmologia e/ou membro da sociedade de Oftalmologia.	1	20	3.500,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Urologia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Urologia e/ou membro da sociedade de Urologia.	1	20	3.500,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Otorrinolaringologia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Otorrinolaringologia e/ou membro da sociedade de Otorrinolaringologia.	1	20	3.500,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Radiologia/Diagnóstico por Imagem.	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Radiologia/Diagnóstico por Imagem e/ou membro da sociedade de Radiologia.	2	20	3.500,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Cardiologia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Cardiologia e/ou membro da sociedade de Cardiologia.	5	20	3.500,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Mastologia.	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Mastologia e/ou membro da sociedade de Mastologia.	1	20	3.500,00	Concurso Público

MICROFILMADO

2682
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce



Nutricionista	Nutricionista	Graduação em Nutrição, registro ou protocolo do registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	1	40	1.300,00	Concurso Público
Psicólogo	Psicólogo	Graduação em psicologia, registro ou protocolo do registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	1	40	1.300,00	Concurso Público
Terapeuta Ocupacional	Terapeuta Ocupacional	Graduação em Terapia Ocupacional, Registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	1	30	1.280,00	Concurso Público

NÍVEL MÉDIO/PROFISSIONALIZANTE - SERVIÇOS OPERACIONAIS A SAÚDE

EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD.	CARGA HORARIA	SALÁRIO	FORMA DE PROVIMENTO
Técnico de Farmácia	Técnico de Farmácia	Ensino Médio completo, curso técnico na área e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	2	40	680,00	Concurso Público
Técnico de Laboratório	Técnico de Laboratório	Ensino Médio completo, curso técnico na área e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	1	40	680,00	Concurso Público
Auxiliar em Saúde Bucal	Auxiliar em Saúde Bucal	Ensino Médio Completo, Curso específico de Auxiliar de Saúde Bucal e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) na Instituição profissional competente.	6	40	510,00	Concurso Público
Auxiliar de Prótese Dental	Auxiliar de Prótese Dental	Ensino Médio completo.	2	40	510,00	Concurso Público
Técnico em Prótese Dental	Técnico em Prótese Dental	Ensino médio completo.	2	40	1.487,85	Concurso Público
Técnico em Saúde Bucal	Técnico em Saúde Bucal	Ensino Médio Completo, curso técnico na área e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) na Instituição profissional competente.	6	40	693,45	Concurso Público
Técnico de Enfermagem	Técnico em Enfermagem	Ensino médio completo, Curso de técnico em enfermagem e registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	21	40	680,00	Concurso Público
Técnico em Radiologia	Técnico em Radiologia	Ensino médio completo, Curso de técnico em Radiologia e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	6	24	1.020,00	Concurso Público

MICROFILMADO

2689
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce



NÍVEL SUPERIOR – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD.	CARGA HORARIA	SALÁRIO	FORMA DE PROVIMENTO
Engenheiro Clínico	Engenheiro Clínico	Graduação em Engenharia Clínica e ou Curso superior com especialização em Engenharia Clínica e registro no conselho competente.	1	40	4.185,00	Concurso Público
Ouvidor	Ouvidor	Curso Superior completo.	1	40	1.191,87	Concurso Público
Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	Curso Superior completo.	1	44	1.248,19	Concurso Público
Assessor Técnico	Assessor Técnico	Curso Superior completo.	1	44	3.675,00	Concurso Público
Técnico Suporte em Tecnologia da Informação	Analista de Suporte em Tecnologia da Informação	Curso superior completo em informática	1	40	2.500,00	Concurso Público

NÍVEL MÉDIO – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

EMPREGO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD.	CARGA HORARIA	SALÁRIO	FORMA DE PROVIMENTO
Técnico Informática	Técnico em Suporte de Tecnologia da Informação	Ensino Médio Completo e curso técnico em Informática.	1	40	1.109,50	Concurso Público

NÍVEL MÉDIO – SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO

EMPREGO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD.	CARGA HORARIA	SALÁRIO	FORMA DE PROVIMENTO
Auxiliar de Escritório	Auxiliar de Escritório	Ensino Médio Completo	11	44	624,09	Concurso Público
Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo e curso em informática (internet, aplicativos: word, excell, power point ou similar).	9	44	832,13	Concurso Público

NÍVEL MÉDIO – SERVIÇOS DE SUPORTE OPERACIONAL

	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA	QTD.	CARGA	SALÁRIO	FORMA DE
--	--------	--------------------------	------	-------	---------	----------

MICROFILMADO

2682
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce

EMPREGO		CONTRATAÇÃO		HORARIA		PROVIMENTO
Auxiliar de Manutenção	Auxiliar de Manutenção	Ensino Médio	1	44	693,45	Concurso Público
Bombeiro	Bombeiro	Ensino Médio Completo e curso técnico em hidráulica	1	44	693,45	Concurso Público
Eletricista	Eletricista	Ensino Médio Completo e curso técnico em eletricidade.	1	44	693,45	Concurso Público

NÍVEL AUXILIAR- SERVIÇOS DE SUPORTE OPERACIONAL

EMPREGO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD.	CARGA HORARIA	SALÁRIO	FORMA DE PROVIMENTO
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino fundamental completo.	11	44	510,00	Concurso Público
Vigilante	Vigia	Ensino fundamental completo.	12	44	510,00	Concurso Público

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES – CONSÓRCIO PÚBLICO DA MICRORREGIONAL
DE SAÚDE DE ITAPIPOCA**

Protocolo de Intenções que entre si firmam o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado, e os municípios de Amontada, Itapipoca, Miraima, Trairi, Tururu, Umirim e Uruburetama, com a finalidade de Constituir o Consórcio Público da Microrregional de Saúde de Itapipoca, nos termos da Lei 11.107 de 6 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 196 e 241 da Constituição Federal e 245 da Constituição Estadual, que reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que instituiu o Consórcio Público como mecanismo de planejamento e implementação de políticas, programas e projetos de interesse público;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros,

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza- CE., inscrita no CNPJ sob o nº 07954571/0001-04, representada por seu Secretário da Saúde, DR. JOÃO ANANIAS VASCONCELOS NETO, RG nº 449.490-SSP-CE e CPF nº 049.576.103-63 e os municípios de Amontada, estabelecido no endereço Rua Cel. Antônio Belo, no. 606, CNPJ nº 06.582.449/0001-91, representada pelo (a) Prefeito Municipal, Sr. Edivaldo Assis de Jesus, RG nº 2002015053897, CPF nº 383.694.603-30, Itapipoca, estabelecido no endereço av. Monsenhor Tabosa, no. 3027, CNPJ nº 07.623.077/0001-67, representada pelo (a) Prefeito Municipal, Sr. João Ribeiro Barroso, RG nº 2007002125330, CPF nº 119.655.413-72, Miraima, estabelecido no endereço Esplanada da Estação, no. 433, CNPJ nº 10.517.563/0001-05, representada pelo (a) Prefeito Municipal, Sr. Roberto Ivens Uchoa Sales, RG nº 2002375592, CPF nº 034.282.903-30, Trairi, estabelecido no endereço rua Raimundo Nonato Ribeiro, no. 176, CNPJ nº 07.533.946/0001-62, representada pelo (a) Prefeito Municipal, Sr.







Josimar Moura Aguiar, RG nº 96014030858, CPF nº 231.639.253-91, **Tururu**, estabelecido no endereço Praça da Matriz, s/n, CNPJ nº 10.517.878/0001-52, representada pelo (a) Prefeito Municipal, Sr. Raimundo Nonato Barroso Bonfim, RG nº 2000004000960, CPF nº 135.417.303-15, **Umirim**, estabelecido no endereço rua Major Sales, no. 28, CNPJ nº 06.582.464/0001-30, representada pelo (a) Prefeito Municipal, Sr. José Afrânio Pinho Pinheiro, RG nº 93002405997, CPF nº 050.326.793-72, e **Uruburetama**, estabelecido no endereço Praça Soares Bulcão, s/n, CNPJ nº 07.623.069/0001-10, representada pelo (a) Prefeito Municipal, Sr. José Giuvan Pires Nunes, RG nº 448885, CPF nº 763.545.048-49.

DELIBERAM

Celebrar o presente protocolo de intenções a ser ratificado por lei pelos Poderes Legislativos dos entes signatários, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, observados os seguintes objetivos e condições:

Cláusula Primeira - Da Denominação

O Consórcio Público previsto neste Protocolo de Intenções, associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, criado conforme o previsto na Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005, será denominado Consórcio Público de Saúde do Ceará- CPS-CE.

Cláusula Segunda - Dos objetivos e das finalidades

O Consórcio a que se refere à Cláusula Primeira, tem por objetivo a cooperação técnica na área de saúde entre os entes federados, em especial, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas-CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, e o Plano Diretor de Regionalização-PDR do Estado do Ceará. A finalidade dos consórcios de saúde deverá constar no Plano de Saúde, Plano Plurianual-PPA, Lei Orçamentária Anual - LOA do Estado e dos Municípios consorciados, com os objetivos específicos de:

- a. Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos na presente cláusula.
- b. Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde.
- c. Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidade prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo as normas da regionalização.
- d. Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde.
- e. Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados.

f. Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde.

g. Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembléia Geral.

Cláusula Terceira - Do Prazo de Duração

O Consórcio Público de Saúde do Ceará terá prazo indeterminado, sendo assegurado, pelos seus signatários, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

Subcláusula Única - Fica assegurado a cada uma das partes, o direito de denunciar o presente Protocolo, desde que, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto na Cláusula Décima Sexta do presente Protocolo.

Cláusula Quarta - Da Sede do Consórcio

A sede do órgão executor do Consórcio será localizada no município pólo da microrregião de Saúde, preferencialmente na sede da Coordenadoria Regional de Saúde.

§ 1º - O governo do Estado proverá condições estruturais e financeiras iniciais para a instalação da sede do Consórcio.

§ 2º - Caberá à Assembléia Geral a decisão acerca da alteração da sede do Consórcio.

Cláusula Quinta - Da Área de Abrangência e Território de Atuação

A área de abrangência do Consórcio será constituída pela soma dos territórios dos respectivos municípios signatários.

Cláusula Sexta - Da Personalidade Jurídica

O Consórcio Público objeto do presente Protocolo será constituído na forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público, sob a denominação de Consórcio Público de Saúde do Ceará - CPS/CE.

Cláusula Sétima - Da Estrutura Organizacional

O Consórcio Público apresentará as seguintes instâncias, sem prejuízo de outras definidas em seu estatuto, conforme decisão de sua Assembléia Geral:

I - Assembléia Geral - composta por todos os entes consorciados, representando a instância máxima do Consórcio;

II - Presidência do Consórcio - exercente da representação legal da associação pública;

III - Diretoria Executiva - responsável pela gestão diária das atividades consorciais.

Subcláusula Primeira - A organização da Diretoria Executiva será disposta em Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral.

D - W

Subcláusula Segunda - A Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.

Cláusula Oitava - Da Assembléia Geral

A Assembléia geral será composta por todos os consorciados, representados pelos Prefeitos dos municípios integrantes do Consórcio, e por representantes do Estado, indicados pelo Governador, e as deliberações serão tomadas por consenso entre os consorciados ou, em última instância, as decisões serão tomadas por maioria absoluta dos participantes presentes.

Subcláusula primeira- A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente a cada três meses, mediante convocação da Diretoria Executiva, com, no mínimo, dez dias de antecedência, mediante ofício-circular e/ou e-mail.

Subcláusula segunda - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), mediante ofício circular e e-mail.

Subcláusula terceira - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos membros integrantes do Consórcio, em escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos de seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

Subcláusula quarta- As decisões da Assembléia Geral serão adotadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Subcláusula quinta- O Estatuto do Consórcio poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembléia Geral, aprovada por dois terços dos votos de seus membros.

Subcláusula sexta - Para o funcionamento da Assembléia Geral é exigida a presença de, pelo menos, metade de seus membros.

Subcláusula sétima - A representação de votos na Assembléia Geral terá como critério a base populacional, conforme segue:

- a) Municípios até 35.000 habitantes- um voto
- b) Municípios acima de 35.000 habitantes até 75.000 habitantes- dois votos
- c) Municípios acima de 75 até 105.000 habitantes- três votos
- d) Municípios acima de 105.000 habitantes- quatro votos
- e) O Estado terá 2/5 (dois quintos) do total dos votos da Assembléia Geral.

Subcláusula oitava - Em função do disposto na Subcláusula Sétima, a soma dos votos dos Municípios, respeitadas as proporções estabelecidas na mesma Subcláusula, equivalerá a 3/5 (três quintos), cabendo ao consorciado Estado do Ceará quantidade de votos correspondentes aos 2/5 (dois/quintos) restantes, desprezando-se resultados fracionários inferiores a 0,5 (zero vírgula cinco) e arredondando-se, a partir de 0,5 (zero vírgula cinco), o número obtido para o inteiro subsequente quando do cálculo dos votos estaduais.

Cláusula Nona - Da Gestão de Pessoas

As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos participantes do Consórcio em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e pelos empregados pertencentes ao quadro da associação pública, observado o seguinte:

I - O pessoal do quadro do consórcio será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas -CLT.

II - Os entes consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Estatuto da associação pública, observado o disposto nos respectivos Contratos de Programa e/ou Rateio.

III- Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária.

IV- O servidor cedido ao Consórcio Público remanesce, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio.

V - A contratação por prazo determinado, para atendimento de excepcional interesse público, terá duração de um ano, prorrogável por mais um, e poderá abranger as seguintes categorias profissionais:

a) Médico: Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Gastroenterologia, Urologia, Oftalmologia, Otorinolaringologia, Ginecologia/obstetrícia, Mastologia, Cardiologia, Anestesiologia, Endocrinologia, Neurologia, Endoscopia Digestiva, Ortopedia, Radiologia e Diagnóstico por Imagem e Angiologia;

b) Asistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Odontólogo, Biólogo, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional;

c) Atividades Auxiliares de Saúde: Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Patologia Clínica, Citotécnico, Técnico de Enfermagem, Técnico de Patologia Clínica e Técnico de Radiologia e Técnico de Laboratório

VI- As funções de Direção e de Assessoria serão preenchidas por critérios técnicos de competência, experiência comprovada na Gestão e/ou Saúde Pública, por profissionais de nível superior.

Cláusula Décima - Dos acordos e parcerias

O Consórcio poderá celebrar contrato de gestão, nos termos e limites da legislação estadual pertinente, contrato de programa ou termo de parceria, respeitados, no último caso, os critérios e disposições da legislação federal aplicável, todos relacionados aos serviços por ele prestados, nos termos da legislação específica, bem como licitar serviços e obras públicas visando à implementação de políticas públicas de interesse comum dos entes consorciados, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

Subcláusula Única: o consórcio público observará as normas de Direito Público no que concerne à realização de licitação e celebração de contratos, principalmente o disposto nos arts. 23, 24, 26 e 112 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira - Do Rateio das Despesas

O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Subcláusula Única: Fica autorizada, na conformidade do art. 167, IV, da Constituição Federal, a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação prevista nesta Subcláusula.

Cláusula Décima Segunda - Do Contrato de Programa

O contrato de programa será formalizado para fins de constituição e regulação das obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com o Consórcio Público, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios:

I - Prestar atendimento ambulatorial de média complexidade programado para a população residente dos municípios consorciados, nas especialidades contratadas, em dias e horários previamente definidos, com escala dos profissionais publicada em cada Unidade de Saúde.

II - Dar suporte de meios complementares de diagnóstico e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando resolubilidade microrregional.

III - Assegurar assistência farmacêutica que dê suporte mínimo ao processo de tratamento e recuperação da saúde.

IV - Assegurar a contra-referência para o Programa Saúde da Família - PSF dos Municípios de origem do paciente, com laudos e prescrição claramente escritos e resumo de alta assinado por especialista.

V - Manter prontuários atualizados e detalhados do paciente por cinco anos, no mínimo.

VI - Alimentar os Sistemas de Informação em Saúde Nacionais e, em particular, o Sistema de Agravos Notificáveis (SINAN) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).

VII - Estabelecer fluxo de referência para Unidade de Saúde de maior complexidade, assegurando a equidade vertical.

Subcláusula Única - no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, este deverá obedecer o previsto nos incisos anteriores.

[Cláusula Décima Terceira - Da Ratificação

de Intenções deverá ser ratificado, por todos participantes do Consórcio, mediante lei das respectivas Casas Legislativas, a partir do quê fica autorizada a elaboração de Estatuto que regerá a atuação e funcionamento do Consórcio Público.

Cláusula Décima Quarta - Da admissão no consórcio

É facultada a admissão de Município ao Consórcio Público de Saúde do Ceará, a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste protocolo e, especificamente, o seguinte:

I - O Município deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito à Presidência do Consórcio, para análise e aprovação da Assembléia Geral .

II- O Município deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio.

III- O Município recém consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão.

IV - A efetivação no consórcio público dependerá de aprovação da Assembléia Geral do Consórcio, em caso de Consórcios já constituídos; ou por reserva, subscrito o protocolo de intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos municípios interessados.

Cláusula Décima Quinta -Da prestação de contas

O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos, e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras que serão fiscalizados pelos Conselhos de Saúde, e submetidos a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes.

Cláusula Décima Sexta - Da retirada e da exclusão do consorciado

A retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

Subcláusula Primeira - Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

Subcláusula Segunda - A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Cláusula Décima Sétima - Da extinção do Consórcio

A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela unanimidade da Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.



Subcláusula Primeira – Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, respeitados os casos em que a propriedade bens não tenha sido transferida para o Consórcio Público.

Subcláusula Segunda - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Cláusula Décima Oitava - Das vedações

É vedado ao Consórcio Público ou a seus membros:

I - Estabelecer cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

II - Submeter à gestão associada, por intermédio do Consórcio Público, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa.

Cláusula Décima Nona- Das Disposições Finais

As partes se comprometem a envidar todos os esforços no sentido de viabilizar o objeto deste Protocolo, com o fim de implantar, no menor tempo possível, a estrutura e as atividades aqui previstas.

Subcláusula primeira - Os entes federativos integrantes do Consórcio publicarão o extrato do presente Protocolo de Intenções nos seus respectivos órgãos oficiais ou no Diário Oficial do Estado.

Subcláusula segunda- Fica assegurado ao Gestor municipal e estadual do SUS, o direito de, sempre que julgar necessário, realizar supervisão e auditoria.

Subcláusula terceira - Sempre que houver necessidade e mediante acordo entre as partes, poderão as cláusulas deste documento ser aditadas, modificadas ou suprimidas através do mesmo procedimento utilizado quando da aprovação deste Protocolo, mediante assinatura de aditivo, posteriormente ratificado pelas Casas Legislativas dos entes consorciados.

Subcláusula quarta - Caberá ao próprio Consórcio Público a sua representação judicial em decorrência dos atos pelo mesmo praticados, pelos quais responderão seu patrimônio e receita.

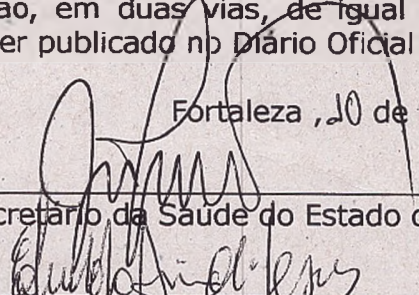
Sucláusula quinta - Qualquer consorciado adimplente com suas obrigações junto ao Consórcio é legitimado para exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

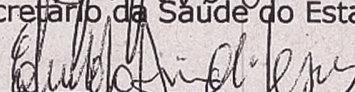
Cláusula Vigésima - Do foro

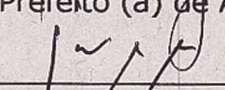
Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE, para resolver as questões relacionadas como o presente Protocolo que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

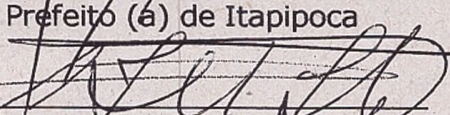
E, por estarem de acordo, os entes federados partícipes assinam o presente Protocolo de Intenção, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

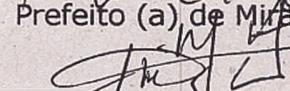
Fortaleza, 10 de março de 2009.

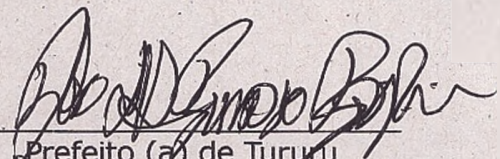

Secretário da Saúde do Estado do Ceará

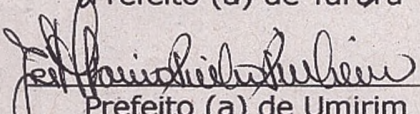

Prefeito (a) de Amontada

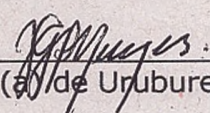

Prefeito (a) de Itapipoca


Prefeito (a) de Miraima


Prefeito (a) de Trairi


Prefeito (a) de Tururu


Prefeito (a) de Umirim


Prefeito (a) de Uruburetama



**CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL
DR. HUGUES PESSOA AMORIM**

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

**REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS
DR. HUGUES PESSOA AMORIM**

**CAPÍTULO I
DO REGIMENTO E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º - O presente Regimento Interno se constitui como instrumento normativo regulamentar da estrutura orgânica e funcional integrante do **Centro de Especialidades Odontológicas Regional Dr. Hugues Pessoa Amorim de Itapipoca - CEO-R de Itapipoca**, e tem por objetivo definir atribuições e competências institucionais, bem como regular e fixar os processos de trabalhos especializados em saúde bucal praticados na referida unidade de saúde.

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA**

Art. 2º - O Centro de Especialidades Odontológicas Regional Dr. Hugues Pessoa Amorim de Itapipoca - CEO-R de Itapipoca, unidade integrante do Estado do Ceará, é gerenciado, por via de cessão, ao **Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT**, associação pública interfederativa constituída com base na Lei Estadual No. 14.457, de 15 de setembro de 2009 e nas Leis Municipais de Amontada nº 840/09 de 15/06/2009, de Itapipoca nº 032/09 de 09/06/2009, de Miraima nº 325/09 de 08/05/2009, de Trairi nº 471/09 de 23/06/2009, de Tururu nº 110/09 de 25/05/2009, de Umirim nº 344/09 de 29/06/2009 e de Uruburetama nº 431/09 de 22/06/2009.

Art. 3º - As ações do Centro de Especialidades Odontológicas Regional Dr. Hugues Pessoa Amorim de Itapipoca - CEO-R de Itapipoca serão realizadas conforme a Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto Federal nº 6.017/2007, na Lei nº 8.080/90 e legislação correlata do Sistema Único de Saúde - SUS.

RAR



**CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL
DR. HUGUES PESSOA AMORIM**

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Art. 4º - Para efeito deste Regimento, considera-se **ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE BUCAL** um conjunto de ações e serviços de saúde realizados em ambiente ambulatorial, que incorporam a utilização de equipamentos e profissionais com competência para a produção do cuidado em média complexidade.

Art. 5º - O Centro de Especialidades Odontológicas Regional Dr. Hugues Pessoa Amorim de Itapipoca - CEO-R de Itapipoca contempla as seguintes especialidades: cirurgia, endodontia, periodontia, ortodontia, atendimento a portadores de necessidades especiais - PNE, radiologia e prótese.

Parágrafo Único - Poderá o quantitativo de especialidades odontológicas definido no *caput* ser ampliado, desde a especialidade integrada esteja regulamentada no Conselho Federal de Odontologia (CFO) , e que haja aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, observadas as normas e pactuações definidas pelos órgãos e instâncias gestoras do SUS no Estado do Ceará.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 6º - O Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Hugues Pessoa Amorim de Itapipoca - CEO-R de Itapipoca tem como missão **prestar a assistência ambulatorial especializada com qualidade e segurança à população cearense, promovendo o desenvolvimento e fortalecimento do SUS.**

Art. 7º - O Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Hugues Pessoa Amorim de Itapipoca - CEO-R de Itapipoca abrange as seguintes competências e atribuições:

- a)) Serviços especializados para cobrir a demanda em serviço de saúde bucal de média complexidade aos usuários do SUS;



CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL
DR. HUGUES PESSOA AMORIM

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

- b) Garantir o acesso integral, humanizado e de qualidade às ações e serviços de saúde bucal aos usuários do sistema através dos serviços especializados em odontologia nas áreas de: Endodontia, Periodontia, Cirurgia Oral Menor e Estomatologia, Prótese e Dor Orofacial, Atendimento a Pacientes com Necessidades Especiais - PNE e Ortodontia;
- c) Organizar e garantir o acesso da população a totalidade das ações de serviços e saúde e adequá-los as necessidades demandadas;
- d) Desenvolver proposta de educação integrada e permanente em saúde bucal que sejam capazes de mediar aprendizagem no trabalho;
- e) Atender as normas de higiene e segurança do trabalho;
- f) Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;
- g) Incumbir-se de outras tarefas e atribuições que lhe forem delegadas por autoridades superiores.
- h) Assegurar a melhor assistência à clientela através da aplicação de métodos aceitos e reconhecidos;
- i) Contribuir para a melhoria dos padrões profissionais, éticos e científicos da Odontologia;
- j) Contribuir para o bom desempenho profissional dos Cirurgiões-dentistas, auxiliares e técnicos que compõem o serviço;
- k) Contribuir para a investigação e pesquisa científica do CEO-R;
- l) Cooperar com a administração do Consórcio Pública de Saúde da Microrregião Instituição, visando a melhoria da assistência prestada;
- m) Estabelecer rotinas para a melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- n) Contribuir para a educação sanitária da comunidade.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Hugues Pessoa Amorim de Itapipoca - CEO-R de Itapipoca constitui-se como unidade assistencial administrada pela Associação Pública integrada pelo Estado do Ceará e pelos Municípios da 6ª Região Estadual de Saúde, possuindo corpo diretivo próprio a



**CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL
DR. HUGUES PESSOA AMORIM**

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

nível de organização e execução dos serviços especializados de saúde bucal definidos no art. 5º.

Art. 9º - O Corpo Diretivo do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Hugues Pessoa Amorim de Itapipoca - CEO-R de Itapipoca deverá ser ocupado por profissionais necessariamente capacitados para a atividade-fim de referida Unidade de Saúde, nomeados livremente pela Assembléia Geral do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, depois de indicados pela Presidência da Entidade, devendo ser observadas as normas e procedimentos adotados referentemente ao caso pelo Gestor Estadual do SUS (Secretaria da Saúde do Estado do Ceará).

Parágrafo Primeiro - Para efeito da nomeação definida no *caput*, em caráter não vinculativo, e mediante o julgo de conveniência e oportunidade da Presidência do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, encontra-se disponível à Assembléia Consorcial o banco de profissionais habilitados na Seleção Pública realizada em face do Decreto Estadual nº 29.599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.

Parágrafo Segundo - O Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Hugues Pessoa Amorim de Itapipoca - CEO-R de Itapipoca será composto organicamente por equipe de profissionais aprovados em concurso público de provas, ou provas e títulos, ou, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, por meio de seleção pública simplificada por excepcional interesse público, ou mesmo por profissionais cedidos pelos entes consorciados, observado o Estatuto da Entidade.

Parágrafo Terceiro - Os serviços especializados ligados à atividade-meio do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT poderão ser terceirizados, observada a Súmula 331 do TST.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO CORPO DIRETIVO DO CEO-R

Raf



**CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL
DR. HUGUES PESSOA AMORIM**

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Art. 10º - O Corpo Diretivo do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Hugues Pessoa Amorim de Itapipoca - CEO-R de Itapipoca será integrado pelos seguintes cargos em comissão:

I - Diretor Geral;

II - Diretor Administrativo Financeiro.

Art. 11 - Compete ao **Diretor Geral**:

- a) Planejar, coordenar e avaliar ações de saúde bucal prestadas no Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Hugues Pessoa Amorim de Itapipoca - CEO-R de Itapipoca, com observância do Sistema Único de Saúde (SUS);
- b) Definir estratégias organizacionais para o bom funcionamento do CEO-R de Itapipoca;
- c) Aplicar os recursos financeiros e humanos disponibilizados pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, e necessários para o bom funcionamento do CEO;
- d) Coordenar interfaces com entidades sociais e profissionais de maneira ética e seguidora dos princípios doutrinários do Sistema Único de Saúde (SUS);
- e) Articular e negociar com CPSMIT o funcionamento pleno e de qualidade do CEO-R de Itapipoca;
- f) Liderar a equipe do CEO-R de Itapipoca, mediando conflitos e promovendo soluções destinadas ao melhor desempenho dos serviços;
- g) Aplicar, sendo o caso, as Políticas de Educação Permanente vigentes e as Políticas Nacional e Estadual de Saúde Bucal;
- h) Planejar, de forma integrada com o CPSMIT, políticas de educação permanente e/ou continuada para o CEO-R de Itapipoca.

Art. 12 - São atribuições do **Diretor Geral**:

- a) Coordenar e supervisionar o Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Hugues Pessoa Amorim de Itapipoca - CEO-R de Itapipoca;
- b) Deliberar sobre assuntos pertinentes ao CEO-R, atinentemente a atos relativos ao cumprimento de medidas e normas aprovadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT;



**CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL
DR. HUGUES PESSOA AMORIM**

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

- c) Supervisionar espaço físico e equipamentos para adequado funcionamento do CEO-R;
- d) Deliberar sobre as diretrizes gerais do CEO-R no âmbito profissional, com anuência da Assembleia e da Presidência do CPSMIT;
- e) Estabelecer critérios gerais de atividades desenvolvidas no CEO-R de Itapipoca;
- f) Dar encaminhamento a todas as exposições de motivos e informação de matéria de competência relacionada à Clínica Odontológica;
- g) Dar encaminhamento a todas as exposições de motivos e informação de matéria de competência relacionada ao CEO-R;
- h) Propor ao CPSMIT a viabilização de modelos de educação permanente para os profissionais;
- i) Cumprir as pactuações que lhe compete no Contrato de Programa firmado pelo CPSMIT.

Art. 13 - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- a) Executar as ações de monitoramento, acompanhamento e execução física dos recursos financeiros alocados pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT para realizar as despesas do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Hugues Pessoa Amorim de Itapipoca - CEO-R de Itapipoca;
- b) Adotar as medidas necessárias ao controle da execução orçamentária e patrimonial dos recursos alocados pelo CPSMIT para realizar as despesas do CEO-R de Itapipoca, de forma organizada e planejada;
- c) Implementar políticas de pessoal de forma participativa e integradora;
- d) Organizar e dirigir os recursos humanos de acordo com a política de pessoal adotada;
- e) Ordenar as ações necessárias ao adequado controle patrimonial, de suprimentos e logística do CEO-R de Itapipoca;
- f) Supervisionar serviços complementares às atividades assistenciais realizadas no CEO-R de Itapipoca, tais como: serviços de informática, serviços de comunicação, serviços de segurança, serviços de limpeza, etc.

RHP



CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL
DR. HUGUES PESSOA AMORIM

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

- g) Elaborar e colaborar no planejamento do Plano de Ação do CEO-R de Itapipoca;
- h) Apurar os casos de infrações disciplinares cometidas por funcionários do CEO-R de Itapipoca e terceirizados, adotando as medidas necessárias ao encaminhamento dos mesmos ao CPSMIT para que, na forma do Regimento Interno da Entidade, haja as providências relacionadas às eventuais ações de ordem administrativa, e as informações às autoridades competentes para processamento dos ilícitos em matéria civil e penal.

Parágrafo Único - São atribuições do Diretor Administrativo Financeiro:

- a) Cuprir as metas e indicadores gerenciais formulados pela Direção Geral;
- b) Elaborar e aplicar modelo de avaliação profissional no CEO-R de Itapipoca;
- c) Propor estudos e reformulações da escala e agenda de funcionamento de setores da Clínica que interfiram nas atividades da mesma;
- d) Gerenciar a organização/distribuição dos materiais de consumo e almoxarifado, inclusive reformulação de políticas de aquisição de materiais;
- e) Implementar e fazer cumprir modelos pedagógicos, normas de biossegurança e funcionamento, entre outros de interesse do CEO-R de Itapipoca a ser seguido pelos profissionais;
- f) Elaborar, acompanhar e readequar a escala dos profissionais das atividades auxiliares e de apoio às ações assistenciais do CEO-R de Itapipoca.

Art. 14 - As funções de Diretoria Técnica do CEO-R de Itapipoca serão assumidas por um profissional graduado em Odontologia, e poderão ser exercidas ordenadamente pelo:

- a) Diretor Geral;
- b) Diretor Administrativo-Financeiro;
- c) Membro do corpo clínico.

Art. 15 - Cabe a Diretoria Técnica:

- a) Zelar pelo pleno funcionamento e execução das atividades necessárias ao

[Handwritten signature]



**CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL
DR. HUGUES PESSOA AMORIM**

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

- cumprimento das finalidades do CEO-R de Itapipoca;
- b) Supervisionar e coordenar todas as Clínicas Odontológicas, Serviços e Técnicos de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, os quais lhe são subordinados hierarquicamente;
 - c) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
 - d) Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática odontológica, visando o melhor desempenho do corpo clínico e demais profissionais de saúde bucal em benefício da população usuária do Consórcio Público de Saúde da Microrregião;
 - e) Oferecer suporte técnico às deliberações e decisões da Diretoria do CEO-R de Itapipoca e do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT;
 - f) Supervisionar a execução das atividades de assistência odontológica do CEO-R de Itapipoca;
 - g) Supervisionar, orientar e fiscalizar, em sua área de atuação, o exercício da atividade odontológica, atentando para que as condições de trabalho, bem como sua liberdade, iniciativa e qualidade do atendimento oferecido aos pacientes, além do respeito os preceitos éticos e legais;
 - h) Colaborar com o CEO-R de Itapipoca na tarefa de educar, divulgar e orientar sobre temas relativos à ética odontológica.
 - i) Cumprir e fiscalizar o cumprimento das determinações específicas do Conselho Federal de Odontologia e Conselho Regional de Odontologia do Estado do Ceará, por parte do Corpo Clínico e da administração do CEO-R de Itapipoca;
 - j) Zelar pelo bom andamento dos trabalhos realizados no CEO-R de Itapipoca.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO CORPO ASSISTENCIAL DO CEO-R

Art. 16 - O Corpo Assistencial do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Hugues Pessoa Amorim de Itapipoca - CEO-R de Itapipoca será integrado pelos seguintes empregos públicos:



I - Cirurgiões-Dentistas;

II - Auxiliares de Saúde Bucal;

III - Técnicos de Saúde Bucal;

IV - Auxiliares de Prótese Bucal;

V - Técnicos de Prótese Dental.

Parágrafo Único - O rol de funções acima definidas não impossibilita a inserção de outras definidas pela Assembléia Geral do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, nos termos das Leis Ratificadoras do Protocolo de Intenções, do Estatuto, e do Regimento Interno da Entidade, observadas as normas e procedimentos atinentes à matéria de acordo com os gestores estadual e municipais do SUS e legislação atinente à espécie.

Art. 17 - Aos Cirurgiões-Dentistas pertencentes ao quadro assistencial do CEO-R cabe integrar operacional e assistencialmente os serviços de saúde visando a eficiência e eficácia dos serviços.

Art. 18 - Compete aos Cirurgiões-dentistas e aos demais profissionais de saúde que exercem atividades no CEO-R:

- a) Exercer seu múnus profissional, de acordo com os conhecimentos e técnicas que adquiriu nos campos teórico e prático, junto aos pacientes, com zelo e dedicação;
- b) Acolher os pacientes e acompanhantes com respeito, realizando as devidas orientações sobre a rotina do serviço;
- c) Informar sobre o quadro clínico e tratamento de cada paciente;
- d) Explicar sobre o uso dos medicamentos a serem utilizados pelo paciente;
- e) Orientar sobre os procedimentos pós-tratamento;
- f) Registrar as informações de produção diária no mapa diário impresso e no SIGES;
- g) Reagendar o paciente na agenda impressa e no SIGES, caso o usuário



**CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL
DR. HUGUES PESSOA AMORIM**

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

necessite retornar;

- h) Preencher completamente o prontuário do paciente, assinando e carimbando onde for requerido;
- i) Requerer do paciente a assinatura do Termo de Consentimento para o tratamento a ser realizado;
- j) Orientar o paciente para a importância do comparecimento ao agendamento e observância do Termo de Advertência, aplicando advertências quando necessário;
- k) Preencher minuciosamente a ficha de contra referência;
- l) prestar outras informações que auxiliem na recuperação dos pacientes;
- m) Conversar com os acompanhantes sobre os cuidados que estão sendo prestados aos pacientes.

CAPÍTULO VII

**DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS AUXILIARES E DE APOIO DO
CEO-R**

Art. 19 - A equipe da Recepção e Sala de Espera compete prestar atendimento humanizado, preencher e organizar o cadastro e outros documentos dos pacientes usuários do Centro de Especialidades Odontológicas;

Parágrafo Único - Cabe à equipe da Recepção e Sala de Espera:

- a) Armazenar, conservar a integridade, assim como o sigilo dos prontuários;
- b) Conferir o agendamento dos atendimentos na clínica;
- c) Preencher, armazenar e dar providências as FAO (Ficha de Atendimento Odontológico/SUS);
- d) Executar a coleta e a tabulação de dados referentes aos pacientes usuários da clínica;
- e) Respeitar os horários pré-estabelecidos adotados para o funcionamento da clínica, com a finalidade de harmonizar o funcionamento da recepção com a clínica;
- f) Disponibilizar os prontuários antes do início de cada clínica para as



CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL
DR. HUGUES PESSOA AMORIM

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

- auxiliares na recepção (sala d registro);
- g) Separar prontuários de acordo com o agendamento sempre no dia anterior à consulta, auxiliado por qualquer outro funcionário da clínica odontológica que for indicado pela Diretora Geral ou Administrativo Financeiro;
 - h) Receber cordialmente os pacientes e acompanhantes;
 - i) Prestar respeitosamente as informações solicitadas e orientar sobre as normas e rotina do serviço;
 - j) Conferir a listagem de pacientes agendados;
 - k) Complementar as informações (dados dos acompanhantes) na “Autorização para Acesso de Acompanhantes”;
 - l) Identificar o acompanhante com o sistema de identificação adotado pela unidade;
 - m) Após a identificação do acompanhante, entregar o instrumento de identificação (pulseira, crachá ou outro adotado) correspondente à sua categoria (usuário ou acompanhante);
 - n) Encaminhar os acompanhantes aos porteiros/vigilantes, para liberação da entrada;
 - o) Após o horário de trabalho, verificar se todos os instrumentos de identificação foram devolvidos na recepção;
 - p) Caso falte algum instrumento de identificação, comunicar imediatamente à Direção do estabelecimento para identificar o usuário ou acompanhante;
 - q) O CEO R de Itapipoca Dr. Hugues Amorim decidirá por um instrumento de identificação dos pacientes e acompanhantes, o qual garantirá segurança dos usuários e colaboradores.

Art. 20 - Compete aos Agentes de Portaria/Vigilantes:

- a) Cumprir com zelo e assiduidade seu horário de trabalho;
- b) Zelar pela integridade física dos prédios, equipamentos e afins sob sua responsabilidade;
- c) Zelar para o bom funcionamento do setor;
- d) Colaborar com os demais membros da equipe para o bom atendimento aos usuários;



Procurar coibir qualquer abuso ou agressão de usuários aos membros da equipe;

e) Executar outras atividades afins.

Art. 21 - São atribuições dos Agentes de Portaria/Vigilantes:

- a) Somente permitir a entrada de pacientes e acompanhantes nas dependências do estabelecimento devidamente identificados com instrumento de identificação adotado na unidade (crachá ou outro);
- b) Asseverar que a identificação esteja posicionado no local correto, em situação visível e sem nada para encobri-lo parcial ou totalmente;
- c) Informar aos visitantes que o estabelecimento não se responsabiliza pelos pertences pessoais (cheque, dinheiro, joias e outros) nas suas dependências;
- d) Impedir a entrada de pessoas alcoolizadas, suspeitas de estarem drogadas, com roupas inadequadas (sem camisa, roupas transparentes, minissaia, decote avantajado, bermuda, camiseta sem manga, etc);
- e) Fazer rondas ostensivas durante o horário de trabalho, com o objetivo de evitar tumultos e/ ou circulação de pacientes e acompanhantes em locais não autorizados a eles;
- f) Observar a saída dos pacientes e acompanhantes, recolhendo as respectivas identificações, os quais deverão ser devolvidos à recepção, quando será entregue documento de identidade ao usuário ou acompanhante;
- g) Verificar, na saída, se algum paciente ou acompanhante não porta a identificação. Neste caso, buscar o motivo da não utilização da mesma e, em casos suspeitos, chamar a polícia;
- h) Não permitir a saída de paciente ou acompanhante portando algum pacote, equipamento ou material, a menos que possua autorização expressa para tal;
- i) Elaborar relatório de ocorrências, caso existam, e qualquer irregularidade durante o horário de trabalho comunicar, imediatamente, à sua chefia imediata.

RW



**CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL
DR. HUGUES PESSOA AMORIM**

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Art. 22 - Compete aos **Auxiliares e Técnicos do Serviço**, sob a orientação do órgão executivo da unidade orgânica, executar as competências e atribuições definidas no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, bem como em outros normativos internos correlatos, além das funções que se mostrem necessárias ao bom funcionamento do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Hugues Pessoa Amorim de Itapipoca - CEO-R de Itapipoca.

Art. 23 - São atribuições dos **Auxiliares e Técnicos do Serviço**:

- a) Recepcionar os pacientes e acompanhantes com respeito, realizando as devidas orientações sobre a rotina do serviço;
- b) Explicar aos pacientes e acompanhantes como devem comportar-se durante a permanência no estabelecimento de saúde;
- c) Tirar as dúvidas dos pacientes e acompanhantes dentro de sua área de competência;
- d) Relatar aos agentes de portaria sobre alguma ocorrência anormal ocorrido e outras situações adversas ao sistema de segurança;
- e) Realizar atividade educativa sob supervisão do CD no pré-atendimento.

**CAPÍTULO VIII
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 24 - O horário de funcionamento do Centro de Especialidades Odontológicas será de 08 horas diárias, de segunda-feira a Sexta-feira, de 07:30hs as 11:30hs e 13:00 as 17:00hs.

Art. 25 - O laboratório de prótese, recepção e esterilização deverão ter seu funcionamento vinculado às necessidades da clínica odontológica.

Art. 26 - Para que pacientes e acompanhantes possam entrar no estabelecimento de saúde será necessário apresentar o documento de identidade na recepção, para o recebimento do instrumento de identificação, o qual deverá ser devolvido na saída, quando receberá de volta sua identidade.



Art. 27 - Os pacientes deverão utilizar permanentemente sua identificação, (discriminar o número do prontuário, nome completo, data do nascimento e nome da mãe) trazendo-o no local adequado, em local bem visível e o devolver ao sair do estabelecimento de saúde.

Art. 28 - Não será permitido fumar nas dependências internas do CEO-R.

Art. 29 - Não é permitida a entrada de alimentos na clínica e consultórios, para impedir a proliferação de insetos e evitar as infecções que eles trazem.

Art. 30 - Cabe aos **pacientes e acompanhantes**:

- a) Não tocar nos aparelhos, a não ser que seja solicitado ou autorizado por alguém da equipe de saúde;
- b) Cuidar de sua higiene pessoal, para evitar a contaminação no ambiente ambulatorial;
- c) Preocupar-se com os seus pertences, pois o estabelecimento não se responsabiliza por eles, em caso de furto, sumiço, etc.
- d) Respeitar os direitos dos outros pacientes, especialmente os que estão sob tratamento no mesmo ambiente, evitando barulho ou desordem.

CAPÍTULO IX

DO ATENDIMENTO AOS PACIENTES

Art. 31 - Os pacientes serão atendidos em horários estabelecidos pelo sistema de regulação vigente;

Art. 32 - Os profissionais somente executarão intervenção(ões) odontológica(s) em menores de 18 anos e em Pacientes com necessidades especiais (PNE), na presença de um responsável;

Art. 33 - É vedado o encaminhamento ou remanejamento, sob qualquer hipótese



ou argumento, de pacientes usuários do CEO para tratamento em clínicas ou consultórios particulares (de acordo com o Código de Ética Odontológica). O inverso também se aplica.

CAPÍTULO X

DA BIOSSEGURANÇA

Art. 34 - A biossegurança na clínica odontológica far-se-á cumprir de acordo com as normas regulamentadoras vigentes e preestabelecidas no Manual de Biossegurança do Ministério da Saúde (Serviços Odontológicos - Prevenção e Controle de Riscos).

Art. 35 - É terminantemente proibida a utilização de equipamentos eletrônicos (ipods, celulares, rádios, rádio-relógio, televisão portátil, mp3 e DVDs) por pacientes e profissionais no interior da clínica e nos consultórios.

Art. 36 - O funcionamento desses equipamentos será permitido em locais apropriados ou dependências circunvizinhas à clínica e consultórios.

Art. 37 - A utilização de computadores será permitida para fins operacionais, didáticos e científicos, exclusivamente por profissionais. O teclado do citado equipamento deverá estar protegido por filme PVC.

CAPÍTULO XI

DA ESTERILIZAÇÃO

Art. 38 - O funcionamento da esterilização vincular-se-á com o serviço prestado pelo setor.

Art. 39 - O funcionário responsável pela esterilização receberá o material descontaminado e fará a entrega do material esterilizado no início e final respectivamente de cada turno de trabalho.



Art. 40 - Os equipamentos pertencentes ao setor de esterilização estarão sob responsabilidade do funcionário, que deverá comunicar ao Diretor Geral e/ou Diretor Administrativo-Financeiro sobre eventuais desajustes ou falhas no funcionamento dos mesmos.

- O DG e/ou DAF designará responsável pelas atividades de controle biológico e químico.

Art. 41 - O funcionário poderá integrar eventuais programas de treinamento com a finalidade de dinamizar o setor.

Art. 42 - Possíveis intercorrências na ausência do funcionário da esterilização serão assumidas pelo funcionário da clínica que estiver disponível no momento.

Art. 43 - O setor de esterilização deverá ter controle efetivo de entrada e saída do instrumental, de forma a evitar que os profissionais da clínica não entreguem instrumental para esterilização ou venham a utilizá-lo, indevidamente. Dessa maneira, evitaria perdas ou extravios de instrumental.

CAPITULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - Este Regimento poderá, a qualquer tempo, ser alterado pela autoridade competente, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis.

Art. 45 - Constitui-se como crime de Desacato, nos termos do art. 331 do Código Penal Brasileiro, faltar com respeito ou agredir, verbal ou fisicamente, funcionário da Policlínica Regional de Itapipoca quando no exercício da função ou em razão dela, devendo a Direção da Unidade adotar as providências necessárias a apurar o fato e levá-lo ao conhecimento das autoridades competentes para processamento criminal competente, sem prejuízo do enquadramento em outros ilícitos penais associados à conduta delituosa do agente.



CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL
DR. HUGUES PESSOA AMORIM

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

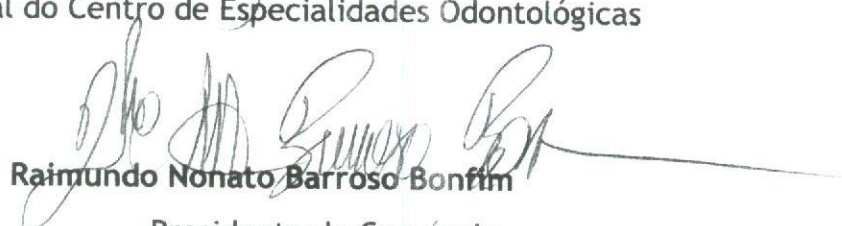
Art. 46 - Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pela Assembleia do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, mediante encaminhamento da Direção Geral.

Art. 47 - Este Regimento entrará em vigor na data de publicação.

Itapipoca, 15 de novembro de 2015.


Dra. Rejane Maria Pereira

Diretor Geral do Centro de Especialidades Odontológicas


Raimundo Nonato Barroso Bonfim

Presidente do Consórcio



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRÁIMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

REGIMENTO INTERNO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT/CE

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT/CE

Artigo 1º - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT/CE é uma Associação Pública Interfederativa, de natureza autárquica, com personalidade jurídica de direito público, constituída pelo Estado do Ceará e os municípios de Amontada, Itapipoca, Miraíma, Trairi, Tururu, Uruburetama e Umirim, municipalidades estas que integram a 6ª Microrregião de Saúde Estadual.

Artigo 2º - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT/CE figura-se como entidade pertencente a cada um de seus entes consorciados, e se rege pelo disposto no artigo 30, inciso VII e 241 da Constituição Federal, combinado com o artigo 10 da Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000; Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007; e nas seguintes Leis Ratificadoras do Protocolo de Intenções: *Lei Estadual nº 14.457, 15/09/09, e leis municipais: Amontada nº 840, 15/05/09, Itapipoca nº 032, 09/06/09, Miraíma nº 325, 08/05/07/09, Trairi nº 471, 23/06/09, Tururu nº 110, 25/05/09, Umirim nº 344, 29/06/09 e Uruburetama nº 431, 22/06/09.*

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, DURAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E ATUAÇÃO

Artigo 3º - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT/CE, fundado em 15 de setembro de 2010, com sede administrativa no Município de Itapipoca, cujo foro será no mesmo Município, é entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas sob o nº 12.939.977/0001-58, na forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto Federal nº. 6.017/2007, com Estatuto publicado na data de 20 de setembro de 2010, nas páginas 78 usque 86 do Diário Oficial do Estado do Ceará, Série 3, Ano I, nº 177.



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

Parágrafo único - Por se revestir de personalidade jurídica de direito público, o CPSMIT/CE observará às normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Artigo 4º - Para ingressar como associado no CPSMIT/CE, o Município deve apresentar pedido formal assinado pelo seu Prefeito, e ainda possuir Lei autorizativa e dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes para suportar as obrigações financeiras correspondentes à sua participação no contrato de rateio, bem como demais obrigações assumidas por adesão ao contrato de programa.

Parágrafo único - É facultado o ingresso de associado ao CPSMIT/CE a qualquer momento, atendidas as condições do *caput* deste artigo e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 5º - A área de atuação do CPSMIT/CE será formada pelos territórios políticos dos Municípios associados que o integram, constituída dentro da microrregião de saúde definida através das instâncias de caráter deliberativo do Sistema Único de Saúde, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINS SOCIAIS

Artigo 6º - São finalidades do CPSMIT/CE:

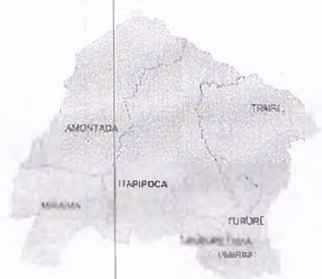
I - Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos.

II - Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde.

III - Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidade prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo as normas da regionalização.

CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRÁIMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA



IV - Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde.

V - Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados.

VI - Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde.

VII - Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembléia Geral.

Artigo 7º - No cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT/CE, poderá:

I - administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, contrato de gestão ou termo de parceria similar, os serviços de saúde, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos municípios associados, mediante contrato de gestão e pagamento de preço público, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto nº. 6017;

II - adquirir e/ou receber em doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis e imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

III - Adquirir os bens que entender necessário, os quais integrarão o seu patrimônio físico;

IV - adquirir equipamentos e insumos necessários à prestação de serviços de saúde pública à população pertencente aos municípios de sua abrangência;

V - firmar convênios, termos de parcerias, ajustes e acordos de qualquer natureza com outras entidades e órgãos governamentais, bem como receber auxílios, contribuições e subvenções financeiras;

VI - realizar licitação e celebrar contratos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRÁIMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA



VII - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

VIII - garantir a implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS em todos os Municípios consorciados, conforme estipulado nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal;

IX - representação institucional dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, na área da saúde pública, perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

X - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a Saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei nº. 11.107/2005 e Decreto Federal nº. 6.017;

XI - assegurar, indistintamente, a prestação de serviços de saúde à população dos Municípios consorciados, de forma eficiente e eficaz, quer através de programas de atuação própria ou por meio de programas originários de outras esferas governamentais;

XII - otimizar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do CPSMIT/CE;

XIII - promover o fortalecimento da prestação dos serviços básicos e de especialidades de saúde existentes nos Municípios consorciados;

XIV - estimular e propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas, para eficazmente atingir a excelência na operacionalização das atividades de saúde;

XV - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos Municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de saúde e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do CPSMIT/CE;

XVI - instituir mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação dos procedimentos inerentes à prestação direta e indireta de serviços de saúde à população regional;

XVII - adotar medidas e procedimentos destinados à promoção da saúde aos habitantes dos Municípios consorciados, em especial apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado;



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

XVIII - viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do CPSMIT/CE.

XIX - prestar a seus consorciados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente a assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

XX - firmar contratos ou credenciamentos com profissionais especializados, pessoas físicas ou jurídicas, para prestação direta ou indireta de serviços públicos de saúde;

XXI - ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos Consorciados, inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação;

XXIII - exercer a gestão associada de serviços públicos na área da saúde pública médica e odontológica, ambulatorial e especializada, na forma prevista pelo Contrato de Programa.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 8º - O CPSMIT/CE terá a seguinte estrutura básica administrativa:

I - Nível de Direção Superior:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência;
- c) Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio;
- d) Conselho Fiscal.

II - Nível de Direção Executiva e Operacional:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Diretoria Administrativo-Financeira;
- c) Procuradoria Jurídica.



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIOCA AMONTADA – ITAPIOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

CAPÍTULO I

DIREÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 9º - A Assembléia Geral é composta por todos os Entes consorciados, representados por seus Prefeitos Municipais, e pelo Representante Legal do Estado do Ceará.

Parágrafo Único. A representação de votos na Assembléia Geral terá como critério a base populacional, conforme Estatuto.

Artigo 10º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, que será escolhido dentre os chefes do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos membros integrantes do Consórcio, em escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos de seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

Artigo 11º - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses, mediante convocação da Diretoria Executiva, a qual se dará por carta, fac-símile, correio eletrônico ou por edital afixado na sede do CPSMIT/CE, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da reunião.

Parágrafo Primeiro. As deliberações da Assembléia Geral do Consórcio serão tomadas por consenso e em último caso pela maioria absoluta dos votos dos consorciados.

Parágrafo Segundo. Para o funcionamento da Assembléia Geral, será exigida a presença de, pelo menos, metade de seus membros.

Parágrafo Terceiro. Em caso de empate, o desempate se dará com o voto de qualidade do Presidente do Consórcio.

Artigo 12º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), mediante ofício circular.

Artigo 13º - A representação de votos na Assembléia Geral terá como critério a base populacional, conforme segue:

I - Municípios até 35.000 habitantes- um voto;



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAIMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

II - Municípios acima de 35.000 habitantes até 75.000 habitantes- dois votos;

III - Municípios acima de 75 até 105.000 habitantes- três votos;

IV - Municípios acima de 105.000 habitantes- quatro votos.

Parágrafo Único. A soma dos votos dos Municípios, respeitadas as proporções estabelecidas no mesmo artigo, equivalerá a 3/5 (três quintos), cabendo ao consorciado Estado do Ceará quantidade de votos correspondentes aos 2/5 (dois/quintos) restantes, desprezando-se resultados fracionários inferiores a 0,5 (zero vírgula cinco) e arredondando-se, a partir de 0,5 (zero vírgula cinco), o número obtido para o inteiro subsequente quando do cálculo dos votos do Estado.

Artigo 14º - Compete, além das obrigações estabelecidas no Estatuto, à Assembléia Geral:

I - deliberar, em última instância sobre os assuntos gerais do CPSMIT/CE;

II - aprovar e/ou modificar o Regimento Interno, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

III - aprovar o plano de atividades plurianual, o plano de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, organizados pelo Secretário Executivo, de acordo com suas diretrizes;

IV - definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do CPSMIT/CE;

V - deliberar sobre a formação e remuneração do quadro de pessoal, inclusive dos ocupantes dos cargos gerenciais;

VI - indicar e aprovar a indicação do Secretário Executivo e da Procuradoria Jurídica, bem como determinar suas exonerações ou substituições, conforme o caso, nos termos estabelecidos no Estatuto;

VII - aprovar o relatório anual das atividades pelo CPSMIT/CE;

IX - apreciar até 30 (trinta) de abril de cada ano o relatório de gestão e o balanço do exercício anterior, após parecer prévio do Conselho Fiscal;

VIII - aprovar a planilha de custos, das prestações de serviços disponibilizadas aos Associados, bem como os preços públicos e demais custos de manutenção do CPSMIT/CE;



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

IX – aprovar após a anuência do município cedente à requisição de funcionários municipais para servirem no CPSMIT/CE;

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Artigo 15º - O Presidente do Consórcio exerce a representação legal da Associação Pública.

Artigo 16º - A Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.

Artigo 17º - A substituição do Presidente do Consórcio, em casos de licenciamento, impedimento ou destituição será efetuada pelo substituto na esfera municipal do Chefe do Poder Executivo ausente.

Parágrafo Único. Havendo a impossibilidade da substituição disciplinada no caput, adotar-se-á o seguinte:

I - Nos casos de licenciamento, impedimento provisório ou desincompatibilização, o Diretor Executivo poderá responder por todos os atos de gestão, cuja formalização da designação respectiva se dará por meio de Resolução da Assembléia Consorcial.

II - Nos casos de renúncia, destituição ou fim do mandato a termo (expiração do mandato do Presidente), haverá pleito para eleger novo Presidente, na forma do Artigo 10.

Artigo 18º - Compete ao Presidente do Consórcio:

I - representar o CPSMIT/CE ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente podendo ordenar despesas, firmar contratos ou convênios, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle; bem como constituir procuradores *ad negocia* e *ad judicia*, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo, mediante decisão da Assembléia Geral;

II - zelar pelo cumprimento do Estatuto e do presente Regimento;

III - encaminhar aos poderes e órgãos competentes as solicitações e acompanhar sua tramitação;



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAIMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

IV - supervisionar os serviços oferecidos pelo Consórcio, assegurando a eficiência e eficácia dos mesmos e cumprimento do estabelecido nos contratos de programa e de rateio firmados;

V - encaminhar as decisões da Assembléia Geral para execução pela Diretoria Executiva;

VI - constituir grupo de trabalho, comissões com objetivos específicos e duração temporária, com participação de integrante da Diretoria Executiva;

VII - convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos de trabalhos e/ou comissões;

VIII - solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados para desenvolver atividades no Consórcio;

IX - autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, gerir o patrimônio do Consórcio, assinar cheques e quaisquer documentos referentes ao Consórcio;

X - convocar Assembléia Geral nos termos deste Estatuto;

XI - executar as deliberações da Assembléia Geral, dando-lhes ampla publicidade;

XII - submeter à Assembléia Geral, para fins de aprovação, o quadro do pessoal do Consórcio, bem como a respectiva tabela remuneratória e gratificações.

XIII - convocar, presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade;

XIV - dar posse aos membros do Conselho Fiscal.

SEÇÃO III

DO CONSELHO CONSULTIVO DE APOIO A GESTÃO DO CONSÓRCIO

Artigo 19º - O Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio terá caráter permanente vinculado à Assembléia Geral, constituindo-se pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes consorciados e pelo Coordenador da 15ª Coordenadoria Regional da Saúde de Itapipoca - CRES/Itapipoca.



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

Artigo 20º - São atribuições Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio:

I - opinar sobre as diretrizes do CPSMIT/CE a médio e longo prazo;

II - apoiar a Presidência do CPSMIT/CE, em suas relações com os demais órgãos e a comunidade;

III - opinar sobre qualquer quesito que a Presidência lhe submeter.

Artigo 21º - O mandato dos membros do Conselho Consultivo será o mesmo da Presidência, permitida uma recondução consecutiva.

Artigo 22º - O Presidente do Conselho Consultivo será escolhido dentre seus membros, por consenso ou escrutínio secreto, observadas as regras do Artigo 11.

Artigo 23º - A reunião do Conselho Consultivo, convocada por sua Presidência, ocorrerá com pelo menos metade de seus membros mais um.

Parágrafo Único. A substituição dos Conselheiros Consultivos, em casos de licenciamento, impedimento ou destituição, será efetuada pelo substituto na esfera dos entes consorciados.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído por 01 (um) representante de cada um dos Entes consorciados, que os indicará livremente, sendo tal ato apreciado e homologado pela Assembléia Geral do Consórcio na forma estabelecida no estatuto.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal escolherá entre seus membros o seu Presidente, por consenso ou escrutínio secreto.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal definirão as competências e funções da sua Presidência e o seu Regimento Interno.

Artigo 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Acompanhar e fiscalizar permanentemente:

a) a contabilidade do Consórcio;



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

b) as operações econômicas ou financeiras da entidade.

II - Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio, bem como sobre o plano de ação, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, submetidos à Assembléia Geral;

III - Emitir parecer sobre proposta de alteração do presente Estatuto, no que pertine à matéria contábil, financeira, patrimonial e orçamentária.

IV - Eleger seu corpo diretivo, nos termos do seu Regimento Interno;

V - Indicar representante para participar de reuniões da Assembléia Geral, quando convidado;

VI - Propor planos e programas de acordo com o escopo do Consórcio, assim como sugerir melhores formas de funcionamento do Consórcio;

VII - Emitir pareceres quando da prestação de contas dos contratos de rateio, contratos de programas, contratos de gestão e termos de parceria firmados pelo Consórcio.

VIII - emitir parecer sobre proposta de alterações do presente regimento interno.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, poderá convocar A Assembléia Geral, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Parágrafo Segundo. A substituição do Conselheiro Fiscal, em casos de licenciamento, impedimento ou destituição, será efetuada através de indicação realizada pelo ente consorciado o qual representa, devidamente homologada, através de aprovação da Assembléia Geral, observado o disposto no Artigo 11.

CAPÍTULO II

NÍVEL DE DIREÇÃO EXECUTIVA E OPERACIONAL



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

SEÇÃO I

DIRETORIA DO CONSÓRCIO

Artigo 26º - A Diretoria é o órgão responsável pela operacionalização das ações do Consórcio, cabendo-lhe o planejamento, coordenação, controle e execução das atividades referentes a sua finalidade e objetivos, execução das rotinas administrativas e desempenho das suas ações.

Parágrafo Primeiro. Compõem a Diretoria do Consórcio a Diretoria Executiva e a Diretoria Administrativo-financeira.

Parágrafo Segundo. A Direção Executiva e a Direção Administrativo-Financeira serão ocupadas por meio de investidura em caráter de livre nomeação, com indicação da Presidência e homologação a cargo da Assembléia Geral do Consórcio.

Artigo 27º - Compete ao Diretor Executivo:

I - planejar, executar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades consorciadas;

II - propor a estruturação de suas atividades, do quadro de pessoal, submetendo à apreciação da Assembléia Geral;

III - divulgar publicamente as deliberações da Assembléia Geral;

IV - elaborar mensalmente relatório das atividades e anualmente o relatório de gestão, bem como prestação de contas a ser apresentada à Assembléia Geral;

V - preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Consórcio, a divulgação das atas de reuniões e outros documentos relevantes;

VI - assegurar o cumprimento das suas funções e finalidades junto ao Consórcio.

VII - encaminhar à Assembléia Geral as propostas para aprovação da execução dos contratos de programa, contratos de gestão, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;

VIII - elaborar o balanço e o relatório de atividade anual a serem submetidos à Assembléia Geral, após aprovação do Conselho Fiscal;

IX - elaborar os balancetes para ciência da Assembléia Geral;



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

X - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CPSMIT/CE, para ser apresentada pela Assembléia Geral ao Órgão Concessor;

XI - autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho, mediante quotização prévia de preços ou licitação;

XII - autenticar livros de atas e de registros do CPSMIT/CE;

XIII - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente;

XIV - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembléia Geral;

XV - executar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal.

Artigo 28º - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

I - preparar à Diretoria Executiva proposta de plano plurianual de investimentos e do orçamento anual do Consórcio;

II - praticar todos os atos necessários à execução do orçamento, em conjunto com o Diretor Executivo. Geral, dentre os quais:

a) promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços públicos;

b) emitir as notas de empenho de despesa;

III - exercer a gestão patrimonial, em conjunto com a Diretoria Executiva;

IV - zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

V - praticar atos relativos à área de recursos humanos, administração de pessoal, cumprindo, e se responsabilizando pelos preceitos do regime jurídico de direito público e da legislação trabalhista;

VI - promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou neste Estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

SEÇÃO II

PROCURADORIA JURÍDICA DO CONSÓRCIO

Artigo 29º - À Procuradoria Jurídica do CPSMIT/CE compete:

I - emitir pareceres jurídicos e informações sobre assuntos de natureza jurídica que envolva o CPSMIT/CE;

II - acompanhar as alterações da Legislação de interesse do CPSMIT/CE;

III - elaborar propostas de instrumentos jurídicos, inclusive para alteração de Legislação vigente, referentes ao CPSMIT/CE que visem à melhoria dos serviços prestados à população;

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT/CE - acompanhar as demandas de interesse do CPSMIT/CE, junto aos órgãos de Defesa da Cidadania e dos Direitos do Consumidor, Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunais de Contas dos Municípios (TCMs) Consorciados;

V - examinar e aprovar as minutas dos Editais de Licitação, conforme o artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/1993;

VI - elaborar, analisar e acompanhar contratos e convênios visando o interesse público e a supremacia da Administração Pública;

VII - apurar denúncias de ilícitos administrativos cometidos por empregados públicos do CPSMIT/CE.

SEÇÃO III

DOS EMPREGADOS DO CPSMIT/CE

Artigo 30º - O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT/CE tem quadro próprio de empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com atribuições definidas em lei, no Estatuto, em Resoluções, Instruções Normativas e demais normas da Entidade.

Parágrafo Único. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para os empregos públicos, funções comissionadas e

CPSMIT



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIOCA AMONTADA – ITAPIOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

de direção previstos neste instrumento, ou os servidores que a ele tenham sido cedidos.

Artigo 31º - A investidura em empregos de provimento efetivo dar-se-á após prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Artigo 32º - Os empregos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, são destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Parágrafo Único. Os indicados para os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro e Procurador Autárquico serão regidos pelo regime Celetista.

Artigo 33º - A jornada de trabalho, remuneração, reajustes e revisão salarial será definida pelo Estatuto do CPSMIT/CE, podendo ser alterada de acordo com a conveniência e oportunidade do Consórcio, obedecida a legislação pertinente da categoria profissional, em ato motivado e em consonância com o Interesse Público.

Artigo 34º - O quadro próprio de pessoal do CPSMIT/CE será organizado em plano de carreiras, cujos princípios, diretrizes, denominações, estruturação, formas de provimento e demais atribuições serão definidos em lei, em Resoluções, Instruções Normativas e demais normas da Entidade.

SEÇÃO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 35º - São deveres dos empregados do CPSMIT/CE, além das obrigações impostas pela legislação trabalhista:

I - respeitar o regime de trabalho que lhe for estabelecido, acatando as ordens que lhe forem dadas pelo corpo diretivo do CPSMIT/CE ou superior hierárquico;

II - desempenhar suas atribuições com eficiência, boa fé, zelo pontualidade e sigilo, quando necessário;

III - comportar-se de modo urbano e cordial para com o público e os colegas de trabalho;

IV - atender, na forma das disposições legais e regulamentares, a prorrogação e reordenação da jornada de trabalho, quando exigir o serviço e a juízo do Diretor Executivo;

V - abster-se de realizar atribuições estranhas que possam influir na sua produtividade e que provoquem incompatibilidade de horário, ou que sobreponham assuntos de ordem pessoal aos interesses do CPSMIT/CE;

VI - eximir-se de se manifestar sob forma de apreço ou desapreço a pessoas ou a entidades;



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAIMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

VII - evitar, durante o expediente, praticar serviços estranhos às suas atribuições institucionais;

Artigo 36º – É vedado ao empregado do CPSMIT/CE:

I - subtrair, sonegar ou apropriar-se indebitamente de bens e valores cometidos à sua guarda e responsabilidade;

II - causar qualquer prejuízo ao patrimônio da Entidade, respondendo pela falta ou dano de que for autor, em ação comissiva ou omissiva, e em decorrência de culpa ou dolo;

III - realizar campanha política ou propaganda partidária;

IV - receber propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie, em razão do emprego;

V - valer-se de bens do patrimônio do CPSMIT/CE para obtenção de vantagens pessoais;

VI - ausentar-se do trabalho sem a devida autorização por parte de sua chefia;

VII - acumular indevidamente qualquer cargo, emprego ou função remunerada no serviço público.

Parágrafo Primeiro. O descumprimento do presente dispositivo normativo acarretará ao infrator a aplicação das seguintes penalidades disciplinares, sem prejuízo das sanções trabalhistas, civis e penais cabíveis.

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão.

Parágrafo Segundo. A penalidade de advertência será aplicada, por escrito, quando o empregado descumprir seus deveres funcionais estabelecidos no Artigo 35.

Parágrafo Terceiro. A penalidade de suspensão será aplicada quando o empregado cometer as faltas contidas no Artigo 36, ou quando praticar falta já punida com a sanção de advertência, sendo cumprida no prazo de 03 (três) dias, com prejuízo dos vencimentos do empregado.

Parágrafo Quarto. A pena de demissão deve ser aplicada nos casos definidos como falta grave pela legislação trabalhista ou por razões de interesse público, devidamente motivadas.

Parágrafo Quinto. As penalidades serão aplicadas a considerar a vida funcional do empregado, a natureza da falta e os danos delas emergentes.



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

Parágrafo Sexto. As sanções de advertência e suspensão terão seus efeitos extintos após o período de 01 (um) ano de serviço efetivamente prestado, se o empregado não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

TÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I

DO PROCESSO EM GERAL

Artigo 37º - Qualquer pessoa física ou jurídica civilmente capaz é parte legítima para peticionar ao CPSMIT/CE, podendo fazê-lo por meio de ofício ou pedido realizado em formulário próprio da Entidade ou da parte interessada, sendo admitida a solicitação oral do interessado, a qual ficará reduzida a termo.

Parágrafo Único. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

Artigo 38º - O pedido administrativo deverá conter, no mínimo, o seguinte:

- I - autoridade administrativa a que se dirige;
- II - identificação do interessado ou de quem o represente;
- III - domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;
- IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;
- V - data e assinatura do requerente ou de seu representante.

Artigo 39º - Os pedidos administrativos serão apreciados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo necessidade de prazo maior, devidamente justificada pela autoridade administrativa responsável pelo atendimento da solicitação.

Artigo 40º - As decisões acerca dos pedidos administrativos serão comunicadas por via postal, fac símile, correio eletrônico, e, em último caso, por meio de publicação na imprensa oficial ou qualquer outro meio válido de publicidade do ato.



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAIMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

Artigo 41º – O CPSMIT/CE deverá anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, podendo revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Artigo 42º - O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

Artigo 43º - Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pelo CPSMIT/CE.

Artigo 44º - Das decisões dos pedidos administrativos caberá Recurso de Reconsideração, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão, devendo ser interposto perante a autoridade prolatora do ato.

Artigo 45º – Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Artigo 46º - A sindicância é procedimento administrativo apto a elucidar fatos e irregularidades que envolvam os interesses do CPSMIT/CE, podendo resultar em:

I - arquivamento do processo.

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão.

III - instauração de processo disciplinar para penalidade de demissão.

Artigo 47º – O prazo para finalização da sindicância será de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade competente.

Artigo 48º – O processamento da sindicância será conduzida por comissão especificamente designada para tanto, cuja constituição se dará por meio de Resolução da Presidência.

Artigo 49º – A Comissão de Sindicância será composta por 03 (três) membros, sendo um Presidente, todos empregados do CPSMIT/CE.

Artigo 50º – O Presidente da Comissão de Sindicância ficará responsável por organizar os trabalhos, convocar os membros e partes interessadas, reunir



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

documentos e promover as diligências necessárias, bem como elaborar o Relatório Conclusivo, que será encaminhado à Presidência do CPSMIT/CE, para decisão.

Artigo 51º - Ao Presidente do CPSMIT/CE caberá julgar o processo de sindicância, decidindo pelo arquivamento do mesmo, ou cominando ao inquirido as penas de advertência ou suspensão, ou, ainda, formalizando a abertura do processo disciplinar para penalidade de demissão.

Artigo 52º - Enquanto durarem os trabalhos de sindicância, a autoridade competente poderá afastar o empregado inquirido, a fim de que o mesmo não venha a influir na apuração da irregularidade, sem prejuízo da remuneração, e pelo prazo não excedente a 30 (trinta) dias, ainda que não concluído o processo.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DISCIPLINAR PARA PENALIDADE DE DEMISSÃO

Artigo 53º - O processo disciplinar para penalidade de demissão é o que visa apurar irregularidades do empregado que cometer falta grave definida pela legislação trabalhista ou por razões de interesse público, devidamente motivadas.

Artigo 54º - O processamento do processo disciplinar para penalidade de demissão será conduzido por comissão processante especificamente designada para tanto, cuja constituição se dará por meio de Resolução da Presidência.

Artigo 55º - A Comissão Processante será composta por 03 (três) membros, sendo um Presidente, todos empregados do CPSMIT/CE.

Parágrafo Único. Quando a decisão decorrente de Relatório Conclusivo de Sindicância apontar para a abertura de processo disciplinar para penalidade de demissão, a Comissão Sindicante será automaticamente designada para constituir-se como Comissão Processante.

Artigo 56º - O Presidente da Comissão Processante ficará responsável por organizar os trabalhos, convocar os membros e partes interessadas, reunir documentos e promover as diligências necessárias, bem como elaborar o Relatório Final, que será encaminhado à Presidência do CPSMIT/CE, para decisão.

Artigo 57º - Ao Presidente do CPSMIT/CE caberá julgar o processo disciplinar, decidindo pelo arquivamento do mesmo, ou cominando ao processado a penalidade de demissão.



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

Artigo 58º - O processo disciplinar para penalidade de demissão se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão.

II - instrução, defesa e relatório final.

III - julgamento.

Artigo 59º - Restando caracterizada a infração disciplinar, será formulada a indicição do empregado, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

Artigo 60º - O processado será notificado por carta expedida pelo Presidente da Comissão Processante para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será o processado notificado por edital publicado no órgão oficial de publicação do CPSMIT/CE.

Artigo 61º - Concluída a juntada de documentos e inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do processado.

Artigo 62º - É assegurado ao processado o direito à ampla defesa e ao contraditório, em todas as fases do processo, podendo o mesmo promover a sua defesa pessoalmente ou através de procurador.

Artigo 63º - Considerar-se-á revel o processado que, regularmente notificado, não apresentar defesa no prazo legal.

Artigo 64º - Após avaliada pela Comissão Processante os documentos, depoimentos e a defesa apresentada pelo processado, proceder-se-á à elaboração do Relatório Final.

TÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 65º - Serão as seguintes as fontes de recursos para a manutenção do CPSMIT/CE:

I - bens móveis ou imóveis recebidos em doação;

II - transferências de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;

III - tarifas e outros preços públicos;

IV - auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo que não compõem o consórcio público;



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

V – receita de prestação de serviços;

VI – recursos financeiros transferidos pelos entes da Federação consorciados, com base no contrato de rateio;

VII – outras receitas próprias.

Parágrafo Único. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao CPSMIT/CE mediante contrato de rateio.

Artigo 66º - O patrimônio do CPSMIT/CE será composto:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos, por entidades públicas ou privadas;

III - das rendas de seus bens;

IV - de outras rendas eventuais.

Parágrafo Único. Os entes consorciados evidenciarão sua participação no CPSMIT/CE em seu balanço patrimonial como ativo não circulante – investimentos, devidamente atualizado por equivalência patrimonial.

Artigo 67º - A aquisição e a alienação dos bens imóveis será deliberada pela Assembléia Geral, sendo os bens atuais inalienáveis, podendo ser vendidos apenas na hipótese de aquisição de imóvel de preço igual ou superior.

Artigo 68º - O exercício financeiro encerrar-se-á, anualmente, no dia 31 (trinta e um) de dezembro.

Artigo 69º - O ente integrante do CPSMIT/CE consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências ao consórcio público.

Artigo 70º - A lei orçamentária anual e os créditos adicionais dos entes integrantes do CPSMIT/CE deverão discriminar as transferências à Entidade, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Artigo 71º - A contratação direta do CPSMIT/CE, por ente que lhe componha, será identificada por meio de modalidade de aplicação específica.



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

Artigo 72º - O orçamento do consórcio público do CPSMIT/CE deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

Artigo 73º - A Presidência do CPSMIT/CE deverá prestar as informações necessárias para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias anuais dos entes consorciados pelo menos trinta dias antes do menor prazo para encaminhamento dos respectivos projetos de lei ao Poder Legislativo.

Artigo 74º - A execução orçamentária das receitas e despesas do CPSMIT/CE deverá obedecer às normas gerais de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Artigo 75º - As receitas de transferências recebidas pelo CPSMIT/CE em virtude do contrato de rateio firmado com os seus entes consorciados, deverão ser classificadas em códigos de fonte/destinação de recursos, que reflitam as finalidades da transferência.

Artigo 76º - Os recursos recebidos mediante contrato de rateio, quando utilizados em exercícios seguintes, deverão atender ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 77º - A consolidação das contas pelos entes da Federação consorciados incluirá a execução orçamentária e financeira do consórcio público relativa aos recursos entregues em virtude de contrato de rateio para a elaboração dos seguintes demonstrativos fiscais:

I – No Relatório de Gestão Fiscal, o Demonstrativo da Despesa com Pessoal;

II – No Relatório Resumido da Execução Orçamentária:

a) Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

b) Demonstrativo das Despesas com Saúde – União; e

c) Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde – Estados, Distrito Federal e Municípios.

Parágrafo Primeiro. Para fins de consolidação das contas, caso o ente consorciado não receba tempestivamente as informações previstas no *caput*:

I – todo o valor transferido pelo ente da Federação consorciado para pagamento de despesa com pessoal nos termos do *caput* do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será considerado despesa bruta com pessoal ativo na elaboração do Demonstrativo da Despesa com Pessoal;

II – nenhum valor transferido pelo ente da Federação consorciado para pagamento de despesa com educação ou saúde será considerado nessas



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAIMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

funções, para fins de elaboração dos seguintes demonstrativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária:

- a) Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE;
- b) Demonstrativo das Despesas com Saúde – União; e
- c) Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde – Estados, Distrito Federal e Municípios.

Parágrafo Segundo. Para fins de transparência na gestão fiscal, o CPSMIT/CE deverá dar ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público, aos seguintes documentos:

- I - o orçamento do consórcio público;
- II - o contrato de rateio;
- III - as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação; e
- IV - os seguintes demonstrativos fiscais:
 - a) Do Relatório de Gestão Fiscal:
 - 1) Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
 - 2) Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa; e
 - 3) Demonstrativo dos Restos a Pagar.
 - b) Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária:
 - 1) Balanço Orçamentário;
 - 2) Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Sub-Função.

Artigo 78º - O CPSMIT/CE encaminhará a cada ente consorciado as informações necessárias à elaboração dos demonstrativos referidos no artigo anterior até quinze dias após o encerramento do período de referência, salvo prazo diverso estabelecido por legislação específica de cada membro do Consórcio Público.

Artigo 79º - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do CPSMIT/CE, quanto à legitimidade, legalidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas, será exercida pelo Poder Legislativo de cada um dos entes consorciados, na forma da Lei, com o auxílio dos tribunais de contas competentes para processar prestação e tomada de contas, e pelo sistema de controle interno dos poderes executivos respectivos.

Parágrafo Único. Deverão ser observados, nos processos de tomada ou prestação de contas de responsabilidade do CPSMIT/CE, os prazos de apresentação e julgamento perante os tribunais de contas competentes para realizar o controle externo da Entidade.

Artigo 80º - O controle interno relativo aos atos e fatos administrativos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, e a formalização do processo de



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

Artigo 83º - Os Municípios associados e o Estado, na proporção estabelecida em estatuto, respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do CPSMIT/CE, em nome dele assumirem.

Parágrafo único - Além das obrigações institucionais, os Municípios associados e o Estado obrigam-se pelo pagamento das quotas de serviços, aquisição de equipamento e sua manutenção, taxas preços públicos ou quaisquer outros compromissos por eles próprios assumidos, inerentes à execução de sua finalidade social.

Artigo 84º - Os membros da Diretoria do CPSMIT/CE não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da associação, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei e às disposições contidas no presente Estatuto.

TÍTULO VI

DO USO DOS BENS E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Artigo 85º - Terá acesso ao uso dos bens e serviços do CPSMIT/CE, todos entes consorciados que contribuírem para a sua aquisição e manutenção, através do contrato de programa ou outros instrumentos cabíveis.

Artigo 86º - Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos entes consorciados, através de Termo de Autorização.

Artigo 87º - Respeitadas as legislações dos entes consorciados, podem os mesmos colocarem à disposição do CPSMIT/CE bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for ajustada mutuamente, respondendo o Consórcio Público pela manutenção e conservação dos referidos bens.

Parágrafo único - Os bens patrimoniais colocados à disposição do CPSMIT/CE, através de termos de cessão de uso, pelos entes consorciados, não serão incorporados, mesmo que temporariamente, ao patrimônio do CPSMIT/CE.

Artigo 88º - Os municípios consorciados que atrasarem o repasse dos recursos definidos no contrato de rateio, por um período de 30 (trinta) dias, terão o fornecimento dos serviços suspensos, por ato da Presidência, até regularização das pendências detectadas.

Parágrafo único - Do ato de suspensão do cumprimento do Contrato de Programa, que importa no cancelamento provisório da prestação dos serviços



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAIMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

de saúde ministrados pelo CPSMIT/CE, caberá Recurso de Reconsideração, sem efeito suspensivo, após regular notificação expressa do interessado.

TÍTULO VII

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE EXTINÇÃO

Artigo 89º - A retirada do ente consorciado do CPSMIT/CE dependerá de ato formal de seu representante a ser comunicado à Assembleia Geral.

Artigo 90º - Os bens destinados ao CPSMIT/CE pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

Artigo 91º - A retirada ou a exclusão do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas pelo mesmo, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Artigo 92º - Poderá a Assembléia Geral acolher pedido de exclusão de qualquer dos consorciados.

Artigo 93º - Poderá ser excluído do CPSMIT/CE, após deliberação da Assembléia Geral, o consorciado que tenha deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórcio, ou, se incluída, deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no contrato de rateio, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, assegurada a ampla defesa nos termos deste Regimento.

Artigo 94º - Caso seja extinto o CPSMIT/CE, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinados aos entes consorciados, na proporção que lhes cabe em função das suas cotas sociais.

TÍTULO VIII

DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS

Artigo 95º - O CPSMIT/CE adotará princípios éticos com a observância do seguinte:

CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRÁIMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA



I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência em todos os seus atos e decisões;

II - concurso público, observada, igualmente, a possibilidade da cessão de servidores, nos termos dos atos celebrados pelos entes cedentes, e, ainda, em casos de excepcional interesse público, a adoção de seleção pública simplificada, devidamente disciplinada em lei.

III - imperatividade do regime jurídico de direito público na realização das compras públicas;

IV - busca constante do bom uso de seus recursos materiais a fim de evitar toda e qualquer forma de desperdício ou perdas;

V - organização orçamentária, contábil, patrimonial e fiscal de acordo com as normas de direito financeiro e finanças públicas;

VI - adoção dos mecanismos de controle interno eficazes, bem como a colaboração adequada aos órgãos de controle externo, relativamente à aplicação de recursos financeiros executados pelo CPSMIT/CE;

VII - sujeição às normas estabelecidas na Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007 e normas gerais editadas pela União Federal em matéria de consórcios públicos;

VIII - o compromisso do Presidente do Consórcio e da Assembléia Geral, do Presidente do Conselho Fiscal e do titular do cargo de Diretor Executivo e do cargo de Procurador Jurídico, a partir das eleições, admissões, posses e investiduras nas suas respectivas funções e cargos de ficarem impedidos de:

a) firmar ou manter contratos de trabalho que importe em acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas;

b) atuar como sócio proprietário, controlador, diretor ou gerente de pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, seja nacional ou internacional;

c) nomear ou contratar parente natural ou consanguíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou parente civil ou afim, para o exercício de cargo ou emprego de confiança ou em comissão;

d) fazer uso do nome, das propriedades, dependências, instalações, benfeitorias, equipamentos, serviço em seu proveito próprio sem consentimento formal da Presidência do CPSMIT/CE.



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

TÍTULO IX

DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

CAPÍTULO I

DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

Artigo 96º - Ao Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Itapipoca compete realizar atendimento Odontológico nas Clínicas de Periodontia, Cirurgia buco-maxilo-facial, Endodontia, Prótese, Ortodontia, Atendimento a Pacientes Portadores de Necessidades Especiais e Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico em Radiologia e Prótese Dentária, atuando como campo de estágio para acadêmicos e profissionais da área. Os serviços serão ofertados a população adstrita aos Municípios que compõem a 15ª. Microrregião de Saúde de Itapipoca e o CPSMIT/CE.

CAPÍTULO II

DA POLICLINICA REGIONAL

Artigo 97º - À Policlínica Regional de Itapipoca compete realizar atendimento Médico Especializado nas Clínicas de Cirurgia Geral, Clínico Geral, Cardiologia, Gastro, Gineco-obstetrícia, Mastologia, Oftalmologia, Otorrino, Traumatologia e Urologia. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico em Imagem, Raios-X, Ultra-som, Mamografia, Eletrocardiograma (ECC), Ecocardiograma, Ergometria, Endoscopia Digestiva Alta e Baixa e Posto de Coleta para Patologia Clínica. Atividades Técnicas de Apoio em Atendimento de Enfermagem, Nutrição, Psicologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Farmácia e Serviço Social. Os serviços serão ofertados à população adscrita aos Municípios que compõem a 6ª. Coordenadoria da Microrregião da Saúde de Itapipoca e ao CPSMIT/CE.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 98º - O CPSMIT/CE, por sua Presidência, será a única entidade competente para representar os associados em todas as manifestações de caráter coletivo ou público, atinentemente à gestão compartilhada dos serviços



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

ministrados nas unidades de saúde discriminadas nos artigos 91 e 92, conforme definido nos contratos de programa celebrados com os entes consorciados.

Parágrafo único - O CPSMIT/CE tem legitimidade para representar seus consorciados, judicial ou extrajudicialmente na defesa dos interesses da gestão compartilhada delineada no *caput*.

Artigo 99º - Os casos omissos do presente Regimento Interno serão decididos pela Presidência do CPSMIT/CE, com necessária ratificação da Assembléia Geral.

Artigo 100º - Os entes consorciados elegem o Foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, sede do CPSMIT/CE, para dirimir quaisquer dúvidas, que porventura surjam, referentes ao presente Regimento.

Artigo 101º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Roberto Ivens Uchôa Sales
Presidente CPSMIT Itapipoca
CPF: 034.282.903-20

 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ <i>Secretaria da Saúde</i>	DATA DA IMPLANTAÇÃO:	15/ 01/ 2016	DOCUMENTO Nº 01
	ULTIMA REVISÃO:		
	REVISÃO Nº:		
REGIMENTO INTERNO DA POLICLÍNICA DE ITAPIPOCÁ - DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES.			

CAPÍTULO I

DO REGIMENTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O presente Regimento Interno se constitui como instrumento normativo regulamentar da estrutura orgânica e funcional integrante da **Policlínica Regional de Itapipoca Dr. Francisco Pinheiro Alves**, e tem por objetivo definir atribuições e competências institucionais, bem como regular e fixar os processos de trabalho voltados à assistência ambulatorial em diversas especialidades médicas, observando o perfil eletivo de atendimento da referida unidade de saúde.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

Art. 2º - A **Policlínica Regional de Itapipoca Dr. Francisco Pinheiro Alves**, unidade integrante do Estado do Ceará, é gerenciado, por via de cessão, ao **Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT**, associação pública interfederativa constituída com base na Lei Estadual No. 14.457, de 15 de setembro de 2009 e nas Leis Municipais de Amontada nº 840/09 de 15/06/2009, de Itapipoca nº 032/09 de 09/06/2009, de Miraima nº 325/09 de 08/05/2009, de Trairi nº 471/09 de 23/06/2009, de Tururu nº 110/09 de 25/05/2009, de Umirim nº 344/09 de 29/06/2009 e de Uruburetama nº 431/09 de 22/06/2009.

Art. 3º - As ações da **Policlínica Regional de Itapipoca Dr. Francisco Pinheiro Alves** serão realizadas conforme a Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto Federal nº 6.017/2007, na Lei nº 8.080/90 e legislação correlata do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º - Para efeito deste Regimento, considera-se o **Atendimento na Policlínica** um conjunto de ações e serviços de saúde realizados em ambiente ambulatorial, que

1

 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ <i>Secretaria da Saúde</i>	DATA DA IMPLANTAÇÃO:	15/ 01/ 2016	DOCUMENTO Nº 01
	ULTIMA REVISÃO:		
	REVISÃO Nº:		
REGIMENTO INTERNO DA POLICLÍNICA DE ITAPIPOCA - DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES.			

incorporam a utilização de equipamentos e profissionais com competência para a realização do cuidado em média e alta complexidade.

Art. 5º - A Policlínica Regional de Itapipoca Dr. Francisco Pinheiro Alves contempla as seguintes especialidades Médicas: Oftalmologia, Ginecologia-Obstetrícia, Clínica Geral, Otorrinolaringologia, Cardiologia, Mastologia, Cirurgia Geral, Gastroenterologia, Urologia, Traumatologia e Ortopedia, Pediatria, Radiologia e Serviços de Apoio Técnicos de Enfermagem, Farmácia Clínica, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição Clínica, Psicologia, Terapeuta Ocupacional.

Parágrafo Único - Poderá o quantitativo de especialidades médicas definido no caput ser ampliado, desde a especialidade integrada esteja regulamentada no Conselho Federal de Medicina e dos Conselhos das demais categorias profissionais, e que haja aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, observadas as normas e pactuações definidas pelos órgãos e instâncias gestoras do SUS no Estado do Ceará.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 6º - A Policlínica Regional de Itapipoca Dr. Francisco Pinheiro Alves tem como missão **prestar a assistência ambulatorial especializada com qualidade e segurança à população regional, promovendo o desenvolvimento e fortalecimento do SUS.**

Art. 7º - A Policlínica Regional de Itapipoca Dr. Francisco Pinheiro Alves abrange as seguintes competências e atribuições:

- a) Oferecer serviços especializados para cobrir a demanda em serviço de



 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ <i>Secretaria da Saúde</i>	DATA DA IMPLANTAÇÃO:	15/ 01/ 2016	DOCUMENTO Nº 01
	ULTIMA REVISÃO:		
	REVISÃO Nº:		
REGIMENTO INTERNO DA POLICLÍNICA DE ITAPIPOCA - DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES.			

medicina e demais serviços técnicos de apoio e exames aos usuários do SUS no nível secundário;

- b) Garantir o acesso integral, humanizado e de qualidade aos usuários do SUS;
- c) Organizar e garantir o acesso da população a totalidade da assistência a saúde adequando as necessidades demandadas.
- d) Desenvolver proposta de educação integrada e permanente aos profissionais que sejam capazes de mediar aprendizagem no trabalho;
- e) Atender as normas de higiene e segurança do trabalho;
- f) Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;
- g) Incumbir-se de outras tarefas e atribuições que lhe forem delegadas por autoridades superiores.
- h) Assegurar a melhor assistência à clientela através da aplicação de métodos aceitos e reconhecidos;
- i) Contribuir para a melhoria dos padrões profissionais, éticos e científicos da assistência a saúde;
- j) Contribuir para o bom desempenho dos diversos profissionais que compõem o corpo técnico da Policlínica;
- k) Contribuir para a investigação e pesquisa científica da Policlínica;
- l) Cooperar com a administração do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca, visando a melhoria da assistência prestada;
- m) Estabelecer rotinas para a melhoria da qualidade dos serviços prestados;

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - A Policlínica Regional de Itapipoca Dr. Francisco Pinheiro Alves constitui-se como unidade assistencial administrada pela Associação Pública integrada pelo Estado do Ceará e pelos Municípios da 6ª Região Estadual de Saúde, possuindo corpo

 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ <i>Secretaria da Saúde</i>	DATA DA IMPLANTAÇÃO:	15/ 01/ 2016	DOCUMENTO Nº 01
	ULTIMA REVISÃO:		
	REVISÃO Nº:		
REGIMENTO INTERNO DA POLICLÍNICA DE ITAPIPOCA - DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES.			

diretivo próprio a nível de organização e execução dos serviços especializados médicos definidos no art. 5º.

Art. 9º - O Corpo Diretivo da Policlínica Regional de Itapipoca Dr. Francisco Pinheiro Alves deverá ser ocupado por profissionais necessariamente capacitados para a atividade-fim de referida Unidade de Saúde, nomeados livremente pela Assembleia Geral do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, depois de indicados pela Presidência da Entidade, devendo ser observadas as normas e procedimentos adotados referentemente ao caso pelo Gestor Estadual do SUS (Secretaria da Saúde do Estado do Ceará).

Parágrafo Primeiro - Para efeito da nomeação definida no *caput*, em caráter não vinculativo, e mediante o julgo de conveniência e oportunidade da Presidência do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, encontra-se disponível à Assembleia Consorcial o banco de profissionais habilitados na Seleção Pública realizada em face do Decreto Estadual nº 29.599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.

Parágrafo Segundo - A Policlínica Regional de Itapipoca Dr. Francisco Pinheiro Alves será composta organicamente por equipe de profissionais aprovados em concurso público de provas, ou provas e títulos, ou, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, por meio de seleção pública simplificada por excepcional interesse público, ou mesmo por profissionais cedidos pelos entes consorciados, observado o Estatuto da Entidade.

Parágrafo Terceiro - Os serviços especializados ligados à atividade-meio do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT poderão ser terceirizados, observada a Súmula 331 do TST.



 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ <i>Secretaria da Saúde</i>	DATA DA IMPLANTAÇÃO:	15/ 01/ 2016	DOCUMENTO Nº 01
	ULTIMA REVISÃO:		
	REVISÃO Nº:		
REGIMENTO INTERNO DA POLICLÍNICA DE ITAPIPOCA - DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES.			

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 10º - O Corpo Diretivo da Policlínica Regional de Itapipoca Dr. Francisco Pinheiro Alves será integrado pelos seguintes cargos em comissão:

- I - Diretor Geral;
- II - Diretor Administrativo Financeiro;
- III - Diretor Assistencial.

Art. 11 - Compete ao Diretor Geral:

- a) Planejar, coordenar e avaliar ações de atenção médica especializada prestadas na Policlínica Regional de Itapipoca Dr. Francisco Pinheiro Alves, com observância do Sistema Único de Saúde (SUS);
- b) Definir estratégias organizacionais para o bom funcionamento da Policlínica Regional de Itapipoca ;
- c) Aplicar os recursos financeiros e humanos disponibilizados pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, e necessários para o bom funcionamento da Policlínica Regional de Itapipoca;
- d) Coordenar interfaces com entidades sociais e profissionais de maneira ética e seguidora dos princípios doutrinários do Sistema Único de Saúde (SUS);
- e) Articular e negociar com CPSMIT o funcionamento pleno e de qualidade da Policlínica Regional de Itapipoca ;
- f) Liderar a equipe da Policlínica Regional de Itapipoca, mediando conflitos e promovendo soluções destinadas ao melhor desempenho dos serviços;
- g) Aplicar, sendo o caso, as Políticas de Educação Permanente vigentes e as

(Handwritten signature)

 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ <i>Secretaria da Saúde</i>	DATA DA IMPLANTAÇÃO:	15/ 01/ 2016	DOCUMENTO Nº 01
	ULTIMA REVISÃO:		
	REVISÃO Nº:		
REGIMENTO INTERNO DA POLICLÍNICA DE ITAPIPOCA - DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES.			

Políticas Nacional e Estadual de Saúde;

- h) Planejar, de forma integrada com Itapipoca;
- b) Adotar as medidas necessárias ao controle da execução orçamentária e patrimonial dos recursos alocados pelo CPSMIT para realizar as despesas da Policlínica Regional de Itapipoca, de forma organizada e planejada;
- c) Implementar políticas de pessoal de forma participativa e integradora;
- a) d) Organizar e dirigir os recursos humanos de acordo com a política de pessoal adotada; o CPSMIT, políticas de educação permanente e/ou continuada para a Policlínica Regional de Itapipoca.

Art. 12 - São atribuições do Diretor Geral:

- a) Coordenar e supervisionar a Policlínica Regional de Itapipoca;
- b) Deliberar sobre assuntos pertinentes ao CEO-R, atinentemente a atos relativos ao cumprimento de medidas e normas aprovadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT;
- c) Supervisionar espaço físico e equipamentos para adequado funcionamento da Policlínica Regional de Itapipoca;
- d) Deliberar sobre as diretrizes gerais da Policlínica Regional de Itapipoca no âmbito profissional, com anuência da Assembleia e da Presidência do CPSMIT;
- e) Estabelecer critérios gerais de atividades desenvolvidas na Policlínica Regional de Itapipoca;
- f) Dar encaminhamento a todas as exposições de motivos e informação de matéria de competência relacionada às especialidades médicas;
- g) Dar encaminhamento a todas as exposições de motivos e informação de matéria de competência relacionada à Policlínica Regional de Itapipoca;
- h) Propor ao CPSMIT a viabilização de modelos de educação permanente para os

 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ <i>Secretaria da Saúde</i>	DATA DA IMPLANTAÇÃO:	15/ 01/ 2016	DOCUMENTO Nº 01
	ULTIMA REVISÃO:		
	REVISÃO Nº:		
REGIMENTO INTERNO DA POLICLÍNICA DE ITAPIPOCA - DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES.			

profissionais;

i) Cumprir as pactuações que lhe compete no Contrato de Programa firmado pelo CPSMIT.

Art. 13 - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

a) Executar as ações de monitoramento, acompanhamento e execução física dos recursos financeiros alocados pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT para realizar as despesas da Policlínica Regional de

e) Ordenar as ações necessárias ao adequado controle patrimonial, de suprimentos e logística da Policlínica Regional de Itapipoca;

f) Supervisionar serviços complementares às atividades assistenciais realizadas na Policlínica Regional de Itapipoca, tais como: serviços de informática, serviços de comunicação, serviços de segurança, serviços de limpeza, etc.

g) Elaborar e colaborar no planejamento do Plano de Ação da Policlínica Regional de Itapipoca;

n) Apurar os casos de infrações disciplinares cometidas por funcionários do CEO-R de Itapipoca e terceirizados, adotando as medidas necessárias ao encaminhamento dos mesmos ao CPSMIT para que, na forma do Regimento Interno da Entidade, haja as providências relacionadas às eventuais ações de ordem administrativa, e as informações às autoridades competentes para processamento dos ilícitos em matéria civil e penal.

Parágrafo Único - São atribuições do Diretor Administrativo Financeiro :

a) Cumprir as metas e indicadores gerenciais formulados pela Direção Geral e Direção Assistencial;

b) Elaborar e aplicar modelo de avaliação profissional na Policlínica Regional de Itapipoca;

c) Propor estudos e reformulações da escala e agenda de funcionamento de



 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ <i>Secretaria da Saúde</i>	DATA DA IMPLANTAÇÃO:	15/ 01/ 2016	DOCUMENTO Nº 01
	ULTIMA REVISÃO:		
	REVISÃO Nº:		
REGIMENTO INTERNO DA POLICLÍNICA DE ITAPIPOCA - DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES.			

- setores da Clínica que interfiram nas atividades da mesma;
- d) Gerenciar a organização/distribuição dos materiais de consumo e almoxarifado, inclusive reformulação de políticas de aquisição de materiais;
 - e) Implementar e fazer cumprir modelos pedagógicos, normas de biossegurança e funcionamento, entre outros de interesse da Policlínica Regional de Itapipoca a ser seguido pelos profissionais;
 - f) Elaborar, acompanhar e readequar a escala dos profissionais das atividades auxiliares e de apoio às ações assistenciais da Policlínica Regional de Itapipoca.

Art. 14 - Compete ao Diretor Assistencial:

- a) Colaborar permanentemente no planejamento de plano de Ação da Policlínica;
- b) Administrar sistemas de referências e contra-referências entre os níveis de atenção primários, secundário e terciário;
- c) Gerenciar, articular e negociar com os gestores municipais e oferta dos serviços disponíveis na Policlínica;
- d) Informar regulamente a Central de regulação do Estado às ofertas dos serviços especializados;
- e) Construir e aprimorar regularmente os protocolos das especialidades médicas;
- f) Demonstrar (ter) competências pessoais de liderança, mediação de conflitos e pacificador;
- g) Estar atualizado com as Políticas Nacional e Estadual de Saúde;
- h) Planejar e executar, de acordo com as necessidades levantadas, uma política de educação permanente e/ou continuada para a Policlínica numa perspectiva de superação e qualificação do serviço ofertado;
- i) Ter conhecimento acerca da inovação e avaliação tecnológica em saúde centrada nos equipamentos, materiais, instrumentais adequados às

(Handwritten signature)

 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ <i>Secretaria da Saúde</i>	DATA DA IMPLANTAÇÃO:	15/ 01/ 2016	DOCUMENTO Nº 01
	ULTIMA REVISÃO:		
	REVISÃO Nº:		
REGIMENTO INTERNO DA POLICLÍNICA DE ITAPIPOCA - DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES.			

necessidades da Policlínica.

Parágrafo Único - São atribuições do Diretor Assistencial:

- a) Dirigir e coordenar o corpo clínico da Policlínica;
- b) Supervisionar a execução das atividades de assistência médica as Policlínica;
- c) Participar da elaboração do Regimento do corpo clínico da Policlínica;
- d) Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do corpo clínico da Policlínica;
- e) Propor a criação, implantação ou supressão de serviços médicos;
- f) Cumprir e fazer cumprir o Código de ética e a legislação pertinente às atividades desenvolvidas;
- g) Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe foram atribuídas pela autoridade competente.

Art. 15 - As funções de Diretoria Técnica da Policlínica Regional de Itapipoca serão assumidas por um profissional graduado da área de saúde, e poderão ser exercidas ordenadamente pelo:

- a) Diretor Geral;
- b) Diretor Administrativo-Financeiro;
- c) Membro do corpo clínico.

Parágrafo Único - Cabe a Diretoria Técnica:

- d) Zelar pelo pleno funcionamento e execução das atividades necessárias ao cumprimento das finalidades da Policlínica Regional de Itapipoca;
- e) Supervisionar e coordenar todas as Clínicas Odontológicas, Serviços e Técnicos de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, os quais lhe são subordinados hierarquicamente;
- f) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;



 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ <i>Secretaria da Saúde</i>	DATA DA IMPLANTAÇÃO:	15/ 01/ 2016	DOCUMENTO Nº 01
	ULTIMA REVISÃO:		
	REVISÃO Nº:		
REGIMENTO INTERNO DA POLICLÍNICA DE ITAPIPOCA - DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES.			

- g) Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática odontológica, visando o melhor desempenho do corpo clínico e demais profissionais de saúde bucal em benefício da população usuária do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT;
- h) Oferecer suporte técnico às deliberações e decisões da Diretoria da Policlínica Regional de Itapipoca e do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT;
- i) Supervisionar a execução das atividades de assistência médica especializada da Policlínica Regional de Itapipoca. ;
- j) Supervisionar, orientar e fiscalizar, em sua área de atuação, o exercício da atividade assistencial médica, atentando para que as condições de trabalho, bem como sua liberdade, iniciativa e qualidade do atendimento oferecido aos pacientes, além do respeito os preceitos éticos e legais;
- k) Colaborar com a Policlínica Regional de Itapipoca na tarefa de educar, divulgar e orientar sobre temas relativos à ética médica.
- l) Cumprir e fiscalizar o cumprimento das determinações específicas do Conselho Federal de Medicina, por parte do Corpo Clínico e da administração da Policlínica Regional de Itapipoca;
- m) Zelar pelo bom andamento dos trabalhos realizados na Policlínica Regional de Itapipoca.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO CORPO ASSISTENCIAL DA POLICLÍNICA-R

Art. 16 - O Corpo Assistencial da Policlínica Regional de Itapipoca será integrado pelos seguintes empregos públicos:

- I - Médico especialista;**
- II - Enfermeiro;**



 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ <i>Secretaria da Saúde</i>	DATA DA IMPLANTAÇÃO:	15/ 01/ 2016	DOCUMENTO Nº 01
	ULTIMA REVISÃO:		
	REVISÃO Nº:		
REGIMENTO INTERNO DA POLICLÍNICA DE ITAPIPOCA - DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES.			

- III - Farmacêutico;
- IV - Fisioterapeuta;
- V - Fonoaudiólogo;
- VI - Nutricionista;
- VII - Psicólogo;
- VIII - Terapeuta Ocupacional;
- IX - Técnico de Farmácia;
- XI - Técnico de Laboratório;
- XII - Técnico de Enfermagem;
- XIII - Técnico em Radiologia;
- XIV- Engenheiro Clínico;
- XV - Ouvidor;
- XVI - Assessor Técnico.

Parágrafo Único - O rol de funções acima definidas não impossibilita a inserção de outras definidas pela Assembleia Geral do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, nos termos das Leis Ratificadoras do Protocolo de Intenções, do Estatuto, e do Regimento Interno da Entidade, observadas as normas e procedimentos atinentes à matéria de acordo com os gestores estadual e municipais do SUS e legislação atinente à espécie.

Art. 17 - Aos médicos pertencentes ao quadro assistencial da Policlínica Regional de Itapipoca cabe integrar operacional e assistencialmente os serviços de saúde visando a eficiência e eficácia dos serviços.

Art. 18 - Compete aos Médicos e demais profissionais de saúde da Policlínica Regional de Itapipoca :

- a) Exercer seu múnus profissional, de acordo com os conhecimentos e técnicas



 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ <i>Secretaria da Saúde</i>	DATA DA IMPLANTAÇÃO:	15/ 01/ 2016	DOCUMENTO Nº 01
	ULTIMA REVISÃO:		
	REVISÃO Nº:		
REGIMENTO INTERNO DA POLICLÍNICA DE ITAPIPOCA - DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES.			

que adquiriu nos campos teórico e prático, junto aos pacientes da Policlínica Regional de Itapipoca, com zelo e dedicação;

- b) Acolher os pacientes e acompanhantes com respeito, informando as devidas orientações sobre a rotina do serviço;
- c) Informar sobre o quadro clínico e tratamento de cada paciente;
- d) Explicar sobre o uso dos medicamentos a serem utilizados pelo paciente;
- e) Orientar sobre os procedimentos pós-tratamentos;
- f) Registrar as informações de produção diária;
- g) Preencher minuciosamente a ficha de contra-referência;
- h) Prestar outras informações que auxiliem na recuperação dos pacientes;
- i) Conversar com os acompanhantes sobre cuidados que estão sendo prestados aos pacientes.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS AUXILIARES E DE APOIO DA POLICLÍNICA-R

Art. 19 - A equipe da Recepção e Sala de Espera compete prestar atendimento humanizado, preencher e organizar o cadastro e outros documentos dos pacientes usuários da Policlínica Regional de Itapipoca.

Parágrafo Único - Cabe à equipe da Recepção e Sala de Espera:

- a) Arquivar, conservar a integridade, assim como o sigilo dos prontuários;
- b) Conferir o agendamento dos atendimentos dos profissionais;
- c) Preencher, arquivar e dar providências as Ficha de Atendimento Médico;
- d) Executar a coleta e a tabulação de dados referentes aos pacientes usuários dos diversos serviços da Policlínica Regional de Itapipoca;
- e) Respeitar os horários pré-estabelecidos para o funcionamento da clínica, com

 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ <i>Secretaria da Saúde</i>	DATA DA IMPLANTAÇÃO:	15/ 01/ 2016	DOCUMENTO Nº 01
	ULTIMA REVISÃO:		
	REVISÃO Nº:		
REGIMENTO INTERNO DA POLICLÍNICA DE ITAPIPOCA - DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES.			

- a finalidade de harmonizar o funcionamento da recepção com a clínica;
- f) Disponibilizar os prontuários antes do início de cada clínica na recepção;
 - g) Separar prontuários de acordo com o agendamento sempre no dia anterior à consulta, auxiliado por qualquer outro funcionário da clínica Médica que estiver disponível;
 - h) Receber cordialmente os pacientes e acompanhantes;
 - i) Prestar respeitosamente as informações solicitadas e orientar sobre as normas e rotina do serviço;
 - j) Conferir a listagem de pacientes agendados;
 - k) Complementar as informações (dados dos acompanhantes) na "Autorização para Acesso de Acompanhantes";
 - l) Identificar o acompanhante com crachá (etiqueta);
 - m) Após a identificação do acompanhante, entregar o crachá correspondente à sua categoria;
 - n) Encaminhar os acompanhantes aos porteiros/vigilantes, para liberação da entrada;
 - o) Após o horário de trabalho, verificar se todos os crachás de identificação foram devolvidos na recepção;
 - p) Caso falte algum crachá, comunicar imediatamente à Direção do estabelecimento para identificar o acompanhante;

Art. 20 - Compete aos Agentes de Portaria/Vigilantes:

- a) Cumprir com zelo e assiduidade seu horário de trabalho;
- b) Zelar pela integridade física do prédio, equipamentos e afins sob sua responsabilidade;
- c) Zelar para o bom funcionamento do setor;
- d) Colaborar com os demais membros da equipe para o bom atendimento aos usuários;



 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ <i>Secretaria da Saúde</i>	DATA DA IMPLANTAÇÃO:	15/ 01/ 2016	DOCUMENTO Nº 01
	ULTIMA REVISÃO:		
	REVISÃO Nº:		
REGIMENTO INTERNO DA POLICLÍNICA DE ITAPIPOCA - DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES.			

- e) Procurar coibir qualquer abuso ou agressão de usuários aos membros da equipe;
- f) Executar outras atividades afins.

Art. 21 - São atribuições dos Agentes de Portaria/Vigilantes:

- a) Somente permitir a entrada de pacientes e acompanhantes nas dependências do estabelecimento devidamente identificados com o crachá;
- b) Asseverar que o crachá está posicionado no peito, em situação visível e sem nada para encobri-lo parcial ou totalmente;
- c) Informar aos visitantes que o estabelecimento não se responsabiliza pelos pertences pessoais (cheque, dinheiro, jóias e outros) nas suas dependências;
- d) Impedir a entrada de pessoas alcoolizadas, suspeitas de estarem drogadas, com roupas inadequadas (sem camisa, roupas transparentes, minissaia, decote avantajado, bermuda, camiseta sem manga, etc);
- e) Fazer rondas ostensivas durante o horário de trabalho, com o objetivo de evitar tumultos e/ ou circulação de pacientes e acompanhantes em locais não permitidos a eles;
- f) Observar a saída dos pacientes e acompanhantes, recolhendo os respectivos crachás, os quais deverão ser devolvidos à recepção, e entregue o documento de identidade;
- g) Verificar, na saída, se algum paciente ou acompanhante não porta o crachá. Neste caso, buscar o motivo da não utilização do crachá e, em casos suspeitos, chamar a polícia;
- h) Não permitir a saída de paciente ou acompanhante portando algum pacote, equipamento ou material, a menos que possua autorização expressa para tal;
- i) Elaborar relatório de ocorrências, caso existam, e qualquer irregularidade durante o horário de trabalho comunicar, imediatamente, à sua Coordenação imediata.



 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ <i>Secretaria da Saúde</i>	DATA DA IMPLANTAÇÃO:	15/ 01/ 2016	DOCUMENTO Nº 01
	ULTIMA REVISÃO:		
	REVISÃO Nº:		
REGIMENTO INTERNO DA POLICLÍNICA DE ITAPIPOCA - DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES.			

Art. 22 - Compete aos Auxiliares e Técnicos dos Serviços Auxiliares e de Apoio, sob a orientação do órgão executivo da unidade orgânica, executar as competências e atribuições definidas no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, bem como em outros normativos internos correlatos, além das funções que se mostrem necessárias ao bom funcionamento da Policlínica Regional de Itapipoca.

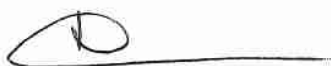
Art. 23 - São atribuições dos Auxiliares e Técnicos dos Serviços Auxiliares e de Apoio:

- a) Recepcionar os pacientes e acompanhantes com respeito, realizando as devidas orientações sobre a rotina do serviço;
- b) Explicar aos pacientes e acompanhantes como devem comportar-se durante a permanência no estabelecimento de saúde;
- c) Tirar as dúvidas dos pacientes e acompanhantes dentro de sua área de competência;
- d) Relatar aos vigilantes sobre alguma ocorrência anormal ocorrida e outras situações adversas ao sistema de segurança;
- e) Realizar atividade educativa sob supervisão do profissional responsável no pré-atendimento.

CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO

Art. 24 - O horário de funcionamento da Policlínica será de 08 horas diárias, de segunda-feira a Sexta-feira, de 07:30hs as 11:30hs e 13:00 as 17:00hs.

Art. 25 - O laboratório de análise clínica, a Farmácia, a recepção e esterilização deverão ter seu funcionamento condicionados às necessidades da Policlínica.



 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ <i>Secretaria da Saúde</i>	DATA DA IMPLANTAÇÃO:	15/ 01/ 2016	DOCUMENTO Nº 01
	ULTIMA REVISÃO:		
	REVISÃO Nº:		
REGIMENTO INTERNO DA POLICLÍNICA DE ITAPIPOCA - DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES.			

Art. 26 - Para que pacientes e acompanhantes possam entrar no estabelecimento de saúde será necessário apresentar o documento de identidade na recepção, para o recebimento do crachá, o qual deverá ser devolvido na saída, quando receberá de volta sua identidade.

Art. 27 - Os pacientes deverão utilizar permanentemente o crachá de identificação, (discriminar o nome) trazendo-o à altura do peito, em local bem visível e devolver o crachá, ao sair do estabelecimento de saúde.

Art. 28 - Não será permitido fumar nas dependências internas da Policlínica.

Art. 29 - Não é permitida a entrada de alimentos na clínica, para impedir a proliferação de insetos e evitar as infecções que eles trazem.

Art. 30 - Cabe aos pacientes e acompanhantes:

- a) Cuidar de sua higiene pessoal, para evitar a contaminação no ambiente ambulatorial;
- b) Preocupar-se com os seus pertences, pois o estabelecimento não se responsabiliza por eles, em caso de furto, sumiço, etc.
- c) Respeitar os direitos dos outros pacientes, especialmente os que estão sob tratamento no mesmo ambiente, evitando barulho ou desordem.
- d) Acompanhantes ser responsável por dependentes???? (Termo de responsabilidade)

CAPÍTULO IX DO ATENDIMENTO AOS PACIENTES



 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ <i>Secretaria da Saúde</i>	DATA DA IMPLANTAÇÃO:	15/ 01/ 2016	DOCUMENTO Nº 01
	ULTIMA REVISÃO:		
	REVISÃO Nº:		
REGIMENTO INTERNO DA POLICLÍNICA DE ITAPIPOCA - DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES.			

Art. 31 - Os pacientes serão atendidos em horários estabelecidos pelo sistema de regulação vigente;

Art. 32 - Os profissionais somente executarão intervenções médicas em menores de 18 anos e em Pacientes com necessidades especiais (PNE), na presença de um responsável; Endoscopia/ Biópsia de próstata.

Art. 33 - É vedado o encaminhamento ou remanejamento, sob qualquer hipótese ou argumento, de pacientes usuários da Policlínica para tratamento em clínicas ou consultórios particulares (de acordo com o Código de Ética Médica). O inverso também se aplica.

CAPÍTULO X DA BIOSSEGURANÇA

Art. 34 - A biossegurança na clínica médica far-se-á cumprir de acordo com as normas pré-estabelecidas pelo Manual de Biossegurança do Ministério da Saúde (Serviços Médicos - Prevenção e Controle de Riscos).

Art. 35 - É terminantemente proibida a utilização de equipamentos eletrônicos (ipods, celulares, rádios, rádio-relógio, televisão portátil, mp3 e DVDs) por pacientes e profissionais no interior da clínica.

Art. 36 - O funcionamento desses equipamentos será permitido em locais apropriados ou dependências circunvizinhas à clínica.

Art. 37 - A utilização de computadores será permitida para fins operacionais,



 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ <i>Secretaria da Saúde</i>	DATA DA IMPLANTAÇÃO:	15/ 01/ 2016	DOCUMENTO Nº 01
	ULTIMA REVISÃO:		
	REVISÃO Nº:		
REGIMENTO INTERNO DA POLICLÍNICA DE ITAPIPOCA - DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES.			

didáticos e científicos, exclusivamente por profissionais. O teclado do citado equipamento deverá estar protegido por filme PVC.

CAPÍTULO XI DA ESTERILIZAÇÃO

Art. 38 - O funcionamento da esterilização vincular-se-á com o serviço prestado pelo setor.

Art. 39 - O funcionário responsável pela esterilização receberá o material descontaminado e fará a entrega do material esterilizado no início e final respectivamente de cada turno de trabalho.

Art. 40 - Os equipamentos pertencentes ao setor de esterilização estarão sob Responsabilidade do funcionário, que deverá comunicar ao Diretor Geral sobre eventuais desajustes ou falhas no funcionamento dos mesmos.

Art. 41 - O funcionário poderá integrar eventuais programas de treinamento com a finalidade de dinamizar o setor.

Art. 42 - Possíveis intercorrências na ausência do funcionário da esterilização serão assumidas pelo funcionário da clínica que estiver disponível no momento.

Art. 43 - O setor de esterilização deverá ter controle efetivo de entrada e saída do instrumental, de forma a evitar que os profissionais da clínica não entreguem instrumental para esterilização ou venham a utilizá-lo, indevidamente.

CAPITULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ <i>Secretaria da Saúde</i>	DATA DA IMPLANTAÇÃO:	15/ 01/ 2016	DOCUMENTO Nº 01
	ULTIMA REVISÃO:		
	REVISÃO Nº:		
REGIMENTO INTERNO DA POLICLÍNICA DE ITAPIPOCA - DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES.			

Art. 44 - Este Regimento poderá, a qualquer tempo, ser alterado pela autoridade competente, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis.

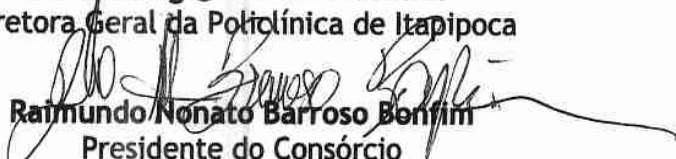
Art. 45 - Constitui-se como crime de Desacato, nos termos do art. 331 do Código Penal Brasileiro, faltar com respeito ou agredir, verbal ou fisicamente, funcionário do CEO-R quando no exercício da função ou em razão dela, devendo a Direção da Unidade adotar as providências necessárias a apurar o fato e levá-lo ao conhecimento das autoridades competentes para processamento criminal competente, sem prejuízo do enquadramento em outros ilícitos penais associados à conduta delituosa do agente.

Art. 46 - Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pela Assembleia do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, mediante encaminhamento da Direção Geral.

Art. 47 - Este Regimento entrará em vigor na data de publicação.

Itapipoca, 10 de dezembro de 2015.


Dra. Georgina Freire Machado
 Diretora Geral da Policlínica de Itapipoca


Raimundo Nonato Barroso Benfim
 Presidente do Consórcio
 Prefeito de Tururu-CE

**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



RELAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS – EXERCÍCIO 2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

Pregão Presencial Nº	OBJETO	DOTAÇÃO/ELEMENTO	DATA DE EMISSÃO	DATA DE ABERTURA	HORÁRIO	CONTRATO	VALOR GLOBAL / MENSAL R\$	VENCEDOR(A) / CONTRATADO(A)
1209.01/2020	Aquisição de material de expediente, material de higiene e limpeza, material de copa e cozinha, Gêneros Alimentícios, destinados a manutenção das atividades desenvolvidas pelo Centro de Especialidades Odontológicas (CEO-R) Doutor Hugues Pessoa Amorim, Policlínica Dr. Francisco Pinheiro Alves e Sede do (CPSMIT).	3.3.90.30 4.4.90.52	10.12.2020	23.12.2020	10:00	07.01.2021	522.455,31	C M C Oliveira Barroso ME.
1209.01/2020	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção laboratorial de prótese dentária e confecção de aparelhos ortodônticos, para atender as necessidades do Centro de Especialidade Odontológica CEO Dr. Hugues Pessoa Amorim, mantido pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT.	3.3.90.39	10.12.2020	23.12.2020	14:00	07.01.2021	171.092,00	Rebeca Frota Aguiar – Me.
1509.01/2020	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de imagem para a realização de exames de tomografia computadorizada destinados a manutenção das atividades desenvolvidas pela Policlínica Dr. Francisco Pinheiro Alves do (CPSMIT).	3.3.90.39	14.12.2020	29.12.2020	16:00	07.01.2021	504.932,70	Centro de Diagnóstico por Imagem de Itapipoca Ltda.

**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA-ITAPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria de Saúde

2604.01/2021	Aquisição de medicamentos, controlados, material médico hospitalar, material laboratorial, descartável, material odontológico, clínico geral, endodontia, próteses, e cirúrgico periodontia destinados a centro de especialidades odontológicas CEO-R Dr. Hugues Pessoa Amorim e Policlínica Dr. Francisco Pinheiro Alves junto ao Consorcio Publico de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT.	3.3.90.30 4.4.90.52	26.04.2021	31.12.2021	10:00	19.05.2021	980.797,68	Miguel Frota Viñas (Santa Cruz Distribuidora).
							538.520,16	Distrimédica Comércio de Produtos Médicos e Odontológicos Ltda.
							530.500,00	Prohospital Comércio Holanda Ltda.
							97.453,32	Hit Care Nordeste Importação Comércio e Serviços de Produtos Médicos Odontológicos e Hospitalares Ltda
							241.839,51	Fortalmed Equipamentos Hospitalares Ltda.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº	OBJETO	DATA DE EMISSÃO	Contrato Vigência	CONTRATO	VALOR GLOBAL / MENSAL R\$	VENCEDOR(A) / CONTRATADO(A)
0503.01/2021	Aquisição de água potável sem gás, envasada em garrafão de polycarbonato de 20L, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto, destinado ao Centro de Especialidade Odontológica (CEO) – Dr. Hugues Pessoa Amorim, Policlínica – Dr. Francisco Pinheiro Alves e Sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT.	05.03.2021	31.12.2021	09.03.2021	14.400,000	Três Climas Comercial de Água Mineral Ltda.

**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



Dispensa de Licitação Nº	OBJETO	DATA DE EMISSÃO	Contrato Vigência	CONTRATO	VALOR GLOBAL / MENSAL R\$	VENCEDOR(A) / CONTRATADO(A)
0803.01/2021	Contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em até 30% do valor do contrato, dos equipamentos médicos hospitalares, odontológicos, gases medicinais e equipamentos médico hospitalares de imagem, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT.	08.03.2021	31.12.2021	09.03.2021	109.500,00 10.950,00	Macnor Representações e Comércio Ltda EPP.
1703.01/2021	Aquisição de material médico hospitalar descartável e EPI's, destinados a Policlínica – Dr. Francisco Pinheiro Alves e ao Centro de Especialidade Odontológica (CEO) – Dr. Hugues Pessoa Amorim, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT.	17.03.2021	90 dias.	18.03.2021	500,00 8.850,00 1.620,00 14.659,70	MB Olegário EPP. Jéssica Barcelos Viana Distrimédica Comércio de Produtos Médicos e Odontológicos Ltda. Prohospital Comércio Holanda Ltda.
3003.01/2021	Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção elétrica, hidráulica, jardinagem e manutenção preventiva e corretiva de todos os aparelhos de condicionador de ar, dos prédios do Centro de Especialidade Odontológica (CEO) – Dr. Hugues Pessoa Amorim, da Policlínica – Dr. Francisco Pinheiro Alves e Sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca (CPSMIT)	30.03.2021	31.12.2021	05.04.2021	37.800,00 4.200,00	Francisco Soares Alves
2106.01/2021	Contratação de Serviços Médicos de Consultas Médicas especializadas em Ginecologia e Obstetrícia e realização de ultrassonografias para os pacientes atendidos pela Policlínica – Dr. Francisco Pinheiro Alves, mantida pelo consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT.	21.06.2021	31.12.2021	25.06.2021	13.950,00	Jocejânio Oliveira Martins – Clínica Dr. Jocejânio
0707.01/2021	Aquisição de material de informática destinados à Policlínica – Dr. Francisco Pinheiro Alves, ao Centro de Especialidade Odontológica (CEO) – Dr. Hugues Pessoa Amorim e a Sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca (CPSMIT).	07.07.2021	31.12.2021	09.07.2021	14.899,00 31.662,00	C M C Oliveira Barroso ME. CR Comércio de Informática e Serviços de Manutenção de Impressoras Ltda.
0208.01/2021	Aquisição de Combustível destinado ao abastecimento do veículo lotado na sede do CPSMIT e grupo gerador da Policlínica, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca (CPSMIT).	02.08.2021	31.12.2021	03.08.2021	12.250,00	Posto Luar do Sertão IV Ltda.

**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

Dispensa de Licitação Nº	OBJETO	DATA DE EMISSÃO	Contrato Vigência	CONTRATO	VALOR GLOBAL / MENSAL R\$	VENCEDOR(A) / CONTRATADO(A)
1108.01/2021	Contratação de serviços de Exames de Ultrassonografias no intuito de zerar a fila de espera de pacientes atendidos pelo Município de Itapipoca Policlínica – Dr. Francisco Pinheiro Alves, mantida pelo consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT.	11.08.2021	31.12.2021	16.08.2021	49.200,00	Jocejânio Oliveira Martins – Clínica Dr. Jocejânio
2608.01/2021	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço em assessoria de Higiene Ocupacional e Segurança do Trabalho com elaboração de laudos e desenvolvimento de serviços de Engenharia e Medicina do Trabalho das unidades mantidas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT.	26.08.2021	31.12.2021	02.09.2021	9.200,00	Alexandre Mesquita de Castro ME.
2309.01/2021	Contratação de serviços de manutenção, recuperação e recarga de extintores CO2, Pó Químico, Pressurizados do Centro de Especialidade Odontológica (CEO) – Dr. Hugues Pessoa Amorim, Policlínica – Dr. Francisco Pinheiro Alves e Sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca (CPSMIT).	23.09.2021	31.12.2021	29.09.2021	7.120,00	José Mário Sampaio Magalhães.
1810.01/2021	Contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na auditoria dos processos de despesas, folhas de pagamento, bem como gestão financeira, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca (CPSMIT).	18.10.2021	31.12.2021	22.10.2021	7.500,00	E2 Contabilidade Eireli.
2710.01/2021	Aquisição de material gráfico, destinado a manutenção das atividades desenvolvidas pela Policlínica – Dr. Francisco Pinheiro Alves e Sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca (CPSMIT).	27.10.2021	31.12.2021	04.11.2021	13.990,00	Comercial Impressão Gráfica Ltda ME.

**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação Nº	OBJETO	DATA DE EMISSÃO	Contrato Vigência	CONTRATO	VALOR GLOBAL / MENSAL R\$	VENCEDOR(A) / CONTRATADO(A)
0502.01/2021	Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT.	05.02.2021	31.12.2021	11.02.2021	143.000,00 13.000,00	Alfa Contabilidade Ltda.
0109.01/2021	Prestação de serviço de manutenção para fins de acompanhamento da Certificação da Acreditação, para a Policlínica Dr. Francisco Pinheiro Alves junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT.	01.09.2021	31.12.2021	08.09.2021	27.145,44	Ibes - Instituto Brasileiro Para Excelencia em Saúde Ltda Me.

CONTRATOS

OBJETO	VIGÊNCIA DO CONTRATO	ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR	CONTRATADA
Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, acondicionado em botijão de 13 kg, destinado a atender as necessidades do Centro de Especialidade Odontológica (CEO) - Dr. Hugues Pessoa Amorim, da Policlínica - Dr. Francisco Pinheiro Alves e da Sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca (CPSMIT).	31.12.2021	09.03.2021	3.060,00	Assunção Comercial de Gás Butano Ltda.
Prestação de serviços de dosimetria de radiação e concessão do direito ao uso de dosímetros.	15.07.2022	15.06.2021	2.194,68	Pro-Rad Consultores em Radioproteção S/S Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

PROCESSO Nº 20276/2022-4
DESPACHO Nº 53981/2022

Distribuído em data de 25/07/2022, por sorteio informatizado em Sessão do Pleno Virtual, ao Exmo. Sr. Rholden Queiroz.

Encaminha-se à DIRETORIA DE CONTAS DE GESTÃO II, para instrução.

Fortaleza, 28 de julho de 2022.

Christianne Feijão de Mascena
DIRETOR DE SESSÕES



ESPÉCIE: Prestação de Contas de Gestão

DOCUMENTO: Requisição de Documento nº 244/2023

PROCESSO Nº: 20276/2022-4

ENTE: Município de Itapipoca

UNIDADE JURISDICIONADA: Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

RESPONSÁVEL: Felipe Souza Pinheiro

EXERCÍCIO: 2021

1. Considerando o que dispõe a Portaria nº 01/2023 do Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz, de 14 de março de 2023, que delegou competência aos Diretores e Gerentes responsáveis pelas Unidades Técnicas vinculadas à Secretaria de Controle Externo para requisitar documentos e informações necessários ao saneamento dos autos, podendo, inclusive, fixar prazo para seu cumprimento.

2. Em conformidade com o disposto no artigo 94 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, bem como a Lei nº 11.107/2005, que dispõe sobre as normas de contratação de Consórcios Públicos, requisitamos os seguintes documentos:

- a. Estatuto
- b. Instrumento legal (Portaria/Decreto) que designou o corpo diretivo do Consórcio;
- c. Protocolo de Intenções subscrito pelos representantes legais dos entes da Federação interessados;
- d. Comprovação da publicação do Protocolo de Intenções;
- e. Lei de Ratificação do protocolo de Intenções;
- f. Comprovação de publicidade do Estatuto do Consórcio Público;
- g. Atas da Assembleia Geral e Regimento Interno, se houver, e respectivas publicações;
- h. Atas das Assembleias Gerais realizadas no período sob análise;
- i. Composição do Conselho Fiscal e suas deliberações realizadas no período sob análise;
- j. Composição do Conselho Consultivo e suas deliberações realizadas no período sob análise;



- k. Contrato de Rateio;
 - l. Contrato de Programa, se for o caso.
3. A presente requisição não é exaustiva, e no decorrer da instrução processual outros documentos poderão ser requisitados.
4. Alertamos que a sonegação de processo, documento ou informação ensejará a aplicação de multa nos termos do artigo 62, incisos V do art. 62 da Lei n. 12.509/1995 - Lei Orgânica do TCE-CE (LOTCECE).
5. É forçoso destacar, adicionalmente, que o envio intempestivo de documentos que, por força normativa, compõem as Prestações de Contas pode ensejar multa prevista no inciso IX do art. 62 da n. 12.509/1995 (LOTCECE). A resposta à presente diligência, quanto aos documentos exigidos nas Prestações de Contas, não elide o atraso na remessa, mas pode reduzir eventual sanção, em juízo de gradação da gravidade da conduta.
6. ENCAMINHA-SE à Secretaria de Serviços Processuais para que **providencie a diligência** da presente Requisição ao responsável, Sr. Felipe Souza Pinheiro, CPF nº 511.XXX.XXX-15, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente a documentação solicitada.

Diretoria de Contas de Gestão II, da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Fortaleza, 13 de novembro 2023.

Assina digitalmente este documento:

Igor Barbosa Queiroz
Analista de Controle Externo
Diretor
Mat. 1570-9
(Por delegação conforme Portaria nº 01/2023)

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 12085/2023

PROCESSO: 20276/2022-4

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL

UNIDADE JURISDICIONADA: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA

UF: ITAPIPOCA

DESTINATÁRIO(A): FELIPE SOUZA PINHEIRO

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Comunica-se ao(s) destinatário(s) e ao(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo a abertura de prazo de 20 (vinte) dias úteis para o atendimento da **DILIGÊNCIA** determinada pela **Requisição de Documento nº 244/2023** e a apresentação das informações e documentos solicitados no citado Despacho.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Lucas Meneses Lima
SECRETÁRIO ADJUNTO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

PROCESSO Nº: 20276/2022-4
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 18173/2023

Destinatário: Felipe Souza Pinheiro

Data da publicação no DOE-TCE/CE: 17/11/2023

Fortaleza, 17 de Novembro de 2023

Esta certidão foi gerada automaticamente pelo sistema e-TCE em 17/11/2023 às 11 horas e 55 minutos, conforme dados inseridos internamente no sistema.

Itapipoca, 12 de dezembro de 2023.

Ref. PROCESSO Nº 20276/2022-4

Senhor Presidente,

Felipe Souza Pinheiro, Ex-Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca, abaixo assinado e cientificado através do Diário Oficial Eletrônico desse Tribunal, vem, tributando o máximo e costumeiro respeito, à insigne presença de Vossa Excelência, em tempo hábil, com amparo no art. 33 da Lei No. 12.160/1993 c/c o art. 105 do Regimento Interno do extinto Tribunal de Contas dos Municípios, **atender a Requisição de Documentos nº. 244/2023**, o que faz pelas razões e documentos que ora se apresentam, atendendo desta forma a solicitação desta Corte de Contas.

Sem mais para o momento, elevo protestos de estima e consideração.

Felipe Souza Pinheiro
Ex-Presidente do CPSMIT

Ao Exmo.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
M.D. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Fortaleza – Ceará

MICROFILMADO

2.682
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce

ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT



TÍTULO I DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO I Da Denominação

Art. 1º - O Consórcio Público constituído entre o Estado do Ceará e de municípios da 6ª Coordenadoria Regional de Saúde, denominar-se-á CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT.

CAPÍTULO II Dos consorciados

Art. 2º - O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, será integrado pelos seguintes entes consorciados:

I - O ESTADO DO CEARÁ, através da Secretaria da Saúde, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza- CE., inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, representada por seu Secretário da Saúde, DR. RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS, RG nº 558.012-SSPDC-CE e CPF nº 104.630.033-49;

II - O MUNICÍPIO DE AMONTADA, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 06.582.449/0001-91, com sede estabelecida na Rua Cel. Antônio Belo, 606, Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. EDIVALDO ASSIS DE JESUS, portador da Cédula de Identidade nº 2002015053897, SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 383.694.603-30.

III - O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.623.077/0001-67, com sede estabelecida na Av. Monsenhor Tabosa, 3027, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO RIBEIRO BARROSO, portador da Cédula de Identidade nº 2007002125330, SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 119.655.413-72.

MICROFILMADO

2682
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce



IV - O MUNICÍPIO DE MIRAÍMA, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.563/0001-05, com sede estabelecida na Esplanada da Estação, 433, representado pelo seu Prefeito Sr. ROBERTO IVENS UCHOA SALES, portador da Cédula de Identidade nº 2002375592 - SSP-CE e inscrito no CPF nº 034.282.903-30.

V - O MUNICÍPIO DE TRAIRI, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.533.946/0001-62, com sede estabelecida na Rua Raimundo Nonato Ribeiro, 176, representado pelo seu Prefeito Sr. JOSIMAR MOURA AGUIAR, portador da Cédula de Identidade nº 96014030858, SSPCE, e inscrito no CPF sob o nº 231.639.253-91.

VI - O MUNICÍPIO DE TURURU, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.878/0001-52, com sede estabelecida na Praça da Matriz, S/N, representado pelo seu Prefeito Sr. RAIMUNDO NONATO BARROSO BONFIM, portadora da Cédula de Identidade nº 2000004000960, SSPCE e inscrito no CPF sob o nº 135.417.303-15.

VI - O MUNICÍPIO DE UMIRIM, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 06.582.464/0001-30, com sede estabelecida na Rua Major Sales, 28, representado pelo seu Prefeito Sr. JOSÉ AFRÂNIO PINHO PINHEIRO, portadora da Cédula de Identidade nº 93002405997, SSPCE e inscrito no CPF sob o nº 050.326.793-72.

VI - O MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.623.069/0001-10, com sede estabelecida na Praça Soares Bulcão, S/N, representado pelo seu Prefeito Sr. JOSÉ GIUVAN PIRES NUNES, portadora da Cédula de Identidade nº 448885, SSPCE e inscrito no CPF sob o nº 763.545.048-49.

CAPÍTULO III Da Natureza e da personalidade jurídica

9 qu

Art.3º - O Consórcio Público objeto do presente Estatuto é constituído sob a forma de associação Pública, de natureza Autárquica e Interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público.

Art. 4º - A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais no que se relaciona à finalidade a que se propõe, porém, sendo totalmente respeitadas as autonomias municipais.

CAPITULO IV Das Finalidades e dos Objetivos

Art.5º - São finalidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, a cooperação técnica na área de saúde entre os consorciados, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Policlínica; Unidades de Pronto Atendimento; programa de regulação intermunicipal dos municípios consorciados, com a participação dos hospitais credenciados pelo SUS, dentro e fora do Consórcio; troca de experiência e ajuda mútua entre os municípios consorciados; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à Saúde Pública, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e o Plano Diretor de Regionalização - PDR do Estado do Ceará.

Parágrafo Único. A finalidade dos consórcios de saúde deverá constar no Plano Municipal de Saúde, Plano Plurianual - PPA, Lei Orçamentária Anual - LOA - do Estado e dos Municípios consorciados.

Art.6º Constitui-se como objetivos específicos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT:

I - Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos na presente cláusula.

II - Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde.

III - Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de recursos humanos e, o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidades prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo às normas da regionalização.

IV - Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde.

V - Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados.



MICROFILMADO

2682
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce



VI - Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde.

VII - Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembléia Geral.

Art.7º - Para cumprir as suas finalidades, o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT poderá:

I - adquirir e/ou receber em doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis e imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada no que couber;

III - prestar a seus consorciados os serviços previstos no artigo 4º; deste Estatuto

IV - realizar licitação e celebrar contratos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

V - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CAPITULO V **Do Prazo de Duração**

Art.8º - O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, terá prazo de duração indeterminado, sendo assegurado pelos consorciados, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

CAPITULO VI **Da Sede e Foro**

Art.9º - A sede administrativa do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, será no Município de Itapipoca, cujo foro será no mesmo Município.

§1º - O Governo do Estado proverá condições estruturais e financeiras iniciais para a instalação da sede do Consórcio.

§2º - Caberá à Assembléia do Consórcio a decisão acerca da modificação da localização sede do consórcio.

CAPÍTULO VII **Da constituição do Consórcio**

Art.10º - O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT é constituído nos termos da Lei Estadual nº 14.457, de 15 de setembro de 2009 e nas Leis Municipais abaixo relacionadas:

MICROFILMADO

2682
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce



Município	Lei nº	Aprovação
Amontada	840/09	15/06/2009
Itapipoca	032/09	09/06/2009
Miraíma	325/09	08/05/2009
Trairi	471/09	23/06/2009
Tururu	110/09	25/05/2009
Umirim	344/09	29/06/2009
Uruburetama	431/09	22/06/2009

TÍTULO II Da Estrutura Organizacional do Consórcio

CAPÍTULO I Das Instâncias Organizacionais

Art.11 - O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT apresentará as seguintes instâncias organizacionais:

I - Nível de Direção Superior:

- a) Assembléia Geral;
- b) Presidência;
- c) Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio;
- d) Conselho Fiscal.

II - Nível de Direção e de Assessoramento:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Diretoria Administrativo-Financeira;
- c) Procuradoria Autárquica.

CAPÍTULO II Da Assembléia Geral

Art.12 - A Assembléia geral será composta por todos os municípios consorciados, representados pelos Prefeitos dos municípios integrantes do Consórcio, e pelo representante do Estado do Ceará.

Art.13 - As deliberações da Assembléia geral do Consórcio serão tomadas por consenso e em último caso pela maioria absoluta dos votos dos consorciados.

MICROFILMADO

2682
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce



Parágrafo Único. Em caso de empate, o desempate se dará com o voto de qualidade do Presidente do Consórcio.

Art.14 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, mediante convocação da Diretoria Executiva, com, no mínimo, dez dias de antecedência, mediante ofício-circular com entrega devidamente protocolado ou por fax com comprovante de recebimento.

Art.15 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), mediante ofício circular.

Art.16 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos Prefeitos integrantes do Consórcio, em escrutínio secreto, e será eleito por maioria absoluta dos votos de seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

Art.17 - Para o funcionamento da Assembléia Geral é exigida a presença de, pelo menos, metade de seus membros, e que os municípios estejam em dia com suas obrigações assumidas junto ao Consórcio.

Art.18 - A representação de votos na Assembléia Geral terá como critério a base populacional, conforme segue:

- I - Municípios até 35.000 habitantes- um voto;
- II - Municípios acima de 35.000 habitantes até 75.000 habitantes- dois votos;
- III - Municípios acima de 75 até 105.000 habitantes- três votos;
- IV - Municípios acima de 105.000 habitantes- quatro votos.

Art. 19 - A soma dos votos dos Municípios, respeitadas as proporções estabelecidas no mesmo artigo, equivalerá a 3/5 (três quintos), cabendo ao consorciado Estado do Ceará quantidade de votos correspondentes aos 2/5 (dois/quintos) restantes, desprezando-se resultados fracionários inferiores a 0,5 (zero vírgula cinco) e arredondando-se, a partir de 0,5 (zero vírgula cinco), o número obtido para o inteiro subsequente quando do cálculo dos votos do Estado.

Art. 20 - No início de cada reunião da Assembléia Geral, deverá ser lida, discutida e votada a ata da reunião anterior.

Seção Única Das competências da Assembléia Geral

Art.21 - Compete à Assembléia Geral:

- I - Deliberar sobre assuntos relativos a sua finalidade, objetivos e interesses do Consórcio;
- II - Eleger ou destituir o Presidente do Consórcio;

MICROFILMADO

2682
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce



III - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituição dos membros da Diretoria Executiva e operacional;

VI - Homologar as proposições e relatórios da Diretoria Executiva;

V - Homologar a admissão de um novo associado no Consórcio;

VI - Homologar a retirada e decidir pela exclusão de consorciado;

VII - Deliberar e decidir sobre a instituição e modificação do quadro de pessoal do Consórcio;

VIII - Deliberar e decidir sobre:

a) os planos de trabalho desenvolvidos pela Diretoria Executiva e Operacional;

b) matéria orçamentária, patrimonial, financeira e a relacionada às operações de crédito do Consórcio;

c) a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do Consórcio.

IX - Apreciar processos administrativos disciplinares, aplicando as penalidades cabíveis;

XI - Aprovar o Regimento Interno do Consórcio, bem como as alterações respectivas;

XII - Aprovar os Contratos de Programa e de Rateio do Consórcio;

X - Aprovar as alterações do Estatuto.

§1º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam

reconhecidas neste Estatuto.

§2º - Este Estatuto poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembléia Geral, aprovada por dois terços dos votos de seus membros.

§3º - A deliberação sobre dissolução do Consórcio exigirá maioria de 2/3 dos consorciados e lei autorizativa das câmaras municipais dos municípios que votaram a favor.

§4º - A destituição do Presidente do Consórcio se dará em função da inobservância dos princípios Constitucionais e Infraconstitucionais que tratam da Administração Pública, bem como as Normas deste Estatuto, e se processará na forma regimental.

Art.22 - Outras disposições sobre o funcionamento e as atribuições da Assembléia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembléia Geral venha aprovar.

CAPITULO III Da Presidência

Art. 23. O Presidente do Consórcio exerce a representação legal da referida associação pública.

Art. 24. A Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.

Art. 25. A substituição do Presidente do Consórcio, em casos de licenciamento, impedimento ou destituição, será deliberada e decidida através convocação extraordinária da Assembleia Geral.

Seção Única

Das Competências da Presidência

Art. 26. Compete ao Presidente do Consórcio:

- I - representá-lo Judicial e Administrativamente;
- II - zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- III- encaminhar aos poderes e órgãos competentes as solicitações e acompanhar sua tramitação;
- IV - ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle;
- V - supervisionar os serviços oferecidos pelo Consórcio, assegurando a eficiência e eficácia dos mesmos e cumprimento do estabelecido nos contratos de programa e de rateio firmados;
- VI - encaminhar as decisões da Assembléia Geral para execução pela Diretoria Executiva;
- VII - constituir grupo de trabalho, comissões com objetivos específicos e duração temporária, com participação de integrantes da Diretoria Executiva;
- VIII - convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos de trabalhos e/ou comissões;
- IX - solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados para desenvolver atividades no Consórcio;
- X - autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, gerir o patrimônio do Consórcio, assinar cheques e quaisquer documentos referentes ao Consórcio;
- XI - convocar Assembléia Geral nos termos deste Estatuto;
- XII - executar as deliberações da Assembléia Geral, dando-lhes ampla publicidade;
- XIII- submeter à Assembléia Geral, para aprovação, o quadro de pessoal do Consórcio, bem como a respectiva tabela remuneratória e gratificações.

Parágrafo Único. A Presidência do Consórcio poderá delegar poderes ao **Diretor Executivo** para ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle.

**CAPITULO IV
Da Diretoria**

Art. 27 A Diretoria do Consórcio é o órgão responsável pela gestão diária das atividades consorciais, sendo investida em caráter de livre nomeação e exoneração, com indicação da Presidência e homologação a cargo da Assembléia Geral do Consórcio.

Art. 28 - Compõem a Diretoria do Consórcio a Diretoria Executiva e a Diretoria Administrativo-financeira.

**Seção I
Da Constituição e Atribuições da Diretoria Executiva**

Art.29 - Compete ao Diretor Executivo auxiliar a Presidência do Consórcio nas atividades operacionais da Entidade.

Art. 30 - Cabe ao Diretor Executivo o planejamento, a coordenação, o controle e a execução das atividades referentes a sua finalidade e objetivos, execução das rotinas administrativas e desempenho das suas ações.

Art.31 - A Diretoria Executiva do Consórcio possui, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - planejar, executar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades consorciadas;

II - propor a estruturação de suas atividades, do quadro de pessoal, submetendo à apreciação da Assembléia Geral, através do Presidente do Consórcio;

III - divulgar as deliberações da Assembléia Geral, preferencialmente em página eletrônica do Consórcio na Internet;

IV - elaborar mensalmente relatório das atividades e anualmente o relatório de gestão, bem como prestação de contas a ser apresentada à Assembléia Geral;

V - preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Consórcio, a divulgação das atas de reuniões e outros documentos relevantes;

VI - assegurar o cumprimento das suas funções e finalidades junto ao Consórcio.

VII - elaborar para análise da Presidência, proposta de plano plurianual de investimentos - PPI e do orçamento anual do Consórcio.

VIII - Planejar todas as necessidades financeiras necessárias à execução do orçamento, dentre os quais:

a) promover o lançamento das receitas, inclusive definindo os valores das taxas, tarifas e de outros valores determinados por Leis para serviços públicos;

b) emitir as notas de empenho de despesa;

IX - exercer a gestão patrimonial, com emissão de relatórios à Presidência;

X - zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda em arquivo;

XI - praticar atos relativos à área de recursos humanos, sobretudo da administração de pessoal, cumprindo e fazendo cumprir os preceitos do regime jurídico de direito público e da legislação trabalhista;

XII - promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou neste Estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

Art. 32 - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

I - preparar à Diretoria Executiva proposta de plano plurianual de investimentos e do orçamento anual do Consórcio.

II - praticar todos os atos necessários à execução do orçamento, em conjunto com o Diretor Executivo. Geral, dentre os quais:

a) promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços públicos;

b) emitir as notas de empenho de despesa;

III - exercer a gestão patrimonial, em conjunto com a Diretoria Executiva;



- IV - zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
- V - praticar atos relativos à área de recursos humanos, administração de pessoal, cumprindo, e se responsabilizando pelos preceitos do regime jurídico de direito público e da legislação trabalhista;
- VI - promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou neste Estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

CAPITULO V

Da Procuradoria Autárquica

Art. 33 - A Procuradoria Autárquica é o órgão de assessoramento responsável pelas atividades jurídicas relacionadas ao Consórcio, sendo o ocupante investido em caráter de livre nomeação e exoneração, com indicação da Presidência e homologação a cargo da Assembléia Geral do Consórcio.

Art. 34 - À Procuradoria Jurídica compete, entre outras atribuições, assessorar a Presidência do Consórcio em assuntos de natureza jurídica quando solicitada e, especialmente:

- I - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação do Presidente;
- II - assessorar o Presidente no controle interno da legalidade administrativa;
- III - assessorar o Presidente no controle da legalidade dos atos da Administração Consorciada mediante o exame de propostas, anteprojetos, projetos e minutas de atos normativos de iniciativa do CPSMIT, minutas de edital de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes, bem como os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade ou decidir a dispensa de licitação;
- IV - fornecer ou requerer subsídios para a defesa dos direitos e interesses do CPSMIT e prestar as informações ao Poder Judiciário, quando solicitadas;
- V - examinar ordens e sentenças judiciais e orientar as autoridades ou setores do CPSMIT quanto ao seu exato cumprimento;
- VI - emitir pareceres técnico-jurídicos em processos administrativos e opinar conclusivamente sobre questões decorrentes da aplicação das leis e normas relativas ao serviço público, ressalvadas as competências da Procuradoria Geral do Estado e das Procuradorias e Assessorias dos municípios consorciados.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art.35 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído por representante de cada um dos entes consorciados, que os indicará livremente, sendo tal ato apreciado e homologado pela Assembléia Geral do Consórcio.



MICROFILMADO

2682
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce



Art.36 - Os membros do Conselho Fiscal serão renovados bianalmente pelos respectivos entes consorciados.

Art.37 - Os membros do Conselho Fiscal definirão as competências e funções da sua Presidência e o seu Regimento Interno.

Art.38 - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá provocar a Presidência do Consórcio para fins de adoção das devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Seção Única **Das competências do Conselho Fiscal**

Art.39 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Acompanhar e fiscalizar permanentemente:

- a) a contabilidade do Consórcio;
- b) as operações econômicas ou financeiras da entidade.

II - Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio, bem como sobre o plano de ação, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, submetidos à Assembléia Geral;

III - Emitir parecer sobre proposta de alteração do presente Estatuto, no que pertine à matéria contábil, financeira, patrimonial e orçamentária.

IV - Eleger seu corpo diretivo, nos termos do seu Regimento Interno;

V - Indicar representante para participar de reuniões da Assembléia Geral, quando convidado;

VI - Propor planos e programas de acordo com o escopo do Consórcio, assim como sugerir melhores formas de funcionamento do Consórcio;

VII - Emitir pareceres quando da prestação de contas dos contratos de rateio, contratos de programas, contratos de gestão e termos de parceria firmados pelo Consórcio.

CAPÍTULO III

Do Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio

Art. 40 - O Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio, terá caráter permanente vinculado a Assembléia Geral, constituindo-se pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes consorciados e pelo Coordenador da 6ª Coordenadoria Regional de Saúde de Itapipoca.

Art.41 - As atribuições, composição e funcionamento deste Conselho serão definidas através de Regimento Interno.

Art.42 - A Assembléia Geral poderá homologar a criação de outros Conselhos e/ou Comissões, que serão definidas e normatizadas no regimento interno.

TÍTULO III

11

Da Gestão de Pessoas**Disposições Gerais**

Art.43. As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes Consorciados em função das especificidades requeridas, pelos empregados pertencentes ao quadro do Consórcio, e pessoal contratado por tempo determinado.

Art.44. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para os empregos públicos, funções comissionadas e de direção previstos neste instrumento, ou os servidores que a ele tenham sido cedidos.

Parágrafo único. A atividade de Presidente, de membro do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo e Comissões, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

**Capítulo I
Dos Empregos Públicos****Seção I
Do Regime Jurídico**

Art.45. Os empregados do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**Seção II
Do regulamento de pessoal**

Art.46. O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembléia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregos públicos, bem como sobre o regime disciplinar. Constará no Regimento Interno.

**Seção III
Da jornada de trabalho**

Art.47. A jornada de trabalho é a definida no Anexo I deste Estatuto, podendo ser alterada de acordo com a conveniência e oportunidade do Consórcio, obedecendo a legislação pertinente da categoria profissional, em ato motivado e em consonância com o Interesse Público.

**CAPÍTULO II
Do quadro de pessoal do Consórcio**

Art.48. Ficam definidos no quadro de pessoal do Consórcio os empregos públicos descritos no anexo I deste instrumento, para serem ratificados pela assembléia Geral e oportunamente por Concurso Público.

§1º. A remuneração dos empregos públicos é definida no anexo I deste instrumento, permitida a Diretoria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual de remuneração, ou mesmo sugerir mudança ao Presidente para adequar ao orçamento, ou mesmo ao piso profissional.

§2º. Os empregos previstos no caput deste artigo serão preenchidos de acordo com a possibilidade financeira e necessidades do Consórcio, não implicando a sua criação a obrigatoriedade de imediato preenchimento das vagas.

Art.49. Ficam definidos os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro e Procurador Autárquico, descritos no anexo II deste instrumento.

§1º. Os indicados para os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro e Procurador Autárquico serão regidos pelo regime Celetista.

§2º. O Diretor Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro e Procurador Autárquico serão indicados pelo Presidente do Consórcio e mediante aprovação da Assembléia Geral, sendo critérios para assumir os referidos empregos públicos em comissão, ter formação superior e comprovada experiência em Gestão Pública e poderão ser destituídos da mesma forma que foram admitidos.

§3º. Outras atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva e da Diretoria Administrativa Financeira do Consórcio poderão ser definidas no Regimento Interno.

§4º. A remuneração dos empregos públicos em comissão é a definida no anexo I do quadro geral deste Estatuto, salvo no que se refere o Parágrafo 3º deste artigo.

Art.50. Ficam definidas os empregos públicos em comissão de Diretor Geral, Diretor Administrativo Financeiro do Centro Especializado de Odontologia Regional - CEO-R e Diretor Geral, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Assistencial da Policlínica II, cuja contratação se dará após homologação, por parte do Consórcio, da seleção pública prevista no Decreto Estadual nº 29.599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.

CAPÍTULO III Da cessão de servidores

Art.50 - Os entes consorciados, ou as entidades com eles conveniados, poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um,



MICROFILMADO

2682
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce



realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Regimento Interno do Consórcio, observado o disposto nos respectivos Contratos de Programa e/ou Rateio.

Art.52 - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidos em Regimento Interno do Consórcio.

Art.53 - O servidor cedido ao Consórcio Público permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio.

CAPÍTULO IV Da Admissão

Art. 54 - O Consórcio terá os seus empregados contratados nos termos previstos no § 2º, do Art. 6ª, da Lei Ordinária, 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 55 - Os empregos do Consórcio serão providos mediante contratação temporária e posterior concurso público.

§1º. Os editais de concurso público, após aprovados pela Diretoria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio a Assembléia Geral.

§2º. Por meio de ofício, a cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§3º. O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio manterá na internet, bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.

§4º. O período de inscrição de candidatos ao concurso não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.

§5º. Salvo se legislação federal dispuser em contrário, nos 10 (dez) primeiros dias que decorrerem da publicação do extrato, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 5 (cinco) dias, sendo que a íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Seção I Dos empregos em comissão e assessoramento

Art.56 - Nos empregos em comissão e os órgãos de assessoramento, o preenchimento será dado por livre nomeação e exoneração, preenchida por critérios técnicos de competência comprovada em Gestão e/ou Saúde Pública, por profissionais de nível superior e aprovação da Assembléia Geral.

MICROFILMADO

2682
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce



Art.57 - Os Ocupantes das Funções de direção: Diretor Geral e Diretor Administrativo do Centro Especializado de Odontologia Regional - CEO R e Diretor Geral, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor Assistencial da Policlínica II, serão contratados após homologação da seleção pública, instituído no Decreto Estadual No 29.599, publicado no DOE de 09 de janeiro de 2009.

Parágrafo Único. As atribuições que integram as funções de direção, criada pelo *caput* desse artigo, bem como o exercício interino de funções, serão fixadas pelo regulamento de pessoal.

Seção I Da dispensa

Art.58 - A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva e aprovado em Assembléia Geral.

Seção II Da proibição de cessão

Art.59 - Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Entes consorciados, permitido o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça cargo em Comissão nos termos do que prever o regulamento de pessoal.

Capítulo V Das Contratações Temporárias

Art.60 - As contratações temporárias, a serem executadas de conformidade com o Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, serão estabelecidas nas seguintes formas:

- I- nos casos de vacância ocasionados por vagas ociosas, férias, licença remunerada de qualquer natureza, afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão por justa causa, estipulado o limite máximo de um ano;
- II- para os empregos que não haja pessoas habilitadas e ou concursadas.
- III- Poderá haver recontração, por igual período, para os empregos em que não haja pessoas habilitadas e ou concursadas.
- IV- nos casos de aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembléia Geral;
- V- nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registradas e homologadas, conforme o evento;
- VI- nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionado por paralisação ou greve de empregados declarada ilegal;
- VII- nos casos de execução de serviço por profissional de notória especialização.

Parágrafo Único. O Consórcio regulamentará, por Resolução, as contratações previstas neste artigo.

MICROFILMADO

2682
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce



Art.61 - As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo público simplificado, estabelecido em edital.

§1º. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público estabelecido no Anexo I deste estatuto.

§ 2º. A remuneração do pessoal contratado temporariamente será a mesma fixada para o emprego definido no Anexo I deste Estatuto.

Art.62 - As contratações temporárias serão submetidas especificamente ao regime Celetista.

Art.63 - Ficam os contratados por tempo determinado vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art.64 - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na implantação do Consórcio Público e preenchimento de emprego público estabelecido no Anexo I, até a contratação por meio de concurso público no prazo permitido por Lei conforme o disposto neste Estatuto.

Art. 65 - A contratação por tempo determinado poderá abranger as seguintes categorias profissionais:

I - Médico: Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Gastroenterologia, Urologia, Oftalmologia, Otorinolaringologia, Ginecologia/Obstetrícia, Mastologia, Cardiologia, Anestesiologia, Endocrinologia, Neurologia, Endoscopia Digestiva, Ortopedia, Radiologia, Diagnóstico por Imagem e Angiologia;

II - Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Odontólogo, Biólogo, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional;

III - Atividades Auxiliares de Saúde: Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Patologia Clínica, Auxiliar de Saúde Bucal, Auxiliar de Prótese Dentária, Citotécnico, Técnico de Enfermagem, Técnico de Patologia Clínica, Técnico de Radiologia, Técnico de Laboratório, Técnico em Saúde Bucal e Técnico em Prótese Dentária.

Parágrafo Único. Poderão ser incluídas novas categorias profissionais desde que aprovada pela Assembléia Geral e fundamentada nas necessidades do Consórcio.

Seção I

Da condição de validade e do prazo máximo de contratação

Art.66 - As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.

MICROFILMADO

2682
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce



Art.67 - O contrato firmado com o contratado por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - pela extinção do Consórcio.

a) A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

b) A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Parágrafo Único. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que haja uma justificativa convincente ou que já seja publicada edital de concurso para o provimento do emprego público.

TÍTULO IV

Dos contratos, acordos e parcerias

CAPÍTULO I

Dos contratos de gestão e termos de parceria

Art.68 - O Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei 9.649/1998, e celebrar termo de parceria, na forma da Lei nº 9.790/1999, ficando a cargo da Diretoria a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, será considerado aprovado mediante voto favorável da maioria absoluta dos consorciados.

Art.69 - Para a consecução dos atos definidos no dispositivo anterior, o Consórcio observará as normas de Direito Público no que concerne à realização de licitação e celebração de contratos, principalmente o disposto nos Arts. 23, 24, 26 e 112 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

CAPÍTULO II

Do Contrato de Rateio

Art.70 - Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

Art.71 - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Art.72 - Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art.10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Art.73 - As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

Art.74 - A eventual impossibilidade de entes consorciados não cumprirem obrigações orçamentárias e financeiras estabelecidas em contrato de rateio, e justificando o problema, obriga o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira a novos limites.

Art.75 - Em conformidade com o art. 167, IV, da Constituição Federal, deverá ser observada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação prevista no presente dispositivo.

CAPÍTULO III

Do Contrato de Programa

Art. 76 - O contrato de programa será formalizado para fins de constituição e regulação as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com o Consórcio Público, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios:

I - Prestar atendimento ambulatorial de média complexidade programado para a população residente dos municípios consorciados, nas especialidades contratadas, em dias e horários previamente definidos, com escala dos profissionais publicada em cada Unidade de Saúde.

II - Dar suporte de meios complementares de diagnóstico e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando resolubilidade microrregional.

III - Assegurar assistência farmacêutica que dê suporte mínimo ao processo de tratamento e recuperação da saúde, nas Policlínicas.

IV - Assegurar a contra-referência para o Programa Saúde da Família - PSF dos Municípios de origem do paciente, com laudos e prescrição claramente escritos e resumo de alta assinado por especialista.

V - Manter prontuários atualizados e detalhados do paciente por cinco anos, no mínimo.



MICROFILMADO

2682
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce



VI - Alimentar os Sistemas de Informação em Saúde Nacionais e, em particular, o Sistema de Agravos Notificáveis (SINAN) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA)

VII - Estabelecer fluxo de referência para Unidade de Saúde de maior complexidade, assegurando a equidade vertical.

Parágrafo Único. No caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, este deverá obedecer o previsto nos incisos anteriores.

CAPITULO IV **Das Licitações Compartilhadas**

Art.77 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

TÍTULO V **Da admissão, retirada e exclusão no Consórcio**

CAPITULO I **Da admissão no Consórcio**

Art.78 - É facultada a admissão de Município ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Estatuto e, especificamente, o seguinte:

I - O ente interessado deverá apresentar pedido formal assinado por seu representante legal do município (Prefeito) à Presidência do Consórcio, que submeterá a análise e aprovação da Assembléia Geral.

II- O ente interessado deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio.

III- O ente recém consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão se caso for necessário.

Art.79 - A efetivação no consórcio público poderá se dar por reserva, subscrito o protocolo de intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos municípios interessados, observado o § 2º do Art. 5º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005.

CAPITULO II **Da retirada e da exclusão do consorciado**

MICROFILMADO

2082

Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce



Art.80 - A retirada de um ente Federativo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, dependerá de ato formal de seu representante, que comunicará formalmente com antecedência de 30 (trinta) dias, ao Presidente do Consorcio, que apresentará a Assembléia Geral para análise e tomada de posição.

Art.81 - Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

Art.82 - A retirada ou a exclusão do consorciado não prejudicará as obrigações já contraída pelo mesmo, inclusive os contratos de programa e rateio, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art.83 - A Assembléia Geral acolherá pedido de exclusão de qualquer dos consorciados, portanto esteja acompanhado de justificativa que não possa ser sanada pelos demais membros do consorcio, e se enquadre no Art.78 deste Estatuto.

Art.84 - Serão excluídos do quadro social, ouvido a Assembléia Geral, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórcio, ou, se incluída, deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no contrato de repasse, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, assegurada à ampla defesa nos termos do Regimento Interno.

Art.85 - Os procedimentos destinados a apurar a responsabilidade do ente consorciado com vistas a sua exclusão, será definido no Regimento Interno do Consórcio.

TÍTULO VI

Do regime contábil e financeiro do Consórcio e da publicidade dos atos

Art.86 - A execução das receitas e das despesas do consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art.87 - O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT estará sujeito à fiscalização contábil, orçamentária, operacional e patrimonial pelo Tribunal competente para apreciar as contas do chefe do Poder Executivo responsável pela Presidência do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPITULO I

Da prestação de contas

②

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

MICROFILMADO

2682
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce



Art.88 - O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos, e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras que poderão ser fiscalizados pelos órgãos de controle competentes.

CAPÍTULO II **Da publicidade**

Art.89 - O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive, as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo a disponibilização na internet e o acesso das atas das reuniões e os documentos produzidos, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

TÍTULO VII **Das vedações e responsabilidades**

CAPÍTULO I **Das vedações**

Art.90- É vedado ao Consórcio Público ou a seus membros:

I - Estabelecer cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

II - Submeter à gestão associada, por intermédio do Consórcio Público, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa.

Art.91 - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

CAPÍTULO II **Da responsabilidade do Consórcio e da responsabilidade subsidiária do ente consorciado**

Art.92 - O Consórcio Público responde diretamente pelas ações e omissões que cometer em função de suas obrigações, observado o regime jurídico de direito público.

Art.93 - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público e, os dirigentes, respondem pessoalmente

MICROFILMADO

2682
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - CE



pelas obrigações por eles contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembléia Geral.

TÍTULO VIII Da extinção do Consórcio Público

Art.94 - A extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado por unanimidade da Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, respeitados os casos em que a propriedade bens não tenha sido transferida para o Consórcio Público.

§2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

TÍTULO IX Disposições Gerais e Transitórias

Art.95 - Os casos omissos do presente estatuto serão decididos pelo Presidente do Consórcio, com necessária ratificação da Assembléia Geral.

Art.96 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua averbação no cartório de registro de pessoas jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

Art.97 - Fica mantido o Foro do Município sede do Consórcio, para dirimir eventuais controvérsias nos Contratos e neste Estatuto.

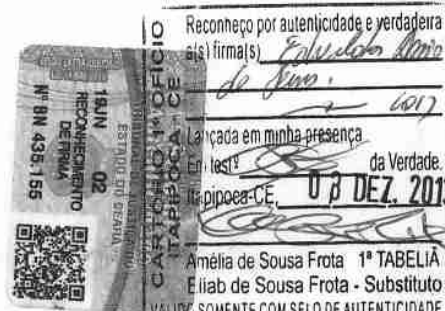
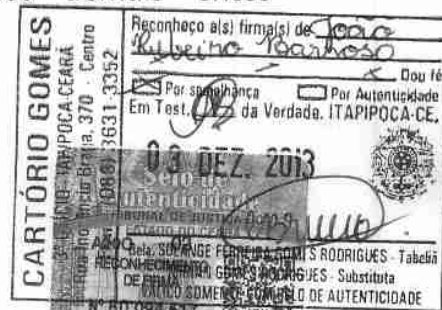
Art.98 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no D.O.E e na Imprensa Oficial dos demais entes consorciados.

Itapipoca - CE, em 15 de SETEMBRO de 2010.

Secretário da Saúde do Estado do Ceará

Prefeito de Amontada

Prefeito de Itapipoca



MICROFILMADO

2682
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce



[Signature]
Prefeito de Miraima

[Signature]
Prefeito de Trairi

[Signature]
Prefeito de Tururu

[Signature]
Prefeito de Umirim

[Signature]
Prefeito de Uruburetama

[Signature]
Helen Maria Pracinha Vasconcelos Sales

OAB-CE 21.120



Reconheço por autenticidade e verdade

a(s) firma(s) de *Helen Maria Pracinha Vasconcelos Sales*

Lançada em minha presença.

Em test. *[Signature]* da verdade

Itapipoca(CE) 27 JUN 2012

Amélia de Sousa Frota - 1ª Tabeliã
Eliab de Sousa Frota - Substituto Oficial
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Tribunal de Justiça Cartório Moura - 2º Ofício	
Emolumento	42,92
FERMOJU	8,70
V SELO	3,48
ISS	2,15
Prenotação	34,59
Nº do Selo	AF915.134
Via(s)	01
Válido somente com selo de autenticidade	



Reconheço por autenticidade e verdadeira
a(s) firma(s) de *Roberto Lima*
[Signature]
Lançada em minha presença
Em test. *[Signature]* da Verdade.
Itapipoca-CE 03 DEZ/2013
Amélia de Sousa Frota 1ª TABELIÃ
Eliab de Sousa Frota - Substituto
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



2º. Registro de Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MOURA
Av. Anastácio Braga, 557 - Fone (88) 3631.2066
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLO ÀS FLS. 143 LIVRO
Nº 02 REGISTRO EM MICROFILME Nº 2682
Itapipoca, 01 de dezembro de 2013
[Signature]
Mária Dayse Aguiar Moura - Oficiala
Isaídas Pracinha Lima - Substituta
Cláudia Maria Moura Barroso - Substituta

Tribunal de Justiça Cartório Moura - 2º Ofício	
Emolumento	42,92
FERMOJU	8,70
V SELO	3,48
ISS	2,15
Prenotação	34,59
Nº do Selo	AF915.134
Via(s)	01
Válido somente com selo de autenticidade	

MICROFILMADO

2682

Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce

ANEXO I



QUADRO GERAL DE EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO

EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO	PROVIMENTO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	QTDE.	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Diretor Executivo	Em Comissão	Curso Superior Completo	1	40	3.500,00
Procurador Jurídico	Em Comissão	Curso Superior Completo e registro na OAB	1	40	2.559,50
Diretor Geral - CEO-R	Em Comissão	Curso Superior Completo	1	40	5.892,03
Diretor Administrativo Financeiro-CEO-R	Em Comissão	Curso Superior Completo	1	40	5.008,23
Diretor Geral - POLICLÍNICA	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº 29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	1	40	6.931,80
Diretor Administrativo Financeiro-POLICLÍNICA	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº 29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	1	40	5.892,03
Diretor Assistencial-POLICLÍNICA	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº 29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	1	40	5.892,03

MICROFILMADO

2682
 Cartório Moura - 2º Ofício
 Itapipoca - Ce



ANEXO II

QUADRO GERAL DE EMPREGOS

NÍVEL SUPERIOR – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE						
EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD.	CARGA HORARIA	SALÁRIO (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Cirurgião-Dentista	Cirurgião-Dentista	Curso superior em odontologia com registro no CRO.	8	20	1.755,00	Concurso Público
Cirurgião-Dentista	Cirurgião-Dentista	Curso superior em odontologia com registro no CRO	7	40	3.510,00	Concurso Público
Enfermeiro	Enfermeiro	Graduação em Enfermagem, Registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	3	40	1.300,00	Concurso Público
Farmacêutico	Farmacêutico	Curso superior em farmácia com registro no órgão profissional competente.	2	40	1.300,00	Concurso Público
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	Graduação em Fisioterapia, Registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	2	30	1.280,00	Concurso Público
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo	Graduação em Fonoaudiologia, Registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	1	30	1.280,00	Concurso Público
Médico	Médico Clínica Médica	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, desejável possuir residência médica e/ou título de especialista em Clínica Médica .	2	20	3.500,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista Cirurgia Geral	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Cirurgia Geral e/ou membro de Sociedade de Cirurgia.	2	20	3.500,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Traumatologia e	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e	2	20	3.500,00	Concurso Público

MICROFILMADO

2682
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce

	Ortopedia	CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em e/ou membro da sociedade Traumatologia e Ortopedia.				
Médico	Médico especialista em Ginecologia e Obstetrícia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Ginecologia e Obstetrícia e/ou membro da sociedade brasileira de Ginecologia e Obstetrícia.	2	20	3.500,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Gastroenterologia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Gastroenterologia/Endoscopia Digestiva e/ou membro da sociedade de Gastroenterologia.	3	20	3.500,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Oftalmologia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Oftalmologia e/ou membro da sociedade de Oftalmologia.	1	20	3.500,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Urologia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Urologia e/ou membro da sociedade de Urologia.	1	20	3.500,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Otorrinolaringologia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Otorrinolaringologia e/ou membro da sociedade de Otorrinolaringologia.	1	20	3.500,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Radiologia/Diagnóstico por Imagem.	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Radiologia/Diagnóstico por Imagem e/ou membro da sociedade de Radiologia.	2	20	3.500,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Cardiologia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Cardiologia e/ou membro da sociedade de Cardiologia.	5	20	3.500,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Mastologia.	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Mastologia e/ou membro da sociedade de Mastologia.	1	20	3.500,00	Concurso Público

MICROFILMADO

2682
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce



Nutricionista	Nutricionista	Graduação em Nutrição, registro ou protocolo do registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	1	40	1.300,00	Concurso Público
Psicólogo	Psicólogo	Graduação em psicologia, registro ou protocolo do registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	1	40	1.300,00	Concurso Público
Terapeuta Ocupacional	Terapeuta Ocupacional	Graduação em Terapia Ocupacional, Registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	1	30	1.280,00	Concurso Público

NÍVEL MÉDIO/PROFISSIONALIZANTE - SERVIÇOS OPERACIONAIS A SAÚDE

EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD.	CARGA HORARIA	SALÁRIO	FORMA DE PROVIMENTO
Técnico de Farmácia	Técnico de Farmácia	Ensino Médio completo, curso técnico na área e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	2	40	680,00	Concurso Público
Técnico de Laboratório	Técnico de Laboratório	Ensino Médio completo, curso técnico na área e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	1	40	680,00	Concurso Público
Auxiliar em Saúde Bucal	Auxiliar em Saúde Bucal	Ensino Médio Completo, Curso específico de Auxiliar de Saúde Bucal e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) na Instituição profissional competente.	6	40	510,00	Concurso Público
Auxiliar de Prótese Dental	Auxiliar de Prótese Dental	Ensino Médio completo.	2	40	510,00	Concurso Público
Técnico em Prótese Dental	Técnico em Prótese Dental	Ensino médio completo.	2	40	1.487,85	Concurso Público
Técnico em Saúde Bucal	Técnico em Saúde Bucal	Ensino Médio Completo, curso técnico na área e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) na Instituição profissional competente.	6	40	693,45	Concurso Público
Técnico de Enfermagem	Técnico em Enfermagem	Ensino médio completo, Curso de técnico em enfermagem e registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	21	40	680,00	Concurso Público
Técnico em Radiologia	Técnico em Radiologia	Ensino médio completo, Curso de técnico em Radiologia e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	6	24	1.020,00	Concurso Público

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

MICROFILMADO

2689
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce



NÍVEL SUPERIOR – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD.	CARGA HORARIA	SALÁRIO	FORMA DE PROVIMENTO
Engenheiro Clínico	Engenheiro Clínico	Graduação em Engenharia Clínica e ou Curso superior com especialização em Engenharia Clínica e registro no conselho competente.	1	40	4.185,00	Concurso Público
Ouvidor	Ouvidor	Curso Superior completo.	1	40	1.191,87	Concurso Público
Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	Curso Superior completo.	1	44	1.248,19	Concurso Público
Assessor Técnico	Assessor Técnico	Curso Superior completo.	1	44	3.675,00	Concurso Público
Técnico Suporte em Tecnologia da Informação	Analista de Suporte em Tecnologia da Informação	Curso superior completo em informática	1	40	2.500,00	Concurso Público

NÍVEL MÉDIO – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

EMPREGO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD.	CARGA HORARIA	SALÁRIO	FORMA DE PROVIMENTO
Técnico Informática	Técnico em Suporte de Tecnologia da Informação	Ensino Médio Completo e curso técnico em Informática.	1	40	1.109,50	Concurso Público

NÍVEL MÉDIO – SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO

EMPREGO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD.	CARGA HORARIA	SALÁRIO	FORMA DE PROVIMENTO
Auxiliar de Escritório	Auxiliar de Escritório	Ensino Médio Completo	11	44	624,09	Concurso Público
Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo e curso em informática (internet, aplicativos: word, excell, power point ou similar).	9	44	832,13	Concurso Público

NÍVEL MÉDIO – SERVIÇOS DE SUPORTE OPERACIONAL

	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA	QTD.	CARGA	SALÁRIO	FORMA DE
--	--------	--------------------------	------	-------	---------	----------

MICROFILMADO

2682
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce

EMPREGO		CONTRATAÇÃO		HORARIA		PROVIMENTO
Auxiliar de Manutenção	Auxiliar de Manutenção	Ensino Médio	1	44	693,45	Concurso Público
Bombeiro	Bombeiro	Ensino Médio Completo e curso técnico em hidráulica	1	44	693,45	Concurso Público
Eletricista	Eletricista	Ensino Médio Completo e curso técnico em eletricidade.	1	44	693,45	Concurso Público

NÍVEL AUXILIAR- SERVIÇOS DE SUPORTE OPERACIONAL

EMPREGO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD.	CARGA HORARIA	SALÁRIO	FORMA DE PROVIMENTO
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino fundamental completo.	11	44	510,00	Concurso Público
Vigilante	Vigia	Ensino fundamental completo.	12	44	510,00	Concurso Público



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA
AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAÍMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA**



RESOLUÇÃO CPSMIT Nº 08/2017, de 14 de março de 2017

EMENTA: Nomeia o Procurador Jurídico do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT, e dá outras providências.

A **Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral realizada no dia 13 de março de 2017, e tendo em vista o que dispõe o Estatuto da entidade no seu art. 79,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear José Abílio Pinheiro de Melo, CPF n.º 456.336.903-97, OAB/CE 14.899, para o cargo comissionado de Procurador Jurídico do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT.

Art. 2º. Esta Resolução entra vigor a partir de **15 (quinze) de março de 2017 (dois mil e dezessete)**, com publicação nesta data na sede do CPSMIT e oportunamente nos órgãos de imprensa oficial e/ou equivalentes dos entes consorciados, sendo revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução no. 19/2016, de 15 de setembro de 2016.

Maria de Fátima Galdino Albuquerque
Maria de Fátima Galdino Albuquerque
Presidente do CPSMIT

Certifico que a presente resolução foi publicada no flanelógrafo da sede do CPSMIT na data de 15/ 03/ 2017.

Maria de Fátima Galdino Albuquerque
Maria de Fátima Galdino Albuquerque



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRALMA - TRAIRI - TURURU - UMERIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

RESOLUÇÃO CPSMIT Nº 002/2021, de 1 de fevereiro de 2021

EMENTA: Exonera e nomeia servidores do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT.

A Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

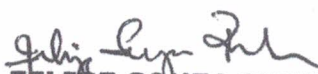
RESOLVE:

Art. 1º Fica **exonerado, a partir de 01/02/2021**, do cargo comissionado de PROCURADOR JURÍDICO DO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT, o advogado **JOSÉ ABILIO PINHEIRO DE MELO**, inscrito no CPF n.º 456.336.903-97 e OAB-CE n.º 14.899.

Art. 2º Fica **nomeado, a partir de 01/02/2021**, no cargo comissionado de PROCURADOR JURÍDICO DO CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT, o advogado **GIL FILIPE CAVALCANTE DE MEDEIROS**, inscrito no CPF n.º 972.665.743-15 e OAB-CE n.º 23.107.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, submetendo-se à Assembleia Geral nos termos do art. 21, inciso III, do Estatuto do CPMIT, revogadas as disposições em contrário.

Sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca/CE, em 1 de fevereiro de 2021.


FELIPE SOUZA PINHEIRO
Presidente do CPSMIT

Publicado em 01 / 02 / 2021





CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

RESOLUÇÃO CPSMIT N° 14/2021, de 10 de agosto de 2021

EMENTA: Exonera e nomeia servidores do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT.

A Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

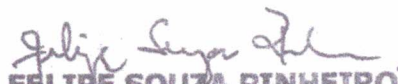
RESOLVE:

Art. 1º Fica **exonerado, a partir de 10/08/2021**, do cargo comissionado de PROCURADOR JURÍDICO DO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT, o advogado **GIL FILIPE CAVALCANTE DE MEDEIROS**, inscrito no CPF n.º 972.665.743-15 e OAB-CE n° 23.107.

Art. 2º Fica **nomeada, a partir de 10/08/2021**, do cargo comissionado de PROCURADOR JURÍDICO DO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT, a advogada **RAFAELA MOURA DE SOUSA**, inscrita no CPF n° 057.662.263-06 e OAB-CE n° 44.518

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, submetendo-se à Assembleia Geral nos termos do art. 21, inciso III, do Estatuto do CPSMIT, revogadas as disposições em contrário.

Sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca/CE, em 10 de agosto de 2021.


FELIPE SOUZA PINHEIRO
Presidente do CPSMIT

Publicado em 10 / 08 / 2021



**PROTOCOLO DE INTENÇÕES – CONSÓRCIO PÚBLICO DA MICRORREGIONAL
DE SAÚDE DE ITAPIPOCA**

Protocolo de Intenções que entre si firmam o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado, e os municípios de Amontada, Itapipoca, Miraima, Trairi, Tururu, Umirim e Uruburetama, com a finalidade de Constituir o Consórcio Público da Microrregional de Saúde de Itapipoca, nos termos da Lei 11.107 de 6 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 196 e 241 da Constituição Federal e 245 da Constituição Estadual, que reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que instituiu o Consórcio Público como mecanismo de planejamento e implementação de políticas, programas e projetos de interesse público;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros,

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza- CE., inscrita no CNPJ sob o nº 07954571/0001-04, representada por seu Secretário da Saúde, DR. JOÃO ANANIAS VASCONCELOS NETO, RG nº 449.490-SSP-CE e CPF nº 049.576.103-63 e os municípios de Amontada, estabelecido no endereço Rua Cel. Antônio Belo, no. 606, CNPJ nº 06.582.449/0001-91, representada pelo (a) Prefeito Municipal, Sr. Edivaldo Assis de Jesus, RG nº 2002015053897, CPF nº 383.694.603-30, Itapipoca, estabelecido no endereço av. Monsenhor Tabosa, no. 3027, CNPJ nº 07.623.077/0001-67, representada pelo (a) Prefeito Municipal, Sr. João Ribeiro Barroso, RG nº 2007002125330, CPF nº 119.655.413-72, Miraima, estabelecido no endereço Esplanada da Estação, no. 433, CNPJ nº 10.517.563/0001-05, representada pelo (a) Prefeito Municipal, Sr. Roberto Ivens Uchoa Sales, RG nº 2002375592, CPF nº 034.282.903-30, Trairi, estabelecido no endereço rua Raimundo Nonato Ribeiro, no. 176, CNPJ nº 07.533.946/0001-62, representada pelo (a) Prefeito Municipal, Sr.







Josimar Moura Aguiar, RG nº 96014030858, CPF nº 231.639.253-91, **Tururu**, estabelecido no endereço Praça da Matriz, s/n, CNPJ nº 10.517.878/0001-52, representada pelo (a) Prefeito Municipal, Sr. Raimundo Nonato Barroso Bonfim, RG nº 2000004000960, CPF nº 135.417.303-15, **Umirim**, estabelecido no endereço rua Major Sales, no. 28, CNPJ nº 06.582.464/0001-30, representada pelo (a) Prefeito Municipal, Sr. José Afrânio Pinho Pinheiro, RG nº 93002405997, CPF nº 050.326.793-72, e **Uruburetama**, estabelecido no endereço Praça Soares Bulcão, s/n, CNPJ nº 07.623.069/0001-10, representada pelo (a) Prefeito Municipal, Sr. José Giuvan Pires Nunes, RG nº 448885, CPF nº 763.545.048-49.

DELIBERAM

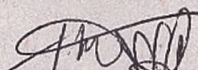
Celebrar o presente protocolo de intenções a ser ratificado por lei pelos Poderes Legislativos dos entes signatários, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, observados os seguintes objetivos e condições:

Cláusula Primeira - Da Denominação

O Consórcio Público previsto neste Protocolo de Intenções, associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, criado conforme o previsto na Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005, será denominado Consórcio Público de Saúde do Ceará- CPS-CE.

Cláusula Segunda - Dos objetivos e das finalidades

O Consórcio a que se refere à Cláusula Primeira, tem por objetivo a cooperação técnica na área de saúde entre os entes federados, em especial, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas-CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, e o Plano Diretor de Regionalização-PDR do Estado do Ceará. A finalidade dos consórcios de saúde deverá constar no Plano de Saúde, Plano Plurianual-PPA, Lei Orçamentária Anual - LOA do Estado e dos Municípios consorciados, com os objetivos específicos de:

- a. Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos na presente cláusula.
 - b. Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde.
 - c. Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidade prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo as normas da regionalização.
 - d. Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde.
 - e. Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados.
- 
- 

f. Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde.

g. Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembléia Geral.

Cláusula Terceira - Do Prazo de Duração

O Consórcio Público de Saúde do Ceará terá prazo indeterminado, sendo assegurado, pelos seus signatários, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

Subcláusula Única - Fica assegurado a cada uma das partes, o direito de denunciar o presente Protocolo, desde que, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto na Cláusula Décima Sexta do presente Protocolo.

Cláusula Quarta - Da Sede do Consórcio

A sede do órgão executor do Consórcio será localizada no município pólo da microrregião de Saúde, preferencialmente na sede da Coordenadoria Regional de Saúde.

§ 1º - O governo do Estado proverá condições estruturais e financeiras iniciais para a instalação da sede do Consórcio.

§ 2º - Caberá à Assembléia Geral a decisão acerca da alteração da sede do Consórcio.

Cláusula Quinta - Da Área de Abrangência e Território de Atuação

A área de abrangência do Consórcio será constituída pela soma dos territórios dos respectivos municípios signatários.

Cláusula Sexta - Da Personalidade Jurídica

O Consórcio Público objeto do presente Protocolo será constituído na forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público, sob a denominação de Consórcio Público de Saúde do Ceará - CPS/CE.

Cláusula Sétima - Da Estrutura Organizacional

O Consórcio Público apresentará as seguintes instâncias, sem prejuízo de outras definidas em seu estatuto, conforme decisão de sua Assembléia Geral:

I - Assembléia Geral - composta por todos os entes consorciados, representando a instância máxima do Consórcio;

II - Presidência do Consórcio - exercente da representação legal da associação pública;

III - Diretoria Executiva - responsável pela gestão diária das atividades consorciais.

Subcláusula Primeira - A organização da Diretoria Executiva será disposta em Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral.

117

D - W

Subcláusula Segunda - A Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.

Cláusula Oitava - Da Assembléia Geral

A Assembléia geral será composta por todos os consorciados, representados pelos Prefeitos dos municípios integrantes do Consórcio, e por representantes do Estado, indicados pelo Governador, e as deliberações serão tomadas por consenso entre os consorciados ou, em última instância, as decisões serão tomadas por maioria absoluta dos participantes presentes.

Subcláusula primeira- A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente a cada três meses, mediante convocação da Diretoria Executiva, com, no mínimo, dez dias de antecedência, mediante ofício-circular e/ou e-mail.

Subcláusula segunda - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), mediante ofício circular e e-mail.

Subcláusula terceira - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos membros integrantes do Consórcio, em escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos de seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

Subcláusula quarta- As decisões da Assembléia Geral serão adotadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Subcláusula quinta- O Estatuto do Consórcio poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembléia Geral, aprovada por dois terços dos votos de seus membros.

Subcláusula sexta - Para o funcionamento da Assembléia Geral é exigida a presença de, pelo menos, metade de seus membros.

Subcláusula sétima - A representação de votos na Assembléia Geral terá como critério a base populacional, conforme segue:

- a) Municípios até 35.000 habitantes- um voto
- b) Municípios acima de 35.000 habitantes até 75.000 habitantes- dois votos
- c) Municípios acima de 75 até 105.000 habitantes- três votos
- d) Municípios acima de 105.000 habitantes- quatro votos
- e) O Estado terá 2/5 (dois quintos) do total dos votos da Assembléia Geral.

Subcláusula oitava - Em função do disposto na Subcláusula Sétima, a soma dos votos dos Municípios, respeitadas as proporções estabelecidas na mesma Subcláusula, equivalerá a 3/5 (três quintos), cabendo ao consorciado Estado do Ceará quantidade de votos correspondentes aos 2/5 (dois/quintos) restantes, desprezando-se resultados fracionários inferiores a 0,5 (zero vírgula cinco) e arredondando-se, a partir de 0,5 (zero vírgula cinco), o número obtido para o inteiro subsequente quando do cálculo dos votos estaduais.

Cláusula Nona - Da Gestão de Pessoas

As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos participantes do Consórcio em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e pelos empregados pertencentes ao quadro da associação pública, observado o seguinte:

I - O pessoal do quadro do consórcio será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas -CLT.

II - Os entes consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Estatuto da associação pública, observado o disposto nos respectivos Contratos de Programa e/ou Rateio.

III- Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária.

IV- O servidor cedido ao Consórcio Público remanesce, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio.

V - A contratação por prazo determinado, para atendimento de excepcional interesse público, terá duração de um ano, prorrogável por mais um, e poderá abranger as seguintes categorias profissionais:

a) Médico: Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Gastroenterologia, Urologia, Oftalmologia, Otorinolaringologia, Ginecologia/obstetrícia, Mastologia, Cardiologia, Anestesiologia, Endocrinologia, Neurologia, Endoscopia Digestiva, Ortopedia, Radiologia e Diagnóstico por Imagem e Angiologia;

b) Asistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Odontólogo, Biólogo, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional;

c) Atividades Auxiliares de Saúde: Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Patologia Clínica, Citotécnico, Técnico de Enfermagem, Técnico de Patologia Clínica e Técnico de Radiologia e Técnico de Laboratório

VI- As funções de Direção e de Assessoria serão preenchidas por critérios técnicos de competência, experiência comprovada na Gestão e/ou Saúde Pública, por profissionais de nível superior.

Cláusula Décima - Dos acordos e parcerias

O Consórcio poderá celebrar contrato de gestão, nos termos e limites da legislação estadual pertinente, contrato de programa ou termo de parceria, respeitados, no último caso, os critérios e disposições da legislação federal aplicável, todos relacionados aos serviços por ele prestados, nos termos da legislação específica, bem como licitar serviços e obras públicas visando à implementação de políticas públicas de interesse comum dos entes consorciados, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

Subcláusula Única: o consórcio público observará as normas de Direito Público no que concerne à realização de licitação e celebração de contratos, principalmente o disposto nos arts. 23, 24, 26 e 112 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira - Do Rateio das Despesas

O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Subcláusula Única: Fica autorizada, na conformidade do art. 167, IV, da Constituição Federal, a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação prevista nesta Subcláusula.

Cláusula Décima Segunda - Do Contrato de Programa

O contrato de programa será formalizado para fins de constituição e regulação das obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com o Consórcio Público, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios:

I - Prestar atendimento ambulatorial de média complexidade programado para a população residente dos municípios consorciados, nas especialidades contratadas, em dias e horários previamente definidos, com escala dos profissionais publicada em cada Unidade de Saúde.

II - Dar suporte de meios complementares de diagnóstico e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando resolubilidade microrregional.

III - Assegurar assistência farmacêutica que dê suporte mínimo ao processo de tratamento e recuperação da saúde.

IV - Assegurar a contra-referência para o Programa Saúde da Família - PSF dos Municípios de origem do paciente, com laudos e prescrição claramente escritos e resumo de alta assinado por especialista.

V - Manter prontuários atualizados e detalhados do paciente por cinco anos, no mínimo.

VI - Alimentar os Sistemas de Informação em Saúde Nacionais e, em particular, o Sistema de Agravos Notificáveis (SINAN) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).

VII - Estabelecer fluxo de referência para Unidade de Saúde de maior complexidade, assegurando a equidade vertical.

Subcláusula Única - no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, este deverá obedecer o previsto nos incisos anteriores.

[Cláusula Décima Terceira - Da Ratificação

de Intenções deverá ser ratificado, por todos participantes do Consórcio, mediante lei das respectivas Casas Legislativas, a partir do quê fica autorizada a elaboração de Estatuto que regerá a atuação e funcionamento do Consórcio Público.

Cláusula Décima Quarta - Da admissão no consórcio

É facultada a admissão de Município ao Consórcio Público de Saúde do Ceará, a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste protocolo e, especificamente, o seguinte:

I - O Município deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito à Presidência do Consórcio, para análise e aprovação da Assembléia Geral .

II- O Município deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio.

III- O Município recém consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão.

IV - A efetivação no consórcio público dependerá de aprovação da Assembléia Geral do Consórcio, em caso de Consórcios já constituídos; ou por reserva, subscrito o protocolo de intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos municípios interessados.

Cláusula Décima Quinta -Da prestação de contas

O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos, e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras que serão fiscalizados pelos Conselhos de Saúde, e submetidos a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes.

Cláusula Décima Sexta - Da retirada e da exclusão do consorciado

A retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

Subcláusula Primeira - Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

Subcláusula Segunda - A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Cláusula Décima Sétima - Da extinção do Consórcio

A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela unanimidade da Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.



Subcláusula Primeira - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, respeitados os casos em que a propriedade bens não tenha sido transferida para o Consórcio Público.

Subcláusula Segunda - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Cláusula Décima Oitava - Das vedações

É vedado ao Consórcio Público ou a seus membros:

I - Estabelecer cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

II - Submeter à gestão associada, por intermédio do Consórcio Público, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa.

Cláusula Décima Nona- Das Disposições Finais

As partes se comprometem a envidar todos os esforços no sentido de viabilizar o objeto deste Protocolo, com o fim de implantar, no menor tempo possível, a estrutura e as atividades aqui previstas.

Subcláusula primeira - Os entes federativos integrantes do Consórcio publicarão o extrato do presente Protocolo de Intenções nos seus respectivos órgãos oficiais ou no Diário Oficial do Estado.

Subcláusula segunda- Fica assegurado ao Gestor municipal e estadual do SUS, o direito de, sempre que julgar necessário, realizar supervisão e auditoria.

Subcláusula terceira - Sempre que houver necessidade e mediante acordo entre as partes, poderão as cláusulas deste documento ser aditadas, modificadas ou suprimidas através do mesmo procedimento utilizado quando da aprovação deste Protocolo, mediante assinatura de aditivo, posteriormente ratificado pelas Casas Legislativas dos entes consorciados.

Subcláusula quarta - Caberá ao próprio Consórcio Público a sua representação judicial em decorrência dos atos pelo mesmo praticados, pelos quais responderão seu patrimônio e receita.

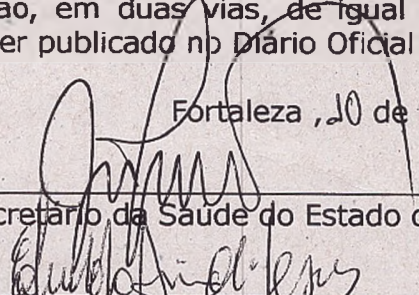
Sucláusula quinta - Qualquer consorciado adimplente com suas obrigações junto ao Consórcio é legitimado para exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

Cláusula Vigésima - Do foro

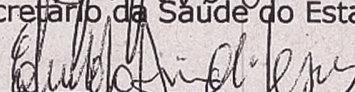
Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE, para resolver as questões relacionadas como o presente Protocolo que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os entes federados partícipes assinam o presente Protocolo de Intenção, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

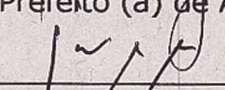
Fortaleza, 10 de março de 2009.



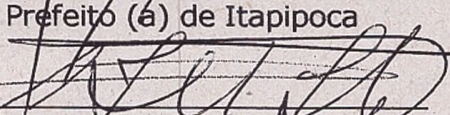
Secretário da Saúde do Estado do Ceará



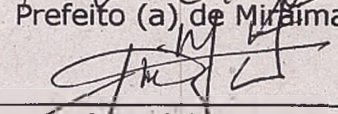
Prefeito (a) de Amontada



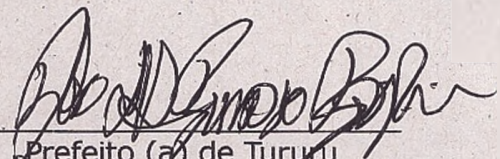
Prefeito (a) de Itapipoca



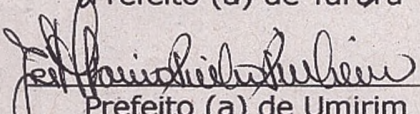
Prefeito (a) de Miraima



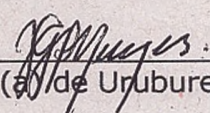
Prefeito (a) de Trairi



Prefeito (a) de Tururu



Prefeito (a) de Umirim



Prefeito (a) de Uruburetama

LEI 14.457, DE 15.09.09 (D.O. DE 17.09.09)

RATIFICA OS PROTOCOLOS DE INTENÇÕES FIRMADOS ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ E OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DAS MICRORREGIÕES DE SAÚDE DO ESTADO, CUJAS CIDADES-POLO SÃO ACARAÚ, BATURITÉ, CRATEÚS, ITAPIPOCA E TIANGUÁ, E REGIÃO-POLO DO VALE DO CURU, COM A FINALIDADE DE CONSTITUIR OS CONSÓRCIOS PÚBLICOS RESPECTIVOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005, VISANDO A PROMOÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA ASSISTENCIAIS, ENTRE OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SUS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificados, em todos os seus termos, os Protocolos de Intenções firmados entre o Governo do Estado do Ceará e os municípios integrantes das seguintes Microrregiões de Saúde do Estado:

I - Acaraú, Bela Cruz, Cruz, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Marco e Morrinhos, com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará – CPS/CE-Microrregional de Saúde de Acaraú;

II - Aracoiaba, Aratuba, Baturité, Capistrano, Guaramiranga, Itapiúna, Mulungu e Pacoti, com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará-CPS/CE-Microrregional de Saúde de Baturité;

III - Ararendá, Crateús, Independência, Ipaporanga, Ipueiras, Monsenhor Tabosa, Nova Russas, Novo Oriente, Poranga, Quiterianópolis e Tamboril, com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará-CPS/CE-Microrregional de Saúde de Crateús;

IV - Amontada, Itapipoca, Miraíma, Tururu, Umirim e Uruburetama, com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará-CPS/CE-Microrregional de Saúde de Itapipoca;

V - Croatá, Carnaubal, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, São Benedito, Tianguá, Ubajara e Viçosa do Ceará, com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará-CPS/CE-Microrregional de Saúde de Tianguá;

VI - Apuiarés, General Sampaio, Itapagé, Pentecoste, São Luiz do Curu e Tejuçuoca, com a finalidade de constituir o Consórcio Interfederativo de Saúde do Vale do Curu –

CISVALE.

Art. 2º Referidos Consórcios Públicos de Saúde do Estado do Ceará se constituirão sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, nos termos da [Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005](#), visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência Hospitalar e Extra-hospitalar; Ambulatórios Especializados, Policlínicas; Centro de Especialidades Odontológicas-CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, de Programa e/ou de Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da [Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005](#), regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para os Consórcios Públicos indicados no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, de Programa e/ou de Rateio a ele referentes.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 5º Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 6º O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Estado e dos Municípios elencados no art. 1º desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

/PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de

setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 17 de setembro de 2009

SÉRIE 3 ANO I Nº174

Caderno Único

Preço: R\$ 3,50

PODER EXECUTIVO

LEI Nº14.457, de 15 de setembro de 2009.

RATIFICA OS PROTOCOLOS DE INTENÇÕES FIRMADOS ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ E OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DAS MICRORREGIÕES DE SAÚDE DO ESTADO, CUJAS CIDADES: POLO SÃO ACARÁ, BATURITÉ, CRATEÚS, ITAPIPOCA E TIANGUÁ, E REGIÃO-POLO DO VALE DO CURU, COM A FINALIDADE DE CONSTITUIR OS CONSÓRCIOS PÚBLICOS RESPECTIVOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005, VISANDO A PROMOÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA ASSISTENCIAIS, ENTRE OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SUS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam ratificados, em todos os seus termos, os Protocolos de Intenções firmados entre o Governo do Estado do Ceará e os municípios integrantes das seguintes Microrregiões de Saúde do Estado:

I - Acaraú, Bela Cruz, Cruz, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Marco e Morrinhos, com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará – CPS/CE-Microrregional de Saúde de Acaraú;

II - Aracoiaba, Aratuba, Baturité, Capistrano, Guaramiranga, Itapiúna, Mulungu e Pacoti, com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará-CPS/CE-Microrregional de Saúde de Baturité;

III - Ararendá, Crateús, Independência, Ipaoranga, Ipueiras, Monsenhor Tabosa, Nova Russas, Novo Oriente, Poranga, Quiterianópolis e Tamboril, com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará-CPS/CE-Microrregional de Saúde de Crateús;

IV - Amontada, Itapiipoca, Miraima, Tururu, Umirim e Uruburetama, com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará-CPS/CE-Microrregional de Saúde de Itapiipoca;

V - Croatá, Carnaubal, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, São Benedito, Tianguá, Ubajara e Viçosa do Ceará, com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará-CPS/CE-Microrregional de Saúde de Tianguá;

VI - Apuiarés, General Sampaio, Itapagé, Pentecoste, São Luiz do Curu e Tejuococa, com a finalidade de constituir o Consórcio Interfederativo de Saúde do Vale do Curu – CISVALE.

Art.2º Referidos Consórcios Públicos de Saúde do Estado do Ceará se constituirão sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, nos termos da Lei nº11.107, de 6 de abril de 2005, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência Hospitalar e Extra-hospitalar; Ambulatórios Especializados, Policlínicas; Centro de Especialidades Odontológicas-CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art.3º O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, de Programa e/ou de Rateio, observado o disposto nos arts.4º, 8º e 13 da Lei nº11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art.4º É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para os Consórcios Públicos indicados no art.1º desta Lei, observado o estabelecido

nos Contratos de Consórcio, de Programa e/ou de Rateio a ele referentes.

§1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§2º Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art.5º Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art.1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art.6º O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art.7º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Estado e dos Municípios elencados no art.1º desta Lei.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº14.458, de 15 de setembro de 2009.

RATIFICA OS PROTOCOLOS DE INTENÇÕES FIRMADOS ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ E OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DAS MICRORREGIÕES DE SAÚDE DO ESTADO, CUJAS CIDADES: POLO SÃO ARACATI, BREJO SANTO, CRATO, JUAZEIRO DO NORTE E LIMOEIRO DO NORTE; COM A FINALIDADE DE CONSTITUIR OS CONSÓRCIOS PÚBLICOS RESPECTIVOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005, VISANDO A PROMOÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA ASSISTENCIAIS, ENTRE OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SUS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam ratificados, em todos os seus termos, os Protocolos de Intenções firmados entre o Governo do Estado do Ceará e os municípios integrantes das seguintes Microrregiões de Saúde do Estado:

I - Aracati, Beberibe, Fortim, Icapui e Itaiçaba; com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará – CPS/CE – Microrregional de Saúde de Aracati;

II - Abaiara, Aurora, Barro, Brejo Santo, Jati, Mauriti, Milagres, Penaforte e Porteiros; com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará – CPS/CE – Microrregional de Saúde de Brejo Santo;

III - Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Campos Sales, Farias Brito, Nova Olinda, Potengi, Salitre, Santana do Cariri, Tarrafas e Várzea Alegre; com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará – CPS/CE – Microrregional de Saúde do Crato;

IV - Barbalha, Caririçu, Granjeiro, Jardim, Juazeiro do Norte e Missão Velha, com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará – CPS/CE – Microrregional de Saúde de Juazeiro do Norte;

V - Alto Santo, Ererê, Iracema, Jaguaribara, Jaguaribe, Limoeiro do Norte, Pereiro, Potiretama, Quixerê, São João do Jaguaribe e Tabuleiro do Norte; com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará – CPS/CE – Microrregional de Saúde de Limoeiro do Norte.

Governador

CID FERREIRA GOMES

Vice - Governador

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO

Gabinete do Governador

IVO FERREIRA GOMES

Casa Civil

ARIALDO DE MELLO PINHO

Casa Militar

CEL. FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES

Procuradoria Geral do Estado

FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Conselho Estadual de Educação

EDGAR LINHARES LIMA

Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico

IVAN RODRIGUES BEZERRA

Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente (Em Exercício)

MARIA TEREZA BEZERRA FARIAS SALES

Secretaria das Cidades

JOAQUIM CARTAXO FILHO

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

RENÉ TEIXEIRA BARREIRA

Secretaria da Cultura

FRANCISCO AUTO FILHO

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Secretaria da Educação

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Secretaria do Esporte

FERRUCIO PETRI FEITOSA

Secretaria da Fazenda

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO

Secretaria da Infra-Estrutura

FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE

Secretaria da Justiça e Cidadania

MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA

Secretaria do Planejamento e Gestão (Respondendo)

DESIRÉE CUSTÓDIO MOTA GONDIM

Secretaria dos Recursos Hídricos

CÉSARAUGUSTO PINHEIRO

Secretaria da Saúde

JOÃO ANANIAS VASCONCELOS NETO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ROBERTO DAS CHAGAS MONTEIRO

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (Em Exercício)

FÁTIMA CATUNDA ROCHA MOREIRA DE ANDRADE

Secretaria do Turismo

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA

Defensoria Pública Geral

FRANCILENE GOMES DE BRITO BESSA

Art.2º Referidos Consórcios Públicos de Saúde do Estado do Ceará se constituirão sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, nos termos da Lei nº11.107, de 6 de abril de 2005, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios Especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas-CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, e de acordo com os Protocolos de Intenções subscritos pelo Secretário da Saúde do Estado do Ceará.

Art.3º O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, de Programa e/ou de Rateio, observado o disposto nos arts.4º, 8º e 13º da Lei nº11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art.4º É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para os Consórcios Públicos indicados no art.1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, de Programa e/ou de Rateio a ele referentes.

§1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§2º Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art.5º Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art.1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art.6º O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art.7º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Estado e dos Municípios elencados no art.1º desta Lei.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº14.459, de 15 de setembro de 2009.

RATIFICA OS PROTOCOLOS DE INTENÇÕES FIRMADOS ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ E OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DAS MICRORREGIÕES DE SAÚDE DO ESTADO, CUJAS CIDADES-POLO SÃO: CANINDÉ, IGUATU E RUSSAS; COM A FINALIDADE DE CONSTITUIR OS CONSÓRCIOS PÚBLICOS RESPECTIVOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005, VISANDO A PROMOÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA ASSISTENCIAIS, ENTRE OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SUS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam ratificados, em todos os seus termos, os Protocolos de Intenções firmados entre o Governo do Estado do Ceará e os municípios integrantes das seguintes Microrregiões de Saúde do Estado:

I - Boa Viagem, Canindé, Caridade, Madalena, Itatira e Paramoti; com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará-CPS/CE - Microrregional de Saúde de Canindé;

II - Acopiara, Cariús, Catarina, Iguatu, Dep. Irapuan Pinheiro, Jucás, Mombaça, Piquet Carneiro, Saboeiro e Quixelô; com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará-CPS/CE - Microrregional de Saúde de Iguatu;

III - Jaguaratama, Jaguaruana, Morada Nova, Palhano e Russas; com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará-CPS/CE - Microrregional de Saúde de Russas.

Art.2º Referidos Consórcios Públicos de Saúde do Estado do Ceará se constituirão sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, nos termos da Lei nº11.107, de 6 de abril de 2005, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência Hospitalar e Extra-Hospitalar; Ambulatórios Especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas-CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, e de acordo com os Protocolos de Intenções subscritos pelo Secretário da Saúde do Estado do Ceará.

Art.3º O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, de Programa e/ou de Rateio, observado o disposto nos arts.4º, 8º e 13º da Lei nº11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art.4º É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para os Consórcios Públicos indicados no art.1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, de Programa e/ou de Rateio a ele referentes.

§1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§2º Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art.5º Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art.1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art.6º O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art.7º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Estado e dos Municípios elencados no art.1º, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº29.894, de 16 de setembro de 2009.

**DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA,
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO,
A ÁREA, NO MUNICÍPIO DE
ASSARÉ, QUE INDICA EDIFICAÇÕES E
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI da Constituição Estadual e com fundamento no Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956 e da Lei nº6.602, de 07 de dezembro de 1978; Considerando que o Programa de Governo voltado para o sistema rodoviário estadual é de forte impacto nas atividades econômicas da região, visto que visa a disponibilizar uma malha viária segura e facilitadora do processo de integração dos municípios; Considerando que o Programa Rodoviário do Estado do Ceará - CEARÁ III objetiva dotar as rodovias de infraestrutura e segurança viária, garantindo o escoamento da produção interna, melhorando as condições de trafegabilidade, promovendo a integração rodoviária do Estado e contribuindo para o desenvolvimento sustentável econômico e social do Estado; Considerando que o trecho da rodovia CE-176, no município de Assaré, é parte integrante do Programa Rodoviário do Estado de Ceará-CEARÁ III; DECRETA:

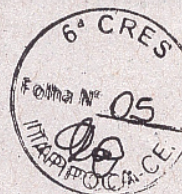
Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, uma área total de 159.955,59m², situada inteiramente no município de Assaré, com as benfeitorias e servidões que nela se encontrarem, com extensão aproximada de 3,8Km, suficientes para a faixa de domínio, conforme estabelecido nos anexos de I a X deste Decreto e na poligonal descrita a seguir:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas E(x) 402653,476 m e N(y) 9241313,425 m, deste, segue com distância (m) 118,816 e azimute 159º30'53"; e chega no vértice V2, de coordenadas E(x) 402695,058 m e N(y) 9241202,122 m, deste, segue com distância (m) 52,469 e azimute 267º21'39"; e chega no vértice V3, de coordenadas E(x) 402642,644 m e N(y) 9241199,706 m, deste, segue com distância (m) 131,602 e azimute 175º41'29"; e chega no vértice V4, de coordenadas E(x) 402652,531 m e N(y) 9241068,477 m, deste, segue com distância (m) 35,623 e azimute 279º51'03"; e chega no vértice V5, de coordenadas E(x) 402617,433 m e N(y) 9241074,571 m, deste, segue com distância (m) 30,942 e azimute 181º59'01"; e chega no vértice V6, de coordenadas

distância (m) 38,818 e azimute 176º54'31"; e chega no vértice V7, de coordenadas E(x) 402618,455 m e N(y) 9241004,887 m, deste, segue com distância (m) 46,035 e azimute 171º25'41"; e chega no vértice V8, de coordenadas E(x) 402625,317 m e N(y) 9240959,366 m, deste, segue com distância (m) 37,109 e azimute 169º56'56"; e chega no vértice V9, de coordenadas E(x) 402631,794 m e N(y) 9240922,826 m, deste, segue com distância (m) 26,828 e azimute 169º56'56"; e chega no vértice V10, de coordenadas E(x) 402636,476 m e N(y) 9240896,41 m, deste, segue com distância (m) 65,296 e azimute 169º56'56"; e chega no vértice V11, de coordenadas E(x) 402647,872 m e N(y) 9240832,116 m, deste, segue com distância (m) 119,144 e azimute 169º56'56"; e chega no vértice V12, de coordenadas E(x) 402668,666 m e N(y) 9240714,801 m, deste, segue com distância (m) 60,793 e azimute 170º06'49"; e chega no vértice V13, de coordenadas E(x) 402679,104 m e N(y) 9240654,91 m, deste, segue com distância (m) 79,201 e azimute 169º49'20"; e chega no vértice V14, de coordenadas E(x) 402693,099 m e N(y) 9240576,956 m, deste, segue com distância (m) 74,993 e azimute 169º56'56"; e chega no vértice V15, de coordenadas E(x) 402706,187 m e N(y) 9240503,114 m, deste, segue com distância (m) 65,247 e azimute 169º56'56"; e chega no vértice V16, de coordenadas E(x) 402717,575 m e N(y) 9240438,868 m, deste, segue com distância (m) 66,682 e azimute 169º56'56"; e chega no vértice V17, de coordenadas E(x) 402729,213 m e N(y) 9240373,209 m, deste, segue com distância (m) 81,331 e azimute 170º04'19"; e chega no vértice V18, de coordenadas E(x) 402743,235 m e N(y) 9240293,096 m, deste, segue com distância (m) 100,026 e azimute 169º50'55"; e chega no vértice V19, de coordenadas E(x) 402760,865 m e N(y) 9240194,636 m, deste, segue com distância (m) 74,489 e azimute 170º05'00"; e chega no vértice V20, de coordenadas E(x) 402773,693 m e N(y) 9240121,261 m, deste, segue com distância (m) 89,037 e azimute 169º50'10"; e chega no vértice V21, de coordenadas E(x) 402789,405 m e N(y) 9240033,621 m, deste, segue com distância (m) 60,924 e azimute 169º56'56"; e chega no vértice V22, de coordenadas E(x) 402800,038 m e N(y) 9239973,632 m, deste, segue com distância (m) 78,884 e azimute 169º56'56"; e chega no vértice V23, de coordenadas E(x) 402813,805 m e N(y) 9239895,959 m, deste, segue com distância (m) 31,573 e azimute 169º56'56"; e chega no vértice V24, de coordenadas E(x) 402819,316 m e N(y) 9239864,871 m, deste, segue com distância (m) 34,123 e azimute 169º33'26"; e chega no vértice V25, de coordenadas E(x) 402825,501 m e N(y) 9239831,313 m, deste, segue com distância (m) 30,592 e azimute 168º19'01"; e chega no vértice V26, de coordenadas E(x) 402831,695 m e N(y) 9239801,355 m, deste, segue com distância (m) 34,914 e azimute 165º17'53"; e chega no vértice V27, de coordenadas E(x) 402840,556 m e N(y) 9239767,584 m, deste, segue com distância (m) 8,629 e azimute 161º58'34"; e chega no vértice V28, de coordenadas E(x) 402843,226 m e N(y) 9239759,378 m, deste, segue com distância (m) 59,54 e azimute 157º16'05"; e chega no vértice V29, de coordenadas E(x) 402866,234 m e N(y) 9239704,463 m, deste, segue com distância (m) 44,258 e azimute 150º00'08"; e chega no vértice V30, de coordenadas E(x) 402888,361 m e N(y) 9239666,134 m, deste, segue com distância (m) 48,729 e azimute 143º29'39"; e chega no vértice V31, de coordenadas E(x) 402917,351 m e N(y) 9239626,965 m, deste, segue com distância (m) 65,857 e azimute 136º21'30"; e chega no vértice V32, de coordenadas E(x) 402962,802 m e N(y) 9239579,306 m, deste, segue com distância (m) 77,714 e azimute 133º48'11"; e chega no vértice V33, de coordenadas E(x) 403018,89 m e N(y) 9239525,514 m, deste, segue com distância (m) 6,446 e azimute 133º43'12"; e chega no vértice V34, de coordenadas E(x) 403023,548 m e N(y) 9239521,059 m, deste, segue com distância (m) 68,349 e azimute 133º43'12"; e chega no vértice V35, de coordenadas E(x) 403072,946 m e N(y) 9239473,821 m, deste, segue com distância (m) 56,475 e azimute 133º43'12"; e chega no vértice V36, de coordenadas E(x) 403113,762 m e N(y) 9239434,789 m, deste, segue com distância (m) 48,745 e azimute 133º43'12"; e chega no vértice V37, de coordenadas E(x) 403148,991 m e N(y) 9239401,1 m, deste, segue com distância (m) 53,557 e azimute 133º43'15"; e chega no vértice V38, de coordenadas E(x) 403187,697 m e N(y) 9239364,084 m, deste, segue com distância (m) 39,937 e azimute 134º25'03"; e chega no vértice V39, de coordenadas E(x) 403216,223 m e N(y) 9239336,133 m, deste, segue com distância (m) 38,692 e azimute 137º16'59"; e chega no vértice V40, de coordenadas E(x) 403242,471 m e N(y) 9239307,705 m,

A presente Lei foi devidamente afixada
no flanelógrafo da Prefeitura em data
de 09/06/09 conforme a Lei
Municipal Nº 067/2001.

Chefe de Gabinete: 



LEI Nº 032/2009

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado, e os municípios de Amontada, Itapipoca, Miraima, Trairi, Tururu, Umirim e Uruburetama, com a finalidade de Constituir o Consórcio Público da Microrregional de Saúde de Itapipoca, nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, ESTADO DO CEARÁ. JOAO RIBEIRO BARROSO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado, e os municípios de Amontada, Itapipoca, Miraima, Trairi, Tururu, Umirim e Uruburetama, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, nos termos da Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas – CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, subscrito pelo Senhor Secretário da Saúde do Estado do Ceará em 10 de março de 2009, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º – O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos Arts. 4º, 8º e 13 da Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º – É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no Art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

Parágrafo Primeiro – Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

Parágrafo Segundo – Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 4º – Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do Art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 5º – O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde do Município de Itapipoca, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aos nove dias do mês de junho do ano de 2009.

[Assinatura]
João Ribeiro Barroso
Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Estado do Ceará, através da Assessoria Jurídica da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº600, Bloco C, Praia de Iracema, **notifica a empresa SALDANHA RODRIGUES LTDA**, CNPJ nº03.426.484/0001-23, estabelecida na Av. Torquato Tapajós, 2475 - Bairro Flores - Manaus - AM, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação desta notificação, para apresentar DEFESA sobre a inadimplência apontada no Processo nº10392274-1, Contrato nº1157/2009, PE 478/2008, que tem por objeto a aquisição de material médico-hospitalar (agulha, seringa, catéter) para o Hospital de Messejana/SESA. Outrossim, caso não haja solução para a inadimplência a empresa será penalizada conforme a Lei nº8.666/93. Informamos, ainda, que os autos se encontram à disposição da notificada no endereço supra, onde obterá cópia.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Estado do Ceará, através da Assessoria Jurídica da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº600, Bloco C, Praia de Iracema, **notifica a empresa BIOASSIST COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº40.334.484/0001-20, estabelecida na Rua Tirol nº308 - Freguesia - Jacarepaguá - Rio de Janeiro - RJ, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação desta notificação, para apresentar DEFESA sobre a inadimplência apontada no Processo nº10392301-2, PE 346/2009, que tem por objeto a aquisição de material médico-hospitalar para o Hospital de Messejana/SESA. Outrossim, caso não haja solução para a inadimplência a empresa será penalizada conforme a Lei nº8.666/93. Informamos, ainda, que os autos se encontram à disposição da notificada no endereço supra, onde obterá cópia.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Estado do Ceará, através da Assessoria Jurídica da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº600, Bloco C, Praia de Iracema, **notifica a empresa BIOLINE COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº04.762.934/0001-11, estabelecida na Rua José Getúlio nº579 C/Js 141 à 146 - Aclimação - São Paulo - SP, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação desta notificação, para apresentar DEFESA sobre a inadimplência apontada no Processo nº10392303-9, PE 576/2008, que tem por objeto a aquisição de material médico-hospitalar (INTRODUTORES), para o Hospital de Messejana/SESA. Outrossim, caso não haja solução para a inadimplência a empresa será penalizada conforme a Lei nº8.666/93. Informamos, ainda, que os autos se encontram à disposição da notificada no endereço supra, onde obterá cópia.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Estado do Ceará, através da Assessoria Jurídica da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº600, Bloco C, Praia de Iracema, **notifica a empresa LABORATÓRIO NEOQUÍMICA COM E IND LTDA**, CNPJ nº29.785.870/0001-03, estabelecida na Rua VPR I, DAIA, Quadra 2A, Módulo 04, Anápolis - GO, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação desta notificação, para apresentar DEFESA sobre a inadimplência apontada no Processo nº10112259-4, Contrato nº373/10, PE 522/2009, OF 1819/10 (medicamento AMITRIPTILINA 25 mg), para a COASF/SESA. Outrossim, caso não haja solução para a inadimplência a empresa será penalizada conforme a Lei nº8.666/93. Informamos, ainda, que os autos se encontram à disposição da notificada no endereço supra, onde obterá cópia.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT

TÍTULO I**DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS****CAPÍTULO I****Da Denominação**

Art.1º - O Consórcio Público constituído entre o Estado do Ceará e de municípios da 6ª Coordenadoria Regional de Saúde, denominar-se-á **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT**.

CAPÍTULO II**Dos consorciados**

Art.2º - O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé - CPSMIT, será integrado pelos seguintes entes consorciados:

I - O ESTADO DO CEARÁ, através da Secretaria da Saúde, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº600, Praia de Iracema, em Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o nº07.954.571/0001-04, representada por seu Secretário da Saúde, DR. RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS, RG nº558.012-SSPDC-CE e CPF nº104.630.033-49;

II - O MUNICÍPIO DE AMONTADA, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº06.582.449/0001-91, com sede estabelecida na Rua Cel. Antônio Belo, 606, Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. EDIVALDO ASSIS DE JESUS, portador da Cédula de Identidade nº2002015053897, SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº383.694.603-30.

III - O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº07.623.077/0001-67, com sede estabelecida na Av. Monsenhor Tabosa, 3027, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO RIBEIRO BARROSO, portador da Cédula de Identidade nº2007002125330, SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº119.655.413-72.

IV - O MUNICÍPIO DE MIRAIMA, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº10.517.563/0001-05, com sede estabelecida na Esplanada da Estação, 433, representado pelo sua Prefeita Sra. ROBERTO IVENS UCHOA SALES, portador da Cédula de Identidade nº2002375592 - SSP-CE e inscrito no CPF nº034.282.903-30.

V - O MUNICÍPIO DE TRAIRI, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº07.533.946/0001-62, com sede estabelecida na Rua Raimundo Nonato Ribeiro, 176, representado pelo seu Prefeito Sr. JOSIMAR MOURA AGUIAR, portador da Cédula de Identidade nº96014030858, SSPCE, e inscrito no CPF sob o nº231.639.253-91.

VI - O MUNICÍPIO DE TURURU, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº10.517.878/0001-52, com sede estabelecida na Praça da Matriz, S/N, representado pelo seu Prefeito Sr. RAIMUNDO NONATO BARROSO BONFIM, portadora da Cédula de Identidade nº2000004000960, SSPCE e inscrito no CPF sob o nº135.417.303-15.

VI - O MUNICÍPIO DE UMIRIM, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº06.582.464/0001-30, com sede estabelecida na Rua Major Sales, 28, representado pelo seu Prefeito Sr. JOSÉ AFRÂNIO PINHO PINHEIRO, portadora da Cédula de Identidade nº93002405997, SSPCE e inscrito no CPF sob o nº050.326.793-72.

VI - O MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº07.623.069/0001-10, com sede estabelecida na Praça Soares Bulcão, S/N, representado pelo seu Prefeito Sr. JOSÉ GIUVAN PIRES NUNES, portadora da Cédula de Identidade nº448885, SSPCE e inscrito no CPF sob o nº763.545.048-49.

CAPÍTULO III**Da Natureza e da personalidade jurídica**

Art.3º - O Consórcio Público objeto do presente Estatuto é constituído sob a forma de associação Pública, de natureza Autárquica e Interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público.

Art.4º - A área de atuação do Consórcio será fornada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais no que se relaciona à finalidade a que se propõe, porém, sendo totalmente respeitadas as autonomias municipais.

CAPÍTULO IV**Das Finalidades e dos Objetivos**

Art.5º - São finalidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, a cooperação técnica na área de saúde entre os consorciados, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Policlínica; Unidades de Pronto Atendimento; programa de regulação intermunicipal dos municípios consorciados, com a participação dos hospitais credenciados pelo SUS, dentro e fora do Consórcio, troca de experiência e ajuda mútua entre os municípios consorciados; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à Saúde Pública, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e o Plano Diretor de Regionalização - PDR do Estado do Ceará.

Parágrafo Único. A finalidade dos consórcios de saúde deverá constar no Plano Municipal de Saúde, Plano Plurianual - PPA, Lei Orçamentária Anual - LOA - do Estado e dos Municípios consorciados.

Art.6º Constitui-se como objetivos específicos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT:

I - Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades

e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos na presente cláusula.

II - Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde.

III - Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de recursos humanos e, o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidades prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo às normas da regionalização.

IV - Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde.

V - Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados.

VI - Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde.

VII - Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 7º - Para cumprir as suas finalidades, o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT poderá:

I - adquirir e/ou receber em doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis e imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada no que couber;

III - prestar a seus consorciados os serviços previstos no artigo 4º, deste Estatuto.

IV - realizar licitação e celebrar contratos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

V - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO V

Do Prazo de Duração

Art. 8º - O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, terá prazo de duração indeterminado, sendo assegurado pelos consorciados, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

CAPÍTULO VI

Da Sede e Foro

Art. 9º - A sede administrativa do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, será no Município de Itapipoca, cujo foro será no mesmo Município.

§1º - O Governo do Estado proverá condições estruturais e financeiras iniciais para a instalação da sede do Consórcio.

§2º - Caberá à Assembleia do Consórcio a decisão acerca da modificação da localização sede do consórcio.

CAPÍTULO VII

Da constituição do Consórcio

Art. 10º - O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT é constituído nos termos da Lei Estadual nº 14.457, de 15 de setembro de 2009 e nas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Município	Lei nº	Aprovação
Amontada	840/10	15/06/2009
Itapipoca	032/09	09/06/2009
Miraima	325/09	08/05/2009
Trani	471/09	23/06/2009
Tururu	110/09	25/03/2009
Umirim	344/09	29/06/2009
Uruburetama	431/09	22/06/2009

TÍTULO II

Da Estrutura Organizacional do Consórcio

CAPÍTULO I

Das Instâncias Organizacionais

Art. 11 - O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT apresentará as seguintes instâncias organizacionais:

I - Nível de Direção Superior:

a) Assembleia Geral;

b) Presidência;

c) Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio;

d) Conselho Fiscal;

II - Nível de Direção e de Assessoramento:

a) Diretoria Executiva;

b) Diretoria Administrativo-Financeira;

c) Procuradoria Autárquica.

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral

Art. 12 - A Assembleia geral será composta por todos os municípios consorciados, representados pelos Prefeitos dos municípios integrantes do Consórcio, e pelo representante do Estado do Ceará.

Art. 13 - As deliberações da Assembleia geral do Consórcio serão tomadas por consenso e em último caso pela maioria absoluta dos votos dos consorciados.

Parágrafo Único. Em caso de empate, o desempate se dará com o voto de qualidade do Presidente do Consórcio.

Art. 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, mediante convocação da Diretoria Executiva, com, no mínimo, dez dias de antecedência, mediante ofício-circular com entrega devidamente protocolado ou por fax com comprovante de recebimento.

Art. 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), mediante ofício circular.

Art. 16 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados, eleito pelos Prefeitos integrantes do Consórcio, em escrutínio secreto, e será eleito por maioria absoluta dos votos de seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

Art. 17 - Para o funcionamento da Assembleia Geral é exigida a presença de, pelo menos, metade de seus membros, e que os municípios estejam em dia com suas obrigações assumidas junto ao Consórcio.

Art. 18 - A representação de votos na Assembleia Geral terá como critério a base populacional, conforme segue:

I - Municípios até 35.000 habitantes- um voto;

II - Municípios acima de 35.000 habitantes até 75.000 habitantes- dois votos;

III - Municípios acima de 75 até 105.000 habitantes- três votos;

IV - Municípios acima de 105.000 habitantes- quatro votos.

Art. 19 - A soma dos votos dos Municípios, respeitadas as proporções estabelecidas no mesmo artigo, equivalerá a 3/5 (três quintos), cabendo ao consorciado Estado do Ceará quantidade de votos correspondentes aos 2/5 (dois quintos) restantes, desprezando-se resultados fracionários inferiores a 0,5 (zero vírgula cinco) e arredondando-se, a partir de 0,5 (zero vírgula cinco), o número obtido para o inteiro subsequente quando do cálculo dos votos do Estado.

Art. 20 - No início de cada reunião da Assembleia Geral, deverá ser lida, discutida e votada a ata da reunião anterior.

Seção Única

Das competências da Assembleia Geral

Art. 21 - Compete à Assembleia Geral:

I - Deliberar sobre assuntos relativos a sua finalidade, objetivos e interesses do Consórcio;

II - Eleger ou destituir o Presidente do Consórcio;

III - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituição dos membros da Diretoria Executiva e operacional;

IV - Homologar as proposições e relatórios da Diretoria Executiva;

V - Homologar a admissão de um novo associado ao Consórcio;

VI - Homologar a retirada e decidir pela exclusão de consorciado;

VII - Deliberar e decidir sobre a instituição e modificação do quadro de pessoal do Consórcio;

VIII - Deliberar e decidir sobre:

a) os planos de trabalho desenvolvidos pela Diretoria Executiva e Operacional;

b) matéria orçamentária, patrimonial, financeira e a relacionada as operações de crédito do Consórcio;

c) a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do Consórcio;

IX - Apreciar processos administrativos disciplinares, aplicando as penalidades cabíveis;

XI - Aprovar o Regimento Interno do Consórcio, bem como as alterações respectivas;

XII - Aprovar os Contratos de Programa e de Rateio do Consórcio;

X - Aprovar as alterações do Estatuto.

§1º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam

reconhecidas neste Estatuto.

§2º - Este Estatuto poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembleia Geral, aprovada por dois terços dos votos de seus membros.

§3º - A deliberação sobre dissolução do Consórcio exigirá maioria de 2/3 dos consorciados e lei autorizativa das câmaras municipais dos municípios que votaram a favor.

§4º - A destituição do Presidente do Consórcio se dará em função da inobservância dos princípios Constitucionais e Infraconstitucionais que tratam da Administração Pública, bem como as Normas deste Estatuto, e se processará na forma regimental.

Art.22 - Outras disposições sobre o funcionamento e as atribuições da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha aprovar.

CAPITULO III

Da Presidência

Art.23. O Presidente do Consórcio exerce a representação legal da referida associação pública.

Art.24. A Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.

Art.25. A substituição do Presidente do Consórcio, em casos de licenciamento, impedimento ou destituição, será deliberada e decidida através convocação extraordinária da Assembleia Geral.

Seção Única

Das Competências da Presidência

Art.26. Compete ao Presidente do Consórcio:

- I - representá-lo Judicial e Administrativamente;
- II - zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- III - encaminhar aos poderes e órgãos competentes as solicitações e acompanhar sua tramitação;
- IV - ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle;
- V - supervisionar os serviços oferecidos pelo Consórcio, assegurando a eficiência e eficácia dos mesmos e cumprimento do estabelecido nos contratos de programa e de rateio firmados;
- VI - encaminhar as decisões da Assembleia Geral para execução pela Diretoria Executiva;
- VII - constituir grupo de trabalho, comissões com objetivos específicos e duração temporária, com participação de integrantes da Diretoria Executiva;
- VIII - convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos de trabalhos e/ou comissões;
- IX - solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados para desenvolver atividades no Consórcio;
- X - autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, gerir o patrimônio do Consórcio, assinar cheques e quaisquer documentos referentes ao Consórcio;
- XI - convocar Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;
- XII - executar as deliberações da Assembleia Geral, dando-lhes ampla publicidade;
- XIII - submeter à Assembleia Geral, para aprovação, o quadro de pessoal do Consórcio, bem como a respectiva tabela remuneratória e gratificações.

Parágrafo Único. A Presidência do Consórcio poderá delegar poderes ao Diretor Executivo para ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle.

CAPITULO IV

Da Diretoria

Art.27 A Diretoria do Consórcio é o órgão responsável pela gestão diária das atividades consorciadas, sendo investida em caráter de livre nomeação e exoneração, com indicação da Presidência e homologação a cargo da Assembleia Geral do Consórcio.

Art.28 - Compõem a Diretoria do Consórcio a Diretoria Executiva e a Diretoria Administrativo-financeira.

Seção I

Da Constituição e Atribuições da Diretoria Executiva

Art.29 - Compete ao Diretor Executivo auxiliar a Presidência do Consórcio nas atividades operacionais da Entidade.

Art.30 - Cabe ao Diretor Executivo o planejamento, a coordenação, o controle e a execução das atividades referentes a sua finalidade e objetivos, execução das rotinas administrativas e desempenho das suas ações.

Art.31 - A Diretoria Executiva do Consórcio possui, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - planejar, executar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades consorciadas;

II - propor a estruturação de suas atividades, do quadro de pessoal, submetendo à apreciação da Assembleia Geral, através do Presidente do Consórcio;

III - divulgar as deliberações da Assembleia Geral, preferencialmente em página eletrônica do Consórcio na Internet;

IV - elaborar mensalmente relatório das atividades e anualmente o relatório de gestão, bem como prestação de contas a ser apresentada à Assembleia Geral;

V - preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Consórcio, a divulgação das atas de reuniões e outros documentos relevantes;

VI - assegurar o cumprimento das suas funções e finalidades junto ao Consórcio.

VII - elaborar para análise da Presidência, proposta de plano plurianual de investimentos - PPI e do orçamento anual do Consórcio.

VIII - Planejar todas as necessidades financeiras necessárias à execução do orçamento, dentre os quais:

a) promover o lançamento das receitas, inclusive definindo os valores das taxas, tarifas e de outros valores determinados por Leis para serviços públicos;

b) emitir as notas de empenho de despesa;

IX - exercer a gestão patrimonial, com emissão de relatórios à Presidência;

X - zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda em arquivo;

XI - praticar atos relativos à área de recursos humanos, sobretudo da administração de pessoal, cumprindo e fazendo cumprir os preceitos do regime jurídico de direito público e da legislação trabalhista;

XII - promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou neste Estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

Art.32 - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

I - preparar a Diretoria Executiva proposta de plano plurianual de investimentos e do orçamento anual do Consórcio.

II - praticar todos os atos necessários à execução do orçamento, em conjunto com o Diretor Executivo. Geral, dentre os quais:

a) promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços públicos;

b) emitir as notas de empenho de despesa;

III - exercer a gestão patrimonial, em conjunto com a Diretoria Executiva;

IV - zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

V - praticar atos relativos à área de recursos humanos, administração de pessoal, cumprindo, e se responsabilizando pelos preceitos do regime jurídico de direito público e da legislação trabalhista;

VI - promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou neste Estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

CAPITULO V

Da Procuradoria Autárquica

Art.33.- A Procuradoria Autárquica é o órgão de assessoramento responsável pelas atividades jurídicas relacionadas ao Consórcio, sendo o ocupante investido em caráter de livre nomeação e exoneração, com indicação da Presidência e homologação a cargo da Assembleia Geral do Consórcio.

Art.34 - A Procuradoria Jurídica compete, entre outras atribuições, assessorar a Presidência do Consórcio em assuntos de natureza jurídica quando solicitada e, especialmente:

I - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação do Presidente;

II - assessorar o Presidente no controle interno da legalidade administrativa;

III - assessorar o Presidente no controle da legalidade dos atos da Administração Consorciada mediante o exame de propostas, anteprojeto, projetos e minutas de atos normativos de iniciativa do CPSMIT, minutas de edital de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes, bem como os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade ou decidir a dispensa de licitação;

IV - fornecer ou requerer subsídios para a defesa dos direitos e interesses do CPSMIT e prestar as informações ao Poder Judiciário, quando solicitadas;

V - examinar ordens e sentenças judiciais e orientar as autoridades ou setores do CPSMIT quanto ao seu exato cumprimento;

VI - emitir pareceres técnico-jurídicos em processos administrativos e opinar conclusivamente sobre questões decorrentes da aplicação das leis

e normas relativas ao serviço público, ressalvadas as competências da Procuradoria Geral do Estado e das Procuradorias e Assessorias dos municípios consorciados.

CAPÍTULO VI

Dó Conselho Fiscal

Art.35 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído por representante de cada um dos entes consorciados, que os indicará livremente, sendo tal ato apreciado e homologado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Art.36 - Os membros do Conselho Fiscal serão renovados bianualmente pelos respectivos entes consorciados.

Art.37 - Os membros do Conselho Fiscal definirão as competências e funções da sua Presidência e o seu Regimento Interno.

Art.38 - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá provocar a Presidência do Consórcio para fins de adoção das devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Seção Única

Das competências do Conselho Fiscal

Art.39 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Acompanhar e fiscalizar permanentemente:

a) a contabilidade do Consórcio;

b) as operações econômicas ou financeiras da entidade.

II - Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio, bem como sobre o plano de ação, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, submetidos à Assembleia Geral;

III - Emitir parecer sobre proposta de alteração do presente Estatuto, no que pertine à matéria contábil, financeira, patrimonial e orçamentária.

IV - Eleger seu corpo diretivo, nos termos do seu Regimento Interno;

V - Indicar representante para participar de reuniões da Assembleia Geral, quando convidado;

VI - Propor planos e programas de acordo com o tscopo do Consórcio, assim como sugerir melhores formas de funcionamento do Consórcio;

VII - Emitir pareceres quando da prestação de contas dos contratos de rateio, contratos de programas, contratos de gestão e termos de parceria firmados pelo Consórcio.

CAPÍTULO III

Do Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio

Art.40 - O Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio, terá caráter permanente vinculado a Assembleia Geral, constituindo-se pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes consorciados e pelo Coordenador da 6ª Coordenadoria Regional de Saúde de Itapipoca.

Art.41 - As atribuições, composição e funcionamento deste Conselho serão definidas através de Regimento Interno.

Art.42 - A Assembleia Geral poderá homologar a criação de outros Conselhos e/ou Comissões, que serão definidas e normatizadas no regimento interno.

TÍTULO III

Da Gestão de Pessoas

Disposições Gerais

Art.43. As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes Consorciados em função das especificidades requeridas, pelos empregados pertencentes ao quadro do Consórcio, e pessoal contratado por tempo determinado.

Art.44. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para os empregos públicos, funções comissionadas e de direção previstos neste instrumento, ou os servidores que a ele tenham sido cedidos. Parágrafo único. A atividade de Presidente, de membro do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo e Comissões, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Capítulo I

Dos Empregos Públicos

Seção I

Do Regime Jurídico

Art.45. Os empregados do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Seção II

Do regulamento de pessoal

Art.46. O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembleia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregos públicos, bem como sobre o regime disciplinar. Constará no Regimento Interno.

Seção III

Da jornada de trabalho

Art.47. A jornada de trabalho é a definida no Anexo I deste Estatuto, podendo ser alterada de acordo com a conveniência e oportunidade do Consórcio, obedecendo a legislação pertinente da categoria profissional, em ato motivado e em consonância com o Interesse Público.

CAPÍTULO II

Do quadro de pessoal do Consórcio

Art.48. Ficam definidos no quadro de pessoal do Consórcio os empregos públicos descritos no anexo I deste instrumento, para serem ratificados pela assembleia Geral e oportunamente por Concurso Público.

§1º. A remuneração dos empregos públicos é definida no anexo I deste instrumento, permitida a Diretoria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual de remuneração, ou mesmo sugerir mudança ao Presidente para adequar ao orçamento, ou mesmo ao piso profissional.

§2º. Os empregos previstos no caput deste artigo serão preenchidos de acordo com a possibilidade financeira e necessidades do Consórcio, não implicando a sua criação a obrigatoriedade de imediato preenchimento das vagas.

Art.49. Ficam definidos os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro e Procurador Autárquico, descritos no anexo II deste instrumento.

§1º. Os indicados para os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro e Procurador Autárquico serão regidos pelo regime Celetista.

§2º. O Diretor Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro e Procurador Autárquico serão indicados pelo Presidente do Consórcio e mediante aprovação da Assembleia Geral, sendo critérios para assumir os referidos empregos públicos em comissão, ter formação superior e comprovada experiência em Gestão Pública e poderão ser destituídos da mesma forma que foram admitidos.

§3º. Outras atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva e da Diretoria Administrativa Financeira do Consórcio poderão ser definidas no Regimento Interno.

§4º. A remuneração dos empregos públicos em comissão é a definida no anexo I do quadro geral deste Estatuto, salvo no que se refere o Parágrafo 3º deste artigo.

Art.50. Ficam definidas os empregos públicos em comissão de Diretor Geral, Diretor Administrativo Financeiro do Centro Especializado de Odontologia Regional - CEO-R e Diretor Geral, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Assistencial da Policlínica II, cuja contratação se dará após homologação, por parte do Consórcio, da seleção pública prevista no Decreto Estadual nº29.599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.

CAPÍTULO III

Da cessão de servidores

Art.50 - Os entes consorciados, ou as entidades com eles conveniados, poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Regimento Interno do Consórcio, observado o disposto nos respectivos Contratos de Programa e/ou Rateio.

Art.52 - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidos em Regimento Interno do Consórcio.

Art.53 - O servidor cedido ao Consórcio Público permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio.

CAPÍTULO IV

Da Admissão

Art.54 - O Consórcio terá os seus empregados contratados nos termos previstos no §2º, do Art.6º, da Lei Ordinária, 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art.55 - Os empregos do Consórcio serão providos mediante contratação temporária e posterior concurso público.

§1º. Os editais de concurso público, após aprovados pela Diretoria Executiva, deverão ser assinados pelo Presidente do Consórcio e a Assembleia Geral.

§2º. Por meio de ofício, a cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§3º. O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio manterá na internet, bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.

§4º. O período de inscrição de candidatos ao concurso não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.

§5º. Salvo se legislação federal dispuser em contrário, nos 10 (dez) primeiros dias que decorrerem da publicação do extrato, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 5 (cinco) dias, sendo que a íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Seção I

Dos empregos em comissão e assessoramento

Art.56 - Nos empregos em comissão e os órgãos de assessoramento, o preenchimento será dado por livre nomeação e exoneração, preenchida por critérios técnicos de competência comprovada em Gestão e/ou Saúde Pública, por profissionais de nível superior e aprovação da Assembleia Geral.

Art.57 - Os Ocupantes das Funções de direção: Diretor Geral e Diretor Administrativo do Centro Especializado de Odontologia Regional – CEO R e Diretor Geral, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor Assistencial da Policlínica II, serão contratados após homologação da seleção pública, instituído no Decreto Estadual No 29.599, publicado no DOE de 09 de janeiro de 2009.

Parágrafo Único. As atribuições que integram as funções de direção, criada pelo caput desse artigo, bem como o exercício interino de funções, serão fixadas pelo regulamento de pessoal.

Seção I

Da dispensa

Art.58 - A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva e aprovado em Assembleia Geral.

Seção II

Da proibição de cessão

Art.59 - Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Entes consorciados, permitido o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça cargo em Comissão nos termos do que prever o regulamento de pessoal.

Capítulo V

Das Contratações Temporárias

Art.60 - As contratações temporárias, a serem executadas de conformidade com o Inciso IX do Art.37 da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, serão estabelecidas nas seguintes formas:

I- nos casos de vacância ocasionados por vagas ociosas, férias, licença remunerada de qualquer natureza, afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão por justa causa, estipulado o limite máximo de um ano;

II- para os empregos que não haja pessoas habilitadas e ou concursadas.

III- Poderá haver recontração, por igual período, para os empregos em que não haja pessoas habilitadas e ou concursadas.

IV- nos casos de aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembleia Geral;

V- nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registradas e homologadas, conforme o evento;

VI- nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionado por paralisação ou greve de empregados declarada ilegal;

VII- nos casos de execução de serviço por profissional de notória especialização.

Parágrafo Único. O Consórcio regulamentará, por Resolução, as contratações previstas neste artigo.

Art.61 - As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo público simplificado, estabelecido em edital.

§1º. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público estabelecido no Anexo I deste estatuto.

§2º. A remuneração do pessoal contratado temporariamente será a mesma fixada para o emprego definido no Anexo I deste Estatuto.

Art.62 - As contratações temporárias serão submetidas especificamente ao regime Celetista.

Art.63 - Ficam os contratados por tempo determinado vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art.64 - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na implantação do Consórcio Público e preenchimento de emprego público estabelecido no Anexo I, até a contratação por meio de concurso público no prazo permitido por Lei conforme o disposto neste Estatuto.

Art.65 - A contratação por tempo determinado poderá abranger as seguintes categorias profissionais:

I - Médico: Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Gastroenterologia, Urologia,

Oftalmologia, Otorinolaringologia, Ginecologia/Obstetrícia, Mastologia, Cardiologia, Anestesiologia, Endocrinologia, Neurologia, Endoscopia Digestiva, Ortopedia, Radiologia, Diagnóstico por Imagem e Angiologia; II - Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Odontólogo, Biólogo, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional;

III - Atividades Auxiliares de Saúde: Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Patologia Clínica, Auxiliar de Saúde Bucal, Auxiliar de Prótese Dentária, Citotécnico, Técnico de Enfermagem, Técnico de Patologia Clínica, Técnico de Radiologia, Técnico de Laboratório, Técnico em Saúde Bucal e Técnico em Prótese Dentária.

Parágrafo Único. Poderão ser incluídas novas categorias profissionais desde que aprovada pela Assembleia Geral e fundamentada nas necessidades do Consórcio.

Seção I

Da condição de validade e do prazo máximo de contratação

Art.66 - As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art.67 - O contrato firmado com o contratado por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela extinção do Consórcio.

a) A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

b) A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Parágrafo Único. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que haja uma justificativa convincente ou que já seja publicada edital de concurso para o provimento do emprego público.

TÍTULO IV

Dos contratos, acordos e parcerias

CAPÍTULO I

Dos contratos de gestão e termos de parceria

Art.68 - O Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT, poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei 9.649/1998, e celebrar termo de parceria, na forma da Lei nº9.790/1999, ficando a cargo da Diretoria a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, será considerado aprovado mediante voto favorável da maioria absoluta dos consorciados.

Art.69 - Para a consecução dos atos definidos no dispositivo anterior, o Consórcio observará as normas de Direito Público no que concerne à realização de licitação e celebração de contratos, principalmente o disposto nos Arts.23, 24, 26 e 112 da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

CAPÍTULO II

Do Contrato de Rateio

Art.70 - Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

Art.71 - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Art.72 - Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art.10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Art.73 - As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

Art.74 - A eventual impossibilidade de entes consorciados não cumprirem obrigações orçamentárias e financeiras estabelecidas em contrato de rateio, e justificando o problema, obriga o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira a novos limites.

Art.75 - Em conformidade com o art.167, IV, da Constituição Federal, deverá ser observada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação prevista no presente dispositivo.

CAPÍTULO III

Do Contrato de Programa

Art.76 - O contrato de programa será formalizado para fins de constituição e regulação as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com o Consórcio Público, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios:

I - Prestar atendimento ambulatorial de média complexidade programado para a população residente dos municípios consorciados, nas especialidades contratadas, em dias e horários previamente definidos, com escala dos profissionais publicada em cada Unidade de Saúde.

II - Dar suporte de meios complementares de diagnóstico e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando resolubilidade microrregional.

III - Assegurar assistência farmacêutica que dê suporte mínimo ao processo de tratamento e recuperação da saúde, nas Policlínicas.

IV - Assegurar a contra referência para o Programa Saúde da Família - PSF dos Municípios de origem do paciente, com laudos e prescrição claramente escritos e resumo de alta assinado por especialista.

V - Manter prontuários atualizados e detalhados do paciente por cinco anos, no mínimo.

VI - Alimentar os Sistemas de Informação em Saúde Nacionais e, em particular, o Sistema de Agravos Notificáveis (SINAN) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA)

VII - Estabelecer fluxo de referência para Unidade de Saúde de maior complexidade, assegurando a equidade vertical.

Parágrafo Único. No caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, este deverá obedecer o previsto nos incisos anteriores.

CAPÍTULO IV

Das Licitações Compartilhadas

Art.77 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do §1º do art.112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

TÍTULO V

Da admissão, retirada e exclusão no Consórcio

CAPÍTULO I

Da admissão no Consórcio

Art.78 - É facultada a admissão de Município ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Estatuto e, especificamente, o seguinte:

I - O ente interessado deverá apresentar pedido formal assinado por seu representante legal do município (Prefeito) à Presidência do Consórcio, que submeterá a análise e aprovação da Assembleia Geral.

II - O ente interessado deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio.

III - O ente recém consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão se caso for necessário.

Art.79 - A efetivação no consórcio público poderá se dar por reserva, subscrito o protocolo de intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos municípios interessados, observado o §2º do Art.5º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005.

CAPÍTULO II

Da retirada e da exclusão do consorciado

Art.80 - A retirada de um ente Federativo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, dependerá de ato formal de seu representante, que comunicará formalmente com antecedência de 30 (trinta) dias, ao Presidente do Consórcio, que apresentará a Assembleia Geral para análise e tomada de posição.

Art.81 - Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

Art.82 - A retirada ou a exclusão do consorciado não prejudicará as obrigações já contraídas pelo mesmo, inclusive os contratos de programa e rateio, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art.83 - A Assembleia Geral acolherá pedido de exclusão de qualquer dos consorciados, portanto esteja acompanhado de justificativa que não

possa ser sanada pelos demais membros do consórcio, e se enquadre no Art.78 deste Estatuto.

Art.84 - Serão excluídos do quadro social, ouvido a Assembleia Geral, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a doação devida ao Consórcio, ou, se incluída, deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no contrato de repasse, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, assegurada à ampla defesa nos termos do Regimento Interno.

Art.85 - Os procedimentos destinados a apurar a responsabilidade do ente consorciado com vistas a sua exclusão, será definido no Regimento Interno do Consórcio.

TÍTULO VI

Do regime contábil e financeiro do Consórcio e da publicidade dos atos

Art.86 - A execução das receitas e das despesas do consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art.87 - O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT estará sujeito à fiscalização contábil, orçamentária, operacional e patrimonial pelo Tribunal competente para apreciar as contas do chefe do Poder Executivo responsável pela Presidência do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO I

Da prestação de contas

Art.88 - O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos, e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras que poderão ser fiscalizados pelos órgãos de controle competentes.

CAPÍTULO II

Da publicidade

Art.89 - O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive, as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo a disponibilização na internet e o acesso das atas das reuniões e os documentos produzidos, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

TÍTULO VII

Das vedações e responsabilidades

CAPÍTULO I

Das vedações

Art.90 - É vedado ao Consórcio Público ou a seus membros:

I - Estabelecer cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas do ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

II - Submeter a gestão associada, por intermédio do Consórcio Público, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa.

Art.91 - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

CAPÍTULO II

Da responsabilidade do Consórcio e da responsabilidade subsidiária do ente consorciado

Art.92 - O Consórcio Público responde diretamente pelas ações e omissões que cometer em função de suas obrigações, observado o regime jurídico de direito público.

Art.93 - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público e, os dirigentes, respondem pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembleia Geral.

TÍTULO VIII

Da extinção do Consórcio Público

Art.94 - A extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado por unanimidade da Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão

associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, respeitados os casos em que a propriedade bens não tenha sido transferida para o Consórcio Público.

§2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

TÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art.95 - Os casos omissos do presente estatuto serão decididos pelo Presidente do Consórcio, com necessária ratificação da Assembléia Geral.

Art.96 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua averbação no cartório de registro de pessoas jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

Art.97 - Fica mantido o Foro do Município sede do Consórcio, para dirimir eventuais controvérsias nos Contratos e neste Estatuto.

Art.98 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua assinatura,

devendo ser publicado no D.O.E e na Imprensa Oficial dos demais entes consorciados.

Itapipoca - CE. em de de 2010.

SECRETÁRIO DA SAÚDE

PREFEITO DE AMONTADA

PREFEITO DE ITAPIPOCA

PREFEITO DE MIRAÍMA

PREFEITO DE TRAIRI

PREFEITO DE TURURU

PREFEITA DE UMIRIM

PREFEITA DE URUBURETAMA

ANEXO I

QUADRO GERAL DE EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO

EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO	PROVIMENTO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	QTDE.	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Diretor Executivo	Em Comissão	Curso Superior Completo	1	40	3.500,00
Procurador Jurídico	Em Comissão	Curso Superior Completo e registro na OAB	1	40	2.559,50
Diretor Geral - CEO-R	Em Comissão	Curso Superior Completo	1	40	5.892,03
Diretor Administrativo Financeiro-CEO-R	Em Comissão	Curso Superior Completo	1	40	5.008,23
Diretor Geral - POLICLÍNICA	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº29.599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	1	40	6.931,80
Diretor Administrativo Financeiro-POLICLÍNICA	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº29.599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	1	40	5.892,03
Diretor Assistencial-POLICLÍNICA	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº29.599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	1	40	5.892,03

ANEXO II

QUADRO GERAL DE EMPREGOS

NÍVEL SUPERIOR - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE

EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTDE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Cirurgião-Dentista	Cirurgião-Dentista	Curso superior em odontologia com registro no CRO	8	20	1.755,00	Concurso Público
Cirurgião-Dentista	Cirurgião-Dentista	Curso superior em odontologia com registro no CRO	7	40	3.510,00	Concurso Público
Enfermeiro	Enfermeiro	Graduação em Enfermagem, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	3	40	1.300,00	Concurso Público
Farmacêutico	Farmacêutico	Curso superior em farmácia com registro no órgão profissional competente.	2	40	1.300,00	Concurso Público
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	Graduação em Fisioterapia, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	2	30	1.280,00	Concurso Público
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo	Graduação em Fonoaudiologia, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	1	30	1.280,00	Concurso Público
Médico	Médico Clínica Médica	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, desejável possuir residência médica e/ou título de especialista em Clínica Médica.	2	20	3.500,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista Cirurgia Geral	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Cirurgia Geral e/ou membro de Sociedade de Cirurgia.	2	20	3.500,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Traumatologia e Ortopedia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em e/ou membro da sociedade Traumatologia e Ortopedia.	2	20	3.500,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Ginecologia e Obstetrícia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Ginecologia e Obstetrícia e/ou membro da sociedade brasileira de Ginecologia e Obstetrícia.	2	20	3.500,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Gastroenterologia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Gastroenterologia/Endoscopia Digestiva e/ou membro da sociedade de Gastroenterologia.	3	20	3.500,00	Concurso Público

EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTDE	CARGA HORARIA	SALÁRIO (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Médico	Médico especialista em Oftalmologia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Oftalmologia e/ou membro da sociedade de Oftalmologia.	1	20	3.500,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Urologia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Urologia e/ou membro da sociedade de Urologia.	1	20	3.500,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Otorrinolaringologia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Otorrinolaringologia e/ou membro da sociedade de Otorrinolaringologia.	1	20	3.500,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista / Diagnóstico por Imagem	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Radiologia/Diagnóstico por Imagem e/ou membro da sociedade de Radiologia.	2	20	3.500,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Cardiologia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Cardiologia e/ou membro da sociedade de Cardiologia.	5	20	3.500,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Mastologia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Mastologia e/ou membro da sociedade de Mastologia.	1	20	3.500,00	Concurso Público
Nutricionista	Nutricionista	Graduação em Nutrição, registro ou protocolo do registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	1	40	1.300,00	Concurso Público
Psicólogo	Psicólogo	Graduação em psicologia, registro ou protocolo do registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	1	40	1.300,00	Concurso Público
Terapeuta Ocupacional	Terapeuta Ocupacional	Graduação em Terapia Ocupacional, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	1	30	1.280,00	Concurso Público

NÍVEL MÉDIO/PROFISSIONALIZANTE - SERVIÇOS OPERACIONAIS A SAÚDE

EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTDE	CARGA HORARIA	SALÁRIO (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Técnico de Farmácia	Técnico de Farmácia	Ensino Médio completo, curso técnico na área e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	2	40	680,00	Concurso Público
Técnico de Laboratório	Técnico de Laboratório	Ensino Médio completo, curso técnico na área e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	1	40	680,00	Concurso Público
Auxiliar em Saúde Bucal	Auxiliar em Saúde Bucal	Ensino Médio Completo, Curso específico de Auxiliar de Saúde Bucal e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) na Instituição profissional competente.	6	40	510,00	Concurso Público
Auxiliar de Prótese Dental	Auxiliar de Prótese Dental	Ensino Médio completo.	2	40	510,00	Concurso Público
Técnico em Prótese Dental	Técnico em Prótese Dental	Ensino médio completo.	2	40	1.487,85	Concurso Público
Técnico em Saúde Bucal	Técnico em Saúde Bucal	Ensino Médio Completo, curso técnico na área e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) na Instituição profissional competente.	6	40	693,45	Concurso Público
Técnico de Enfermagem	Técnico em Enfermagem	Ensino médio completo, Curso de técnico em enfermagem e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	21	40	680,00	Concurso Público
Técnico em Radiologia	Técnico em Radiologia	Ensino médio completo, Curso de técnico em Radiologia e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	6	24	1.020,00	Concurso Público

NÍVEL SUPERIOR - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTDE	CARGA HORARIA	SALÁRIO (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Engenheiro Clínico	Engenheiro Clínico	Graduação em Engenharia Clínica e ou Curso superior com especialização em Engenharia Clínica e registro no conselho competente.	1	40	4.185,00	Concurso Público
Ouvidor	Ouvidor	Curso Superior completo.	1	40	1.191,87	Concurso Público
Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	Curso Superior completo.	1	44	1.248,19	Concurso Público
Assessor Técnico	Assessor Técnico	Curso Superior completo.	1	44	3.675,00	Concurso Público
Técnico Suporte em Tecnologia da Informação	Analista de Suporte em Tecnologia da Informação	Curso superior completo em informática.	1	40	2.500,00	Concurso Público

NÍVEL MÉDIO - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTDE	CARGA HORARIA	SALÁRIO (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Técnico Informática	Técnico em Suporte de Tecnologia da Informação	Ensino Médio Completo e curso técnico em Informática.	1	40	1.109,50	Concurso Público

NÍVEL MÉDIO – SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO

EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTDE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Auxiliar de Escritório	Auxiliar de Escritório	Ensino Médio Completo	11	44	624,09	Concurso Público
Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo e curso em informática (internet, aplicativos: word, excell, power point ou similar).	9	44	832,13	Concurso Público

NÍVEL MÉDIO – SERVIÇOS DE SUPORTE OPERACIONAL

EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTDE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Auxiliar de Manutenção	Auxiliar de Manutenção	Ensino Médio	1	44	693,45	Concurso Público
Bombeiro	Bombeiro	Ensino Médio Completo e curso técnico em hidráulica	1	44	693,45	Concurso Público
Eletricista	Eletricista	Ensino Médio Completo e curso técnico em eletricidade	1	44	693,45	Concurso Público

NÍVEL AUXILIAR- SERVIÇOS DE SUPORTE OPERACIONAL

EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTDE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino fundamental completo	11	44	510,00	Concurso Público
Vigilante	Vigia	Ensino fundamental completo	12	44	510,00	Concurso Público

*** **

EXTRATO DO ADITIVO Nº13/2010, AO TERMO DE AJUSTE Nº058/2009

I - ESPÉCIE: Doc. nº13/2010 - 1º Termo Aditivo ao Termo de Ajuste nº058/2009, celebrado entre a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ**; II - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto **prorrogar**, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 05 de agosto de 2010, o **Termo de ajuste Nº058/2009**, que tem como objeto a transferência de recursos financeiros ao BENEFICIÁRIO visando à aquisição de 02 (duas) Unidades Móveis, para uso pelo Sistema Único de Saúde de CHORÓ; III - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do Termo de Ajuste ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; IV - DATA E ASSINANTES: 04/08/2010, Dr. Raimundo José Arruda Bastos e o Sr. José Antônio Rodrigues Mendes.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº1776/2006

I - ESPÉCIE: Doc. nº965/2010 - 13º Termo Aditivo ao Contrato nº1776/2006; II - CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso nº600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **COOPERATIVA DOS MÉDICOS EMERGENCISTAS DO CEARÁ LTDA-CEMERGE**; V - ENDEREÇO: Rua Costa Barros, 2422 - Aldeota - Fortaleza-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto **prorrogar** por mais 03 (três) meses, a partir do dia 01 de setembro de 2010, o **Contrato Nº1776/2006**, cujo objeto é a contratação de serviços especializados de médicos emergencistas, para o Centro Integrado de Diabetes e Hipertensão-CIDH/SESA. Parágrafo Único - O presente Termo Aditivo poderá ser rescindido antes de sua data limite, por conveniência da Administração Pública; IX - VALOR GLOBAL: O mesmo; X - DA VIGÊNCIA: 03 (três) meses a partir de 01/09/2010; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 31/08/2010; XIII - SIGNATÁRIOS: Dr. Raimundo José Arruda Bastos e Sr. Francisco Romel Lima de Araújo.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº1777/2006

I - ESPÉCIE: Doc. nº1041/2010 - 13º Termo Aditivo ao Contrato nº1777/2006; II - CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso nº600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **COOPERATIVA DOS MÉDICOS EMERGENCISTAS DO CEARÁ LTDA-CEMERGE**; V - ENDEREÇO: Rua Costa Barros, 2422 - Aldeota - Fortaleza-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93; VII- FORO:

Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto **prorrogar**, por mais 03 (três) meses o **Contrato 1777/2006**, a partir do dia 06 de setembro de 2010, que tem por objeto a contratação dos serviços especializados de médicos emergencistas, para suprir as necessidades do Hospital de Messejana/SESA. Parágrafo Único- O presente contrato poderá ser rescindido antes de sua data limite, por conveniência da Administração Pública; IX - VALOR GLOBAL: O mesmo; X - DA VIGÊNCIA: 03 (três) meses a partir de 06/09/2010; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 03/09/2010; XIII - SIGNATÁRIOS: Dr. Raimundo José Arruda Bastos e Sr. Francisco Romel Lima de Araújo.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº1471/2008

I - ESPÉCIE: Doc. nº1039/2010 - 2º Termo Aditivo ao Contrato nº1471/2008; II - CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso nº600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **FB SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA**; V - ENDEREÇO: Av. Lineu Machado, 805 - Jockey Club, Fortaleza - CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto **prorrogar** por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 24 de outubro de 2010, o **Contrato Nº1471/2008**, que tem por objeto a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes a frota da CRES de Caucaia/SESA. Parágrafo Único- Importa o presente Termo Aditivo, para o período supra, na quantia de R\$80.000,00 (oitenta mil reais). Orçamento 2010.; IX - VALOR GLOBAL: R\$80.000,00 (oitenta mil reais); X - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 24 de outubro de 2010; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 02/09/2010; XIII - SIGNATÁRIOS: Dr. RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS e Sr. SEBASTIÃO FERNANDES BESSA.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº1476/2008

I - ESPÉCIE: Doc. nº1037/2010 - 3º Termo Aditivo ao Contrato nº1476/2008; II - CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso nº600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **FB SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA**; V - ENDEREÇO: Av. Lineu Machado, 805 - Jockey Club, Fortaleza - CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto **prorrogar** por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 24 de outubro de 2010, o **Contrato Nº1476/2008**, que tem por objeto a



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRÁIMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

REGIMENTO INTERNO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT/CE

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT/CE

Artigo 1º - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT/CE é uma Associação Pública Interfederativa, de natureza autárquica, com personalidade jurídica de direito público, constituída pelo Estado do Ceará e os municípios de Amontada, Itapipoca, Miraíma, Trairi, Tururu, Uruburetama e Umirim, municipalidades estas que integram a 6ª Microrregião de Saúde Estadual.

Artigo 2º - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT/CE figura-se como entidade pertencente a cada um de seus entes consorciados, e se rege pelo disposto no artigo 30, inciso VII e 241 da Constituição Federal, combinado com o artigo 10 da Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000; Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007; e nas seguintes Leis Ratificadoras do Protocolo de Intenções: *Lei Estadual nº 14.457, 15/09/09, e leis municipais: Amontada nº 840, 15/05/09, Itapipoca nº 032, 09/06/09, Miraíma nº 325, 08/05/07/09, Trairi nº 471, 23/06/09, Tururu nº 110, 25/05/09, Umirim nº 344, 29/06/09 e Uruburetama nº 431, 22/06/09.*

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, DURAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E ATUAÇÃO

Artigo 3º - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT/CE, fundado em 15 de setembro de 2010, com sede administrativa no Município de Itapipoca, cujo foro será no mesmo Município, é entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas sob o nº 12.939.977/0001-58, na forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto Federal nº. 6.017/2007, com Estatuto publicado na data de 20 de setembro de 2010, nas páginas 78 usque 86 do Diário Oficial do Estado do Ceará, Série 3, Ano I, nº 177.



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

Parágrafo único - Por se revestir de personalidade jurídica de direito público, o CPSMIT/CE observará às normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Artigo 4º - Para ingressar como associado no CPSMIT/CE, o Município deve apresentar pedido formal assinado pelo seu Prefeito, e ainda possuir Lei autorizativa e dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes para suportar as obrigações financeiras correspondentes à sua participação no contrato de rateio, bem como demais obrigações assumidas por adesão ao contrato de programa.

Parágrafo único - É facultado o ingresso de associado ao CPSMIT/CE a qualquer momento, atendidas as condições do *caput* deste artigo e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 5º - A área de atuação do CPSMIT/CE será formada pelos territórios políticos dos Municípios associados que o integram, constituída dentro da microrregião de saúde definida através das instâncias de caráter deliberativo do Sistema Único de Saúde, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINS SOCIAIS

Artigo 6º - São finalidades do CPSMIT/CE:

I - Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos.

II - Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde.

III - Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidade prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo as normas da regionalização.

CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAIMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA



IV - Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde.

V - Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados.

VI - Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde.

VII - Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembléia Geral.

Artigo 7º - No cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT/CE, poderá:

I - administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, contrato de gestão ou termo de parceria similar, os serviços de saúde, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos municípios associados, mediante contrato de gestão e pagamento de preço público, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto nº. 6017;

II - adquirir e/ou receber em doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis e imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

III - Adquirir os bens que entender necessário, os quais integrarão o seu patrimônio físico;

IV - adquirir equipamentos e insumos necessários à prestação de serviços de saúde pública à população pertencente aos municípios de sua abrangência;

V - firmar convênios, termos de parcerias, ajustes e acordos de qualquer natureza com outras entidades e órgãos governamentais, bem como receber auxílios, contribuições e subvenções financeiras;

VI - realizar licitação e celebrar contratos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

VII - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

VIII - garantir a implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS em todos os Municípios consorciados, conforme estipulado nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal;

IX - representação institucional dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, na área da saúde pública, perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

X - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a Saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei nº. 11.107/2005 e Decreto Federal nº. 6.017;

XI - assegurar, indistintamente, a prestação de serviços de saúde à população dos Municípios consorciados, de forma eficiente e eficaz, quer através de programas de atuação própria ou por meio de programas originários de outras esferas governamentais;

XII - otimizar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do CPSMIT/CE;

XIII - promover o fortalecimento da prestação dos serviços básicos e de especialidades de saúde existentes nos Municípios consorciados;

XIV - estimular e propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas, para eficazmente atingir a excelência na operacionalização das atividades de saúde;

XV - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos Municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de saúde e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do CPSMIT/CE;

XVI - instituir mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação dos procedimentos inerentes à prestação direta e indireta de serviços de saúde à população regional;

XVII - adotar medidas e procedimentos destinados à promoção da saúde aos habitantes dos Municípios consorciados, em especial apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado;



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

XVIII - viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do CPSMIT/CE.

XIX - prestar a seus consorciados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente a assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

XX - firmar contratos ou credenciamentos com profissionais especializados, pessoas físicas ou jurídicas, para prestação direta ou indireta de serviços públicos de saúde;

XXI - ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos Consorciados, inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação;

XXIII - exercer a gestão associada de serviços públicos na área da saúde pública médica e odontológica, ambulatorial e especializada, na forma prevista pelo Contrato de Programa.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 8º - O CPSMIT/CE terá a seguinte estrutura básica administrativa:

I - Nível de Direção Superior:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência;
- c) Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio;
- d) Conselho Fiscal.

II - Nível de Direção Executiva e Operacional:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Diretoria Administrativo-Financeira;
- c) Procuradoria Jurídica.



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIOCA AMONTADA – ITAPIOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

CAPÍTULO I

DIREÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 9º - A Assembléia Geral é composta por todos os Entes consorciados, representados por seus Prefeitos Municipais, e pelo Representante Legal do Estado do Ceará.

Parágrafo Único. A representação de votos na Assembléia Geral terá como critério a base populacional, conforme Estatuto.

Artigo 10º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, que será escolhido dentre os chefes do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos membros integrantes do Consórcio, em escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos de seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

Artigo 11º - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses, mediante convocação da Diretoria Executiva, a qual se dará por carta, fac-símile, correio eletrônico ou por edital afixado na sede do CPSMIT/CE, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da reunião.

Parágrafo Primeiro. As deliberações da Assembléia Geral do Consórcio serão tomadas por consenso e em último caso pela maioria absoluta dos votos dos consorciados.

Parágrafo Segundo. Para o funcionamento da Assembléia Geral, será exigida a presença de, pelo menos, metade de seus membros.

Parágrafo Terceiro. Em caso de empate, o desempate se dará com o voto de qualidade do Presidente do Consórcio.

Artigo 12º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), mediante ofício circular.

Artigo 13º - A representação de votos na Assembléia Geral terá como critério a base populacional, conforme segue:

I - Municípios até 35.000 habitantes- um voto;



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAIMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

II - Municípios acima de 35.000 habitantes até 75.000 habitantes- dois votos;

III - Municípios acima de 75 até 105.000 habitantes- três votos;

IV - Municípios acima de 105.000 habitantes- quatro votos.

Parágrafo Único. A soma dos votos dos Municípios, respeitadas as proporções estabelecidas no mesmo artigo, equivalerá a $\frac{3}{5}$ (três quintos), cabendo ao consorciado Estado do Ceará quantidade de votos correspondentes aos $\frac{2}{5}$ (dois/quintos) restantes, desprezando-se resultados fracionários inferiores a 0,5 (zero vírgula cinco) e arredondando-se, a partir de 0,5 (zero vírgula cinco), o número obtido para o inteiro subsequente quando do cálculo dos votos do Estado.

Artigo 14º - Compete, além das obrigações estabelecidas no Estatuto, à Assembléia Geral:

I - deliberar, em última instância sobre os assuntos gerais do CPSMIT/CE;

II - aprovar e/ou modificar o Regimento Interno, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

III - aprovar o plano de atividades plurianual, o plano de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, organizados pelo Secretário Executivo, de acordo com suas diretrizes;

IV - definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do CPSMIT/CE;

V - deliberar sobre a formação e remuneração do quadro de pessoal, inclusive dos ocupantes dos cargos gerenciais;

VI - indicar e aprovar a indicação do Secretário Executivo e da Procuradoria Jurídica, bem como determinar suas exonerações ou substituições, conforme o caso, nos termos estabelecidos no Estatuto;

VII - aprovar o relatório anual das atividades pelo CPSMIT/CE;

IX - apreciar até 30 (trinta) de abril de cada ano o relatório de gestão e o balanço do exercício anterior, após parecer prévio do Conselho Fiscal;

VIII - aprovar a planilha de custos, das prestações de serviços disponibilizadas aos Associados, bem como os preços públicos e demais custos de manutenção do CPSMIT/CE;



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

IX – aprovar após a anuência do município cedente à requisição de funcionários municipais para servirem no CPSMIT/CE;

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Artigo 15º - O Presidente do Consórcio exerce a representação legal da Associação Pública.

Artigo 16º - A Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.

Artigo 17º - A substituição do Presidente do Consórcio, em casos de licenciamento, impedimento ou destituição será efetuada pelo substituto na esfera municipal do Chefe do Poder Executivo ausente.

Parágrafo Único. Havendo a impossibilidade da substituição disciplinada no caput, adotar-se-á o seguinte:

I - Nos casos de licenciamento, impedimento provisório ou desincompatibilização, o Diretor Executivo poderá responder por todos os atos de gestão, cuja formalização da designação respectiva se dará por meio de Resolução da Assembléia Consorcial.

II - Nos casos de renúncia, destituição ou fim do mandato a termo (expiração do mandato do Presidente), haverá pleito para eleger novo Presidente, na forma do Artigo 10.

Artigo 18º - Compete ao Presidente do Consórcio:

I - representar o CPSMIT/CE ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente podendo ordenar despesas, firmar contratos ou convênios, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle; bem como constituir procuradores *ad negocia* e *ad judicia*, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo, mediante decisão da Assembléia Geral;

II - zelar pelo cumprimento do Estatuto e do presente Regimento;

III - encaminhar aos poderes e órgãos competentes as solicitações e acompanhar sua tramitação;



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

IV - supervisionar os serviços oferecidos pelo Consórcio, assegurando a eficiência e eficácia dos mesmos e cumprimento do estabelecido nos contratos de programa e de rateio firmados;

V - encaminhar as decisões da Assembléia Geral para execução pela Diretoria Executiva;

VI - constituir grupo de trabalho, comissões com objetivos específicos e duração temporária, com participação de integrante da Diretoria Executiva;

VII - convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos de trabalhos e/ou comissões;

VIII - solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados para desenvolver atividades no Consórcio;

IX - autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, gerir o patrimônio do Consórcio, assinar cheques e quaisquer documentos referentes ao Consórcio;

X - convocar Assembléia Geral nos termos deste Estatuto;

XI - executar as deliberações da Assembléia Geral, dando-lhes ampla publicidade;

XII - submeter à Assembléia Geral, para fins de aprovação, o quadro do pessoal do Consórcio, bem como a respectiva tabela remuneratória e gratificações.

XIII - convocar, presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade;

XIV - dar posse aos membros do Conselho Fiscal.

SEÇÃO III

DO CONSELHO CONSULTIVO DE APOIO A GESTÃO DO CONSÓRCIO

Artigo 19º - O Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio terá caráter permanente vinculado à Assembléia Geral, constituindo-se pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes consorciados e pelo Coordenador da 15ª Coordenadoria Regional da Saúde de Itapipoca - CRES/Itapipoca.



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

Artigo 20º - São atribuições Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio:

I - opinar sobre as diretrizes do CPSMIT/CE a médio e longo prazo;

II - apoiar a Presidência do CPSMIT/CE, em suas relações com os demais órgãos e a comunidade;

III - opinar sobre qualquer quesito que a Presidência lhe submeter.

Artigo 21º - O mandato dos membros do Conselho Consultivo será o mesmo da Presidência, permitida uma recondução consecutiva.

Artigo 22º - O Presidente do Conselho Consultivo será escolhido dentre seus membros, por consenso ou escrutínio secreto, observadas as regras do Artigo 11.

Artigo 23º - A reunião do Conselho Consultivo, convocada por sua Presidência, ocorrerá com pelo menos metade de seus membros mais um.

Parágrafo Único. A substituição dos Conselheiros Consultivos, em casos de licenciamento, impedimento ou destituição, será efetuada pelo substituto na esfera dos entes consorciados.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído por 01 (um) representante de cada um dos Entes consorciados, que os indicará livremente, sendo tal ato apreciado e homologado pela Assembléia Geral do Consórcio na forma estabelecida no estatuto.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal escolherá entre seus membros o seu Presidente, por consenso ou escrutínio secreto.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal definirão as competências e funções da sua Presidência e o seu Regimento Interno.

Artigo 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Acompanhar e fiscalizar permanentemente:

a) a contabilidade do Consórcio;



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

b) as operações econômicas ou financeiras da entidade.

II - Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio, bem como sobre o plano de ação, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, submetidos à Assembléia Geral;

III - Emitir parecer sobre proposta de alteração do presente Estatuto, no que pertine à matéria contábil, financeira, patrimonial e orçamentária.

IV - Eleger seu corpo diretivo, nos termos do seu Regimento Interno;

V - Indicar representante para participar de reuniões da Assembléia Geral, quando convidado;

VI - Propor planos e programas de acordo com o escopo do Consórcio, assim como sugerir melhores formas de funcionamento do Consórcio;

VII - Emitir pareceres quando da prestação de contas dos contratos de rateio, contratos de programas, contratos de gestão e termos de parceria firmados pelo Consórcio.

VIII - emitir parecer sobre proposta de alterações do presente regimento interno.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, poderá convocar A Assembléia Geral, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Parágrafo Segundo. A substituição do Conselheiro Fiscal, em casos de licenciamento, impedimento ou destituição, será efetuada através de indicação realizada pelo ente consorciado o qual representa, devidamente homologada, através de aprovação da Assembléia Geral, observado o disposto no Artigo 11.

CAPÍTULO II

NÍVEL DE DIREÇÃO EXECUTIVA E OPERACIONAL



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

SEÇÃO I

DIRETORIA DO CONSÓRCIO

Artigo 26º - A Diretoria é o órgão responsável pela operacionalização das ações do Consórcio, cabendo-lhe o planejamento, coordenação, controle e execução das atividades referentes a sua finalidade e objetivos, execução das rotinas administrativas e desempenho das suas ações.

Parágrafo Primeiro. Compõem a Diretoria do Consórcio a Diretoria Executiva e a Diretoria Administrativo-financeira.

Parágrafo Segundo. A Direção Executiva e a Direção Administrativo-Financeira serão ocupadas por meio de investidura em caráter de livre nomeação, com indicação da Presidência e homologação a cargo da Assembléia Geral do Consórcio.

Artigo 27º - Compete ao Diretor Executivo:

I - planejar, executar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades consorciadas;

II - propor a estruturação de suas atividades, do quadro de pessoal, submetendo à apreciação da Assembléia Geral;

III - divulgar publicamente as deliberações da Assembléia Geral;

IV - elaborar mensalmente relatório das atividades e anualmente o relatório de gestão, bem como prestação de contas a ser apresentada à Assembléia Geral;

V - preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Consórcio, a divulgação das atas de reuniões e outros documentos relevantes;

VI - assegurar o cumprimento das suas funções e finalidades junto ao Consórcio.

VII - encaminhar à Assembléia Geral as propostas para aprovação da execução dos contratos de programa, contratos de gestão, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;

VIII - elaborar o balanço e o relatório de atividade anual a serem submetidos à Assembléia Geral, após aprovação do Conselho Fiscal;

IX - elaborar os balancetes para ciência da Assembléia Geral;



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIOCA AMONTADA – ITAPIOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

X - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CPSMIT/CE, para ser apresentada pela Assembléia Geral ao Órgão Concessor;

XI - autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho, mediante quotização prévia de preços ou licitação;

XII - autenticar livros de atas e de registros do CPSMIT/CE;

XIII - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente;

XIV - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembléia Geral;

XV - executar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal.

Artigo 28º - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

I - preparar à Diretoria Executiva proposta de plano plurianual de investimentos e do orçamento anual do Consórcio;

II - praticar todos os atos necessários à execução do orçamento, em conjunto com o Diretor Executivo. Geral, dentre os quais:

a) promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços públicos;

b) emitir as notas de empenho de despesa;

III - exercer a gestão patrimonial, em conjunto com a Diretoria Executiva;

IV - zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

V - praticar atos relativos à área de recursos humanos, administração de pessoal, cumprindo, e se responsabilizando pelos preceitos do regime jurídico de direito público e da legislação trabalhista;

VI - promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou neste Estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRÁIMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

SEÇÃO II

PROCURADORIA JURÍDICA DO CONSÓRCIO

Artigo 29º - À Procuradoria Jurídica do CPSMIT/CE compete:

I - emitir pareceres jurídicos e informações sobre assuntos de natureza jurídica que envolva o CPSMIT/CE;

II - acompanhar as alterações da Legislação de interesse do CPSMIT/CE;

III - elaborar propostas de instrumentos jurídicos, inclusive para alteração de Legislação vigente, referentes ao CPSMIT/CE que visem à melhoria dos serviços prestados à população;

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT/CE - acompanhar as demandas de interesse do CPSMIT/CE, junto aos órgãos de Defesa da Cidadania e dos Direitos do Consumidor, Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunais de Contas dos Municípios (TCMs) Consorciados;

V - examinar e aprovar as minutas dos Editais de Licitação, conforme o artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/1993;

VI - elaborar, analisar e acompanhar contratos e convênios visando o interesse público e a supremacia da Administração Pública;

VII - apurar denúncias de ilícitos administrativos cometidos por empregados públicos do CPSMIT/CE.

SEÇÃO III

DOS EMPREGADOS DO CPSMIT/CE

Artigo 30º - O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT/CE tem quadro próprio de empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com atribuições definidas em lei, no Estatuto, em Resoluções, Instruções Normativas e demais normas da Entidade.

Parágrafo Único. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para os empregos públicos, funções comissionadas e

CPSMIT



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

de direção previstos neste instrumento, ou os servidores que a ele tenham sido cedidos.

Artigo 31º - A investidura em empregos de provimento efetivo dar-se-á após prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Artigo 32º - Os empregos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, são destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Parágrafo Único. Os indicados para os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro e Procurador Autárquico serão regidos pelo regime Celetista.

Artigo 33º - A jornada de trabalho, remuneração, reajustes e revisão salarial será definida pelo Estatuto do CPSMIT/CE, podendo ser alterada de acordo com a conveniência e oportunidade do Consórcio, obedecida a legislação pertinente da categoria profissional, em ato motivado e em consonância com o Interesse Público.

Artigo 34º - O quadro próprio de pessoal do CPSMIT/CE será organizado em plano de carreiras, cujos princípios, diretrizes, denominações, estruturação, formas de provimento e demais atribuições serão definidos em lei, em Resoluções, Instruções Normativas e demais normas da Entidade.

SEÇÃO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 35º - São deveres dos empregados do CPSMIT/CE, além das obrigações impostas pela legislação trabalhista:

I - respeitar o regime de trabalho que lhe for estabelecido, acatando as ordens que lhe forem dadas pelo corpo diretivo do CPSMIT/CE ou superior hierárquico;

II - desempenhar suas atribuições com eficiência, boa fé, zelo pontualidade e sigilo, quando necessário;

III - comportar-se de modo urbano e cordial para com o público e os colegas de trabalho;

IV - atender, na forma das disposições legais e regulamentares, a prorrogação e reordenação da jornada de trabalho, quando exigir o serviço e a juízo do Diretor Executivo;

V - abster-se de realizar atribuições estranhas que possam influir na sua produtividade e que provoquem incompatibilidade de horário, ou que sobreponham assuntos de ordem pessoal aos interesses do CPSMIT/CE;

VI - eximir-se de se manifestar sob forma de apreço ou desapreço a pessoas ou a entidades;



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAIMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

VII - evitar, durante o expediente, praticar serviços estranhos às suas atribuições institucionais;

Artigo 36º – É vedado ao empregado do CPSMIT/CE:

I - subtrair, sonegar ou apropriar-se indebitamente de bens e valores cometidos à sua guarda e responsabilidade;

II - causar qualquer prejuízo ao patrimônio da Entidade, respondendo pela falta ou dano de que for autor, em ação comissiva ou omissiva, e em decorrência de culpa ou dolo;

III - realizar campanha política ou propaganda partidária;

IV - receber propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie, em razão do emprego;

V - valer-se de bens do patrimônio do CPSMIT/CE para obtenção de vantagens pessoais;

VI - ausentar-se do trabalho sem a devida autorização por parte de sua chefia;

VII - acumular indevidamente qualquer cargo, emprego ou função remunerada no serviço público.

Parágrafo Primeiro. O descumprimento do presente dispositivo normativo acarretará ao infrator a aplicação das seguintes penalidades disciplinares, sem prejuízo das sanções trabalhistas, civis e penais cabíveis.

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão.

Parágrafo Segundo. A penalidade de advertência será aplicada, por escrito, quando o empregado descumprir seus deveres funcionais estabelecidos no Artigo 35.

Parágrafo Terceiro. A penalidade de suspensão será aplicada quando o empregado cometer as faltas contidas no Artigo 36, ou quando praticar falta já punida com a sanção de advertência, sendo cumprida no prazo de 03 (três) dias, com prejuízo dos vencimentos do empregado.

Parágrafo Quarto. A pena de demissão deve ser aplicada nos casos definidos como falta grave pela legislação trabalhista ou por razões de interesse público, devidamente motivadas.

Parágrafo Quinto. As penalidades serão aplicadas a considerar a vida funcional do empregado, a natureza da falta e os danos delas emergentes.



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

Parágrafo Sexto. As sanções de advertência e suspensão terão seus efeitos extintos após o período de 01 (um) ano de serviço efetivamente prestado, se o empregado não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

TÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I

DO PROCESSO EM GERAL

Artigo 37º - Qualquer pessoa física ou jurídica civilmente capaz é parte legítima para peticionar ao CPSMIT/CE, podendo fazê-lo por meio de ofício ou pedido realizado em formulário próprio da Entidade ou da parte interessada, sendo admitida a solicitação oral do interessado, a qual ficará reduzida a termo.

Parágrafo Único. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

Artigo 38º - O pedido administrativo deverá conter, no mínimo, o seguinte:

- I - autoridade administrativa a que se dirige;
- II - identificação do interessado ou de quem o represente;
- III - domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;
- IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;
- V - data e assinatura do requerente ou de seu representante.

Artigo 39º - Os pedidos administrativos serão apreciados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo necessidade de prazo maior, devidamente justificada pela autoridade administrativa responsável pelo atendimento da solicitação.

Artigo 40º - As decisões acerca dos pedidos administrativos serão comunicadas por via postal, fac símile, correio eletrônico, e, em último caso, por meio de publicação na imprensa oficial ou qualquer outro meio válido de publicidade do ato.



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAIMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

Artigo 41º – O CPSMIT/CE deverá anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, podendo revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Artigo 42º - O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

Artigo 43º - Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pelo CPSMIT/CE.

Artigo 44º - Das decisões dos pedidos administrativos caberá Recurso de Reconsideração, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão, devendo ser interposto perante a autoridade prolatora do ato.

Artigo 45º – Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Artigo 46º - A sindicância é procedimento administrativo apto a elucidar fatos e irregularidades que envolvam os interesses do CPSMIT/CE, podendo resultar em:

I - arquivamento do processo.

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão.

III - instauração de processo disciplinar para penalidade de demissão.

Artigo 47º – O prazo para finalização da sindicância será de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade competente.

Artigo 48º – O processamento da sindicância será conduzida por comissão especificamente designada para tanto, cuja constituição se dará por meio de Resolução da Presidência.

Artigo 49º – A Comissão de Sindicância será composta por 03 (três) membros, sendo um Presidente, todos empregados do CPSMIT/CE.

Artigo 50º – O Presidente da Comissão de Sindicância ficará responsável por organizar os trabalhos, convocar os membros e partes interessadas, reunir



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

documentos e promover as diligências necessárias, bem como elaborar o Relatório Conclusivo, que será encaminhado à Presidência do CPSMIT/CE, para decisão.

Artigo 51º - Ao Presidente do CPSMIT/CE caberá julgar o processo de sindicância, decidindo pelo arquivamento do mesmo, ou cominando ao inquirido as penas de advertência ou suspensão, ou, ainda, formalizando a abertura do processo disciplinar para penalidade de demissão.

Artigo 52º - Enquanto durarem os trabalhos de sindicância, a autoridade competente poderá afastar o empregado inquirido, a fim de que o mesmo não venha a influir na apuração da irregularidade, sem prejuízo da remuneração, e pelo prazo não excedente a 30 (trinta) dias, ainda que não concluído o processo.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DISCIPLINAR PARA PENALIDADE DE DEMISSÃO

Artigo 53º - O processo disciplinar para penalidade de demissão é o que visa apurar irregularidades do empregado que cometer falta grave definida pela legislação trabalhista ou por razões de interesse público, devidamente motivadas.

Artigo 54º - O processamento do processo disciplinar para penalidade de demissão será conduzido por comissão processante especificamente designada para tanto, cuja constituição se dará por meio de Resolução da Presidência.

Artigo 55º - A Comissão Processante será composta por 03 (três) membros, sendo um Presidente, todos empregados do CPSMIT/CE.

Parágrafo Único. Quando a decisão decorrente de Relatório Conclusivo de Sindicância apontar para a abertura de processo disciplinar para penalidade de demissão, a Comissão Sindicante será automaticamente designada para constituir-se como Comissão Processante.

Artigo 56º - O Presidente da Comissão Processante ficará responsável por organizar os trabalhos, convocar os membros e partes interessadas, reunir documentos e promover as diligências necessárias, bem como elaborar o Relatório Final, que será encaminhado à Presidência do CPSMIT/CE, para decisão.

Artigo 57º - Ao Presidente do CPSMIT/CE caberá julgar o processo disciplinar, decidindo pelo arquivamento do mesmo, ou cominando ao processado a penalidade de demissão.



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

Artigo 58º - O processo disciplinar para penalidade de demissão se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão.

II - instrução, defesa e relatório final.

III - julgamento.

Artigo 59º - Restando caracterizada a infração disciplinar, será formulada a indicição do empregado, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

Artigo 60º - O processado será notificado por carta expedida pelo Presidente da Comissão Processante para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será o processado notificado por edital publicado no órgão oficial de publicação do CPSMIT/CE.

Artigo 61º - Concluída a juntada de documentos e inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do processado.

Artigo 62º - É assegurado ao processado o direito à ampla defesa e ao contraditório, em todas as fases do processo, podendo o mesmo promover a sua defesa pessoalmente ou através de procurador.

Artigo 63º - Considerar-se-á revel o processado que, regularmente notificado, não apresentar defesa no prazo legal.

Artigo 64º - Após avaliada pela Comissão Processante os documentos, depoimentos e a defesa apresentada pelo processado, proceder-se-á à elaboração do Relatório Final.

TÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 65º - Serão as seguintes as fontes de recursos para a manutenção do CPSMIT/CE:

I - bens móveis ou imóveis recebidos em doação;

II - transferências de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;

III - tarifas e outros preços públicos;

IV - auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo que não compõem o consórcio público;



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

V – receita de prestação de serviços;

VI – recursos financeiros transferidos pelos entes da Federação consorciados, com base no contrato de rateio;

VII – outras receitas próprias.

Parágrafo Único. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao CPSMIT/CE mediante contrato de rateio.

Artigo 66º - O patrimônio do CPSMIT/CE será composto:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos, por entidades públicas ou privadas;

III - das rendas de seus bens;

IV - de outras rendas eventuais.

Parágrafo Único. Os entes consorciados evidenciarão sua participação no CPSMIT/CE em seu balanço patrimonial como ativo não circulante – investimentos, devidamente atualizado por equivalência patrimonial.

Artigo 67º - A aquisição e a alienação dos bens imóveis será deliberada pela Assembléia Geral, sendo os bens atuais inalienáveis, podendo ser vendidos apenas na hipótese de aquisição de imóvel de preço igual ou superior.

Artigo 68º - O exercício financeiro encerrar-se-á, anualmente, no dia 31 (trinta e um) de dezembro.

Artigo 69º - O ente integrante do CPSMIT/CE consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências ao consórcio público.

Artigo 70º - A lei orçamentária anual e os créditos adicionais dos entes integrantes do CPSMIT/CE deverão discriminar as transferências à Entidade, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Artigo 71º - A contratação direta do CPSMIT/CE, por ente que lhe componha, será identificada por meio de modalidade de aplicação específica.



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

Artigo 72º - O orçamento do consórcio público do CPSMIT/CE deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

Artigo 73º - A Presidência do CPSMIT/CE deverá prestar as informações necessárias para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias anuais dos entes consorciados pelo menos trinta dias antes do menor prazo para encaminhamento dos respectivos projetos de lei ao Poder Legislativo.

Artigo 74º - A execução orçamentária das receitas e despesas do CPSMIT/CE deverá obedecer às normas gerais de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Artigo 75º - As receitas de transferências recebidas pelo CPSMIT/CE em virtude do contrato de rateio firmado com os seus entes consorciados, deverão ser classificadas em códigos de fonte/destinação de recursos, que reflitam as finalidades da transferência.

Artigo 76º - Os recursos recebidos mediante contrato de rateio, quando utilizados em exercícios seguintes, deverão atender ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 77º - A consolidação das contas pelos entes da Federação consorciados incluirá a execução orçamentária e financeira do consórcio público relativa aos recursos entregues em virtude de contrato de rateio para a elaboração dos seguintes demonstrativos fiscais:

I – No Relatório de Gestão Fiscal, o Demonstrativo da Despesa com Pessoal;

II – No Relatório Resumido da Execução Orçamentária:

a) Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

b) Demonstrativo das Despesas com Saúde – União; e

c) Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde – Estados, Distrito Federal e Municípios.

Parágrafo Primeiro. Para fins de consolidação das contas, caso o ente consorciado não receba tempestivamente as informações previstas no *caput*:

I – todo o valor transferido pelo ente da Federação consorciado para pagamento de despesa com pessoal nos termos do *caput* do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será considerado despesa bruta com pessoal ativo na elaboração do Demonstrativo da Despesa com Pessoal;

II – nenhum valor transferido pelo ente da Federação consorciado para pagamento de despesa com educação ou saúde será considerado nessas



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAIMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

funções, para fins de elaboração dos seguintes demonstrativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária:

- a) Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE;
- b) Demonstrativo das Despesas com Saúde – União; e
- c) Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde – Estados, Distrito Federal e Municípios.

Parágrafo Segundo. Para fins de transparência na gestão fiscal, o CPSMIT/CE deverá dar ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público, aos seguintes documentos:

- I - o orçamento do consórcio público;
- II - o contrato de rateio;
- III - as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação; e
- IV - os seguintes demonstrativos fiscais:
 - a) Do Relatório de Gestão Fiscal:
 - 1) Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
 - 2) Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa; e
 - 3) Demonstrativo dos Restos a Pagar.
 - b) Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária:
 - 1) Balanço Orçamentário;
 - 2) Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Sub-Função.

Artigo 78º - O CPSMIT/CE encaminhará a cada ente consorciado as informações necessárias à elaboração dos demonstrativos referidos no artigo anterior até quinze dias após o encerramento do período de referência, salvo prazo diverso estabelecido por legislação específica de cada membro do Consórcio Público.

Artigo 79º - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do CPSMIT/CE, quanto à legitimidade, legalidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas, será exercida pelo Poder Legislativo de cada um dos entes consorciados, na forma da Lei, com o auxílio dos tribunais de contas competentes para processar prestação e tomada de contas, e pelo sistema de controle interno dos poderes executivos respectivos.

Parágrafo Único. Deverão ser observados, nos processos de tomada ou prestação de contas de responsabilidade do CPSMIT/CE, os prazos de apresentação e julgamento perante os tribunais de contas competentes para realizar o controle externo da Entidade.

Artigo 80º - O controle interno relativo aos atos e fatos administrativos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, e a formalização do processo de



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

Artigo 83º - Os Municípios associados e o Estado, na proporção estabelecida em estatuto, respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do CPSMIT/CE, em nome dele assumirem.

Parágrafo único - Além das obrigações institucionais, os Municípios associados e o Estado obrigam-se pelo pagamento das quotas de serviços, aquisição de equipamento e sua manutenção, taxas preços públicos ou quaisquer outros compromissos por eles próprios assumidos, inerentes à execução de sua finalidade social.

Artigo 84º - Os membros da Diretoria do CPSMIT/CE não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da associação, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei e às disposições contidas no presente Estatuto.

TÍTULO VI

DO USO DOS BENS E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Artigo 85º - Terá acesso ao uso dos bens e serviços do CPSMIT/CE, todos entes consorciados que contribuírem para a sua aquisição e manutenção, através do contrato de programa ou outros instrumentos cabíveis.

Artigo 86º - Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos entes consorciados, através de Termo de Autorização.

Artigo 87º - Respeitadas as legislações dos entes consorciados, podem os mesmos colocarem à disposição do CPSMIT/CE bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for ajustada mutuamente, respondendo o Consórcio Público pela manutenção e conservação dos referidos bens.

Parágrafo único - Os bens patrimoniais colocados à disposição do CPSMIT/CE, através de termos de cessão de uso, pelos entes consorciados, não serão incorporados, mesmo que temporariamente, ao patrimônio do CPSMIT/CE.

Artigo 88º - Os municípios consorciados que atrasarem o repasse dos recursos definidos no contrato de rateio, por um período de 30 (trinta) dias, terão o fornecimento dos serviços suspensos, por ato da Presidência, até regularização das pendências detectadas.

Parágrafo único - Do ato de suspensão do cumprimento do Contrato de Programa, que importa no cancelamento provisório da prestação dos serviços



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

de saúde ministrados pelo CPSMIT/CE, caberá Recurso de Reconsideração, sem efeito suspensivo, após regular notificação expressa do interessado.

TÍTULO VII

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE EXTINÇÃO

Artigo 89º - A retirada do ente consorciado do CPSMIT/CE dependerá de ato formal de seu representante a ser comunicado à Assembleia Geral.

Artigo 90º - Os bens destinados ao CPSMIT/CE pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

Artigo 91º - A retirada ou a exclusão do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas pelo mesmo, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Artigo 92º - Poderá a Assembléia Geral acolher pedido de exclusão de qualquer dos consorciados.

Artigo 93º - Poderá ser excluído do CPSMIT/CE, após deliberação da Assembléia Geral, o consorciado que tenha deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórcio, ou, se incluída, deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no contrato de rateio, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, assegurada a ampla defesa nos termos deste Regimento.

Artigo 94º - Caso seja extinto o CPSMIT/CE, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinados aos entes consorciados, na proporção que lhes cabe em função das suas cotas sociais.

TÍTULO VIII

DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS

Artigo 95º - O CPSMIT/CE adotará princípios éticos com a observância do seguinte:

CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRÁIMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA



I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência em todos os seus atos e decisões;

II - concurso público, observada, igualmente, a possibilidade da cessão de servidores, nos termos dos atos celebrados pelos entes cedentes, e, ainda, em casos de excepcional interesse público, a adoção de seleção pública simplificada, devidamente disciplinada em lei.

III - imperatividade do regime jurídico de direito público na realização das compras públicas;

IV - busca constante do bom uso de seus recursos materiais a fim de evitar toda e qualquer forma de desperdício ou perdas;

V - organização orçamentária, contábil, patrimonial e fiscal de acordo com as normas de direito financeiro e finanças públicas;

VI - adoção dos mecanismos de controle interno eficazes, bem como a colaboração adequada aos órgãos de controle externo, relativamente à aplicação de recursos financeiros executados pelo CPSMIT/CE;

VII - sujeição às normas estabelecidas na Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007 e normas gerais editadas pela União Federal em matéria de consórcios públicos;

VIII - o compromisso do Presidente do Consórcio e da Assembléia Geral, do Presidente do Conselho Fiscal e do titular do cargo de Diretor Executivo e do cargo de Procurador Jurídico, a partir das eleições, admissões, posses e investiduras nas suas respectivas funções e cargos de ficarem impedidos de:

a) firmar ou manter contratos de trabalho que importe em acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas;

b) atuar como sócio proprietário, controlador, diretor ou gerente de pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, seja nacional ou internacional;

c) nomear ou contratar parente natural ou consanguíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou parente civil ou afim, para o exercício de cargo ou emprego de confiança ou em comissão;

d) fazer uso do nome, das propriedades, dependências, instalações, benfeitorias, equipamentos, serviço em seu proveito próprio sem consentimento formal da Presidência do CPSMIT/CE.



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

TÍTULO IX

DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

CAPÍTULO I

DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

Artigo 96º - Ao Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Itapipoca compete realizar atendimento Odontológico nas Clínicas de Periodontia, Cirurgia buco-maxilo-facial, Endodontia, Prótese, Ortodontia, Atendimento a Pacientes Portadores de Necessidades Especiais e Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico em Radiologia e Prótese Dentária, atuando como campo de estágio para acadêmicos e profissionais da área. Os serviços serão ofertados a população adstrita aos Municípios que compõem a 15ª. Microrregião de Saúde de Itapipoca e o CPSMIT/CE.

CAPÍTULO II

DA POLICLINICA REGIONAL

Artigo 97º - À Policlínica Regional de Itapipoca compete realizar atendimento Médico Especializado nas Clínicas de Cirurgia Geral, Clínico Geral, Cardiologia, Gastro, Gineco-obstetrícia, Mastologia, Oftalmologia, Otorrino, Traumatologia e Urologia. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico em Imagem, Raios-X, Ultra-som, Mamografia, Eletrocardiograma (ECC), Ecocardiograma, Ergometria, Endoscopia Digestiva Alta e Baixa e Posto de Coleta para Patologia Clínica. Atividades Técnicas de Apoio em Atendimento de Enfermagem, Nutrição, Psicologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Farmácia e Serviço Social. Os serviços serão ofertados à população adscrita aos Municípios que compõem a 6ª. Coordenadoria da Microrregião da Saúde de Itapipoca e ao CPSMIT/CE.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 98º - O CPSMIT/CE, por sua Presidência, será a única entidade competente para representar os associados em todas as manifestações de caráter coletivo ou público, atinentemente à gestão compartilhada dos serviços



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAIMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

ministrados nas unidades de saúde discriminadas nos artigos 91 e 92, conforme definido nos contratos de programa celebrados com os entes consorciados.

Parágrafo único - O CPSMIT/CE tem legitimidade para representar seus consorciados, judicial ou extrajudicialmente na defesa dos interesses da gestão compartilhada delineada no *caput*.

Artigo 99º - Os casos omissos do presente Regimento Interno serão decididos pela Presidência do CPSMIT/CE, com necessária ratificação da Assembleia Geral.

Artigo 100º - Os entes consorciados elegem o Foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, sede do CPSMIT/CE, para dirimir quaisquer dúvidas, que porventura surjam, referentes ao presente Regimento.

Artigo 101º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Roberto Ivens Uchôa Sales
Presidente CPSMIT Itapipoca
CPF: 034.282.903-20



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA EXTRAORDIÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT - EXERCÍCIO 2021.

Aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2021, às 10h00, na sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, reuniram-se os componentes da Assembleia Geral do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 12.939.977/0001-58, conforme arts. 12 e ss. do Estatuto do CPSMIT, a saber: **Felipe Carlos Uchôa Sales Ribeiro**, CPF n.º 567.630.853-20, Prefeito de Umirim, **Felipe Souza Pinheiro**, CPF n.º 511.253.073-15, Prefeito de Itapipoca, **Ana Margarida Vicente Santiago**, Superintendente da Região de Fortaleza, órgão vinculado à Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, representante do Estado do Ceará, participando por meio de videoconferência, **José Mário do Couto**, CPF n.º 356.140.993-87, Coordenador Regional de Saúde, também representando o Estado do Ceará, **Antônio Ednardo Braga Lima Filho**, CPF n.º 910.566.833-68, Prefeito de Miraíma, **Flávio César Bruno Teixeira Filho**, CPF n.º 031.355.033-64, Prefeito do Município de Amontada, **Francisco Aldir Chaves da Silva**, CPF n.º 809.276.023-34, Prefeito de Uruburetama, **Francisca Hilzete Malveira Batista**, CPF sob o n.º 117.880.383-04, Prefeita de Tururu, **Carlos Gustavo Monteiro Moreira**, CPF n.º 020.901.183-18, e José Abílio Pinheiro de Melo, Procurador do CPSMIT. Assumiu a presidência da sessão o Prefeito Municipal de Umirim, Presidente em exercício, nos termos do art. 16 do Estatuto, secretariado pelo Procurador, José Abílio Pinheiro de Melo. Verificado o *quorum* legal, o Presidente declarou abertos os trabalhos, apresentando a pauta da sessão, que seria a eleição para presidência e vice do CPSMIT para o biênio 2021/2022 e aprovação da minuta dos Contratos de Rateio. Aos consorciados foi indagado sobre a inscrição de postulantes, apresentando-se **Felipe Souza Pinheiro**, Prefeito de Itapipoca, candidato à presidência, e **Flávio César Bruno Teixeira Filho**, Prefeito de Amontada, candidato à vice-presidente. Submetidos à votação, foram eleitos, por unanimidade, tomando posse imediatamente para o exercício 2021/2022. Para os fins do preenchimento dos dados nos órgãos competentes, registra-se a qualificação completa dos eleitos: **Felipe Souza Pinheiro**, brasileiro, casado, contador, RG n.º 641383797 – SSPDS/CE, CPF n.º 324.558.603-53, residente e domiciliado na Rua Frei Cassiano, n.º 1895, Bairro São Sebastião, Itapipoca/CE, atual Prefeito de Itapipoca; **Flávio César Bruno Teixeira Filho**, brasileiro, casado, bancário, CPF n.º 031.355.033-64, RG n.º 2005009229290 – SSPDS/CE, residente e domiciliado na Rua José Sales Barros, n.º 476, Bairro Torre, Amontada/CE, atual Prefeito de Amontada. Empós, a minuta do Contrato de



CPSMIT

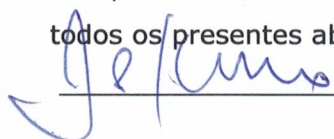
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

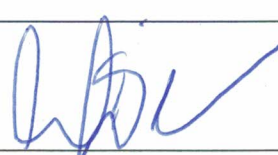
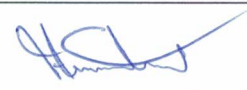
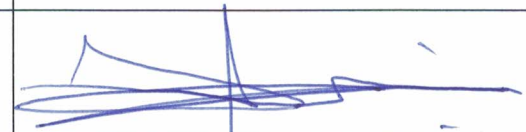
AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

Rateio, exercício 2021, foi deliberada e submetida à votação, com aprovação unânime dos seus termos. Na ocasião, considerando o atraso no pagamento de 04 (quatro) parcelas previstas no Contrato de Rateio do exercício 2020, tanto do CEO quanto da POLICLÍNICA, tendo como devedor o Município de Itapipoca, a Assembleia autorizou o parcelamento do débito em até 24 (vinte e quatro) competências mensais, a serem pagas simultaneamente com as mensalidades vincendas do rateio vigente. Por fim, o presidente eleito tomou a palavra em discurso de agradecimento pela confiança dos consorciados, ressaltando que procurará otimizar a gestão e atuar com transparência. O vice-presidente eleito, no mesmo sentido, ratificou o compromisso do presidente e destacou a importância da atuação baseada na eficiência e planejamento. Nada mais havendo, em seguida agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia, da qual eu, José Abílio Pinheiro de Melo, secretário *ad doc*, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.

 _____.

Prefeito de Itapipoca	
Representante do Estado do Ceará (Participou por meio de videoconferência)	
Representante do Estado (José Mário do Couto)	
Prefeita de Tururu	
Prefeito de Miraíma	
Prefeito de Amontada	
Prefeito de Umirim	
Prefeito de Trairi	
Prefeito de Uruburetama	

**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

**ATA DA SEGUNDA ASSEMBLEIA EXTRAORDIÁRIA DO
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE
ITAPIPOCA – CPSMIT - EXERCÍCIO 2021.**

Aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2021, às 9h00, na sede da 6ª Coordenadoria Regional De Saúde, reuniram-se os componentes da Assembleia Geral do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 12.939.977/0001-58, conforme arts. 12 e ss. do Estatuto do CPSMIT, a saber: **Felipe Souza Pinheiro**, CPF nº 511.253.073-15, Prefeito de Itapipoca, **José Mário do Couto**, CPF nº 356.140.993-87, Coordenador Regional de Saúde, também representando o Estado do Ceará, **Antônio Ednardo Braga Lima Filho**, CPF n.º 910.566.833-68, Prefeito de Miraíma, **Flávio César Bruno Teixeira Filho**, CPF n.º 031.355.033-64, Prefeito do Município de Amontada, **Francisca Hilzete Malveira Batista**, CPF sob o n.º 117.880.383-04, Prefeita de Tururu, **Carlos Gustavo Monteiro Moreira**, CPF n.º 020.901.183-18, **Mayara Livia Teixeira de Paula Braga**, Secretária Executiva do Consórcio de Saúde, **Georgina Freire Machado**, Diretora da Policlínica de Itapipoca e **Gil Filipe Cavalcante de Medeiros**, Procurador do CPSMIT. Assumiu a presidência da sessão o Prefeito Municipal de Itapipoca, Felipe Souza Pinheiro, Presidente do Consórcio, nos termos do art. 16 do Estatuto, secretariado pelo Procurador, Gil Filipe Cavalcante de Medeiros. Verificado o *quorum* legal, o Presidente declarou abertos os trabalhos, apresentando a pauta da sessão: apresentação da proposta de nova logomarca do Consórcio de Saúde; apresentação do contrato de programa da Policlínica de Itapipoca; exposição da situação epidemiológica da região acerca da pandemia do novo Corona Vírus; apresentação da situação da abertura do Hospital Regional de Itapipoca; apresentação e aprovação do Projeto de Resolução 001/2021. Após leitura da pauta, foi apresentada a proposta de nova logomarca para o Consórcio de Saúde, a qual foi aprovada por unanimidade com uma ressalva: o senhor José Mário do Couto propôs aproveitar a mudança para adequar o nome do Consórcio, conforme nova denominação criada após nova regionalização da Secretaria de Saúde do Estado. A proposta apresentada é Consórcio Público de Saúde da Área Descentralizada de Saúde de Itapipoca. O Presidente fez a ponderação se a mudança não geraria readequação de toda documentação do Consórcios: estatuto, cadastro da Receita Federal e dentre outros órgãos públicos, o que levaria tempo e dificuldades na atual situação de pandemia. Foi deliberado ao final que a Procuradoria Jurídica consultasse a Secretaria de Saúde do Estado sobre as exigências e necessidades para efetivação da referida mudança. A seguir a Diretora da Policlínica, Dra Georgina Freire

**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

Machado, fez a apresentação do Contrato de Programa 2021 da Policlínica de Itapipoca o qual foi aprovado em seu inteiro teor, sendo em seguida assinado pelos Prefeitos presentes. Dando seguimento a reunião o senhor José Mário do Couto, Coordenador Regional de Saúde, apresentou a situação epidemiológica da região, de cada município, bem como a atual situação da meta de vacinação de cada consorciado. Em seguida, o Prefeito de Itapipoca informou o andamento do processo de abertura do Hospital Regional de Itapipoca. Informou sobre as visitas do Dr. Ivan Batista Coelho, Secretário Executivo de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional, e da Dra. Ana Vicente, Superintendente da Macro Região de Saúde de Fortaleza na sede do Hospital Regional e que o equipamento de saúde já havia recebido a avaliação por parte da Procuradoria Geral do Estado e estava aguardando informações por parte do Gabinete do Governador Camilo Santana. Ao final foi apresentado Projeto de Resolução 001/2021 que dispõe sobre a autorização para o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca firmar convênio para funcionamento do Hospital de Campanha do Covid-19. O referido projeto foi aprovado por unanimidade dos consorciados presentes com o quórum exigido para aprovação de acordo com o Estatuto do CPSMIT. Nada mais havendo, em seguida o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia, da qual eu, Gil Filipe Cavalcante de Medeiros, secretário *ad doc*, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.

Felipe Souza Pinheiro Prefeito de Itapipoca	
José Mário do Couto Representante do Estado	
Francisca Hilzete Malveira Batista Prefeita de Tururu	
Antônio Ednardo Braga Lima Filho Prefeito de Miraíma	
Flávio César Bruno Teixeira Filho Prefeito de Amontada	



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

Carlos Gustavo Monteiro Moreira Prefeito de Trairi	
---	--

Rua Urbano Teixeira Barbosa, 546 | Centro | CEP. 62.500-000 | CNPJ: 12.939.977/0001-58 | Tel.: 88 3631.2654 | Itapipoca - Ceará

**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

ATA DA TERCEIRA ASSEMBLEIA EXTRAORDIÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT - EXERCÍCIO 2021.

Aos 27 dias do mês de abril do ano de 2021, às 14h30, por meio de vídeo conferência, reuniram-se os componentes da Assembleia Geral do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 12.939.977/0001-58, conforme arts. 12 e ss. do Estatuto do CPSMIT, a saber: **Felipe Souza Pinheiro**, CPF nº 511.253.073-15, Prefeito de Itapipoca; **Marcos Antônio Gadelha Maia**, Secretário Executivo de Políticas de Saúde do Estado do Ceará; **Anna Margarida Vicente Santiago**, Superintendente da Região de Saúde de Fortaleza; **José Mário do Couto**, CPF nº 356.140.993-87, Coordenador da 6ª Regional de Saúde; **Flávio César Bruno Teixeira Filho**, CPF n.º 031.355.033-64, Prefeito do Município de Amontada; **Antônio Ednardo Braga Lima Filho**, CPF nº 910.566.833-68, Prefeito de Miraíma; **Francisca Hilzete Malveira Batista**, CPF sob o nº 117.880.383-04, Prefeita de Tururu; **Felipe Carlos Uchoa Sales Ribeiro**, CPF nº 567.630.853-20, Prefeito de Umirim; **Mayara Livia Teixeira de Paula Braga**, Secretária Executiva do Consórcio de Saúde; e **Gil Filipe Cavalcante de Medeiros**, Procurador do CPSMIT. Assumiu a presidência da sessão o Prefeito Municipal de Itapipoca, Felipe Souza Pinheiro, Presidente do Consórcio, nos termos do art. 16 do Estatuto, secretariado pelo Procurador, Gil Filipe Cavalcante de Medeiros. Verificado o *quorum* legal, o Presidente declarou abertos os trabalhos, apresentando a pauta da sessão: homologação e nomeação dos cargos de direção do Consórcio de Saúde da Microrregião de Itapipoca de acordo com o edital da seleção pública nº 27/2019. Após leitura da pauta, o presidente do consórcio, Prefeito Felipe Pinheiro, explicou o processo seletivo e apresentou os nomes dos aprovados na seleção pública realizada por meio do Edital nº 27/2019. Em seguida, fez uso da palavra Dr. Marcos Gadelha que falou sobre a política consorcial e questões gerais acerca da atual situação dos consórcios públicos de saúde do Estado do Ceará. Segundo Dr. Marcos, o Secretário Dr. Cabeto implementou uma modernização na saúde realizando uma reestruturação administrativa com objetivo de descentralizar a gestão dos equipamentos de saúde do estado através de uma nova regionalização. Propôs também um planejamento regional em cada região descentralizada de saúde, onde cada ente faria reuniões prévias com seus consorciados e traria para o planejamento geral contribuições de acordo com cada realidade local. Apresentou também o Projeto Cuidar Melhor que prevê um aumento dos recursos e investimentos na saúde, mas vinculados a indicadores finalísticos de processo e esforço de cada equipamento dos



CPSMIT

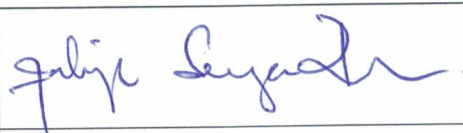
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

consórcios de saúde. Apresentou também o painel de monitoramento dos consórcios de saúde e que o objetivo desse painel é ter mais controle das práticas de gestão com a periodicidade das assembleias. Após exposição, o Prefeito de Miraíma, Antônio Ednardo Braga, perguntou qual tempo de mandato para os Diretores do Consórcio e em resposta, Dr. Marcos Gadelha informou que esse ponto é um dos que serão discutidos na revisão geral dos estatutos dos consórcios de saúde. Em seguida a palavra retornou ao Prefeito de Itapipoca Felipe Pinheiro que leu os nomes e cargos dos três primeiros colocados para os cargos de Diretor Administrativo Financeiro, Diretor da Policlínica e Diretor do CEO e propôs que a situação da nomeação da Secretária Executiva do Consórcio fosse tratada de forma presencial na próxima assembleia geral do consórcio de saúde. Foram aprovados por unanimidade os nomes de Francivan Gomes Rodrigues como Diretor Administrativo Financeiro do Consórcio de Saúde; Georgina Freire Machado como Diretora Geral Policlínica e João Fernandes de Vasconcelos como Diretor Geral CEO. A situação da nomeação dos aprovados para o cargo de Secretário Executivo do Consórcio foi remetida para próxima assembleia geral. Por fim, foi encaminhado para que na próxima assembleia geral cada entre consorciado indique o membro do conselho fiscal para devida aprovação. Nada mais havendo, em seguida o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia, da qual eu, Gil Filipe Cavalcante de Medeiros, secretário *ad doc*, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.

Felipe Souza Pinheiro Prefeito de Itapipoca	
Marcos Antônio Gadelha Maia Secretário Executivo de Políticas de Saúde do Estado do Ceará	PARTICIPOU POR VIDEO CONFERÊNCIA
Anna Margarida Vicente Santiago Superintendente da Região de Saúde de Fortaleza	PARTICIPOU POR VIDEO CONFERÊNCIA
José Mário do Couto Coordenador da 6ª Coordenadoria Regional de Saúde	



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRÁIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

Flávio César Bruno Teixeira Filho Prefeito de Amontada	
Francisca Hilzete Malveira Batista Prefeita de Tururu	
Antônio Ednardo Braga Lima Filho Prefeito de Miráima	
Felipe Carlos Uchoa Sales Ribeiro Prefeito de Amontada	

**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA

**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria de Saúde

ATA DA QUINTA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT – EXERCÍCIO 2021

Aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, com início às 15h30min, realizou-se na sala de reuniões do GABINETE DO PREFEITO DE ITAPIPOCA, localizado na Rua Marechal Hermes, nº 1100, Itapipoca-CE, reuniram-se os componentes da Assembleia Geral do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.939.977/0001-58, conforme arts. 12 e seguintes do Estatuto, a saber: **Felipe Souza Pinheiro**, CPF nº 511.253.073-15, Prefeito de Itapipoca; **Francisca Hilzete Malveira Batista**, CPF nº 117.880.383-04, Prefeita de Tururu; **Francisco Aldir Chaves da Silva**, CPF nº 809.276.023-34, Prefeito de Uruburetama; **Alexandre José Monte'alverne Silva**, Superintendente do Estado do Ceará; **José Mario do Couto**, CPF nº 356.140.993-87, Coordenador da 6ª Regional de Saúde; **Mayara Livia Teixeira de Paula Braga**, CPF nº 026.212.013-50, Diretora-Executiva; **Francivan Gomes Rodrigues**, Diretor Administrativo Financeiro, CPF nº 767.120.793-49; **Georgina Freire Machado**, CPF nº 472.549.983-87, Diretora Geral da Policlínica; **João Fernandes de Vasconcelos**, CPF nº 976.680.953-49, Diretor Geral do CEO e **Rafaela Moura de Sousa**, CPF nº 057.662.263-06, Procuradora Jurídica do CPSMIT; Assumiu a presidência da sessão o Prefeito Municipal de Itapipoca, Felipe Souza Pinheiro, Presidente do Consórcio, nos termos do art. 16 do Estatuto, secretariado pela Procuradora Jurídica, Rafaela Moura de Sousa. Verificado o *quórum* legal, o Presidente declarou aberto os trabalhos, apresentando a pauta da sessão: a) receita e despesas das unidades do consórcio, Policlínica e do CEO; O Presidente, Sr. Felipe Souza Pinheiro, tomando a palavra declarou aberta a reunião, agradecendo à presença de todos. Em seguida, debateu sobre a redução dos gastos públicos dentro do consórcio, em relação aos funcionários do ceo e da policlínica, diretamente na atividade meio, para uma possível racionalizando de gastos com os funcionários. O Presidente indagou que se há da parte do Estado a possibilidade de financiar o consórcio com a maior parte dos recursos? Questionando, ainda, se tem como aumentar o salário dos médicos. Solicitou uma discussão com o Secretário de Saúde para que fosse possível um debate sobre o questionamento acima, para que seja possível ofertar mais serviços dentro das unidades do consórcio, levantou a discussão que o consórcio precisa de uma pequena reforma estrutural das unidades. Trouxe para o debate a possibilidade de financiamento do custeio do consorcio através de uma emenda parlamentar para investimento,



para que seja possível fazer a reforma estrutural; A Prefeita de Tururu, Sra. Hilzete Malveira, com a palavra desejou uma boa tarde aos presentes, iniciou sua fala trazendo a interrogação de que o Município do Tururu é muito pequeno, suas verbas são poucas, concordou com as propostas do Presidente. Concordou em buscar recursos, juntamente com o Presidente, até mesmo no Governo do Estado para que seja possível melhorar os serviços ofertados pelo consórcio. A Prefeita informou que levantou o questionamento junto com a Dra. Georgina, Diretora da Policlínica, sobre a possibilidade de aumento das consultas, devido à demanda dos Municípios. A prefeita, ainda, colocou que no Município de Tururu se tem um clínico geral diariamente, no entanto, necessita de consultas especializadas; O Prefeito de Uruburetama, Sr. Francisco Aldir iniciou sua fala desejando uma boa tarde, indagou sobre a fala dos prefeitos anteriores, questionando que é necessário fazer um estudo sobre o impacto das receitas, onde houve o aumento da receita, se a receita acompanhou a inflação? Questionou sobre a contratação de mais médicos e que isso acarretará aumento dos gastos com o pagamento do INSS e FGTS. Trouxe a possibilidade de contratação dos profissionais por uma empresa, em que o impacto financeiro poderia diminuir. Há necessidade de avaliar a receita, acompanhada por cada Município. Trouxe o questionamento de que, quando foi Presidente do Consórcio, fez um levantamento sobre a receita e as despesas e que esta todo mês aumenta, tendo que a receita acompanhar a despesa, caso contrário a crise financeira continuará. Concordando que é possível o aumento do salário dos médicos, mas que precisa acompanhar a receita. Questionou sobre os custos, qual o custo da Policlínica e do Ceo? O Presidente indagou ao Direito Financeiro, quanto é o custo dos profissionais médicos para as Unidades, que foi respondido pelo Diretor Financeiro em R\$ 200 mil do Ceo e R\$ 450/460 mil da Policlínica; Em ato contínuo o Superintendente do Estado do Ceará: deu a boas-vindas a todos os presentes, começou falando sobre o impacto da inflação na saúde. Em decorrência do debate anterior, disse que os valores dos profissionais dentro dos consórcios são diferentes, tendo em vista que os consórcios mais pertos das capitais podem ter um custo menor dos profissionais e os mais distantes tem um custo maior, devido o deslocamento e outras demandas dos profissionais. Solicitou a Iracema, responsável pelo acompanhamento dos consórcios, para fazer um levantamento da situação dos consórcios em relação aos valores pagos aos médicos, sua carga horária e as especialidades ofertadas pelos consórcios. Propôs uma análise dos valores recebidos pelos profissionais médicos e o custo dos exames que são feitos na unidade. Enfatizou que a economia está bastante desorganizada, devido ao período de pandemia que estamos enfrentando, com aumento do dólar, aumento do combustível, fazendo com o que os

**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA

**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria de Saúde

serviços que dependem de transporte ficassem mais caros. Colocou que, neste momento, tem que se assegurar pelo menos o pacote mínimo de serviços, tais como: atendimento aos pacientes com câncer, gestante de risco, doenças crônicas e aos deficientes. Solicitou que no Município de Itapipoca faça o atendimento especializado aos portadores de HIV/AIDS, devido à quantidade de demandas que são encaminhadas para o Hospital São José em Fortaleza-CE, pois no Município de Itapipoca já existe a distribuição de medicamentos, com o treinamento do médico especializado, infectologista, para atender na Policlínica de Itapipoca.; O Exmo. Presidente tomou a palavra solicitando ao Diretor Administrativo Financeiro a estimativa de despesas nos últimos 5 anos, incluindo o ano de 2021, com o detalhamento da remuneração das atividades fim e meio. Que os dados sejam apresentados na Assembleia designada para o dia 03 de novembro de 2021. Solicitou a Iracema que disponibilize os dados de outros consórcios na contratação de profissionais médicos. Concordou com a proposta do Prefeito de Uruburetama, de contratação de profissionais médicos através de pessoa jurídica, no intuito de diminuir os gastos; Dando prosseguimento, o Diretor Financeiro explanou a origem dos recursos recebidos pelo CPSMIT. A receita do consórcio é prevista na Lei Estadual de criação dos consórcios, em que o Estado aplica 40% e os entes consorciados 60% dos recursos, no entanto, de início, o Estado aplicava 60% e as prefeituras 40%, isso no intuito de ser compensado nos anos seguintes, hoje o patamar é de 50% para o Estado e 50% para as prefeituras, para que se alcance o percentual estipulado pela Lei Estadual, finalizando que a receita é a mesma de 5 anos atrás, devido não ter tido aumento significativo de aumento na contribuição dos recursos por alguns dos entes consorciados, tais como o Município de Miraima, Tururu, ou seja, a receita continua congelada desde os últimos 5 anos, de acordo com a progressão dos recursos aplicados pelos Municípios consorciados; O Exmo. Presidente indagou o custo de um profissional enfermeiro para o consórcio, sendo respondido pelo Diretor Administrativo que custava R\$ 2.600,00 um profissional enfermeiro para trabalhar 40h. O Presidente solicitou dados comparativos de quanto custa um profissional enfermeiro para o consórcio e para os entes consorciados. Sugeriu que o Orçamento de 2022 do consórcio seja a pauta da próxima reunião; Antes de encerra a reunião o Exmo. Presidente solicitou: a) os dados relatados na assembleia para que sejam apresentados até o dia 29 de outubro de 2021. Não havendo mais assunto a ser deliberado foi dada por encerrada a reunião, da qual eu, Rafaela Moura de Sousa, secretário *ad doc*, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.

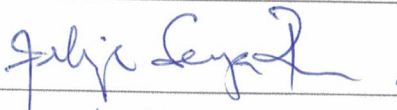
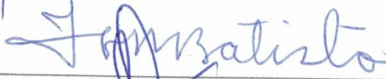
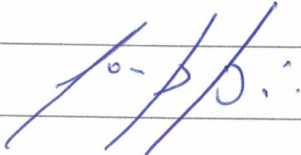
**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA

**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria de Saúde

Felipe Souza Pinheiro Presidente do CPSMI	
Francisca Hilzete Malveira Batista Prefeita do Município de Tururu	
Francisco Aldir Chaves da Silva Prefeito do Município de Uruburetama	
Alexandre José Monte'alverne Silva Superintendente do Estado do Ceará	
Mayara Livia Teixeira de Paula Braga Diretora-Executiva	
Francivan Gomes Rodrigues Diretor Administrativo Financeiro	
Rafaela Moura de Sousa Procuradora Jurídica	
Georgina Freire Machado Diretora Geral da Policlínica	
João Fernandes de Vasconcelos Diretor Geral do CEO	

**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

ATA DA SEXTA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT – EXERCÍCIO 2021

Aos três (03) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, com início às 09h30min, realizou-se na sala de reuniões da Secretária de Saúde do Estado do Ceará, localizado na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, Cep nº 60060-440, Fortaleza-CE, reuniram-se os componentes da Assembleia Geral do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.939.977/0001-58, conforme arts. 12 e seguintes do Estatuto, a saber: **Felipe Souza Pinheiro**, CPF nº 511.253.073-15, Prefeito de Itapipoca; **Francisca Hilzete Malveira Batista**, CPF nº 117.880.383-04, Prefeita de Tururu; **Francisco Aldir Chaves da Silva**, CPF nº 809.276.023-34, Prefeito de Uruburetama; **Flávio César Bruno Teixeira Filho**, CPF nº 031.355.033-64, Prefeito de Amontada; **José Mario do Couto**, CPF nº 356.140.993-87, Coordenador da 6ª Regional de Saúde; **Mayara Livia Teixeira de Paula Braga**, CPF nº 026.212.013-50 Diretora-Executiva; **Francivan Gomes Rodrigues**, Diretor Administrativo Financeiro, CPF nº 767.120.793-49; **Georgina Freire Machado**, CPF nº 472.549.983-87, Diretora Geral da Policlínica; **João Fernandes de Vasconcelos**, CPF nº 976.680.953-49, Diretor Geral do CEO; **Rafaela Moura de Sousa**, CPF nº 057.662.263-06, Procuradora Jurídica do CPSMIT e **Antônio Wilson da Silva**, contador CRC/CE nº 023090/0-3, assessor contábil; Assumiu a presidência da sessão o Prefeito Municipal de Itapipoca, Felipe Souza Pinheiro, Presidente do Consórcio, nos termos do art. 16 do Estatuto, secretariado pela Procuradora Jurídica, Rafaela Moura de Sousa; verificado o *quórum* legal, o Presidente declarou aberto os trabalhos, apresentando a pauta da sessão: a) mudança da sede administrativa do Consórcio; b) contratação de mais médicos para policlínica através de pessoa jurídica; c) resolução do orçamento financeiro de 2022; O Presidente, Sr. Felipe Souza Pinheiro, tomando a palavra declarou aberta a reunião, agradecendo à presença de todos; em seguida, o Presidente do Consórcio, iniciou um debate sobre a falta de receita do consórcio, o aumento da demanda, o impacto da pandemia do coronavírus nos serviços oferecidos pelo CEO e o um futuro plano de ampliação da receita para que seja possível aumentar a oferta de consultas e exames da policlínica; em ato contínuo a palavra foi transferida para o assessor contábil, Sr.

**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA

**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria de Saúde

Antônio Wilson, que deu as boas-vindas aos presentes, fez uma demonstração financeira e detalhada da receita e gastos do CPSMIT no período de janeiro a setembro de 2021 como, por exemplo, a despesa com equipamentos, FGTS e INSS dos funcionários, o custo da sede administrativa do consórcio, os custos da policlínica e do CEO, todos os dados foram apresentados através de dados coletados no consórcio; o Presidente indagou aos diretores da policlínica e do CEO onde é preciso aplicar os recursos para atingir as finalidades do contrato de programa?; a Diretora da Policlínica, Dra. Georgina, respondeu à pergunta do Presidente afirmando que a policlínica tem uma meta de 3.838 consultas no contrato de programa, mas que no momento, dependendo do calendário dos profissionais, a policlínica oferta 1.300 consultas por mês, com um déficit de 1.500 consultas por mês, apresentou uma possível solução para aumento no número de consultas que poderia ser o atendimento de médicos através de pessoa jurídica, exemplificou que a policlínica tem um urologista, pessoa jurídica, e recebe o pagamento conforme o número de consultas realizadas, no entanto, o profissional médico pessoa física recebe o pagamento independentemente do número de pessoas, atendidas ou não, ou seja, o custo de um profissional médico contratado através de pessoa jurídica é variável e o profissional, pessoa física, é o fixo, informou, ainda, que os médicos estão realizando de 100 a 160 consultas por mês, apenas, e, no caso do médico neurologista tem-se por mês apenas 60 consultas elencou os exames que não são realizados pela policlínica, tais como endoscopia, colonoscopia, teste ergométrico, eletrocardiograma, mapa, biopsia de próstata; o Prefeito de Uruburetama questionou os custos de contratação de profissionais da atividade meio por empresa terceirizada e que esse contrato poderia ser feito pelo próprio CPSMIT; o Presidente indagou sobre a necessidade dos gastos com pessoal da sede administrativa do consórcio ser de apenas 10% de toda a receita e o quais serão os meios para que se possa alcançar essa porcentagem?; o Prefeito da Uruburetama questionou a respeito da sede administrativa do consórcio não ser no prédio da policlínica, pois os demais consórcios não tem sede administrativa; o Presidente colocou em votação a mudança da sede administrativa do consórcio para o prédio da policlínica e foi aprovado por unanimidade; os prefeitos debateram sobre a possibilidade de redução de pessoal da atividade meio para melhorar a atividade fim, por meio de uma seleção simplificada, pondo fim ao contratado por empresa terceirizada para

**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA

**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria de Saúde

contratação de pessoal para atividade meio, solicitou que na próxima reunião seja apresentado qual o impacto financeiro de economia com a mudança da sede administrativa do consórcio, o fim da contratação de pessoal por empresa terceirizada e a possibilidade de contratação de médicos através de pessoa jurídica; o prefeito de Amontada questionou quais são os exames prioritários que não estão sendo ofertados pela policlínica; a Diretora da Policlínica disse que os exames ofertados atualmente são raio-x, mamografia, ultrassom e exames laboratoriais; a Diretora da Policlínica apresentou as dificuldades que a policlínica está tendo na contratação de profissionais da terapia ocupacional para trabalhar 20/30h por mês; o Coordenador da 6ª Regional de Saúde questionou se a seleção simplificada seria aplicada somente aos médicos; a Diretora-Executiva do consórcio respondeu que a seleção simplificada é uma forma de contratação de mão de obra da atividade meio como, por exemplo, recepcionistas, motoristas; o Presidente colocou em votação o fim da terceirização da atividade meio e a contratação de médicos através de pessoa jurídica e foi aprovado por unanimidade; o Presidente perguntou qual seria o prazo para realizar as mudanças que foram aprovadas na assembleia; a Diretora-Executiva disse que dentro de pelo menos 30 dias; em ato contínuo, o assessor contábil apresentou o Orçamento Financeiro para 2022, de acordo com os contratos de rateio, que se dará da seguinte forma repasse da União na quantia de R\$ 500.000,00, repasse do Estado do Ceará na quantia de 6.200.000,00, o Município de Amontada na quantia de R\$ 690.000,00, Município de Itapipoca na quantia de R\$ 1.770.000,00, Município de Miraíma na quantia de R\$ 330.000,00, Município de Trairi na quantia de R\$ 675.000,00, Município de Tururu na quantia de R\$ 350.000,00, Município de Umirim na quantia de R\$ 360.000,00 e Município de Uruburetama na quantia de R\$ 445.000,00, patrimonial e outras receitas na quantia de R\$ 75.000,00, totalizando o valor de R\$ 11.405.000,00, distribuído da seguinte forma para Policlínica na quantia de R\$ 6.955.000,00 e para o CEO na quantia de R\$ 3.875.000,00; o Presidente colocou em votação a Resolução Financeira do Orçamento de 2022 e foi aprovado por unanimidade; antes de encerra a reunião o Exmo. Presidente convocou uma nova assembleia com 30 dias no Município de Trairi e todos ficaram devidamente cientes; não havendo mais assunto a ser deliberado foi dada por encerrada a reunião, da qual eu, Rafaela Moura de Sousa, secretário *ad doc*, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por

**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA

**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria de Saúde

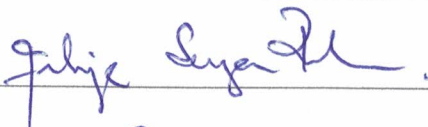
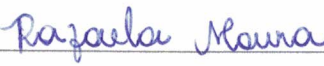
todos

os

presentes

abaixo

relacionados. _____

Felipe Souza Pinheiro Presidente do CPSMI	
Francisca Hilzete Malveira Batista Prefeita do Município de Tururu	
Francisco Aldir Chaves da Silva Prefeito do Município de Uruburetama	
Flávio César Bruno Teixeira Filho Prefeito de Amontada	
José Mario do Couto Coordenador da 6ª Regional de Saúde	
Mayara Lívia Teixeira de Paula Braga Diretora-Executiva	
Francivan Gomes Rodrigues Diretor Administrativo Financeiro	
Rafaela Moura de Sousa Procuradora Jurídica	
Georgina Freire Machado Diretora Geral da Policlínica	
João Fernandes de Vasconcelos Diretor Geral do CEO	

**CPSMIT**

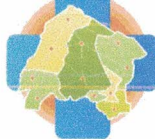
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AMONTADA-ITAPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

ATA DA SETIMA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPOCA – CPSMIT – EXERCICIO 2021

Aos três (03) dias do mês de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um), com início às 10h30min, realizou-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Trairi, localizado na Rua Ag Agnaldo Teixeira, 30 - Centro, Trairi - CE, 62690-000, reuniram-se os componentes da Assembleia Geral do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.939.977/0001-58, conforme arts. 12 e seguintes do Estatuto, a saber: **Felipe Souza Pinheiro**, CPF nº 511.253.073-ebay15, Prefeito de Itapipoca; **Francisca Hilzete Malveira Batista**, CPF nº 117.880.383-04, Prefeita de Tururu, participando por meio de videoconferência; **Francisco Aldir Chaves da Silva**, CPF nº 809.276.023-34, Prefeito de Uruburetama; **Flávio César Bruno Teixeira Filho**, CPF nº 031.355.033-64, Prefeito de Amontada, participando por meio de videoconferência; **Carlos Gustavo Monteiro Moreira**, CPF nº 020.901.183-18, Prefeito Municipal de Trairi; **Alexandre José Monte'alverne Silva**, Superintendente do Estado do Ceará, participando por meio de videoconferência; **Leila Carla da Cunha Silva Magalhães**, Secretária de Saúde de Município de Itapipoca; **Márcio Alves Ribeiro**, Secretário de Saúde de Município de Trairi; **João de Castro Chagas Neto**, Secretário de Saúde de Município de Uruburetama; **Mayara Livia Teixeira de Paula Braga**, CPF nº 026.212.013-50 Diretora-Executiva; **Francivan Gomes Rodrigues**, Diretor Administrativo Financeiro, CPF nº 767.120.793-49; **Georgina Freire Machado**, CPF nº 472.549.983-87, Diretora Geral da Policlínica; **João Fernandes de Vasconcelos**, CPF nº 976.680.953-49, Diretor Geral do CEO; **Rafaela Moura de Sousa**, CPF nº 057.662.263-06, Procuradora Jurídica do CPSMIT e **Antônio Wilson da Silva**, contador CRC/CE nº 023090/0-3, assessor contábil; assumiu a presidência da sessão o Prefeito Municipal de Trairi, Carlos Gustavo Monteiro Moreira, Presidente em exercício, nos termos do art. 16 do Estatuto, secretariado pela Procuradora Jurídica, Rafaela Moura de Sousa; verificado o *quórum* legal, o Presidente em exercício declarou aberto os trabalhos, apresentando a pauta da sessão: a); a Diretora da Policlínica, Georgina Freire, deu as boas-vindas e explanou, através de slides, sobre o diagnóstico das ações, a parte financeira, o cumprimento do contrato de programa, as propostas, metas, prazos e a

**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA

**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria de Saúde

produção da Policlínica e do CEO; a palavra foi repassada para o Assessor Contábil, Antônio Wilson, que deu as boas-vindas a todos que e informou sobre o orçamento financeiro do consórcio, policlínica e CEO em 2021; em ato contínuo o Presidente do Consórcio, Felipe Pinheiro, deu boas-vindas a todas e debateu sobre o cumprimento do contrato de programa e as possíveis medidas administrativas para alcançar seus objetivos e metas; o Superintendente do Estado do Ceará, Alexandre, pediu esclarecimento sobre o demonstrativo financeiro apresentado pelo assessor contábil, ainda, parabenizou o Presidente pela redução dos custos administrativos que vem sendo implantando no CPSMIT; o Presidente, Felipe Pinheiro, colocou em votação o fim da terceirização de funcionários para atividade meio e foi aprovado por unanimidade; a Diretora da Policlínica debateu sobre o Convênio nº 002/2021, com o Geeon, que irá disponibilizar consultas com médico especializado em mastologista para as pacientes da policlínica e exames que serão realizado para diagnóstico de câncer de mama; o Presidente, Felipe Pinheiro, debateu com os demais presente sobre a possibilidade do consórcio conseguir recurso através de emenda parlamentar e o Superintendente do Estado do Ceará, Alexandre, respondeu ser possível, exemplificou que o Consórcio de Saúde Pública do Maciço de Baturite já recebe; o Presidente debateu sobre o edital do processo seletivo simplificado, em decorrência do fim da terceirização, e foram apresentadas as seguintes propostas de vagas de almoxarifado (1), auxiliar de serviços gerais (10), auxiliar administrativo (20), porteiro (8), motoristas (7), e redução dos demais cargos na seguinte proposta de enfermeiro (2), técnico de radiologia (1), técnico de enfermagem (6), auxiliar de saúde bucal (4), técnico de saúde bucal (4) e técnico de prótese dentária (5), o Presidente colocou em votação a proposta de vagas e foi aprovado por unanimidade; o Presidente colocou em votação a redução salarial do cargo assessor de qualidade do CPSMIT para o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); o Presidente colocou em votação a seguinte proposta de marcação do retorno dos pacientes atendidos pela Policlínica ficar a cargo do respectivo Município, no entanto, não foi aprovado; não havendo mais assunto a ser deliberado foi dada por encerrada a reunião, da qual eu, Rafaela Moura de Sousa, secretário *ad doc*, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados. _____

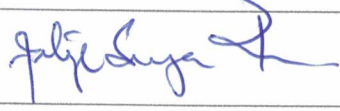
**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA

**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria de Saúde

Felipe Souza Pinheiro Presidente do CPSMI	
Francisca Hilzete Malveira Batista Prefeita do Município de Tururu	Participou por meio de videoconferência
Francisco Aldir Chaves da Silva Prefeito do Município de Uruburetama	
Flávio César Bruno Teixeira Filho Prefeito de Amontada	Participou por meio de videoconferência
Alexandre José Monte'alverne Silva Superintendente do Estado do Ceará, Alexandre	Participou por meio de videoconferência
Mayara Livia Teixeira de Paula Braga Diretora-Executiva	
Francivan Gomes Rodrigues Diretor Administrativo Financeiro	
Rafaela Moura de Sousa Procuradora Jurídica	
Georgina Freire Machado Diretora Geral da Policlínica	
João Fernandes de Vasconcelos Diretor Geral do CEO	



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRÁIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2021/CEO

**CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE
ITAPIPOCA – CPSMIT E O MUNICÍPIO DE AMONTADA.**

Pelo presente, conforme a Cláusula Décima Primeira do Contrato referente à constituição do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE AMONTADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.582.449/0001-91, com sede na Rua Cel. Antônio Belo, nº 651, CEP 62.540-000, Centro, Amontada/CE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **FLÁVIO CÉSAR BRUNO TEIXEIRA FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 031.355.033-64, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 12.939.977/0001-58, com sede na Rua Urbano Teixeira Barbosa, nº 546, CEP 62.500-970, Centro, Itapipoca/CE, neste ato representado por seu Presidente, **FELIPE SOUZA PINHEIRO**, RG nº 91002093514 – SSPDS/CE, CPF nº 511.253.073-15, doravante denominado **CONTRATADO**, arrimados na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007 e no Contrato de Consórcio Público firmando entre os entes consorciados, têm entre si justo e acordado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente CONTRATO DE RATEIO reger-se-á pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº 840, de 15 de junho de 2009 (Município de Amontada), no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT, e nos demais atos normativos correlatos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, no que tange aos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência, do **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, da gestão do **Centro de Especialidades Odontológicas - CEO/Regional - Dr. Hugues Pessoa Amorim**, localizado no Município de Itapipoca, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de **2021**, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual - LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em vigência, de dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATANTE** deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao **CONTRATADO** no prazo de 30(trinta) dias da data de assinatura deste Contrato.

[Assinaturas manuscritas]

**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE E DA FORMA DE REPASSE:**

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras com o custeio das despesas relativas às atividades do **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua **Cota-Parte Anual de 2021** no valor total de **R\$ 144.346,54** (cento e quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), obrigando-se repassá-lo em **12 (doze) parcelas** mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 12.028,88** (doze mil, vinte e oito reais e oitenta e oito centavos), a partir de **janeiro/2021**, devendo ser creditadas em favor do **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês em conta bancária destinada a este fim.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DAS COTAS-PARTES EVENTUALMENTE PENDENTES ANTES DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO E DA EFETIVAÇÃO DOS DESCONTOS:

Sem prejuízo do pagamento das parcelas a vencer no exercício **2021**, nas formas e condições estabelecidas na cláusula quarta, as cotas-partes eventualmente vencidas e não pagas anteriores à publicação deste contrato e à efetivação dos descontos serão diluídas em proporções iguais nas parcelas restantes do exercício de **2021**, sem acréscimo de qualquer natureza, creditadas na forma constante deste contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Subcláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado por Lei Municipal do **CONTRATANTE**, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a promover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no **CAPUT** e na **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** desta Cláusula mediante sua apresentação perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), e solicitar a retenção dos valores que faz jus nos recursos do ICMS Mensal do Município de AMONTADA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Subcláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado por Lei Municipal do **CONTRATANTE**, o mesmo autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE) a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda nos recursos do ICMS mensal do Município de AMONTADA, bem como transferir o referido crédito em favor da conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT.

SUBCLÁUSULA QUARTA:

O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em 12(doze) parcelas tem início em **1º de janeiro de 2021** e término em **31 de dezembro de 2021**.

SUBCLÁUSULA QUINTA:

As autorizações nos valores e na forma disposta nesta Cláusula e suas Subcláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente com anuência de ambos os contratantes.

SUBCLÁUSULA SEXTA:

Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma disposta nesta Cláusula e suas Subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante Termo Aditivo e/ou outro documento que o substitua, sempre com anuência das partes que o subscrevem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I – Entregar recursos ao **CONTRATADO** somente mediante o estabelecimento no presente CONTRATO DE RATEIO;



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRÁIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III – Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário na conta da respectiva dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, no qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;

IV – Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Subcláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela **CONTRATANTE** com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

Para os efeitos deste Contrato de Rateio, sua vigência inicia em **1º de janeiro de 2021**, com término em **31 de dezembro de 2021**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado, nunca superior às dotações que o suportam, tendo efeitos financeiros retroativos caso firmado após a primeira data.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O prazo de vigência previsto no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Subcláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente municipal do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT, ciente de que, por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do Consórcio Público não prejudicará as obrigações constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, na pessoa do(a) Diretor(a) Executivo do CPSMIT, especialmente designado(a) pela Administração para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR(A) deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.1. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta Cláusula, compete a(o) Gestor(a) , entre outras atribuições:

9.1.1. Solicitar do **CONTRATADO** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, registrando-as e anexando-as aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações;

9.1.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, de modo a garantir a Programação Pactuada Consorcial;

[Assinatura]



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

9.2. A ação da fiscalização não exonera o **CONTRATADO** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, as partes elegem o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Amontada/CE, **15 de janeiro de 2021**.

 Flávio César Bruno Teixeira Filho Prefeito de Amontada	 Felipe Souza Pinheiro Presidente do CPSMIT
--	---

TESTEMUNHAS:

Nome _____

RG _____

Assinatura _____

Nome _____

RG _____

Assinatura _____



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2021/CEO

**CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE
ITAPIPOCA – CPSMIT E O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA.**

Pelo presente, conforme a Cláusula Décima Primeira do Contrato referente à constituição do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.623.077/0001-67, com sede na Av. Monsenhor Tabosa, nº 3027, bairro Julho, CEP 62.500-000, Itapipoca/CE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **FELIPE SOUZA PINHEIRO**, RG nº 91002093514 – SSPDS/CE, CPF nº 511.253.073-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 12.939.977/0001-58, com sede na Rua Urbano Teixeira Barbosa, nº 546, CEP 62.500-970, Centro, Itapipoca/CE, neste ato representado por sua Diretora-Executiva, **MAYARA LÍVIA TEIXEIRA DE PAULA BRAGA**, brasileira, casada, administradora, RG nº 2002014030133 – SSPDS/CE, CPF nº 026.212.013-50, doravante denominado **CONTRATADO**, arrimados na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007 e no Contrato de Consórcio Público firmando entre os entes consorciados, têm entre si justo e acordado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente CONTRATO DE RATEIO reger-se-á pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº n.º 032/2009, de 09 de junho de 2009 (Município de Itapipoca), no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT, e nos demais atos normativos correlatos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, no que tange aos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência, do **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, da gestão do **Centro de Especialidades Odontológicas - CEO/Regional - Dr. Hugues Pessoa Amorim**, localizado no Município de Itapipoca, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de **2021**, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual - LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em vigência, de dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATANTE** deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao **CONTRATADO** no prazo de 30(trinta) dias da data de assinatura deste Contrato.

[Assinaturas manuscritas]



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE E DA FORMA DE REPASSE:

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras com o custeio das despesas relativas às atividades do **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de **2021** no valor total de **R\$ 429.917,49 (quatrocentos e vinte e nove mil, novecentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos)**, obrigando-se a repassá-lo **12 (doze)** parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 35.826,46 (trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos)**, a partir de **janeiro/2021**, devendo ser creditadas em favor do **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês em conta bancária destinada a este fim.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DAS COTAS-PARTES EVENTUALMENTE PENDENTES ANTES DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO E DA EFETIVAÇÃO DOS DESCONTOS:

Sem prejuízo do pagamento das parcelas a vencer no exercício **2021**, nas formas e condições estabelecidas na cláusula quarta, as cotas-partes eventualmente vencidas e não pagas anteriores à publicação deste contrato e à efetivação dos descontos serão diluídas em proporções iguais nas parcelas restantes do exercício de **2021**, sem acréscimo de qualquer natureza, creditadas na forma constante deste contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Subcláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado por Lei Municipal do **CONTRATANTE**, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a promover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no **CAPUT** e **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** desta Cláusula mediante sua apresentação perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), e solicitar a retenção dos valores que faz jus nos recursos do ICMS Mensal do Município de Itapipoca.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Subcláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado por Lei Municipal do **CONTRATANTE**, o mesmo autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda nos recursos do ICMS mensal do Município de Itapipoca, bem como transferir o referido crédito em favor da conta bancária de titularidade do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**.

SUBCLÁUSULA QUARTA:

O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em 12(doze) parcelas tem início em **1º de janeiro de 2021** e término em **31 de dezembro de 2021**.

SUBCLÁUSULA QUINTA:

As autorizações nos valores e na forma disposta nesta Cláusula e suas Subcláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente com anuência de ambos os contratantes.

SUBCLÁUSULA SEXTA:

Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma disposta nesta Cláusula e suas Subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante Termo Aditivo e/ou outro documento que o substitua, sempre com anuência das partes que o subscrevem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I – Entregar recursos ao **CONTRATADO** somente mediante o estabelecimento no presente CONTRATO DE RATEIO;



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III – Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário à conta da respectiva dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, no qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;

IV – Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Subcláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela **CONTRATANTE** com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

Para os efeitos deste Contrato de Rateio, sua vigência inicia em **1º de janeiro de 2021**, com término em **31 de dezembro de 2021**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado, nunca superior às dotações que o suportam.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O prazo de vigência previsto no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Subcláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente municipal do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT, ciente de que, por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do Consórcio Público não prejudicará as obrigações constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, na pessoa do(a) Diretor(a) Executivo do CPSMIT, especialmente designado(a) pela Administração para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR(A) deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.1. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta Cláusula, compete a(o) Gestor(a) , entre outras atribuições:

9.1.1. Solicitar do **CONTRATADO** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, registrando-as e anexando-as aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações;

9.1.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, de modo a garantir a Programação Pactuada Consorcial;



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

9.2. A ação da fiscalização não exonera o **CONTRATADO** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, as partes elegem o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Itapipoca/CE, **15 de janeiro de 2021.**

 Felipe Souza Pinheiro Prefeito de Itapipoca	 Mayara Livia Teixeira de Paula Braga Diretora-Executiva do CPSMIT
---	--

TESTEMUNHAS:

Nome _____

RG _____

Assinatura _____

Nome _____

RG _____

Assinatura _____

**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde**CONTRATO DE RATEIO Nº 003/2021/CEO****CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE
ITAPIPOCA – CPSMIT E O MUNICÍPIO DE MIRAÍMA.**

Pelo presente, conforme a Cláusula Décima Primeira do Contrato referente à constituição do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE MIRAÍMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.517.563/0001-05, com sede na Esplanada da Estação, n.º 433, CEP 62.530-000, Centro, Miraíma/CE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Antônio Ednardo Braga Lima Filho**, inscrito no CPF sob o n.º 910.566.833-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 12.939.977/0001-58, com sede na Rua Urbano Teixeira Barbosa, nº 546, CEP 62.500-970, Centro, Itapipoca/CE, neste ato representado por seu Presidente, **FELIPE SOUZA PINHEIRO**, RG nº 91002093514 – SSPDS/CE, CPF nº 511.253.073-15, doravante denominado **CONTRATADO**, arrimados na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007 e no Contrato de Consórcio Público firmando entre os entes consorciados, têm entre si justo e acordado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente CONTRATO DE RATEIO reger-se-á pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº 325/2009, de 08 de junho de 2009 (Município de Miraíma), no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT, e nos demais atos normativos correlatos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, no que tange aos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência, do **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, da gestão do **Centro de Especialidades Odontológicas - CEO/Regional - Dr. Hugues Pessoa Amorim**, localizado no Município de Itapipoca, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de **2021**, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual - LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em vigência, de dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATANTE** deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao **CONTRATADO** no prazo de 30(trinta) dias da data de assinatura deste Contrato.

**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE E DA FORMA DE REPASSE:**

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras com o custeio das despesas relativas às atividades do **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua **Cota-Parte Anual de 2021** no valor total de **R\$ 45.758,54 (quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)**, obrigando-se a repassá-lo em **12 (doze)** parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 3.813,21 (três mil, oitocentos e treze reais e vinte e um centavos)**, a partir de **janeiro/2021**, devendo ser creditadas em favor do **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês em conta bancária destinada a este fim.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DAS COTAS-PARTES EVENTUALMENTE PENDENTES ANTES DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO E DA EFETIVAÇÃO DOS DESCONTOS:

Sem prejuízo do pagamento das parcelas a vencer no exercício **2021**, nas formas e condições estabelecidas na cláusula quarta, as cotas-partes eventualmente vencidas e não pagas anteriores à publicação deste contrato e à efetivação dos descontos serão diluídas em proporções iguais nas parcelas restantes do exercício de **2021**, sem acréscimo de qualquer natureza, creditadas na forma constante neste contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Subcláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado por Lei Municipal do **CONTRATANTE**, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a promover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no **CAPUT** e **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** desta Cláusula mediante sua apresentação perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), e solicitar a retenção dos valores que faz jus nos recursos do ICMS Mensal do Município de Miraima.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Subcláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado por Lei Municipal do **CONTRATANTE**, o mesmo autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda nos recursos do ICMS mensal do Município de Miraima, bem como transferir o referido crédito em favor da conta bancária de titularidade do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**.

SUBCLÁUSULA QUARTA:

O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em 12(doze) parcelas tem início em **1º de janeiro de 2021** e término em **31 de dezembro de 2021**.

SUBCLÁUSULA QUINTA:

As autorizações nos valores e na forma disposta nesta Cláusula e suas Subcláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente com anuência de ambos os contratantes.

SUBCLÁUSULA SEXTA:

Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma disposta nesta Cláusula e suas Subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante Termo Aditivo e/ou outro documento que o substitua, sempre com anuência das partes que o subscrevem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I – Entregar recursos ao **CONTRATADO** somente mediante o estabelecimento no presente CONTRATO DE RATEIO;



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III – Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário à conta da respectiva dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, no qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;

IV – Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Subcláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela **CONTRATANTE** com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

Para os efeitos deste Contrato de Rateio, sua vigência inicia em **1º de janeiro de 2021**, com término em **31 de dezembro de 2021**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado, nunca superior às dotações que o suportam, tendo efeitos financeiros retroativos caso firmado após a primeira data.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O prazo de vigência previsto no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Subcláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente municipal do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT, ciente de que, por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do Consórcio Público não prejudicará as obrigações constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, na pessoa do(a) Diretor(a) Executivo do CPSMIT, especialmente designado(a) pela Administração para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR(A) deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.1. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta Cláusula, compete a(o) Gestor(a) , entre outras atribuições:

9.1.1. Solicitar do **CONTRATADO** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, registrando-as e anexando-as aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações;

9.1.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, de modo a garantir a Programação Pactuada Consorcial;



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

9.2. A ação da fiscalização não exonera o **CONTRATADO** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, as partes elegem o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Miraíma/CE, **15 de janeiro de 2021.**


Antônio Ednardo Braga Lima Filho
Prefeito de Miraíma


Felipe Souza Pinheiro
Presidente do CPSMIT

TESTEMUNHAS:

Nome _____

RG _____

Assinatura _____

Nome _____

RG _____

Assinatura _____

**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRÁIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

CONTRATO DE RATEIO Nº 004/2021/CEO

**CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE
ITAPIPOCA – CPSMIT E O MUNICÍPIO DE TRAIRI.**

Pelo presente, conforme a Cláusula Décima Primeira do Contrato referente à constituição do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE TRAIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.533.946/0001-02, com sede na Av. Miguel Pinto Ferreira, n.º 145, bairro Parum, CEP 62.690-000, Trairi/CE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Carlos Gustavo Monteiro Moreira**, inscrito no CPF sob o n.º 020.901.183-18, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 12.939.977/0001-58, com sede na Rua Urbano Teixeira Barbosa, nº 546, CEP 62.500-970, Centro, Itapipoca/CE, neste ato representado por seu Presidente, **FELIPE SOUZA PINHEIRO**, RG nº 91002093514 – SSPDS/CE, CPF nº 511.253.073-15, doravante denominado **CONTRATADO**, arrimados na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007 e no Contrato de Consórcio Público firmando entre os entes consorciados, têm entre si justo e acordado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente CONTRATO DE RATEIO reger-se-á pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº 471/209, de 23 de junho de 2009 (Município de Trairi), no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT, e nos demais atos normativos correlatos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, no que tange aos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência, do **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, da gestão do **Centro de Especialidades Odontológicas - CEO/Regional - Dr. Hugues Pessoa Amorim**, localizado no Município de Itapipoca, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de **2021**, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual - LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em vigência, de dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATANTE** deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao **CONTRATADO** no prazo de 30(trinta) dias da data de assinatura deste Contrato.

**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRÁIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE E DA FORMA DE REPASSE:**

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras com o custeio das despesas relativas às atividades do **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua **Cota-Parte Anual de 2021** no valor total de **R\$ 185.388,93** (cento e oitenta e cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais, noventa e três centavos), obrigando-se a repassá-lo em **12 (doze)** parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 15.449,08** (quinze mil, quatrocentos e setenta e um reais e sete centavos), a partir de **janeiro/2021**, devendo ser creditadas em favor do **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês em conta bancária destinada a este fim.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DAS COTAS-PARTES EVENTUALMENTE PENDENTES ANTES DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO E DA EFETIVAÇÃO DOS DESCONTOS:

Sem prejuízo do pagamento das parcelas a vencer no exercício **2021**, nas formas e condições estabelecidas na cláusula quarta, as cotas-partes eventualmente vencidas e não pagas anteriores à publicação deste contrato e à efetivação dos descontos serão diluídas em proporções iguais nas parcelas restantes do exercício de **2021**, sem acréscimo de qualquer natureza, creditadas na forma constante deste contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Subcláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado por Lei Municipal do **CONTRATANTE**, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a promover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no **CAPUT** e **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** desta Cláusula mediante sua apresentação perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), e solicitar a retenção dos valores que faz jus nos recursos do ICMS Mensal do Município de Trairi.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Subcláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado por Lei Municipal do **CONTRATANTE**, o mesmo autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda nos recursos do ICMS mensal do Município de Trairi, bem como transferir o referido crédito em favor da conta bancária de titularidade do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**.

SUBCLÁUSULA QUARTA:

O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em 12(doze) parcelas tem início em **1º de janeiro de 2021** e término em **31 de dezembro de 2021**.

SUBCLÁUSULA QUINTA:

As autorizações nos valores e na forma disposta nesta Cláusula e suas Subcláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente com anuência de ambos os contratantes.

SUBCLÁUSULA SEXTA:

Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma disposta nesta Cláusula e suas Subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante Termo Aditivo e/ou outro documento que o substitua, sempre com anuência das partes que o subscrevem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I – Entregar recursos ao **CONTRATADO** somente mediante o estabelecimento no presente **CONTRATO DE RATEIO**;



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRÁIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III – Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário à conta da respectiva dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, no qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;

IV – Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Subcláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela **CONTRATANTE** com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

Para os efeitos deste Contrato de Rateio, sua vigência inicia em **1º de janeiro de 2021**, com término em **31 de dezembro de 2021**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado, nunca superior às dotações que o suportam, tendo efeitos financeiros retroativos caso firmado após a primeira data.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O prazo de vigência previsto no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Subcláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente municipal do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT, ciente de que, por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do Consórcio Público não prejudicará as obrigações constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, na pessoa do(a) Diretor(a) Executivo do CPSMIT, especialmente designado(a) pela Administração para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR(A) deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.1. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta Cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

9.1.1. Solicitar do **CONTRATADO** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, registrando-as e anexando-as aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações;

9.1.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, de modo a garantir a Programação Pactuada Consorcial;

(Assinaturas manuscritas)

**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRÁIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

CONTRATO DE RATEIO Nº 008/2021/POLICLÍNICA

**CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE
ITAPIPOCA – CPSMIT E O MUNICÍPIO DE AMONTADA.**

Pelo presente, conforme a Cláusula Décima Primeira do Contrato referente à constituição do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE AMONTADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.582.449/0001-91, com sede na Rua Cel. Antônio Belo, nº 651, CEP 62.540-000, Centro, Amontada/CE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **FLÁVIO CÉSAR BRUNO TEIXEIRA FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 031.355.033-64, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 12.939.977/0001-58, com sede na Rua Urbano Teixeira Barbosa, nº 546, CEP 62.500-970, Centro, Itapipoca/CE, neste ato representado por seu Presidente, **FELIPE SOUZA PINHEIRO**, RG nº 91002093514 – SSPDS/CE, CPF nº 511.253.073-15, doravante denominado **CONTRATADO**, arrimados na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007 e no Contrato de Consórcio Público firmando entre os entes consorciados, têm entre si justo e acordado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente CONTRATO DE RATEIO reger-se-á pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº 840, de 15 de junho de 2009 (Município de Amontada), no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT, e nos demais atos normativos correlatos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, no que tange aos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência, do **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, da gestão da **Policlínica Regional de Itapipoca Dr. Francisco Pinheiro Alves**, localizada no Município de Itapipoca, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de **2021**, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual - LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em vigência, de dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATANTE** deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao **CONTRATADO** no prazo de 30(trinta) dias da data de assinatura deste Contrato.



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRÁIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE E DA FORMA DE REPASSE:

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras com o custeio das despesas relativas às atividades do **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de **2021** no valor total de **R\$ 568.085,67** (quinhentos e sessenta e oito mil, oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), obrigando-se a repassá-lo em **12 (doze)** parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 47.340,47** (quarenta e sete mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos), a partir de **janeiro/2021**, devendo ser creditadas em favor do **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês em conta bancária destinada a este fim.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DAS COTAS-PARTES EVENTUALMENTE PENDENTES ANTES DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO E DA EFETIVAÇÃO DOS DESCONTOS:

Sem prejuízo do pagamento das parcelas a vencer no exercício **2021**, nas formas e condições estabelecidas na cláusula quarta, as cotas-partes eventualmente vencidas e não pagas anteriores à publicação deste contrato e à efetivação dos descontos serão diluídas em proporções iguais nas parcelas restantes do exercício de **2021**, sem acréscimo de qualquer natureza, creditadas na forma constante deste contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Subcláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado por Lei Municipal do **CONTRATANTE**, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a promover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no **CAPUT** e **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** desta Cláusula mediante sua apresentação perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), e solicitar a retenção dos valores que faz jus nos recursos do ICMS Mensal do Município de AMONTADA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Subcláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado por Lei Municipal do **CONTRATANTE**, o mesmo autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda nos recursos do ICMS mensal do Município de AMONTADA, bem como transferir o referido crédito em favor da conta bancária de titularidade do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**.

SUBCLÁUSULA QUARTA:

O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em **12(doze)** parcelas tem início em **1º de janeiro de 2021** e término em **31 de dezembro de 2021**.

SUBCLÁUSULA QUINTA:

As autorizações nos valores e na forma disposta nesta Cláusula e suas Subcláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente com anuência de ambos os contratantes.

SUBCLÁUSULA SEXTA:

Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma disposta nesta Cláusula e suas Subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante Termo Aditivo e/ou outro documento que o substitua, sempre com anuência das partes que o subscrevem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I – Entregar recursos ao **CONTRATADO** somente mediante o estabelecimento no presente CONTRATO DE RATEIO;



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRÁIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III – Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário à conta da respectiva dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, no qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;

IV – Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Subcláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela **CONTRATANTE** com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

Para os efeitos deste Contrato de Rateio, sua vigência inicia em **1º de janeiro de 2021**, com término em **31 de dezembro de 2021**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado, nunca superior às dotações que o suportam, tendo efeitos financeiros retroativos caso firmado após a primeira data.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O prazo de vigência previsto no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Subcláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente municipal do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT, ciente de que, por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do Consórcio Público não prejudicará as obrigações constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, na pessoa do(a) Diretor(a) Executivo do CPSMIT, especialmente designado(a) pela Administração para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR(A) deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.1. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta Cláusula, compete a(o) Gestor(a) , entre outras atribuições:

9.1.1. Solicitar do **CONTRATADO** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, registrando-as e anexando-as aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações;

9.1.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, de modo a garantir a Programação Pactuada Consorcial;



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRÁIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

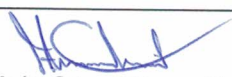
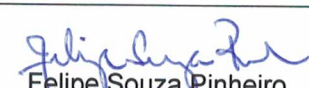
9.2. A ação da fiscalização não exonera o **CONTRATADO** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, as partes elegem o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Amontada/CE, **15 de janeiro de 2021.**

 Flávio César Bruno Teixeira Filho Prefeito de Amontada	 Felipe Souza Pinheiro Presidente do CPSMIT
--	---

TESTEMUNHAS:

Nome _____

RG _____

Assinatura _____

Nome _____

RG _____

Assinatura _____



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

CONTRATO DE RATEIO Nº 009/2021/POLICLÍNICA

**CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE
ITAPIPOCA – CPSMIT E O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA.**

Pelo presente, conforme a Cláusula Décima Primeira do Contrato referente à constituição do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.623.077/0001-67, com sede na Av. Monsenhor Tabosa, nº 3027, bairro Julho, CEP 62.500-000, Itapipoca/CE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **FELIPE SOUZA PINHEIRO**, RG nº 91002093514 – SSPDS/CE, CPF nº 511.253.073-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 12.939.977/0001-58, com sede na Rua Urbano Teixeira Barbosa, nº 546, CEP 62.500-970, Centro, Itapipoca/CE, neste ato representado por sua Diretora-Executiva, **MAYARA LÍVIA TEIXEIRA DE PAULA BRAGA**, brasileira, casada, administradora, RG nº 2002014030133 – SSPDS/CE, CPF nº 026.212.013-50, doravante denominado **CONTRATADO**, arrimados na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007 e no Contrato de Consórcio Público firmando entre os entes consorciados, têm entre si justo e acordado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente CONTRATO DE RATEIO reger-se-á pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº n.º 032/2009, de 09 de junho de 2009 (Município de Itapipoca), no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT, e nos demais atos normativos correlatos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, no que tange aos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência, do **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, da gestão da **Policlínica Regional de Itapipoca Dr. Francisco Pinheiro Alves**, localizada no Município de Itapipoca, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de **2021**, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual - LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em vigência, de dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATANTE** deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao **CONTRATADO** no prazo de 30(trinta) dias da data de assinatura deste Contrato.

[Assinaturas manuscritas]



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRÁIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE E DA FORMA DE REPASSE:

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras com o custeio das despesas relativas às atividades do **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de **2021** no valor total de **R\$ 1.559.878,20 (um milhão, quinhentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte centavos)**, obrigando-se a repassá-lo **12 (doze)** parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 129.989,85 (cento e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)**, a partir de **janeiro/2021**, devendo ser creditadas em favor do **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês em conta bancária destinada a este fim.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DAS COTAS-PARTES EVENTUALMENTE PENDENTES ANTES DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO E DA EFETIVAÇÃO DOS DESCONTOS:

Sem prejuízo do pagamento das parcelas a vencer no exercício **2021**, nas formas e condições estabelecidas na cláusula quarta, as cotas-partes eventualmente vencidas e não pagas anteriores à publicação deste contrato e à efetivação dos descontos serão diluídas em proporções iguais nas parcelas restantes do exercício de **2021**, sem acréscimo de qualquer natureza, creditadas na forma constante deste contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Subcláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado por Lei Municipal do **CONTRATANTE**, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a promover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no **CAPUT** e **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** desta Cláusula mediante sua apresentação perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), e solicitar a retenção dos valores que faz jus nos recursos do ICMS Mensal do Município de Itapipoca.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Subcláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado por Lei Municipal do **CONTRATANTE**, o mesmo autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda nos recursos do ICMS mensal do Município de Itapipoca, bem como transferir o referido crédito em favor da conta bancária de titularidade do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**.

SUBCLÁUSULA QUARTA:

O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em **12(doze)** parcelas tem início em **1º de janeiro de 2021** e término em **31 de dezembro de 2021**.

SUBCLÁUSULA QUINTA:

As autorizações nos valores e na forma disposta nesta Cláusula e suas Subcláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente com anuência de ambos os contratantes.

SUBCLÁUSULA SEXTA:

Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma disposta nesta Cláusula e suas Subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante Termo Aditivo e/ou outro documento que o substitua, sempre com anuência das partes que o subscrevem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

(Assinaturas manuscritas)



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

I – Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecimento no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III – Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário à conta da respectiva dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, no qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;

IV – Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Subcláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

Para os efeitos deste Contrato de Rateio, sua vigência inicia em **1º de janeiro de 2021**, com término em **31 de dezembro de 2021**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado, nunca superior às dotações que o suportam, tendo efeitos financeiros retroativos caso firmado após a primeira data.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O prazo de vigência previsto no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Subcláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente municipal do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT, ciente de que, por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do Consórcio Público não prejudicará as obrigações constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, na pessoa do(a) Diretor(a) Executivo do CPSMIT, especialmente designado(a) pela Administração para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR(A) deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.1. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta Cláusula, compete a(o) Gestor(a) , entre outras atribuições:

9.1.1. Solicitar do **CONTRATADO** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, registrando-as e anexando-as aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações;



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

9.1.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, de modo a garantir a Programação Pactuada Consorcial;

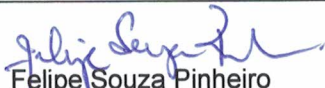
9.2. A ação da fiscalização não exonera o **CONTRATADO** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, as partes elegem o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Itapipoca/CE, **15 de janeiro de 2021.**

 Felipe Souza Pinheiro Prefeito de Itapipoca	 Mayara Livia Teixeira de Paula Braga Diretora-Executiva do CPSMIT
---	--

TESTEMUNHAS:

Nome _____

RG _____

Assinatura _____

Nome _____

RG _____

Assinatura _____



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

CONTRATO DE RATEIO Nº 010/2021/POLICLÍNICA

**CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE
ITAPIPOCA – CPSMIT E O MUNICÍPIO DE MIRAÍMA.**

Pelo presente, conforme a Cláusula Décima Primeira do Contrato referente à constituição do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE MIRAÍMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.517.563/0001-05, com sede na Esplanada da Estação, n.º 433, CEP 62.530-000, Centro, Miraíma/CE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Antônio Ednardo Braga Lima Filho**, inscrito no CPF sob o n.º 910.566.833-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 12.939.977/0001-58, com sede na Rua Urbano Teixeira Barbosa, nº 546, CEP 62.500-970, Centro, Itapipoca/CE, neste ato representado por seu Presidente, **FELIPE SOUZA PINHEIRO**, RG nº 91002093514 – SSPDS/CE, CPF nº 511.253.073-15, doravante denominado **CONTRATADO**, arrimados na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007 e no Contrato de Consórcio Público firmando entre os entes consorciados, têm entre si justo e acordado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente CONTRATO DE RATEIO reger-se-á pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº 325/2009, de 08 de junho de 2009 (Município de Miraíma), no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT, e nos demais atos normativos correlatos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, no que tange aos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência, do **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, da gestão da **Policlínica Regional de Itapipoca Dr. Francisco Pinheiro Alves**, localizada no Município de Itapipoca, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de **2021**, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual - LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em vigência, de dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATANTE** deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao **CONTRATADO** no prazo de 30(trinta) dias da data de assinatura deste Contrato.



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRÁIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE E DA FORMA DE REPASSE:

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras com o custeio das despesas relativas às atividades do **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de **2021** no valor total de **R\$ 180.085,84** (cento e oitenta mil, oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), obrigando-se repassá-lo em **12 (doze)** parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 15.007,15** (quinze mil, sete reais e quinze centavos), a partir de **janeiro/2021**, devendo ser creditadas em favor do **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês em conta bancária destinada a este fim.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DAS COTAS-PARTES EVENTUALMENTE PENDENTES ANTES DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO E DA EFETIVAÇÃO DOS DESCONTOS:

Sem prejuízo do pagamento das parcelas a vencer no exercício **2021**, nas formas e condições estabelecidas na cláusula quarta, as cotas-partes eventualmente vencidas e não pagas anteriores à publicação deste contrato e à efetivação dos descontos serão diluídas em proporções iguais nas parcelas restantes do exercício de **2021**, sem acréscimo de qualquer natureza, creditadas na forma constante deste contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Subcláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado por Lei Municipal do **CONTRATANTE**, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a promover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no *caput* e subcláusula primeira desta Cláusula mediante sua apresentação perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), e solicitar a retenção dos valores que faz jus nos recursos do ICMS Mensal do Município de Miráima.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Subcláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado por Lei Municipal do **CONTRATANTE**, o mesmo autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda nos recursos do ICMS mensal do Município de Miráima, bem como transferir o referido crédito em favor da conta bancária de titularidade do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**.

SUBCLÁUSULA QUARTA:

O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em 12(doze) parcelas tem início em **1º de janeiro de 2021** e término em **31 de dezembro de 2021**.

SUBCLÁUSULA QUINTA:

As autorizações nos valores e na forma disposta nesta Cláusula e suas Subcláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente com anuência de ambos os contratantes.

SUBCLÁUSULA SEXTA:

Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma disposta nesta Cláusula e suas Subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante Termo Aditivo e/ou outro documento que o substitua, sempre com anuência das partes que o subscrevem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I – Entregar recursos ao **CONTRATADO** somente mediante o estabelecimento no presente CONTRATO DE RATEIO;



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III – Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário à conta da respectiva dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, no qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;

IV – Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Subcláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela **CONTRATANTE** com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

Para os efeitos deste Contrato de Rateio, sua vigência inicia em **1º de janeiro de 2021**, com término em **31 de dezembro de 2021**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado, nunca superior às dotações que o suportam, tendo efeitos financeiros retroativos caso firmado após a primeira data.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O prazo de vigência previsto no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Subcláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente municipal do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT, ciente de que, por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do Consórcio Público não prejudicará as obrigações constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, na pessoa do(a) Diretor(a) Executivo do CPSMIT, especialmente designado(a) pela Administração para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR(A) deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.1. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta Cláusula, compete a(o) Gestor(a) , entre outras atribuições:

9.1.1. Solicitar do **CONTRATADO** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, registrando-as e anexando-as aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações;

9.1.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, de modo a garantir a Programação Pactuada Consorcial;

**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

9.2. A ação da fiscalização não exonera o **CONTRATADO** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, as partes elegem o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Miraíma/CE, **15 de janeiro de 2021.**

 Antônio Ednardo Braga Lima Filho Prefeito de Miraíma	 Felipe Souza Pinheiro Presidente do CPSMIT
--	---

TESTEMUNHAS:

Nome _____

RG _____

Assinatura _____

Nome _____

RG _____

Assinatura _____



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

CONTRATO DE RATEIO Nº 011/2021/POLICLÍNICA

**CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE
ITAPIPOCA – CPSMIT E O MUNICÍPIO DE TRAIRI.**

Pelo presente, conforme a Cláusula Décima Primeira do Contrato referente à constituição do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE TRAIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.533.946/0001-02, com sede na Av. Miguel Pinto Ferreira, nº 145, bairro Parum, CEP 62.690-000, Trairi/CE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Carlos Gustavo Monteiro Moreira**, inscrito no CPF sob o nº 020.901.183-18, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 12.939.977/0001-58, com sede na Rua Urbano Teixeira Barbosa, nº 546, CEP 62.500-970, Centro, Itapipoca/CE, neste ato representado por seu Presidente, **FELIPE SOUZA PINHEIRO**, RG nº 91002093514 – SSPDS/CE, CPF nº 511.253.073-15, doravante denominado **CONTRATADO**, arrimados na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007 e no Contrato de Consórcio Público firmando entre os entes consorciados, têm entre si justo e acordado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente CONTRATO DE RATEIO reger-se-á pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº 471/209, de 23 de junho de 2009 (Município de Trairi), no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT, e nos demais atos normativos correlatos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, no que tange aos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência, do **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, da gestão da **Policlínica Regional de Itapipoca Dr. Francisco Pinheiro Alves**, localizada no Município de Itapipoca, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de **2021**, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual - LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em vigência, de dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATANTE** deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao **CONTRATADO** no prazo de 30(trinta) dias da data de assinatura deste Contrato.

(Assinatura manuscrita)



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE E DA FORMA DE REPASSE:

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras com o custeio das despesas relativas às atividades do **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de **2021** no valor total de **R\$ 729.610,78** (setecentos e vinte e nove mil, seiscentos e dez reais e setenta e oito centavos), obrigando-se repassá-lo em **12 (doze)** parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 60.800,90** (sessenta mil, oitocentos reais e noventa centavos), a partir de **janeiro/2021**, devendo ser creditadas em favor do **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês em conta bancária destinada a este fim.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DAS COTAS-PARTES EVENTUALMENTE PENDENTES ANTES DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO E DA EFETIVAÇÃO DOS DESCONTOS:

Sem prejuízo do pagamento das parcelas a vencer no exercício **2021**, nas formas e condições estabelecidas na cláusula quarta, as cotas-partes eventualmente vencidas e não pagas anteriores à publicação deste contrato e à efetivação dos descontos serão diluídas em proporções iguais nas parcelas restantes do exercício de **2021**, sem acréscimo de qualquer natureza, creditadas na forma constante deste contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Subcláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado por Lei Municipal do **CONTRATANTE**, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a promover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no *caput* e subcláusula primeira desta Cláusula mediante sua apresentação perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), e solicitar a retenção dos valores que faz jus nos recursos do ICMS Mensal do Município de Trairi.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Subcláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado por Lei Municipal do **CONTRATANTE**, o mesmo autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda nos recursos do ICMS mensal do Município de Trairi, bem como transferir o referido crédito em favor da conta bancária de titularidade do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**.

SUBCLÁUSULA QUARTA:

O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em 12(doze) parcelas tem início em **1º de janeiro de 2021** e término em **31 de dezembro de 2021**.

SUBCLÁUSULA QUINTA:

As autorizações nos valores e na forma disposta nesta Cláusula e suas Subcláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente com anuência de ambos os contratantes.

SUBCLÁUSULA SEXTA:

Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma disposta nesta Cláusula e suas Subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante Termo Aditivo e/ou outro documento que o substitua, sempre com anuência das partes que o subscrevem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I – Entregar recursos ao **CONTRATADO** somente mediante o estabelecimento no presente CONTRATO DE RATEIO;



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III – Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário à conta da respectiva dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, no qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;

IV – Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Subcláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela **CONTRATANTE** com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

Para os efeitos deste Contrato de Rateio, sua vigência inicia em **1º de janeiro de 2021**, com término em **31 de dezembro de 2021**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado, nunca superior às dotações que o suportam, tendo efeitos financeiros retroativos caso firmado após a primeira data.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O prazo de vigência previsto no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Subcláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente municipal do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT, ciente de que, por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do Consórcio Público não prejudicará as obrigações constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, na pessoa do(a) Diretor(a) Executivo do CPSMIT, especialmente designado(a) pela Administração para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR(A) deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.1. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta Cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

9.1.1. Solicitar do **CONTRATADO** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, registrando-as e anexando-as aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações;

9.1.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, de modo a garantir a Programação Pactuada Consorcial;



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

9.2. A ação da fiscalização não exonera o **CONTRATADO** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, as partes elegem o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Trairi/CE, **15 de janeiro de 2021.**

Carlos Gustavo Monteiro Moreira
Prefeito de Trairi

Felipe Souza Pinheiro
Presidente do CPSMIT

TESTEMUNHAS:

Nome _____

RG _____

Assinatura _____

Nome _____

RG _____

Assinatura _____



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

CONTRATO DE RATEIO Nº 012/2021/POLICLÍNICA

**CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE
ITAPIPOCA – CPSMIT E O MUNICÍPIO DE TURURU.**

Pelo presente, conforme a Cláusula Décima Primeira do Contrato referente à constituição do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE TURURU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.517.878/0001-52, com sede na Rua Francisco Sales, nº 132, CEP 62.655-00, Centro, Tururu/CE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Francisca Hilzete Malveira Batista**, inscrita no CPF sob o nº 117.880.383-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 12.939.977/0001-58, com sede na Rua Urbano Teixeira Barbosa, nº 546, CEP 62.500-970, Centro, Itapipoca/CE, neste ato representado por sua Diretora Executiva, **FELIPE SOUZA PINHEIRO**, RG nº 91002093514 – SSPDS/CE, CPF nº 511.253.073-15, doravante denominado **CONTRATADO**, arrimados na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007 e no Contrato de Consórcio Público firmando entre os entes consorciados, têm entre si justo e acordado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente CONTRATO DE RATEIO reger-se-á pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº 110/2009, de 25 de maio de 2009 (Município de Tururu), no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT, e nos demais atos normativos correlatos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, no que tange aos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência, do **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, da gestão da **Policlínica Regional de Itapipoca Dr. Francisco Pinheiro Alves**, localizada no Município de Itapipoca, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de **2021**, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual - LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em vigência, de dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATANTE** deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao **CONTRATADO** no prazo de 30(trinta) dias da data de assinatura deste Contrato.



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE E DA FORMA DE REPASSE:

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras com o custeio das despesas relativas às atividades do **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de **2021** no valor total de **R\$ 212.968,94** (duzentos e doze mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos), obrigando-se a repassá-lo **12 (doze)** parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 17.747,41** (dezesete mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos), a partir de **janeiro/2021**, devendo ser creditadas em favor do **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês em conta bancária destinada a este fim.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DAS COTAS-PARTES EVENTUALMENTE PENDENTES ANTES DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO E DA EFETIVAÇÃO DOS DESCONTOS:

Sem prejuízo do pagamento das parcelas a vencer no exercício **2021**, nas formas e condições estabelecidas na cláusula quarta, as cotas-partes eventualmente vencidas e não pagas anteriores à publicação deste contrato e à efetivação dos descontos serão diluídas em proporções iguais nas parcelas restantes do exercício de **2021**, sem acréscimo de qualquer natureza, creditadas na forma constante deste contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Subcláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado por Lei Municipal do **CONTRATANTE**, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a promover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no *caput* e subcláusula primeira desta Cláusula mediante sua apresentação perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), e solicitar a retenção dos valores que faz jus nos recursos do ICMS Mensal do Município de Tururu.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Subcláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado por Lei Municipal do **CONTRATANTE**, o mesmo autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda nos recursos do ICMS mensal do Município de Tururu, bem como transferir o referido crédito em favor da conta bancária de titularidade do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**.

SUBCLÁUSULA QUARTA:

O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em 12(doze) parcelas tem início em **1º de janeiro de 2021** e término em **31 de dezembro de 2021**.

SUBCLÁUSULA QUINTA:

As autorizações nos valores e na forma disposta nesta Cláusula e suas Subcláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente com anuência de ambos os contratantes.

SUBCLÁUSULA SEXTA:

Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma disposta nesta Cláusula e suas Subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante Termo Aditivo e/ou outro documento que o substitua, sempre com anuência das partes que o subscrevem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I – Entregar recursos ao **CONTRATADO** somente mediante o estabelecimento no presente CONTRATO DE RATEIO;



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III – Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário à conta da respectiva dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, no qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;

IV – Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Subcláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela **CONTRATANTE** com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

Para os efeitos deste Contrato de Rateio, sua vigência inicia em **1º de janeiro de 2021**, com término em **31 de dezembro de 2021**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado, nunca superior às dotações que o suportam, tendo efeitos financeiros retroativos caso firmado após a primeira data.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O prazo de vigência previsto no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Subcláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente municipal do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT, ciente de que, por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do Consórcio Público não prejudicará as obrigações constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, na pessoa do(a) Diretor(a) Executivo do CPSMIT, especialmente designado(a) pela Administração para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR(A) deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.1. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta Cláusula, compete a(o) Gestor(a) , entre outras atribuições:

9.1.1. Solicitar do **CONTRATADO** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, registrando-as e anexando-as aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações;

9.1.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, de modo a garantir a Programação Pactuada Consorcial;



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

9.2. A ação da fiscalização não exonera o **CONTRATADO** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, as partes elegem o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Tururu/CE, **15 de janeiro de 2021.**

 Francisca Hilzete Malveira Batista Prefeita de Tururu	 Felipe Souza Pinheiro Presidente do CPSMIT
--	--

TESTEMUNHAS:

Nome _____

RG _____

Assinatura _____

Nome _____

RG _____

Assinatura _____



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRALMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

CONTRATO DE RATEIO Nº 005/2021/CEO

**CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE
ITAPIPOCA – CPSMIT E O MUNICÍPIO DE TURURU.**

Pelo presente, conforme a Cláusula Décima Primeira do Contrato referente à constituição do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE TURURU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.517.878/0001-52, com sede na Rua Francisco Sales, nº 132, CEP 62.655-00, Centro, Tururu/CE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Francisca Hilzete Malveira Batista**, inscrita no CPF sob o nº 117.880.383-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 12.939.977/0001-58, com sede na Rua Urbano Teixeira Barbosa, nº 546, CEP 62.500-970, Centro, Itapipoca/CE, neste ato representado por seu Presidente, **FELIPE SOUZA PINHEIRO**, RG nº 91002093514 – SSPDS/CE, CPF nº 511.253.073-15, doravante denominado **CONTRATADO**, arrimados na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007 e no Contrato de Consórcio Público firmando entre os entes consorciados, têm entre si justo e acordado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente CONTRATO DE RATEIO reger-se-á pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº 110/2009, de 25 de maio de 2009 (Município de Tururu), no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT, e nos demais atos normativos correlatos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, no que tange aos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência, do **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, da gestão do **Centro de Especialidades Odontológicas - CEO/Regional - Dr. Hugues Pessoa Amorim**, localizado no Município de Itapipoca, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de **2021**, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual - LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em vigência, de dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATANTE** deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao **CONTRATADO** no prazo de 30(trinta) dias da data de assinatura deste Contrato.

**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRALMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE E DA FORMA DE REPASSE:

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras com o custeio das despesas relativas às atividades do **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de **2021** no valor total de **R\$ 54.113,90** (cinquenta e quatro mil, cento e treze reais e noventa centavos), obrigando-se repassá-lo em **12 (doze)** parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 4.509,49** (quatro mil, quinhentos e nove reais e quarenta e nove centavos), a partir de **janeiro/2021**, devendo ser creditadas em favor do **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês em conta bancária destinada a este fim.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DAS COTAS-PARTES EVENTUALMENTE PENDENTES ANTES DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO E DA EFETIVAÇÃO DOS DESCONTOS:

Sem prejuízo do pagamento das parcelas a vencer no exercício **2021**, nas formas e condições estabelecidas na cláusula quarta, as cotas-partes eventualmente vencidas e não pagas anteriores à publicação deste contrato e à efetivação dos descontos serão diluídas em proporções iguais nas parcelas restantes do exercício de **2021**, sem acréscimo de qualquer natureza, creditadas na forma constante deste contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Subcláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado por Lei Municipal do **CONTRATANTE**, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a promover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no **CAPUT** e **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** desta Cláusula mediante sua apresentação perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), e solicitar a retenção dos valores que faz jus nos recursos do ICMS Mensal do Município de Tururu.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Subcláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado por Lei Municipal do **CONTRATANTE**, o mesmo autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda nos recursos do ICMS mensal do Município de Tururu, bem como transferir o referido crédito em favor da conta bancária de titularidade do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**.

SUBCLÁUSULA QUARTA:

O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em 12(doze) parcelas tem início em **1º de janeiro de 2021** e término em **31 de dezembro de 2021**.

SUBCLÁUSULA QUINTA:

As autorizações nos valores e na forma disposta nesta Cláusula e suas Subcláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente com anuência de ambos os contratantes.

SUBCLÁUSULA SEXTA:

Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma disposta nesta Cláusula e suas Subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante Termo Aditivo e/ou outro documento que o substitua, sempre com anuência das partes que o subscrevem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I – Entregar recursos ao **CONTRATADO** somente mediante o estabelecimento no presente CONTRATO DE RATEIO;



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAIÁMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III – Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário à conta da respectiva dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, no qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;

IV – Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Subcláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela **CONTRATANTE** com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

Para os efeitos deste Contrato de Rateio, sua vigência inicia em **1º de janeiro de 2021**, com término em **31 de dezembro de 2021**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado, nunca superior às dotações que o suportam, tendo efeitos financeiros retroativos caso firmado após a primeira data.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O prazo de vigência previsto no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Subcláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente municipal do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT, ciente de que, por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do Consórcio Público não prejudicará as obrigações constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, na pessoa do(a) Diretor(a) Executivo do CPSMIT, especialmente designado(a) pela Administração para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR(A) deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.1. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta Cláusula, compete a(o) Gestor(a) , entre outras atribuições:

9.1.1. Solicitar do **CONTRATADO** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, registrando-as e anexando-as aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações;

9.1.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, de modo a garantir a Programação Pactuada Consorcial;



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRÁIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

9.2. A ação da fiscalização não exonera o **CONTRATADO** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, as partes elegem o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Tururu/CE, **15 de janeiro de 2021.**


Francisca Hilzete Malveira Batista
Prefeita de Tururu


Felipe Souza Pinheiro
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome _____

RG _____

Assinatura _____

Nome _____

RG _____

Assinatura _____



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRÁIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

CONTRATO DE RATEIO Nº 006/2021/CEO

**CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE
ITAPIPOCA – CPSMIT E O MUNICÍPIO DE UMIRIM.**

Pelo presente, conforme a Cláusula Décima Primeira do Contrato referente à constituição do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE UMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.582.464/0001-30, com sede na Rua Major Sales, n.º 28, bairro Cruzeiro, CEP 62.660-000, Umirim/CE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Felipe Carlos Uchôa Sales Ribeiro**, inscrito no CPF sob o n.º 567.630.853-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 12.939.977/0001-58, com sede na Rua Urbano Teixeira Barbosa, nº 546, CEP 62.500-970, Centro, Itapipoca/CE, neste ato representado por seu Presidente, **FELIPE SOUZA PINHEIRO**, RG nº 91002093514 – SSPDS/CE, CPF nº 511.253.073-15, doravante denominado **CONTRATADO**, arrimados na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007 e no Contrato de Consórcio Público firmando entre os entes consorciados, têm entre si justo e acordado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente CONTRATO DE RATEIO reger-se-á pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº 344/2009, de 29 de junho de 2009 (Município de Umirim), no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT, e nos demais atos normativos correlatos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, no que tange aos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência, do **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, da gestão do **Centro de Especialidades Odontológicas - CEO/Regional - Dr. Hugues Pessoa Amorim**, localizado no Município de Itapipoca, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de **2021**, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual - LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em vigência, de dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATANTE** deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao **CONTRATADO** no prazo de 30(trinta) dias da data de assinatura deste Contrato.



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE E DA FORMA DE REPASSE:

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras com o custeio das despesas relativas às atividades do **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de **2021** no valor total de **R\$ 65.548,59** (sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), obrigando-se a repassá-lo **12 (doze)** parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 5.462,38** (cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos), a partir de **janeiro/2021**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês em conta bancária destinada a este fim.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DAS COTAS-PARTES EVENTUALMENTE PENDENTES ANTES DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO E DA EFETIVAÇÃO DOS DESCONTOS:

Sem prejuízo do pagamento das parcelas a vencer no exercício **2021**, nas formas e condições estabelecidas na cláusula quarta, as cotas-partes eventualmente vencidas e não pagas anteriores à publicação deste contrato e à efetivação dos descontos serão diluídas em proporções iguais nas parcelas restantes do exercício de **2021**, sem acréscimo de qualquer natureza, creditadas na forma constante deste contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Subcláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado por Lei Municipal do **CONTRATANTE**, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a promover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no **CAPUT** e **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** desta Cláusula mediante sua apresentação perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), e solicitar a retenção dos valores que faz jus nos recursos do ICMS Mensal do Município de Uirim.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Subcláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado por Lei Municipal do **CONTRATANTE**, o mesmo autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda nos recursos do ICMS mensal do Município de Uirim, bem como transferir o referido crédito em favor da conta bancária de titularidade do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**.

SUBCLÁUSULA QUARTA:

O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em 12(doze) parcelas tem início em **1º de janeiro de 2021** e término em **31 de dezembro de 2021**.

SUBCLÁUSULA QUINTA:

As autorizações nos valores e na forma disposta nesta Cláusula e suas Subcláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente com anuência de ambos os contratantes.

SUBCLÁUSULA SEXTA:

Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma disposta nesta Cláusula e suas Subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante Termo Aditivo e/ou outro documento que o substitua, sempre com anuência das partes que o subscrevem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I – Entregar recursos ao **CONTRATADO** somente mediante o estabelecimento no presente **CONTRATO DE RATEIO**;



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III – Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário à conta da respectiva dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, no qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;

IV – Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Subcláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela **CONTRATANTE** com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

Para os efeitos deste Contrato de Rateio, sua vigência inicia em **1º de janeiro de 2020**, com término em **31 de dezembro de 2021**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado, nunca superior às dotações que o suportam, tendo efeitos financeiros retroativos caso firmado após a primeira data.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O prazo de vigência previsto no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Subcláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente municipal do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT, ciente de que, por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do Consórcio Público não prejudicará as obrigações constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, na pessoa do(a) Diretor(a) Executivo do CPSMIT, especialmente designado(a) pela Administração para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR(A) deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.1. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta Cláusula, compete a(o) Gestor(a) , entre outras atribuições:

9.1.1. Solicitar do **CONTRATADO** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, registrando-as e anexando-as aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações;

9.1.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, de modo a garantir a Programação Pactuada Consorcial;



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

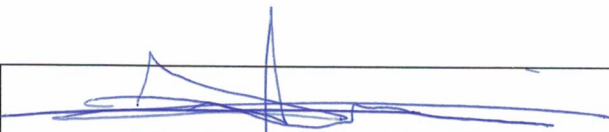
9.2. A ação da fiscalização não exonera o **CONTRATADO** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, as partes elegem o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Umirim/CE, **15 de janeiro de 2021**

 Felipe Carlos Uchôa Sales Ribeiro Prefeito de Umirim	 Felipe Souza Pinheiro Presidente do CPSMIT
--	---

TESTEMUNHAS:

Nome _____

RG _____

Assinatura _____

Nome _____

RG _____

Assinatura _____

**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRÁIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

CONTRATO DE RATEIO Nº 013/2021/POLICLÍNICA

**CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE
ITAPIPOCA – CPSMIT E O MUNICÍPIO DE UMIRIM.**

Pelo presente, conforme a Cláusula Décima Primeira do Contrato referente à constituição do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE UMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.582.464/0001-30, com sede na Rua Major Sales, n.º 28, bairro Cruzeiro, CEP 62.660-000, Umirim/CE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Felipe Carlos Uchôa Sales Ribeiro**, inscrito no CPF sob o n.º 567.630.853-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 12.939.977/0001-58, com sede na Rua Urbano Teixeira Barbosa, nº 546, CEP 62.500-970, Centro, Itapipoca/CE, neste ato representado por sua Presidente, **FELIPE SOUZA PINHEIRO**, RG nº 91002093514 – SSPDS/CE, CPF nº 511.253.073-15, doravante denominado **CONTRATADO**, arrimados na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007 e no Contrato de Consórcio Público firmando entre os entes consorciados, têm entre si justo e acordado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente CONTRATO DE RATEIO reger-se-á pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº 344/2009, de 29 de junho de 2009 (Município de Umirim), no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT, e nos demais atos normativos correlatos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, no que tange aos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência, do **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, da gestão da **Policlínica Regional de Itapipoca Dr. Francisco Pinheiro Alves**, localizada no Município de Itapipoca, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de **2021**, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual - LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em vigência, de dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATANTE** deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao **CONTRATADO** no prazo de 30(trinta) dias da data de assinatura deste Contrato.

**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRÁIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE E DA FORMA DE REPASSE:

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras com o custeio das despesas relativas às atividades do **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de **2021** no valor total de **R\$ 257.970,96** (duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e setenta reais e noventa e seis centavos), obrigando-se repassá-lo em **12 (doze)** parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 21.497,58** (vinte e um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos), a partir de **janeiro/2021**, devendo ser creditadas em favor do **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês em conta bancária destinada a este fim.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DAS COTAS-PARTES EVENTUALMENTE PENDENTES ANTES DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO E DA EFETIVAÇÃO DOS DESCONTOS:

Sem prejuízo do pagamento das parcelas a vencer no exercício **2021**, nas formas e condições estabelecidas na cláusula quarta, as cotas-partes eventualmente vencidas e não pagas anteriores à publicação deste contrato e à efetivação dos descontos serão diluídas em proporções iguais nas parcelas restantes do exercício de **2021**, sem acréscimo de qualquer natureza, creditadas na forma constante deste contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Subcláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado por Lei Municipal do **CONTRATANTE**, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a promover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no *caput* e na subcláusula primeira desta Cláusula mediante sua apresentação perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), e solicitar a retenção dos valores que faz jus nos recursos do ICMS Mensal do Município de Umirim.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Subcláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado por Lei Municipal do **CONTRATANTE**, o mesmo autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda nos recursos do ICMS mensal do Município de Umirim, bem como transferir o referido crédito em favor da conta bancária de titularidade do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**.

SUBCLÁUSULA QUARTA:

O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em **12(doze)** parcelas tem início em **1º de janeiro de 2021** e término em **31 de dezembro de 2021**.

SUBCLÁUSULA QUINTA:

As autorizações nos valores e na forma disposta nesta Cláusula e suas Subcláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente com anuência de ambos os contratantes.

SUBCLÁUSULA SEXTA:

Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma disposta nesta Cláusula e suas Subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante Termo Aditivo e/ou outro documento que o substitua, sempre com anuência das partes que o subscrevem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I – Entregar recursos ao **CONTRATADO** somente mediante o estabelecimento no presente CONTRATO DE RATEIO;



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRALMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III – Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário à conta da respectiva dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, no qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;

IV – Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Subcláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela **CONTRATANTE** com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

Para os efeitos deste Contrato de Rateio, sua vigência inicia em **1º de janeiro de 2021**, com término em **31 de dezembro de 2021**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado, nunca superior às dotações que o suportam, tendo efeitos financeiros retroativos caso firmado após a primeira data.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O prazo de vigência previsto no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Subcláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente municipal do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT, ciente de que, por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do Consórcio Público não prejudicará as obrigações constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, na pessoa do(a) Diretor(a) Executivo do CPSMIT, especialmente designado(a) pela Administração para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR(A) deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.1. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta Cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

9.1.1. Solicitar do **CONTRATADO** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, registrando-as e anexando-as aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações;

9.1.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, de modo a garantir a Programação Pactuada Consorcial;



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRALMA - TRAIRI - TURURU - UMRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

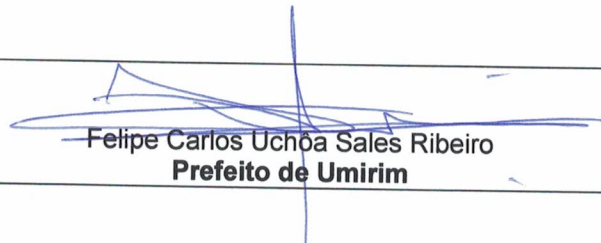
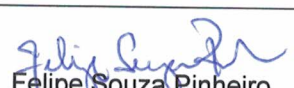
9.2. A ação da fiscalização não exonera o **CONTRATADO** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, as partes elegem o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Umirim/CE, **15 de janeiro de 2021.**

 Felipe Carlos Uchoa Sales Ribeiro Prefeito de Umirim	 Felipe Souza Pinheiro Presidente do CPSMIT
--	---

TESTEMUNHAS:

Nome _____

RG _____

Assinatura _____

Nome _____

RG _____

Assinatura _____



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

CONTRATO DE RATEIO Nº 007/2021/CEO

**CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE
ITAPIPOCA – CPSMIT E O MUNICÍPIO DE URUBURETAMA.**

Pelo presente, conforme a Cláusula Décima Primeira do Contrato referente à constituição do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE URUBURETAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.623.069/0001-10, com sede na Praça Soares Bulcão, n.º 196, Centro, CEP 62.650-000, Uruburetama/CE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Francisco Aldir Chaves da Silva**, CPF n.º 809.276.023-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 12.939.977/0001-58, com sede na Rua Urbano Teixeira Barbosa, nº 546, CEP 62.500-970, Centro, Itapipoca/CE, neste ato representado por sua Presidente, **FELIPE SOUZA PINHEIRO**, RG nº 91002093514 – SSPDS/CE, CPF nº 511.253.073-15, doravante denominado **CONTRATADO**, arrimados na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007 e no Contrato de Consórcio Público firmando entre os entes consorciados, têm entre si justo e acordado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente CONTRATO DE RATEIO reger-se-á pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº 431/2009, de 22 de junho de 2009 (Município de Uruburetama), no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT, e nos demais atos normativos correlatos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, no que tange aos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência, do **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, da gestão do **Centro de Especialidades Odontológicas - CEO/Regional - Dr. Hugues Pessoa Amorim**, localizado no Município de Itapipoca, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de **2021**, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual - LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em vigência, de dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATANTE** deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao **CONTRATADO** no prazo de 30(trinta) dias da data de assinatura deste Contrato.



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRÁIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE E DA FORMA DE REPASSE:

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras com o custeio das despesas relativas às atividades do **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de **2021** no valor total de **R\$ 72.586,59** (setenta e dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), obrigando-se a repassá-lo em **12 (doze)** parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 6.048,88** (seis mil e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos), a partir de **janeiro/2021**, devendo ser creditadas em favor do **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês em conta bancária destinada a este fim.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DAS COTAS-PARTES EVENTUALMENTE PENDENTES ANTES DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO E DA EFETIVAÇÃO DOS DESCONTOS:

Sem prejuízo do pagamento das parcelas a vencer no exercício **2021**, nas formas e condições estabelecidas na cláusula quarta, as cotas-partes eventualmente vencidas e não pagas anteriores à publicação deste contrato e à efetivação dos descontos serão diluídas em proporções iguais nas parcelas restantes do exercício de **2021**, sem acréscimo de qualquer natureza, creditadas na forma constante deste contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Subcláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado por Lei Municipal do **CONTRATANTE**, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a promover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no **CAPUT** e **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** desta Cláusula mediante sua apresentação perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), e solicitar a retenção dos valores que faz jus nos recursos do ICMS Mensal do Município de Uruburetama.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Subcláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado por Lei Municipal do **CONTRATANTE**, o mesmo autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda nos recursos do ICMS mensal do Município de Uruburetama, bem como transferir o referido crédito em favor da conta bancária de titularidade do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**.

SUBCLÁUSULA QUARTA:

O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em 12(doze) parcelas tem início em **1º de janeiro de 2021** e término em **31 de dezembro de 2021**.

SUBCLÁUSULA QUINTA:

As autorizações nos valores e na forma disposta nesta Cláusula e suas Subcláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente com anuência de ambos os contratantes.

SUBCLÁUSULA SEXTA:

Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma disposta nesta Cláusula e suas Subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante Termo Aditivo e/ou outro documento que o substitua, sempre com anuência das partes que o subscrevem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I – Entregar recursos ao **CONTRATADO** somente mediante o estabelecimento no presente CONTRATO DE RATEIO;



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III – Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário à conta da respectiva dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, no qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;

IV – Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Subcláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela **CONTRATANTE** com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

Para os efeitos deste Contrato de Rateio, sua vigência inicia em **1º de janeiro de 2021**, com término em **31 de dezembro de 2021**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado, nunca superior às dotações que o suportam, tendo efeitos financeiros retroativos caso firmado após a primeira data.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O prazo de vigência previsto no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Subcláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente municipal do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT, ciente de que, por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do Consórcio Público não prejudicará as obrigações constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, na pessoa do(a) Diretor(a) Executivo do CPSMIT, especialmente designado(a) pela Administração para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR(A) deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.1. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta Cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

9.1.1. Solicitar do **CONTRATADO** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, registrando-as e anexando-as aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações;

9.1.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, de modo a garantir a Programação Pactuada Consorcial;



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

9.2. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, as partes elegem o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Uruburetama/CE, 15 de janeiro de 2021.


Francisco Aldir Chaves da Silva
Prefeito de Uruburetama


Felipe Souza Pinheiro
Presidente do CPSMIT

TESTEMUNHAS:

Nome _____

RG _____

Assinatura _____

Nome _____

RG _____

Assinatura _____



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

CONTRATO DE RATEIO Nº 014/2021/POLICLÍNICA

**CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE
ITAPIPOCA – CPSMIT E O MUNICÍPIO DE URUBURETAMA.**

Pelo presente, conforme a Cláusula Décima Primeira do Contrato referente à constituição do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE URUBURETAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.623.069/0001-10, com sede na Praça Soares Bulcão, nº 196, Centro, CEP 62.650-000, Uruburetama/CE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Francisco Aldir Chaves da Silva**, CPF nº 809.276.023-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 12.939.977/0001-58, com sede na Rua Urbano Teixeira Barbosa, nº 546, CEP 62.500-970, Centro, Itapipoca/CE, neste ato representado por sua Presidente, **FELIPE SOUZA PINHEIRO**, RG nº 91002093514 – SSPDS/CE, CPF nº 511.253.073-15, doravante denominado **CONTRATADO**, arrimados na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007 e no Contrato de Consórcio Público firmando entre os entes consorciados, têm entre si justo e acordado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente CONTRATO DE RATEIO reger-se-á pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº 431/2009, de 22 de junho de 2009 (Município de Uruburetama), no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT, e nos demais atos normativos correlatos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, no que tange aos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência, do **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, da gestão da **Policlínica Regional de Itapipoca Dr. Francisco Pinheiro Alves**, localizada no Município de Itapipoca, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de **2021**, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual - LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em vigência, de dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATANTE** deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao **CONTRATADO** no prazo de 30(trinta) dias da data de assinatura deste Contrato.



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRÁIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE E DA FORMA DE REPASSE:

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras com o custeio das despesas relativas às atividades do **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de **2021** no valor total de **R\$ 285.669,49** (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos), obrigando-se repassá-lo em **12 (doze)** parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 23.805,79** (vinte e três mil, oitocentos e cinco reais, setenta e nove centavos), a partir de **janeiro/2021**, devendo ser creditadas em favor do **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês em conta bancária destinada a este fim.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DAS COTAS-PARTES EVENTUALMENTE PENDENTES ANTES DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO E DA EFETIVAÇÃO DOS DESCONTOS:

Sem prejuízo do pagamento das parcelas a vencer no exercício **2021**, nas formas e condições estabelecidas na cláusula quarta, as cotas-partes eventualmente vencidas e não pagas anteriores à publicação deste contrato e à efetivação dos descontos serão diluídas em proporções iguais nas parcelas restantes do exercício de **2021**, sem acréscimo de qualquer natureza, creditadas na forma constante deste contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Subcláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado por Lei Municipal do **CONTRATANTE**, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a promover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no *caput* e subcláusula primeira desta Cláusula mediante sua apresentação perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), e solicitar a retenção dos valores que faz jus nos recursos do ICMS Mensal do Município de Uruburetama.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Subcláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado por Lei Municipal do **CONTRATANTE**, o mesmo autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda nos recursos do ICMS mensal do Município de Uruburetama, bem como transferir o referido crédito em favor da conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT.

SUBCLÁUSULA QUARTA:

O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em **12(doze)** parcelas tem início em **1º de janeiro de 2021** e término em **31 de dezembro de 2021**.

SUBCLÁUSULA QUINTA:

As autorizações nos valores e na forma disposta nesta Cláusula e suas Subcláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente com anuência de ambos os contratantes.

SUBCLÁUSULA SEXTA:

Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma disposta nesta Cláusula e suas Subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante Termo Aditivo e/ou outro documento que o substitua, sempre com anuência das partes que o subscrevem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I – Entregar recursos ao **CONTRATADO** somente mediante o estabelecimento no presente CONTRATO DE RATEIO;



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRÁIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III – Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário à conta da respectiva dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, no qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;

IV – Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Subcláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela **CONTRATANTE** com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

Para os efeitos deste Contrato de Rateio, sua vigência inicia em **1º de janeiro de 2021**, com término em **31 de dezembro de 2021**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado, nunca superior às dotações que o suportam, tendo efeitos financeiros retroativos caso firmado após a primeira data.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O prazo de vigência previsto no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Subcláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente municipal do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT, ciente de que, por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do Consórcio Público não prejudicará as obrigações constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, na pessoa do(a) Diretor(a) Executivo do CPSMIT, especialmente designado(a) pela Administração para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR(A) deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.1. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta Cláusula, compete a(o) Gestor(a) , entre outras atribuições:

9.1.1. Solicitar do **CONTRATADO** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, registrando-as e anexando-as aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações;

9.1.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, de modo a garantir a Programação Pactuada Consorcial;



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

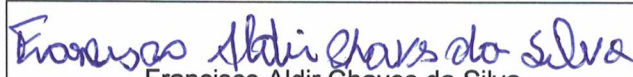
9.2. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

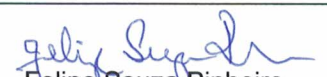
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, as partes elegem o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Uruburetama/CE, **15 de janeiro de 2021.**


Francisco Aldir Chaves da Silva
Prefeito de Uruburetama


Felipe Souza Pinheiro
Presidente do CPSMIT

TESTEMUNHAS:

Nome _____

RG _____

Assinatura _____

Nome _____

RG _____

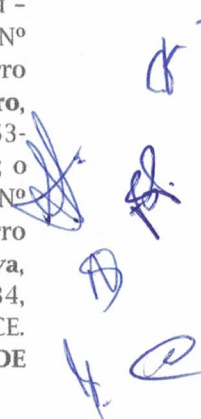
Assinatura _____

CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO Nº 01/2021

CONTRATO DE PROGRAMA QUE CELEBRAM ENTRE SI OS MUNICÍPIOS DE AMONTADA, ITAPIPOCA, MIRAÍMA, TRAIRI, TURURU, UMIRIM, URUBURETAMA E O ESTADO, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITAPIPOCA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NAS DIVERSAS ÁREAS DA ATENÇÃO À SAÚDE ESPECIALIZADA, NOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS.

Pelo presente instrumento, o Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESA, com sede nesta capital na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.571/0001-04, neste ato representado pelo seu Secretário da Saúde, CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO, RG nº 2007430212-9 e CPF nº 321.383.503-04; e o município de **AMONTADA**, por meio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 06.582.449/0001-91, com sede estabelecida na Rua Cel. Antônio Belo, Nº 651, Bairro Centro, CEP 62.540-000, representado pelo Prefeito, Sr. **Flávio César Teixeira Filho**, portador da Cédula de Identidade nº 2005009229290 inscrito no CPF sob o número 031.355.033-64, residente e domiciliado na Rua José Sales Barroso, N.º 476, Bairro Torre, Amontada - CE; o município de **ITAPIPOCA**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ. Nº 07.623.077/0001-67, com sede estabelecida na Av. Monsenhor Tabosa, N.º 3027, Bairro Julho, CEP 62.500-970, representado pelo Prefeito, Sr. **Felipe Souza Pinheiro**, portador da Cédula de Identidade Nº 91002093514, inscrito no CPF sob o número 511.253.073-15, residente e domiciliado na Rua Frei Cassiano, N.º1295, Bairro São Sebastião, Itapipoca - CE; o município de **MIRAÍMA**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 10.517.563/0001-05, com sede da Prefeitura estabelecida na Esplanada da Estação, Nº 433, Bairro Centro, CEP 62.530-000, representado pelo Prefeito, Sr. **Ednardo Braga Filho**, portador da Cédula de Identidade Nº 2003002003924, inscrito no CPF sob o número 910.566.833-68, residente e domiciliado na Rua Avenida Linha Francisco Marquês Nº 22, Bairro Estação, Miraíma - CE; o município de **TRAIRI**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 07.533.946/0001-02, com sede da Prefeitura estabelecida na Av. Miguel Pinto Ferreira, Nº 145, Bairro Parum, CEP 62.690.000, representado pelo Prefeito, Sr. **Carlos Gustavo Monteiro Moreira**, portador da Cédula de Identidade Nº 34939712000, inscrito no CPF sob o número 020.901.183-18, residente e domiciliado na Avenida Miguel Pinto Ferreira, Nº 47, Bairro Planalto Norte, Trairi - CE; o município de **TURURU**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 10.517.878/001-52, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua Francisco Sales, Nº 132, Bairro Centro, CEP 10.517.878/0001-52, representado pelo Prefeito, Sra. **Francisca Hilzete Malveira Batista**, portador da Cédula de Identidade Nº 2000004000979, inscrito no CPF sob o número 117.880.383-04, residente e domiciliado na Avenida Joana Pires Nº 562, Bairro Centro, Tururu - CE; o município de **UMIRIM**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 06.582.464/0001-30, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua Major Sales, Nº 28, Bairro Cruzeiro, CEP 62.660-000, representado pelo Prefeito, Sr. **Felipe Carlos Uchôa Sales Ribeiro**, portador da Cédula de Identidade Nº 93002069202, inscrito no CPF sob o número 567.630.853-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Antônio Sales Nº 221, Bairro Centro, Umirim - CE; o município de **URUBURETAMA**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 07.623.069/0001-10, com sede da Prefeitura estabelecida na Praça Soares Bulcão, Nº 196, Bairro Centro, CEP 62.650-000, representado pelo Prefeito, Sr. **Francisco Aldir Chaves da Silva**, portador da Cédula de Identidade Nº 3113801-96, inscrito no CPF sob o número 809.276.023-34, residente e domiciliado na Avenida Princesa Isabel Nº 360, Bairro Angelim, Uruburetama - CE. doravante denominados CONTRATANTES e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE**



ITAPIPOCA. Associação Pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.939.977/001-58, com sede na Rua Urbano Teixeira Barbosa, Nº 546, Bairro Centro, no Município de Itapipoca - Estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Felipe Souza Pinheiro**, RG nº 91002093514, CPF nº 511.253.073-15, residente e domiciliado em Rua Frei Cassiano, Nº 1295, Bairro São Sebastião - Itapipoca, Estado do Ceará, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, para prestação de Serviços Públicos de Saúde, nas diversas áreas da atenção à saúde especializada, no âmbito do território dos Municípios e Regiões de Saúde mediante condições estabelecidas neste instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Contrato fundamenta-se nas diretrizes do SUS estabelecidos na Constituição Federal, arts. 196 a 200, Lei 8080/90, regulamentado pelo Decreto 7.508/2011, Lei 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas, Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007; Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 141/2012, Lei 4320/64, normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, por meio da Lei Municipal de **Amontada** nº 840/09, de 15 de junho de 2009, Lei Municipal de **Itapipoca** nº 032/09, de 09 de junho de 2009, Lei Municipal de **Miraima** nº 325/09, de 08 de junho de 2009, Lei Municipal de **Trairi** nº 471/09, de 23 de junho de 2009, Lei Municipal de **Tururu** nº 110/09, de 25 de maio de 2009, Lei Municipal de **Umirim** nº 344/09, de 29 de junho de 2009, Lei Municipal de **Uruburetama** nº 431/09, de 22 de junho de 2009 e **Lei nº 17.006**, 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará e outras normas pertinentes.

DIRETRIZES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – Os Consórcios Públicos de Saúde do Ceará integram o Sistema Único de Saúde, suas ações e serviços de saúde serão executadas em consonância com as diretrizes do SUS e normas estabelecidas.

§1º Aplica-se aos Consórcios Públicos de Saúde o princípio da direção única, e os respectivos atos constitutivos disporão sobre sua observância.

§2º O CEO-R e a Policlínica são componentes das Redes de Atenção à Saúde, gerenciados pelos Consórcios Públicos de Saúde, em especial na retaguarda aos procedimentos especializados demandados pelas equipes de saúde da Estratégia Saúde da Família.

§3º Os Consórcios Públicos de Saúde observarão as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, admissão de pessoal e à prestação de contas.

§4º Os Consórcios Públicos de Saúde poderão desenvolver outras ações intersetoriais, relacionadas à saúde e de interesse à saúde.

§5º As funções de Direção e de Assessoria serão preenchidas por critérios técnicos, tais como: competência técnica, profissionais de nível superior com experiência comprovada na Gestão e ou Saúde Pública e, referendados em Assembleia Geral.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui objeto deste Contrato de Programa a execução de SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ESPECIALIZADA, no limite territorial do município e da região de saúde, pelos contratantes da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO-R Dr Hugues Pessoa Amorim – Regional de Itapipoca, Unidade integrante da Rede Própria da Secretaria da Saúde.

§1º – São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME POTENCIAL DE PRODUÇÃO.

ANEXO II – INDICADORES DE RESULTADOS E PERIODICIDADE.

ANEXO III – AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE.

§ 2º – A revisão da prestação de serviços do contratado dar-se-á a partir de Janeiro de 2021, que poderá estabelecer nova Programação Pactuada Consorcial – PPC, metas e resultados do Contratado (Anexo II), que serão avaliados pela Assembleia Geral, com base em parecer da Comissão de Avaliação, que, na constatação de possíveis inconsistências na execução deste contrato, poderão ser revistos.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – A prestação de serviços pelo contratado dar-se-á por meio de pactuação entre os entes consorciados e metas estabelecidas, de acordo com as necessidades identificadas e perfil epidemiológico e Diretrizes Prioritárias de Saúde, estabelecidas pelo Gestor do SUS Estadual.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA – Compete aos prestadores de serviços: CEO-R Dr Hugues Pessoa Amorim Regional de Itapipoca

1. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada, primando sempre pela qualidade da prestação dos serviços e integralidade do cuidado na unidade e na rede de serviços e orientar os usuários da importância da vinculação com a Atenção Primária.
2. Garantir a utilização e alimentação do Sistema Integrado de Gestão em Saúde (SIGES).

3. Implantar Sistemas de custos.
4. Manter atualizado os sistemas de informação: Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), SIA/SUS, SIGES, SIH, entre outros, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado.
5. Dispor de serviço de arquivo e guarda de documentação e digitalização, em segurança, conservação do inventário dos bens patrimoniais cedidos e adquiridos, prontuários dos pacientes nos prazos previstos em lei e a garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes, toda documentação dos trabalhadores.
6. Avaliar o atendimento e o nível de satisfação dos usuários, conforme modelo padrão a ser disponibilizado pela SESA.
7. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações cedidos ao Consórcio, se responsabilizará pelos serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, e prestará contas por meio de inventário, relatório e outros instrumentos solicitados pela Secretaria da Saúde do Estado - SESA.
8. Transferir integralmente ao contratante, em caso de rescisão, saída e extinção do consórcio, todos os bens, patrimônio, legados, doações, bens adquiridos e destinados ao consórcio, bem como excedente financeiro, decorrente da prestação de serviço.
9. Promover qualificação e atualização permanente dos profissionais da saúde visando o aprimoramento técnico, melhoria das práticas e a qualidade da prestação dos serviços ofertados pelo consórcio.
10. Afixar, em lugar de destaque e de fácil visibilidade, a missão, o rol de serviços prestados pelo consórcio e quem financia.
11. Disponibilizar nos sites, regularmente, em conformidade com a Lei de Acesso Informação Estadual e Federal, bem como em atendimento ao que prevê o art. 52 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): os relatórios de gestão, Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF), e toda modalidade de compra e atos publicados no diário oficial, editais de seleção pública, o Contrato de Programa, o Contrato de Rateio, Estatuto, Regimento, Leis do Consórcio, estatísticas de atendimento e demais informações sobre o funcionamento do Consórcio (independente do DOE).
12. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao contrato de rateio, prestação de serviços, cronograma de desembolso. Não sendo permitido assumir compromissos sem garantia prévia de disponibilidade de recursos.
13. Quando da acreditação da unidade de saúde, responsabilizar-se pela manutenção da certificação da unidade, assim como, os pagamentos referentes ao contrato de manutenção e visitas extraordinárias, se necessário, com a Instituição Acreditora Credenciada (IAC), contratada para realizar a certificação, e o pagamento das taxas de realização das visitas a serem pagas a Organização Nacional de Acreditação (ONA) em visitas de manutenção, previstas no contrato de manutenção.
14. Dispor de forma atualizada de:
 - a. Protocolos clínicos, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado;
 - b. Protocolos assistenciais de Referência / contra-referência, pelos municípios consorciados;
 - c. Regimento Interno validado pela equipe de profissionais da unidade.
15. Fornecer aos usuários atendidos, uma via da contra-referência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico pós-alta do SIGES para os serviços de atenção primária, o qual deverá constar, os seguintes dados:
 - a. Identificação completa do paciente;
 - b. Nome do município que referenciou;
 - c. Localização do Serviço;
 - d. Motivo do atendimento (CID);
 - e. Data do início e término do tratamento;
 - f. Procedimentos e conduta clínica realizada;
 - g. Diagnóstico definido;
 - h. Plano terapêutico instituído e/ou sugerido pela equipe multidisciplinar e/ou especialistas;
 - i. Assinatura e carimbo do profissional que realizou o atendimento.
16. Trabalhar o processo de Educação Permanente no apoio ao manejo, estratificação de risco, matriciamento e planos de cuidado das linhas de cuidado prioritárias entre o CEO-R e os profissionais da APS na região.
17. Garantir a oferta de 100% das vagas pactuadas de primeira consulta em cada especialidade em no mínimo 11 meses do ano.
18. Indicar o Secretário Executivo do Consórcio para ser o gestor do Contrato de Programa, junto

com o respectivo o Superintendente Regional de Saúde.

19. Informar, mensalmente, até o 20º dia do mês, aos CONTRATANTES, através do Sistema de Regulação o quantitativo de serviços a serem ofertados em cada especialidade no mês subsequente, bem como a agenda dos profissionais para o período retromencionado, tudo com a finalidade de manter atualizada a "Central de Regulação";

20. Informar, até o 5º dia útil do mês subsequente no SIGES, para fins de alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, a Produção ambulatorial;

21. Elaborar e enviar ao Conselho Fiscal, semestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras, os quais deverão ser remetidos, acompanhado de ata do aludido Conselho, aos CONTRATANTES;

22. Para a qualificada e integral execução deste contrato a CONTRATADA se compromete a cumprir diretrizes e metas descritas no Anexo I deste contrato, que nortearão o repasse financeiro.

23. Dar acesso a todas as informações solicitadas, nos termos da lei, e responder aos questionamentos da CONTRATANTE e dos órgãos fiscalizadores, encaminhando documentos e informações solicitadas referentes ao CONTRATO nos prazos por estes definidos, ressalvadas, em qualquer caso, as exceções devidamente fundamentadas.

24. Definir e aplicar de forma sistemática e regular o treinamento introdutório visado à melhoria da organização do CEO-R, onde neste deve estar contemplado a missão, visão, valores, organograma, fluxo de entrada e saída dos usuários, as normas do CEO-R, os princípios que regem a administração pública positivada na Constituição Federal de 1988, as diretrizes do SUS embasadas na lei nº 8.080, entre outros.

25. Promover reuniões sistemáticas com os colaboradores, gestores municipais de saúde e direção do consórcio, de forma a aprimorar o planejamento estratégico e o desenvolvimento das atividades realizadas no CEO-R.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA SEXTA - Compete aos CONTRATANTES:

ESTADO

1. Estabelecer diretrizes, normas, procedimentos, protocolos, fluxos assistenciais, acompanhar, monitorar os indicadores e metas, fiscalizar, auditar, supervisionar a execução deste Contrato e de qualquer forma de contratualização de serviços.

2. Programar os recursos necessários ao custeio e a execução do contrato, de acordo com os indicadores e metas estabelecidas.

ESTADO E MUNICÍPIO

1. Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros previstos no Contrato de Rateio;

2. Avaliar o desempenho e o cumprimento das metas e qualidade dos serviços prestados, incluir e excluir serviços, de acordo com as necessidades identificadas.

3. Apoiar o desenvolvimento das ações que visem a qualidade da prestação de serviços, a preparação para certificação e manutenção da acreditação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela SESA para este processo.

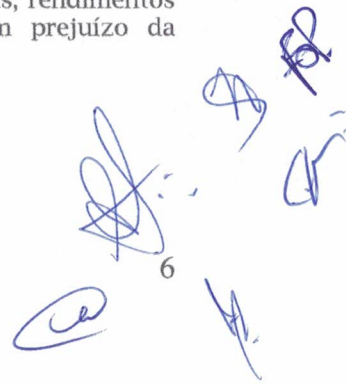
DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos financeiros deverão ser repactuados anualmente, de acordo com o cumprimento de metas programadas a partir do Índice de Desenvolvimento Global - IDG, ou outro índice estabelecido previamente pela Secretaria da Saúde do Estado, como pela necessidade de serviços de saúde e alteração na demanda.

§1º Os recursos repassados ao contratado poderão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados da aplicação deverão ser revertidos integralmente na aplicação do objeto do Contrato de Programa.

§2º Além dos recursos financeiros repassados pelos **CONTRATANTES** para a execução do objeto do presente contrato de programa, outras fontes de recursos poderão ser obtidas por meio de receitas de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras, para que os serviços possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde.

DOS VALORES DOS REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS



6

CLÁUSULA OITAVA – O valor do repasse de recursos financeiros será anual, destinado ao custeio para manutenção do Consórcio, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano vigente.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA NONA – As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes consorciados, em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e por empregados pertencentes ao quadro da associação pública e prestadores de serviços pessoas físicas e Jurídicas:

§1º – A personalidade Jurídica dos Consórcios Públicos é de Direito Público, admitidos por concurso público, servidores públicos, embora as pessoas sejam regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT. Não sendo possível ajuizamento de ação coletiva, em face de Pessoa Jurídica de Direito Público.

§2º – O provimento será feito mediante concurso ou seleção público, ressalvadas as contratações para suprimir necessidades específicas.

DAS DESPESAS COM PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas do Consórcio Público de Saúde e de suas Unidades Assistenciais com pessoal não ultrapassarão 65% (sessenta e cinco por cento) do total dos recursos financeiros destinados ao custeio, considerando individualmente cada órgão integrante da estrutura organizacional do Consórcio.

§ 1º Os Consórcios, as Policlínicas e os CEO-R não poderão criar cargos, admitir ou contratar pessoal, gerar aumento de despesas com pessoal, fora do limite do teto de gastos acima estabelecido e sem estudo prévio do impacto financeiro e previsão orçamentária-financeira.

DA AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – os entes consorciados são responsáveis pelo monitoramento, auditoria, controle e avaliação da execução do contrato e outras ações, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento do desempenho do **Consórcio Público de Saúde**.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O consórcio deverá dar ampla divulgação em meios eletrônicos e de fácil acesso público a prestação de contas, relatórios, contrato de programa, contrato de rateio, entre outros instrumentos de gestão do Consórcio.

§ 1º O contratado deverá apresentar relatórios conforme periodicidade definida, ou quando solicitado, sobre a execução deste contrato, comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados, tudo em consonância com esse instrumento.

§2º A prestação de contas deverá ser feita pelos seguintes instrumentos:

- a. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - bimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.
- b. Relatório de Gestão Fiscal (RGF)-quadrimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento do quadrimestre.
- c. Relatório de Informação Gerencial (RIG) - mensal: até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente.
- d. Relatório semestral do inventário dos bens dos Consórcios, Policlínicas e CEO-R, com o nome, especificação, quantidade, nº do tombamento, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O contratado deverá garantir 100% das consultas e dos exames necessários, que sejam pré-requisitos ao fechamento do diagnóstico, conforme linha de cuidado e protocolos estabelecidos.

§1º As consultas e os exames programados deverão ser agendados pelos municípios, mediante Central de Regulação do Estado, em conformidade com as linhas de cuidado, protocolos, pactuações, entre outros instrumentos de gestão estabelecidos.

§2º A responsabilidade pelo monitoramento e avaliação da produção e desempenho assistencial, para fins de repasses financeiros, caberá a Secretaria Executiva de Vigilância e Regulação em Saúde.

§ 3º A criação de novos serviços e/ou ampliação e alteração dos limites poderão ser alterados, remanejados, acrescidos, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros, considerando

prioritariamente o perfil epidemiológico, as necessidades de saúde regionais, ao Plano de Saúde Regional e condicionada ao bom desempenho dos serviços ofertados prioritariamente, como também deverão ser aprovados pelo Conselho Consultivo e homologados na Assembléia Consorcial.

§4º Da análise da avaliação do cumprimento das metas e impacto financeiro poderá ser feita repactuação das metas e indicadores estabelecidos e o correspondente reflexo econômico-financeiro, por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei.

§5º Termos Aditivos podem ser firmados para adição ou supressão de metas pactuadas e serão estabelecidos em conformidade com limites do que dispõe a legislação;

§6º A avaliação de indicadores e os resultados de desempenho serão acompanhados pela alimentação dos sistemas de informação (SIGES).

§7º Os contratantes e o Consórcio Público de Saúde da Área Descentralizada de Itapipoca, designarão representantes que se reunirão trimestralmente para proceder ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento das metas, que deverão ser apresentadas em CIR e enviadas à Comissão de Avaliação dos Consórcios da SESA-CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - o contrato de programa terá vigência anual, de janeiro a dezembro do corrente ano, podendo ser renovado e/ou ter o seu prazo prorrogado, após avaliação de desempenho, que demonstre os resultados alcançados.

DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre os entes consorciados ou, unilateralmente, nas seguintes hipóteses:

- a. Se houver alterações do Estatuto, Contrato de Programa, ou descumprimento das Cláusulas de Contratos em descumprimento as normas legais.
- b. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável.
- c. Não cumprimento de metas, objetivos e finalidade o qual foi destinado e atendimento insatisfatório aos usuários.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor e disponibilizado no site do Consórcio.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE, para resolver as questões relacionadas como o presente Contrato que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os entes federados partícipes assinam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Fortaleza, 02 de janeiro de 2021.

CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO
Secretário de Estado da Saúde do Ceará

CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO Nº 01/2021

CONTRATO DE PROGRAMA QUE CELEBRAM ENTRE SI OS MUNICÍPIOS DE AMONTADA, ITAPIPOCA, MIRAÍMA, TRAIRI, TURURU, UMIRIM, URUBURETAMA E O ESTADO, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITAPIPOCA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NAS DIVERSAS ÁREAS DA ATENÇÃO À SAÚDE ESPECIALIZADA, NAS POLICLÍNICAS.

Pelo presente instrumento, o Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESA, com sede nesta capital na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.571/0001-04, neste ato representado pelo seu Secretário da Saúde, CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO, RG nº 2007430212-9 e CPF nº 321.383.503-04; e o município de **AMONTADA**, por meio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 06.582.449/0001-91, com sede estabelecida na Rua Cel. Antônio Belo, Nº 651, Bairro Centro, CEP 62.540-000, representado pelo Prefeito, Sr. **Flávio César Teixeira Filho**, portador da Cédula de Identidade Nº 2005009229290, inscrito no CPF sob o número 031.355.033-64, residente e domiciliado na Rua José Sales Barros, N.º 476, Bairro Torre, Amontada - CE; o município de **ITAPIPOCA**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ. Nº 07.623.077/0001-67, com sede estabelecida na Av. Monsenhor Tabosa, N.º 3027, Bairro Julho, CEP 62.500-970, representado pelo Prefeito, Sr. **Felipe Souza Pinheiro**, portador da Cédula de Identidade Nº 91002093514, inscrito no CPF sob o número 511.253.073-15, residente e domiciliado na Rua Frei Cassiano, N.º 1295 Bairro São Sebastião, Itapipoca - CE; o município de **MIRAÍMA**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 10.517.563/0001-05, com sede da Prefeitura estabelecida na Esplanada da Estação, Nº 433, Bairro Centro, CEP 62.530-000, representado pelo Prefeito, Sr. **Ednardo Braga Filho**, portador da Cédula de Identidade Nº 2003002003924, inscrito no CPF sob o número 910.566.833-68, residente e domiciliado na Avenida Linha Francisco Marquês, Nº 22, Bairro Estação, Miraíma - CE; o município de **TRAIRI**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 07.533.946/0001-02, com sede da Prefeitura estabelecida na Av. Miguel Pinto Ferreira, Nº 145, Bairro Parum, CEP 62.690.000, representado pelo Prefeito, Sr. **Carlos Gustavo Monteiro Moreira**, portador da Cédula de Identidade Nº 34939712000, inscrito no CPF sob o número 020.901.183-18, residente e domiciliado na Avenida Miguel Pinto Ferreira, Nº 47, Casa 18, Bairro Planalto Norte, Trairi - CE; o município de **TURURU**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 10.517.878/001-52, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua Francisco Sales, Nº 132, Bairro Centro, CEP 10.517.878/0001-52, representado pelo Prefeito, Sra. **Francisca Hilzete Malveira Batista**, portador da Cédula de Identidade Nº 2000004000979, inscrito no CPF sob o número 117.880.383-04, residente e domiciliado na Avenida Joana Pires Nº 562, Bairro Centro, Tururu - CE; o município de **UMIRIM**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 06.582.464/0001-30, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua Major Sales, Nº 28, Bairro Cruzeiro, CEP 62.660-000, representado pelo Prefeito, Sr. **Felipe Carlos Uchôa Sales Ribeiro**, portador da Cédula de Identidade Nº 93002069202, inscrito no CPF sob o número 567.630.853-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Antônio Sales, Nº 221, Bairro Centro, Umirim - CE; o município de **URUBURETAMA**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 07.623.069/0001-10, com sede da Prefeitura estabelecida na Praça Soares Bulcão, Nº 196, Bairro Centro, CEP 62.650-000, representado pelo Prefeito, Sr. **Francisco Aldir Chaves da Silva**, portador da Cédula de Identidade Nº 3113801-96, inscrito no CPF sob o número 809.276.023-34, residente e domiciliado na Avenida Princesa Isabel, Nº 360, Bairro Angelim, Uruburetama - CE. doravante denominados CONTRATANTES e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITAPIPOCA**. Associação Pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade



Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.939.977/001-58, com sede na Rua Urbano Teixeira Barbosa, Nº 546, Bairro Centro, no Município de Itapipoca - Estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Felipe Souza Pinheiro**, RG nº 91002093514, CPF nº 511.253.073-15, residente e domiciliado em Rua Frei Cassiano, Nº 1295, Bairro São Sebastião - Itapipoca, Estado do Ceará, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, para prestação de Serviços Públicos de Saúde, nas diversas áreas da atenção à saúde especializada, no âmbito do território dos Municípios e Regiões de Saúde mediante condições estabelecidas neste instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Contrato fundamenta-se nas diretrizes do SUS estabelecidos na Constituição Federal, arts. 196 a 200, Lei 8080/90, regulamentado pelo Decreto 7.508/2011, Lei 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas, Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007; Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 141/2012, Lei 4320/64, normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, por meio da Lei Municipal de **Amontada** nº 840/09, de 15 de junho de 2009, Lei Municipal de **Itapipoca** nº 032/09, de 09 de junho de 2009, Lei Municipal de **Miraíma** nº 325/09, de 08 de junho de 2009, Lei Municipal de **Trairi** nº 471/09, de 23 de junho de 2009, Lei Municipal de **Tururu** nº 110/09, de 25 de maio de 2009, Lei Municipal de **Umirim** nº 344/09, de 29 de junho de 2009, Lei Municipal de **Uruburetama** nº 431/09, de 22 de junho de 2009 e **Lei nº 17.006**, 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará e outras normas pertinentes.

DIRETRIZES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os Consórcios Públicos de Saúde do Ceará integram o Sistema Único de Saúde, suas ações e serviços de saúde serão executadas em consonância com as diretrizes do SUS e normas estabelecidas.

§1º Aplica-se aos Consórcios Públicos de Saúde o princípio da direção única, e os respectivos atos constitutivos disporão sobre sua observância.

§2º O CEO-R e a Policlínica são componentes das Redes de Atenção à Saúde, gerenciados pelos Consórcios Públicos de Saúde, em especial na retaguarda aos procedimentos especializados demandados pelas equipes de saúde da Estratégia Saúde da Família.

§3º Os Consórcios Públicos de Saúde observarão as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, admissão de pessoal e à prestação de contas.

§4º Os Consórcios Públicos de Saúde poderão desenvolver outras ações intersetoriais, relacionadas à saúde e de interesse à saúde.

§5º As funções de Direção e de Assessoria serão preenchidas por critérios técnicos, tais como: competência técnica, profissionais de nível superior com experiência comprovada na Gestão e ou Saúde Pública e, referendados em Assembleia Geral.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - Constitui objeto deste Contrato de Programa a execução de SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS, no limite territorial do município e da região de saúde, pelos contratantes da gestão da Policlínica Francisco Pinheiro Alves - Regional de Itapipoca, Unidade integrante da Rede Própria da Secretaria da Saúde.

§1º - São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I - SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME POTENCIAL DE PRODUÇÃO.

ANEXO II - INDICADORES DE RESULTADOS E PERIODICIDADE.

ANEXO III - AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE.

§ 2º -A revisão da prestação de serviços do contratado dar-se-á a partir de Janeiro de 2021, que poderá estabelecer nova Programação Pactuada Consorcial - PPC, metas e resultados do Contratado (Anexo II), que serão avaliados pela Assembleia Geral, com base em parecer da Comissão de Avaliação, que, na constatação de possíveis inconsistências na execução deste contrato, poderão ser revistos.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – A prestação de serviços pelo contratado dar-se-á por meio de pactuação entre os entes consorciados e metas estabelecidas, de acordo com as necessidades identificadas e perfil epidemiológico e Diretrizes Prioritárias de Saúde, estabelecidas pelo Gestor do SUS Estadual.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA – Compete aos prestadores de serviços:

1. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada, primando sempre pela qualidade da prestação dos serviços e integralidade do cuidado na unidade e na rede de serviços e orientar os usuários da importância da vinculação com a Atenção Primária.
2. Garantir a utilização e alimentação do Sistema Integrado de Gestão em Saúde (SIGES).
3. Implantar Sistemas de custos.
4. Manter atualizado os sistemas de informação: Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), SIA/SUS, SIGES, SIH, entre outros, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado.
5. Dispor de serviço de arquivo e guarda de documentação e digitalização, em segurança, conservação do inventário dos bens patrimoniais cedidos e adquiridos, prontuários dos pacientes nos prazos previstos em lei e a garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes, toda documentação dos trabalhadores.
6. Avaliar o atendimento e o nível de satisfação dos usuários, conforme modelo padrão a ser disponibilizado pela SESA.
7. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações cedidos ao Consórcio, se responsabilizará pelos serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, e prestará contas por meio de inventário, relatório e outros instrumentos solicitados pela Secretaria da Saúde do Estado – SESA.
8. Transferir integralmente ao contratante, em caso de rescisão, saída e extinção do consórcio, todos os bens, patrimônio, legados, doações, bens adquiridos e destinados ao consórcio, bem como excedente financeiro, decorrente da prestação de serviço.
9. Promover qualificação e atualização permanente dos profissionais da saúde visando o aprimoramento técnico, melhoria das práticas e a qualidade da prestação dos serviços ofertados pelo consórcio.
10. Afixar, em lugar de destaque e de fácil visibilidade, a missão, o rol de serviços prestados pelo consórcio e quem financia.
11. Disponibilizar nos sites, regularmente, em conformidade com a Lei de Acesso Informação Estadual e Federal, bem como em atendimento ao que prevê o art. 52 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): os relatórios de gestão, Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF), e toda modalidade de compra e atos publicados no diário oficial, editais de seleção pública, o Contrato de Programa, o Contrato de Rateio, Estatuto, Regimento, Leis do Consórcio, estatísticas de atendimento e demais informações sobre o funcionamento do Consórcio (independente do DOE).
12. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao contrato de rateio, prestação de serviços, cronograma de desembolso. Não sendo permitido assumir compromissos sem garantia prévia de disponibilidade de recursos.
13. Quando da acreditação da unidade de saúde, responsabilizar-se pela manutenção da certificação da unidade, assim como, os pagamentos referentes ao contrato de manutenção e visitas extraordinárias, se necessário, com a Instituição Acreditora Credenciada (IAC), contratada para realizar a certificação, e o pagamento das taxas de realização das visitas a serem pagas a Organização Nacional de Acreditação (ONA) em visitas de manutenção, previstas no contrato de manutenção.
14. Dispor de forma atualizada de:
 - a. Protocolos clínicos, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado;
 - b. Protocolos assistenciais de Referência / contra-referência, pelos municípios consorciados;
 - c. Regimento Interno validado pela equipe de profissionais da unidade.

15. Fornecer aos usuários atendidos, uma via da contra-referência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico pós-alta do SIGES para os serviços de atenção primária, o qual deverá constar, os seguintes dados:

- a. Identificação completa do paciente;
- b. Nome do município que referenciou;
- c. Localização do Serviço;
- d. Motivo do atendimento (CID);
- e. Data do início e término do tratamento;
- f. Procedimentos e conduta clínica realizada;
- g. Diagnóstico definido;
- h. Plano terapêutico instituído e/ou sugerido pela equipe multidisciplinar e/ou especialistas;
- i. Assinatura e carimbo do profissional que realizou o atendimento.

16. Trabalhar o processo de Educação Permanente no apoio ao manejo, estratificação de risco, matriciamento e planos de cuidado das linhas de cuidado prioritárias entre a Policlínica e os profissionais da APS na região.

17. Garantir a oferta de 100% das vagas pactuadas em cada especialidade durante o ano.

18. Indicar o Secretário Executivo do Consórcio para ser o gestor do Contrato de Programa, junto com o respectivo o Superintendente Regional de Saúde.

19. Informar, mensalmente, até o 20º dia do mês, aos CONTRATANTES, através do Sistema de Regulação o quantitativo de serviços a serem ofertados em cada especialidade no mês subsequente, bem como a agenda dos profissionais para o período retromencionado, tudo com a finalidade de manter atualizada a "Central de Regulação";

20. Informar, até o 5º dia útil do mês subsequente no SIGES, para fins de alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, a Produção ambulatorial;

21. Elaborar e enviar ao Conselho Fiscal, semestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras, os quais deverão ser remetidos, acompanhado de ata do aludido Conselho, aos CONTRATANTES;

22. Para a qualificada e integral execução deste contrato a CONTRATADA se compromete a cumprir diretrizes e metas descritas no Anexo I deste contrato, que nortearão o repasse financeiro.

23. Dar acesso a todas as informações solicitadas, nos termos da lei, e responder aos questionamentos da CONTRATANTE e dos órgãos fiscalizadores, encaminhando documentos e informações solicitadas referentes ao CONTRATO nos prazos por estes definidos, ressalvadas, em qualquer caso, as exceções devidamente fundamentadas.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA SEXTA – Compete aos CONTRATANTES:

ESTADO

1. Estabelecer diretrizes, normas, procedimentos, protocolos, fluxos assistenciais, acompanhar, monitorar os indicadores e metas, fiscalizar, auditar, supervisionar a execução deste Contrato e de qualquer forma de contratualização de serviços.

2. Programar os recursos necessários ao custeio e a execução do contrato, de acordo com os indicadores e metas estabelecidas.

ESTADO E MUNICÍPIO

1. Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros previstos no Contrato de Rateio;

2. Avaliar o desempenho e o cumprimento das metas e qualidade dos serviços prestados, incluir e excluir serviços, de acordo com as necessidades identificadas.

3. Apoiar o desenvolvimento das ações que visem a qualidade da prestação de serviços, a preparação para certificação e manutenção da acreditação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela SESA para este processo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos financeiros deverão ser repactuados anualmente, de acordo com o cumprimento de metas programadas a partir do Índice de Desenvolvimento Global - IDG, ou outro índice estabelecido previamente pela Secretaria da Saúde do Estado, como pela necessidade de serviços de saúde e alteração na demanda.

§1º Os recursos repassados ao contratado poderão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados da aplicação deverão ser revertidos integralmente na aplicação do objeto do Contrato de Programa.

§2º Além dos recursos financeiros repassados pelos **CONTRATANTES** para a execução do objeto do presente contrato de programa, outras fontes de recursos poderão ser obtidas por

meio de receitas de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras, para que os serviços possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde.

DOS VALORES DOS REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA - O valor do repasse de recursos financeiros será anual, destinado ao custeio para manutenção do Consórcio, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano vigente.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA NONA - As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes consorciados, em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e por empregados pertencentes ao quadro da associação pública e prestadores de serviços pessoas físicas e Jurídicas:

§1º - A personalidade Jurídica dos Consórcios Públicos é de Direito Público, admitidos por concurso público, servidores públicos, embora as pessoas sejam regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Não sendo possível ajuizamento de ação coletiva, em face de Pessoa Jurídica de Direito Público.

§2º - O provimento será feito mediante concurso ou seleção público, ressalvadas as contratações para suprir necessidades específicas.

DAS DESPESAS COM PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas do Consórcio Público de Saúde e de suas Unidades Assistenciais com pessoal não ultrapassarão 65% (sessenta e cinco por cento) do total dos recursos financeiros destinados ao custeio, considerando individualmente cada órgão integrante da estrutura organizacional do Consórcio.

§ 1º Os Consórcios, as Policlínicas e os CEO-R não poderão criar cargos, admitir ou contratar pessoal, gerar aumento de despesas com pessoal, fora do limite do teto de gastos acima estabelecido e sem estudo prévio do impacto financeiro e previsão orçamentária-financeira.

DA AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - os entes consorciados são responsáveis pelo monitoramento, auditoria, controle e avaliação da execução do contrato e outras ações, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento do desempenho do **Consórcio Público de Saúde**.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O consórcio deverá dar ampla divulgação em meios eletrônicos e de fácil acesso público a prestação de contas, relatórios, contrato de programa, contrato de rateio, entre outros instrumentos de gestão do Consórcio.

§ 1º O contratado deverá apresentar relatórios conforme periodicidade definida, ou quando solicitado, sobre a execução deste contrato, comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados, tudo em consonância com esse instrumento.

§2º A prestação de contas deverá ser feita pelos seguintes instrumentos:

- a. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - bimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.
- b. Relatório de Gestão Fiscal (RGF)-quadrimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento do quadrimestre.
- c. Relatório de Informação Gerencial (RIG) - mensal: até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente.
- d. Relatório semestral do inventário dos bens dos Consórcios, Policlínicas e CEO-R, com o nome, especificação, quantidade, nº do tombamento, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O contratado deverá garantir 100% das consultas e dos exames necessários, que sejam pré-requisitos ao fechamento do diagnóstico, conforme linha de cuidado e protocolos estabelecidos.

§1º As consultas e os exames programados deverão ser agendados pelos municípios, mediante Central de Regulação do Estado, em conformidade com as linhas de cuidado, protocolos, pactuações, entre outros instrumentos de gestão estabelecidos.

§2º A responsabilidade pelo monitoramento e avaliação da produção e desempenho assistencial, para fins de repasses financeiros, caberá a Secretaria Executiva de Vigilância e Regulação em Saúde.

§ 3º A criação de novos serviços e/ou ampliação e alteração dos limites poderão ser alterados, remanejados, acrescidos, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros, considerando prioritariamente o perfil epidemiológico, as necessidades de saúde regionais, ao Plano de Saúde Regional e condicionada ao bom desempenho dos serviços ofertados prioritariamente, como também deverão ser aprovados pelo Conselho Consultivo e homologados na Assembléia Consorcial.

§4º Da análise da avaliação do cumprimento das metas e impacto financeiro poderá ser feita repactuação das metas e indicadores estabelecidos e o correspondente reflexo econômico-financeiro, por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei.

§5º Termos Aditivos podem ser firmados para adição ou supressão de metas pactuadas e serão estabelecidos em conformidade com limites do que dispõe a legislação;

§6º A avaliação de indicadores e os resultados de desempenho serão acompanhados pela alimentação dos sistemas de informação (SIGES).

§7º Os contratantes e o Consórcio Público de Saúde da Área Descentralizada de Itapipoca, designarão representantes que se reunirão trimestralmente para proceder ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento das metas, que deverão ser apresentadas em CIR e enviadas à Comissão de Avaliação dos Consórcios da SESA-CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - o contrato de programa terá vigência anual, de janeiro a dezembro do corrente ano, podendo ser renovado e/ou ter o seu prazo prorrogado, após avaliação de desempenho, que demonstre os resultados alcançados.

DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre os entes consorciados ou, unilateralmente, nas seguintes hipóteses:

- a. Se houver alterações do Estatuto, Contrato de Programa, ou descumprimento das Cláusulas de Contratos em descumprimento as normas legais.
- b. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável.
- c. Não cumprimento de metas, objetivos e finalidade o qual foi destinado e atendimento insatisfatório aos usuários.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor e disponibilizado no site do Consórcio.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE, para resolver as questões relacionadas como o presente Contrato que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os entes federados partícipes assinam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Fortaleza, 02 de Janeiro de 2021.

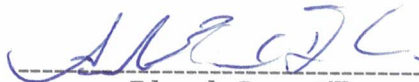
CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO
Secretário de Estado da Saúde do Ceará



Flávio César Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada



Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca



Ednardo Braga Filho
Prefeito Municipal de Miraíma



Carlos Gustavo Monteiro Moreira
Prefeito Municipal de Trairi



Francisca Hilzete Malveira Batista
Prefeito Municipal de Tururu

Felipe Carlos Uchôa Sales Ribeiro
Prefeito Municipal de Umirim



Francisco Aldir Chaves da Silva
Prefeito Municipal de Uruburetama



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

RESOLUÇÃO CPSMIT N.º 04/2020, de 16 de março de 2020

EMENTA: Nomear a ocupante do cargo de Diretora-Executiva do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca, e dá outras providências.

A Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Mayara Livia Teixeira de Paula Braga**, inscrita no CPF n.º 026.212.013-50, RG n.º 2002014030133 – SSPDS, para ocupar o cargo de Diretora-Executiva do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca.

Art. 2º Esta Resolução **entra vigor em 03/04/2020**, data a partir da qual considerar-se-á efetivada funcionalmente a providências do artigo 1º desta Resolução, revogadas as disposições em contrário.

Sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca/CE, em 16 de março de 2020.

Maria de Fátima Galdino Albuquerque
Maria de Fátima Galdino Albuquerque
Presidente do CPSMIT

Publicado em 02/04/2020

M. Albuquerque



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

RESOLUÇÃO CPSMIT n.º 09/2021, de 29 de abril de 2021.

EMENTA: Nomeia servidores do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT.

A Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica **nomeado, a partir de 29/04/2021**, no cargo comissionado de DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT, **FRANCIVAN GOMES RODRIGUES**, inscrito no CPF n.º 767.120.793-49.

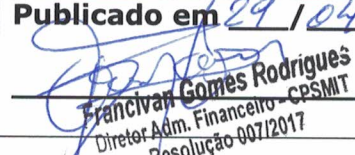
Art. 2º Fica **nomeada, a partir de 29/04/2021**, no cargo comissionado de DIRETORA GERAL POLICLÍNICA DO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT, **GEORGINA FREIRE MACHADO**, inscrita no CPF n.º 472.549.983-87.

Art. 3º Fica **nomeado, a partir de 29/04/2021**, no cargo comissionado de DIRETOR GERAL CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT, **JOÃO FERNANDES DE VASCONCELOS**, inscrito no CPF n.º 976.680.953-49.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação de acordo com deliberação da Assembleia Geral do Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT, em reunião extraordinária realizada no dia 28 de abril de 2021, convocada conforme Resolução nº 08 de 2021. Revoga-se as disposições em contrário.

Sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca/CE, em 29 de abril de 2021.


FELIPE SOUZA PINHEIRO
Presidente do CPSMIT

Publicado em 29 / 04 / 2021

Francivan Gomes Rodrigues
Diretor Adm. Financeiro - CPSMIT
Resolução 007/2017

REGISTRO DE JUNTADA Nº 13098/2023

Processo juntado nº: 36834/2023-0

Processo principal nº: 20276/2022-4

Responsável: Andressa Aires Barbosa Lima

Setor: GERÊNCIA DE CONTROLE DE PRAZOS

Data: 12/12/2023

Relatório gerado automaticamente pelo sistema e-TCE em: 12/12/2023 às 10:47:16

PROCESSO Nº: 20276/2022-4

CERTIDÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PRAZO Nº 15699/2023

Certifico que a espécie processual acessória **Atendimento à Comunicação Processual - Diligência**, protocolada perante esta Corte em **12/12/2023**, pelo(a) senhor(a) **Felipe Souza Pinheiro**, foi interposta **DENTRO** do prazo concedido, tendo em vista o encerramento deste em **15/12/2023**, conforme comprovação anexada ao processo.

Efetivada a juntada e a certificação, encaminhem-se os autos (ao)à **Diretoria de Contas de Gestão II**.

Fortaleza, 12 de dezembro de 2023

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS